



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XXIX — Nº 9

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1974

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 — 9.^a SESSÃO DA 4.^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 7.^a LEGISLATURA EM 14 DE MARÇO DE 1974

I — Abertura da Sessão

II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III — Leitura do Expediente

COMUNICAÇÕES

— Do Sr. Geraldo Freire e outros comunicando a indicação do Líder da ARENA.

— Do Sr. Geraldo Freire Ofícios n.ºs 27 e 28 de 1974.

— Do Sr. Laerte Vieira Ofícios n.ºs 16, 19, 20 e 21, de 1974.

PROJETOS A IMPRIMIR

Projeto de Lei n.º 1.729-A, de 1973 (Do Poder Executivo) — Mensagem n.º 445/73 — Estende às Fundações Nacional e Estaduais do Bem-Estar do Menor a isenção de que trata a Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação.

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Lei n.º 1.750, de 1974 (Do Sr. Walter Silva) — Cria o Instituto Nacional de Assistência Especial, destinado a amparar a parte da população do País não abrangida por qualquer sistema de seguro social, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.760, de 1974 (Do Sr. Walter Silva) — Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de Assistente Social pelas empresas que menciona, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.763, de 1974 (Do Sr. Francisco Amaral) — Disciplina a aplicação de recursos da Loteria Esportiva cabentes à Legião Brasileira de Assistência.

Projeto de Lei n.º 1.766, de 1974 (Do Sr. Alfeu Gasparini) — Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas superiores manterem curso técnico em nível de 1.º e 2.º graus.

Projeto de Lei n.º 1.767, de 1974 (Do Sr. Alfeu Gasparini) — Dispõe sobre reconhecimento de escolas de ensino superior.

Projeto de Lei n.º 1.768, de 1974 (Do Sr. Ildélio Martins) — Institui franquia postal aos Conselhos Penitenciários.

Projeto de Lei n.º 1.769, de 1974 (Do Sr. Ildélio Martins) — Prorroga o prazo para a republicação do vocabulário ortográfico fixado na Lei n.º 5.765, de 18 de dezembro de 1971, que “aprova alterações na ortografia da língua portuguesa, e dá outras providências”.

Projeto de Lei n.º 1.770, de 1974 (Do Sr. Freitas Nobre) — Altera a Lei n.º 4.655, de 2 de junho de 1965, que “dispõe sobre a legitimidade adotiva”.

Projeto de Lei n.º 1.771, de 1974 (Do Sr. Adhemar Ghisi) — Dispõe sobre a realização de convênios entre o IPASE e o INPS.

Projeto de Lei n.º 1.772, de 1974 (Do Sr. Freitas Nobre) — Regula direitos e obrigações na venda de imóveis e loteamentos.

Projeto de Lei n.º 1.773, de 1974 (Do Sr. Walter Silva) — Institui o “Dia do Ferroviário”.

Projeto de Lei n.º 1.774, de 1974 (Do Sr. Alcir Pimenta) — Estabelece obrigatoriedade do uso da expressão “serviço público” nos pneumáticos dos veículos da administração federal.

Projeto de Lei n.º 1.775, de 1974 (Do Sr. Rubem Medina) — Institui a Escola Nacional dos Motoristas, com seções Estaduais e Municipais, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.784, de 1974 (Do Poder Executivo) — Mensagem n.º 89/74 — Adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.792, de 1974 (Do Poder Executivo) — Mensagem n.º 100/74 — Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.793, de 1974 (Do Poder Executivo) — Mensagem n.º 99/74 — Fixa os valores de vencimentos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.794, de 1974 (Do Poder Executivo) — Mensagem n.º 98/74 — Cria na Justiça do Trabalho da 5.^a Região a 1.^a e 2.^a Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho, Estado da Bahia.

Projeto de Lei n.º 1.795, de 1974 (Do Poder Executivo) — Mensagem n.º 97/74 — Cria na Justiça do Trabalho da 2.^a Região a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto.

Projeto de Lei Complementar n.º 34, de 1974 (Do Sr. Alfeu Gasparini) — Eleva a Vila de Rondônia à categoria de Município, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar n.º 35, de 1974 (Do Sr. Wilmar Dallanhol) — Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5.º da Lei Complementar n.º 16, de 30 de outubro de 1973, que “altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências”.

MENSAGEM

Mensagem n.º 82, de 1974 (Do Poder Executivo) — Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

IV — Pequeno Expediente

ATHIÉ COURY — Nomeação do Cel. Antônio Lepiane para Superintendente do Departamento de Polícia Federal em São Paulo.

JG DE ARAÚJO JORGE — Entrevista do Deputado Etelvino Lins ao Correio Braziliense.

FRANCISCO PINTO — Visita do General Augusto Pinochet, Presidente da Junta de Governo do Chile, ao Brasil.

FREITAS NOBRE — Abolição do sistema de livre provimento em comissão de cargos de chefia.

JUAREZ BERNARDES — Assistência à agropecuária brasileira.

JOEL FERREIRA — Reforma constitucional.

ADHEMAR GHISI — Saudação aos Generais Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos.

JOÃO ARRUDA — Necrológio do Sr. Cândido Fontoura.

HERMES MACEDO — Estímulos à produção agrícola.

TÓLIO VARGAS — 24.º aniversário do pastorado do Rev. Oswaldo Soeiro Emrich.

AMAURY MÜLLER — Editorial do *Jornal do Brasil*: "Patrimônio Indígena".

PADRE NOBRE — Alteração no uniforme dos alunos de Primeiro Grau.

JOSÉ MANDELLI — Escoamento da safra-agrícola do Sul do País.

ALCIR PIMENTA — Remuneração dos Agentes de Pessoal da Guanabara.

ARNALDO BUSATO — Fixação de preço mínimo para o soja.

CÉLIO MARQUES FERNANDES — Amparo ao motorista de táxi.

FRANCISCO AMARAL — Falecimento da Sra. Evangelina Teles Penteado.

Outorga do título de "Cidadão Honorário" de Campinas ao ex-Vereador Brasil Noronha Sales.

ARGILANO DARIO — Incidência de esquistossomose no Espírito Santo.

UBALDO BARÉM — Erosão no Município de Glória de Douros, Mato Grosso.

RUYDALMEIDA BARBOSA — Segurança nas estradas de rodagem.

FLORIM COUTINHO — Folheto explicativo para pagamento do Imposto de Renda.

PEIXOTO FILHO — Certificado de escolaridade para admissão em emprego.

CARDOSO DE ALMEIDA — Duplicação da Via Anhangüera, trecho Limeira-Ribeirão Preto, São Paulo.

FRANCISCO LIBARDONI — Concessão de livros e material escolar aos filhos de trabalhadores sindicalizados.

BATISTA MIRANDA — Cinquentenário do Município de Manhumirim, Minas Gerais.

LISANEAS MACIEL — Construção de estrada na Guanabara, passando pelo campus da Pontifícia Universidade Católica.

ANTÔNIO BRESOLIN — Primavera de Brasília.

ANTÔNIO PONTES — 8.º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.

ANTÔNIO FLORENCIO — Descoberta de petróleo no litoral do Rio Grande do Norte. Localização de refinaria de petróleo no Estado.

HENRIQUE DE LA ROCQUE — Outorga do título de "Cidadão Carioca" ao médico Francisco Benedetti.

FÁBIO FONSECA — Problemas do ensino.

JERÔNIMO SANTANA — Administração do Território de Rondônia.

ELOY LENZI — O Governo Médico.

V — Grande Expediente

MILTON BRANDÃO — As reivindicações do Piauí e o futuro Governo.

FÁBIO FONSECA — Indenização às vítimas da queda do Pavilhão de Exposições da Gameleira, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

VI — Ordem do Dia

CÉLIO MARQUES FERNANDES, MAURÍCIO TOLEDO, ARGILANO DARIO, FÁBIO FONSECA, GABRIEL HERMES, DIAS MENEZES, SIQUEIRA CAMPOS, FLORIM COUTINHO, WALTER SILVA, CARDOSO DE ALMEIDA, FRANCISCO LIBARDONI, LAURO RODRIGUES, FRANCELINO PEREIRA, ANTÔNIO UENO — Apresentação de proposições.

PEIXOTO FILHO — Reclamação sobre andamento do Projeto n.º 1.507, de sua autoria.

NOSSER DE ALMEIDA — Parecer da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto n.º 1.764-A, de 1974.

LUÍS GARCIA, ADHEMAR GHISI — Discussão do Projeto n.º 1.764-A, de 1974.

NINA RIBEIRO, JOEL FERREIRA — Encaminhamento de votação do Projeto n.º 1.764-A, de 1974.

NINA RIBEIRO — Encaminhamento de votação do Projeto n.º 1.529-A, de 1973.

Projeto n.º 1.764-A, de 1974 — Aprovado.

Projeto n.º 1.529-A, de 1973 — Rejeitado.

CLÓVIS STENZEL (Como Líder) — Homenagem da Vice-Liderança da ARENA ao Líder Geraldo Freire.

ALCEU COLLARES (Como Líder) — Conjuntura política nacional.

VII — Comunicações das Lideranças

NINA RIBEIRO — Viagem à Índia.

PRESIDENTE — Concessão da palavra ao Deputado Arnaldo Prieto.

ARNALDO PRIETO — Despedida da Câmara, para assumir o Ministério do Trabalho.

PRESIDENTE — Solidariedade da Mesa às homenagens prestadas ao Deputado Arnaldo Prieto.

VIII — Designação da Ordem do Dia

IX — Encerramento

2 — MESA (Relação dos membros)

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS (Relação dos membros)

4 — COMISSÕES (Relação dos membros das Comissões Permanentes, Especiais, Mistas e de Inquérito)

5 — ATO DA MESA

6 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS — Ata

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Membros das Comissões Permanentes e Especiais, nos termos do art. 17, letra c, n.º 7, combinado com o § 2.º do art. 76, do Regimento Interno, para eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes, às 10,30 horas dos dias 19, 20, 21 e 26 do corrente mês, de acordo com o seguinte escalonamento:

Dia 19-3-74, às 10,30 horas:

Comissão de Educação e Cultura
Comissão de Redação
Comissão de Relações Exteriores
Comissão de Serviço Público
Comissão de Trabalho e Legislação Social

Dia 20-3-74, às 10,30 horas:

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças
Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas
Comissão de Minas e Energia
Comissão de Saúde
Comissão de Segurança Nacional

Dia 21-3-74, às 10,30 horas:

Comissão de Agricultura e Política Rural
Comissão de Ciência e Tecnologia
Comissão de Comunicações
Comissão de Economia, Indústria e Comércio
Comissão de Transportes

Dia 26-3-74, às 10,30 horas:

Comissão do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste
Comissão do Desenvolvimento da Região Sul
Comissão do Polígono das Secas
Comissão da Amazônia
Comissão da Bacia do São Francisco

Flávio Marélio

Presidente da Câmara dos Deputados

ATA DA 9.ª SESSÃO EM 14 DE MARÇO DE 1974

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FLÁVIO MARCÍLIO,
PRESIDENTE; ADERBAL JUREMA, 1.º-VICE-
PRESIDENTE; FERNANDO GAMA,

2.º-VICE-PRESIDENTE; JOSÉ CARLOS
FONSECA, 3.º-SECRETÁRIO
E VINÍCIUS CANSANÇÃO,
SUPLENTE DE SECRETÁRIO.

I — Às 13,30 horas comparecem os Senhores:

Flávio Marcílio
Aderbal Jurema
Fernando Gama
Dayl de Almeida
Petrônio Figueiredo
José Carlos Fonseca
Dib Cherem
Vinícius Cansanção
Teotônio Neto
João Castelo
Jarmund Nasser

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB.

Maranhão

Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Edilson Melo Távora — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airton Rios — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA.

Espírito Santo

Direceu Cardoso — MDB; Elcio Álvares — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacyr Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB — Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; J. G. de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Dias Menezes — MDB; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasília Caiado — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Márcilio Lima — ARENA; Ubaldio Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Maia Netto — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Francisco Grillo — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Colares — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Célio Marques — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 178 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — O SR. TEOTÔNIO NETO, Suplente de Secretário, servindo, como 2.º-Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Gama) — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. DAYL DE ALMEIDA, 1.º-Secretário, procede à leitura do seguinte.

III — Expediente

INDICAÇÕES

Senhor Presidente,

Os deputados que esta subscrevem, integrantes da Bancada da Aliança Renovadora Nacional, têm a honra de indicar para seu líder o Sr. Deputado Célio Borja.

Brasília, 14 de março de 1974.

1. Geraldo Freire
2. Cantídio Sampaio
3. Chaves Amarante
4. Lauro Leitão
5. Elias Carmo
6. João Linhares
7. Alberto Costa
8. Altair Chagas
9. José da Silva Barros
10. Lomanto Júnior
11. Dib Cherem
12. Leopoldo Peres
13. Luiz Braz
14. Daniel Faraco
15. Paulino Cicero
16. Emanuel Pinheiro
17. Aderbal Jurema
18. Maia Neto
19. José Carlos Leprevost
20. Ary de Lima
21. Alfeu Gasparini
22. Teotônio Neto
23. Diogo Nomura
24. Roberto Gebara
25. Ferreira do Amaral
26. Amaral Netto
27. Arnaldo Busato
28. Aroldo Carvalho
29. Flexa Ribeiro
30. Silvio Lopes
31. Mário Telles
32. Pereira Lopes
33. Grimaldi Ribeiro
34. Pinheiro Machado
35. Bento Gonçalves
36. Osnelli Martinelli
37. Arlindo Kunzler
38. Nina Ribeiro
39. Oswaldo Zanello
40. Herbert Levy

41. Gabriel Hermes
 42. Eurico Ribeiro
 43. Navarro Vieira
 44. Manoel Taveira
 45. Braz Nogueira
 46. José Bonifácio
 47. Juvêncio Dias
 48. Ary Valadão
 49. Geraldo Guedes
 50. João Alves
 51. Marcelo Linhares
 52. José Carlos Fonseca
 53. Monteiro de Barros
 54. Aldo Lupo
 55. José Haddad
 56. Parsifal Barroso
 57. Raimundo Diniz
 58. Wilmar Dallanhol
 59. Norberto Schmidt
 60. Milton Brandão
 61. Mário Stamm
 62. Delson Scarano
 63. Siqueira Campos
 64. Mário Mondino
 65. Abel Avila
 66. Henrique de La Rocque
 67. João Castelo
 68. Edilson Melo Távora
 69. Djalma Bessa
 70. Prisco Viana
 71. Henrique Turner
 72. Jorge Vargas
 73. Marco Maciel
 74. Manoel Almeida
 75. Rezende Monteiro
 76. Leão Sampaio
 77. Ildélio Martins
 78. Roberto Galvani
 79. Tourinho Dantas
 80. Manoel Rodrigues
 81. Rogégio Régio
 82. Odulfo Domingues
 83. Gastão Müller
 84. Marcílio Lima
 85. Garcia Neto
 86. Josias Gomes
 87. Ubaldo Barém
 88. Parente Frota
 89. Elcio Álvares
 90. Luiz Braga
 91. Francelino Pereira
 92. José Machado
 93. Joaquim Coutinho
 94. Eraldo Lemos
 95. Ernesto Valente
 96. Maurício Toledo
 97. Albino Zeni
 98. Vasco Neto
 99. Joaquim Macedo
 100. José Penedo
 101. Theódulo de Albuquerque
 102. João Guido
 103. Túlio Vargas
 104. Américo de Souza
 105. Vasco Amaro
 106. Jairo Magalhães
 107. Fernando Fagundes Neto
 108. Antônio Mariz
 109. Jarmund Nasser
 110. Nasser Almeida
 111. Fernando Magalhães
 112. Brasília Caiado
 113. Passos Porto
 114. Wilmar Guimarães
 115. Alípio Carvalho
 116. Flávio Giovine
 117. Silvio Venturoli
 118. Arthur Santos
 119. João Vargas
 120. Moacyr Chiesse
 121. Osmar Leitão
 122. Djalma Marinho
 123. Wilson Braga
 124. Alberto Hoffmann
 125. Ozanan Coelho
 126. Jonas Carlos
 127. Francisco Rollemberg
 128. Aureliano Chaves

129. Wilson Falcão
 130. Ruy Bacelar
 131. José Alves
 132. Sebastião Andrade
 133. Américo Brasil
 134. Pedro Colin
 135. Adhemar Ghisi
 136. Januário Feitosa
 137. Ossian Araripe
 138. Oceano Carleial
 139. Paulo Ferraz
 140. José Sampaio
 141. Dyrno Pires
 142. Lopo Coelho
 143. Arthur Fonseca
 144. Magalhães Melo
 145. Raimundo Parente
 146. Antônio Florêncio
 147. Cid Furtado
 148. Plínio Salgado
 149. Márcio Paes
 150. José Sally
 151. Francisco Grillo
 152. Luiz Losso
 153. Rozendo de Souza
 154. Baldacci Filho
 155. Amaral de Souza
 156. Heitor Cavalcanti
 157. Ivo Braga
 158. Bias Fortes
 159. Euripedes Cardoso de Menezes
 160. Furtado Leite
 161. Henrique Fanstone
 162. Pires Sabóia
 163. Murilo Badaró
 164. Braga Ramos
 165. Luiz Garcia
 166. Nunes Freire
 167. Sinval Boaventura
 168. Hanequin Dantas
 169. Faria Lima
 170. Adhemar de Barros Filho
 171. Edison Bonna
 172. Lins e Silva
 173. Cardoso de Almeida
 174. Airon Rios
 175. Vingt Rosado
 176. Hugo Aguiar
 177. Nogueira de Rezende
 178. Célio Marques Fernandes
 179. Aécio Cunha
 180. Sinval Guazzelli
 181. Dayl de Almeida
 182. Silvio Botelho
 183. Edvaldo Flóres
 184. Sussumo Hirata
 185. Ruydaimeida Barbosa
 186. Italo Conti
 187. José Tasso de Andrade
 188. Agostinho Rodrigues
 189. Italo Fittipaldi
 190. Vinícius Câmara
 191. Helbert dos Santos
 192. Paulo Alberto
 193. Alvaro Gaudêncio
 194. Cláudio Leite
 195. Etelvino Lins
 196. Batista Miranda
 197. Bezerra de Melo
 198. Josias Leite
 199. Gonzaga Vasconcelos
 200. Lopes da Costa
 201. Alair Ferreira
 202. Salles Filho
 203. Antônio Ueno
 204. Orensy Rodrigues
 205. Dado Coimbra
 206. Geraldo Bulhões
 207. Clóvis Stenzel
 208. Hermes Macedo
 209. Athos de Andrade

Brasília, 13 de março de 1974

Gabinete do Líder da ARENA

Ofício n.º 027/74

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a V. Ex.ª o nome do Senhor Deputado Alair Ferreira,

para integrar como efetivo a Comissão de Transportes, em vaga existente; ficando, em consequência, desligado de efetivo da Comissão de Ciência e Tecnologia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª protestos de alto apreço e consideração. — **Geraldo Freire, Líder da ARENA.**

Brasília, 13 de março de 1974

Gabinete do Líder da ARENA

Ofício n.º 028/74

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a V. Ex.ª o nome do Senhor Deputado Eraldo Lemos, para integrar, como suplente, a Comissão da Bacia do São Francisco, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a V. Ex.ª protestos de alto apreço e consideração. — **Geraldo Freire, Líder da ARENA.**

Brasília, 12 de março de 1974

GL/16

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que deixa de participar da Comissão de Serviço Público o Deputado José Freire, passando a integrá-la o Deputado Dias Menezes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Laerte Vieira, Líder do MDB.**

Brasília, 12 de março de 1974

GL/19

Senhor Presidente

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que deixa de participar da Comissão de Serviço Público, como membro efetivo, o Deputado Bezerra de Norões, passando a integrá-la, nessa qualidade, o Deputado Antônio Pontes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Laerte Vieira, Líder do MDB.**

Brasília, 14 de março de 1974

GL/20

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que passa a integrar a Comissão de Constituição e Justiça, como membro suplente, o Deputado Ney Ferreira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Laerte Vieira, Líder do MDB.**

Brasília, 14 de março de 1974

GL/21

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que passa a integrar a Comissão de Finanças, como membro efetivo, o Deputado José Freire.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Laerte Vieira, Líder do MDB.**

**PROJETO DE LEI
N.º 1.729-A, de 1973**

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 445/73

Estende às Fundações Nacional e Estaduais do Bem-Estar do Menor a isenção de que trata a Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959; tendo pareceres; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI N.º 1.729, DE 1973, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, independentemente de remunerarem seus diretores, são equiparadas às entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, para o fim de serem isentas da taxa de contribuição de empregador ao Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1973.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N.º 3.577

DE 4 DE JULHO DE 1959

Isenta da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos, reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.

Art. 1.º Ficam isentas da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos, reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.

Art. 2.º As entidades beneficiadas pela isenção instituída pela presente lei ficam obrigadas a recolher aos Institutos, apenas, a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos pela legislação previdenciária.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 445 DE 1973.
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que "estende às Fundações Nacional e Estaduais do Bem-Estar do Menor a isenção de que trata a Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959".

Brasília, em 28 de novembro de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º GM-476-B,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973, DOS
MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A declaração de utilidade pública das pessoas jurídicas de direito privado, pela

prestação desinteressada de serviços à coletividade, na forma de Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, é instituto que, a par do reconhecimento da benemerência dessas entidades, lhes confere certos privilégios, como prêmio por sua atividade, entre os quais a isenção do recolhimento da contribuição devida pelo empregador ao Instituto Nacional de Previdência Social.

As fundações de menores, criadas pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais para execução da política nacional do bem-estar do menor, embora tenham personalidade jurídica de direito privado, exercem atividade de relevante interesse público.

Todavia, não podem pleitear a declaração de utilidade pública prevista na Lei n.º 91, em razão de sua peculiar organização.

Ante o exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que altera a Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959, para estender, à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, a isenção da taxa de contribuição de previdência, independentemente de título expresso de utilidade pública ou remuneração de diretores, para que, caso mereça aprovação, seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito. —
Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça — Júlio Barata, Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Of. n.º 612-SAP/73.

Em 28 de novembro de 1973.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Dayl de Almeida
M.D. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho e Previdência Social, relativa a projeto de lei que "estende às Fundações Nacional e Estaduais do Bem-Estar do Menor a isenção de que trata a Lei n.º 3.577, de 4-7-59".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

I e II — Relatório e Voto do Relator

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 445/73, de 04/7/1973, submete à consideração do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o presente Projeto de lei que estende às Fundações Nacional e Estaduais do Bem-Estar do Menor a isenção de que trata a Lei número 3.577, de 1959.

Consoante a proposição sob exame as entidades a serem beneficiadas pela isenção serão obrigadas a recolher aos Institutos e Caixa de Aposentadorias e Pensões, apenas a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos pela legislação previdenciária.

A iniciativa é legítima. Assim, não vislumbrando, no projeto em referência, qualquer vício de inconstitucionalidade e injuridicidade, opinamos no sentido de sua aprovação.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 1973.
— Lauro Leitão, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária de sua Turma "B", realizada em 03-12-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 1.729/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ferreira do Amaral — Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Lauro Leitão — Relator, Alceu Collares, Alfeu Gasparini, Antônio Mariz, Célio Borja, Djalma Bessa, Luiz Braz e Ruydalmeida Barbosa.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 1973.
— Ferreira do Amaral, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência. — Lauro Leitão, Relator.

**PARECER DA COMISSÃO
DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL**

I — Relatório

Pelo Projeto 1.729/73, o Poder Executivo propõe a equiparação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, as entidades filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública, para efeito de as isentar das contribuições devidas pelo empregador ao INPS.

O projeto foi submetido à Comissão de Constituição e Justiça que o considerou constitucional e jurídico.

Realmente meritório o projeto visa eximir as Fundações de Amparo ao Menor (Federal e Estaduais) das taxas devidas ao INPS, na parte relativa ao empregador.

Diga-se que a Lei 3.577 já prevê a isenção para as sociedades reconhecidas como de utilidade pública.

Remunerando seus diretores, contudo as Fundações citadas não se enquadrariam nas exigências legais, pelo que ficariam excluídas de auferirem o benefício da dispensa.

A finalidade porém das Fundações — o amparo ao menor — é das mais nobres e merece ser prestigiada.

Dispensando-se-as dos encargos previdenciários devidos como "empregadoras", restar-lhes-iam recursos adicionais para ativar sua ação no atendimento aos menores.

O INPS, de sua parte, reduzido desta parcela nas suas receitas, não terá contudo afetada sua viabilidade financeira.

II — Voto do Relator

Somos pois pela aprovação do projeto 1.729/73.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 1973. — Wilmar Dallanhol, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em sua reunião extraordinária, realizada em 3 de dezembro de 1973, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto n.º 1.729/73, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilmar Dallanhol.

Estiveram presentes os Srs. Deputados Cid Furtado, Raimundo Parente, Wilson Braga, Roberto Galvani, Francisco Amaral, Ítalo Conti, Wilmar Dallanhol, Walter Sil-

va, Alvaro Gaudêncio, Geraldo Bulhões, Daniel Faraco, Alcir Pimenta e João Alves.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 1973. — Cid Furtado, Presidente — Wilmar Dallanhol, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

O Poder Executivo, através de Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminha à Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 51 da Constituição, projeto de lei que "estende às Fundações Nacionais e Estaduais do Bem-Estar do Menor a isenção de que trata a Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959".

O referido projeto de lei está acompanhado da seguinte Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho e Previdência Social:

A declaração de utilidade pública das pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação desinteressada de serviços à coletividade, na forma da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, é instituto que, a par do reconhecimento da benemerência dessas entidades, lhes confere certos privilégios, como prêmio por sua atividade, entre os quais a isenção do recolhimento da contribuição devida pelo empregador ao Instituto Nacional de Previdência Social.

As fundações de menores, criados pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais para execução da política nacional do bem-estar do menor, embora tenham personalidade jurídica de direito privado, exercem atividade de relevante interesse público.

Todavia, não podem pleitear a declaração de utilidade pública prevista na Lei n.º 91, em razão de sua peculiar organização.

Ante o exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que altera a lei número 3.577, de 4 de julho de 1959, para estender, à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, a isenção da taxa de contribuição, de previdência, independente de título expresso de utilidade pública ou remuneração de diretores, para que, caso mereça aprovação, seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a matéria, reconhece que "a iniciativa é legítima" e "não vislumbra, no projeto em referência, qualquer vício de inconstitucionalidade e injuridicidade", opinando no sentido de sua aprovação.

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, por sua vez, opina pela aprovação do projeto, concluindo que "as Fundações citadas não se enquadrariam nas exigências legais, pois, "remunerando seus diretores", não se beneficiam da dispensa pleiteada.

II — Voto do Relator

No que concerne à competência da Comissão de Finanças, somos favorável à aprovação do projeto em apreço.

Lembramos, entretanto, que a proposição melhor observaria a Técnica Legislativa se tivesse, realmente, mandado alterar a Lei 3.577, de 4 de julho de 1959, com a inclusão de um parágrafo único ao seu artigo primeiro, estabelecendo a exceção à regra, com a isenção das mencionadas Fundações da contribuição de empregador ao INPS.

Todavia, o exame deste Aspecto foge à competência desta Comissão.

Mas a observação fica consignada para as providências que forem julgadas cabíveis.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1973. — Adhemar de Barros Filho.

III — Parecer da Comissão

O Comissão de Finanças em sua reunião ordinária do dia 06 de março, de 1974, aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei N.º 1.729/73, do Poder Executivo, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Adhemar de Barros Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Vargas, Presidente, Ivo Braga, Vice-Presidente, Tourinho Dantas, Arthur Santos, João Castelo, Fernando Magalhães, Homero Santos, Leopoldo Peres, César Nascimento, Athié Jorge Coury, Joel Ferreira, Florim Coutinho, Adhemar de Barros Filho, Ozanam Coelho, Norberto Schmidt e Wilmar Guimarães.

Sala da Comissão, em 6 de março de 1974. Jorge Vargas, Presidente. — Adhemar de Barros Filho, Relator.

PROJETO DE LEI N.º 1.750, de 1974

(DO SR. WALTER SILVA)

Cria o Instituto Nacional de Assistência Especial, destinado a amparar a parte da população do País não abrangida por qualquer sistema de seguro social, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Da Instituição e seu Âmbito

Art. 1.º É criado, como órgão de administração indireta da União, com personalidade jurídica de natureza autárquica e vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Instituto Nacional de Assistência Especial (INASE), destinado a assegurar auxílios pecuniários e em serviços à parte da população do País não abrangida pelo sistema geral da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, com suas modificações, nem pelos demais regimes de previdência social, vigentes da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, e respectivas autarquias.

Art. 2.º São beneficiários do INASE, desde que, de qualquer modo, não estejam amparados por nenhum dos regimes de previdência social a que alude o artigo anterior:

I — os trabalhadores rurais, assim entendidos, também os seringueiros: os trabalhadores garimpeiros, falcadores, domésticos, e de ocupação diversas, observando o disposto no artigo quanto aos domésticos, aos ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa;

II — na qualidade de "dependentes" dos trabalhadores mencionados no inciso anterior, as pessoas definidas no artigo 5.º

TÍTULO II

Dos Beneficiários

CAPÍTULO I

Dos Trabalhadores

Art. 3.º Considera-se trabalhador beneficiário, para efeitos desta lei, o brasileiro ou estrangeiro domiciliado no País e que nele preste serviços:

I — como assalariados;

II — como produtor por conta própria, sem empregado, e que utilize na sua atividade unicamente seus braços;

III — como participante da força braçal de um conjunto familiar, utilizada em produção por conta própria, sem empregado.

Parágrafo único. O brasileiro ou estrangeiro domiciliado no País, que preste serviço doméstico a pessoa física em missão oficial no exterior, é considerado trabalhador beneficiário, no retorno ao domicílio, em relação a todos os auxílios, ou mesmo fora do Brasil, no que respeita aos auxílios pecuniários.

Art. 4.º O ingresso de trabalhador beneficiário no regime de qualquer organismo de seguro social não lhe acarretará a perda do direito à assistência prevista na presente lei, enquanto não decorrer o período de carência a que se condiciona a concessão dos benefícios na outra instituição.

CAPÍTULO II

Dos Dependentes

Art. 5.º Consideram-se dependentes do trabalhador beneficiário, para os efeitos desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

II — a pessoa designada, excetuando-se, a menos que seja inválida, a que contar mais de 18 (dezoito) e menos de 60 (sessenta) anos, quando do sexo masculino;

III — o pai inválido e a mãe;

IV — os irmãos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos, e as irmãs solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

§ 1.º A existência de qualquer das classes enumeradas nos itens deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes enumerados nos itens subsequentes, ressalvando o disposto nos §§ 3.º, 4.º e 5.º

§ 2.º Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no item I, e mediante declaração escrita do trabalhador beneficiário:

a) o enteado;

b) o menor que, por determinação judicial, se encontra sob guarda do aludido trabalhador;

c) o menor que se encontra sob a sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3.º Inexistindo esposa, ou marido inválido, com direito aos auxílios, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do trabalhador beneficiário, concorrer com os filhos deste.

§ 4.º Não sendo o trabalhador beneficiário civilmente casado, considerar-se-á tacitamente designada a pessoa com quem se tenha casado segundo rito religioso, presumindo-se feita a declaração prevista no parágrafo anterior.

§ 5.º Mediante declaração escrita do trabalhador beneficiário, os dependentes enumerados no item III poderão concorrer com a esposa, ou marido inválido, ou com a pessoa designada, salvo se existirem filhos com direito aos auxílios.

§ 6.º A dependência econômica das pessoas indicadas no item I é presumida e a das demais deve ser comprovado.

§ 7.º Não terá direito aos auxílios o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no art. 234 do Código Civil.

§ 8.º A designação de dependentes prevista no item II prescindirá de formalidade especial, podendo valer, para este efeito, declaração verbal, prestada pelo trabalha-

dor beneficiário, perante órgão representativo do INASE e anotação na carteira profissional.

CAPÍTULO III

Da Inscrição do Trabalhador e dos Dependentes

Art. 6.º A inscrição dos beneficiários será procedida por área municipal ou distrital, segundo a extensão e a população do município, e será atribuída a órgão representativo do INASE com sede:

I — em município central e incumbência de atender os municípios adjacentes, desde que as distâncias e as vias de acesso não tornem inadequada a concentração;

II — no único município ou distrito que lhe calza atender;

III — no distrito mais indicado dentre os que deva atender;

§ 1.º A inscrição será efetuada numa única ficha de cadastro para cada trabalhador e seus dependentes, da qual constarão:

a) os elementos ordinários de identificação e os assentamentos civis e profissionais de trabalhador;

b) a indicação dos dependentes com a natureza de sua vinculação ao trabalhador, mais os dados referentes à vida civil e profissional de cada dependente.

§ 2.º A inscrição do dependente em ficha individual só terá lugar na época de percepção do auxílio pecuniário.

§ 3.º Para habilitação do trabalhador aos auxílios pecuniários e à assistência de saúde serão válidos os elementos constantes de sua ficha de inscrição, enquanto que em relação aos dependentes esses dados servirão apenas para habilitar à assistência de saúde.

Art. 7.º A inscrição dos beneficiários prevista no parágrafo 1.º do art. 6.º, será iniciada imediatamente após a data em que esta lei entrar em vigência, e completada, em todo o País, dentro de um ano dessa mesma data, passando ao processo de constante atualização.

§ 1.º Somente como exceção será admitida na ocasião em que for o auxílio pleiteado, a inscrição a que se refere o § 1.º do artigo 6.º

§ 2.º Quando for necessário, na assistência de saúde, atendimento imediato, de urgência, a inscrição que não haja sido feita com a regular antecipação, será obrigatoriamente providenciada para identificar o paciente com o sistema de auxílio do INASE, ou de prestações de outra instituição, após achar-se o beneficiário fora de perigo, ou em seguida ao óbito.

Art. 8.º A administração do INASE fará divulgar, amplamente para conhecimento dos trabalhadores beneficiários, em todo o País, convocação no sentido de se apresentarem aos órgãos representativos da entidade, nos municípios ou distritos, a fim de terem efetuada sua inscrição e de seus dependentes, na forma do § 1.º do artigo 6.º

Art. 9.º As anotações feitas na carteira profissional valem para os efeitos da inscrição como prova de relação de emprego, e se for o caso, de filiação ao sistema de auxílios do INASE, podendo o órgão representativo deste, em caso de dúvida, exigir a apresentação dos documentos que servirão de base às anotações.

Parágrafo único. O INASE poderá em relação aos trabalhadores beneficiários, custear a expedição de carteiras profissionais, assim como encarregar-se da sua emissão e distribuição, valendo-se para tanto, da rede de seus órgãos representativos.

Art. 10. As anotações feitas pelo competente órgão representativo do INASE, na carteira profissional, servirão para a obtenção de qualquer auxílio a cargo desse Instituto, inclusive para prova de idade, estado civil, e qualificação de dependentes, e serão feitas à vista de documentos hábeis.

Parágrafo único. É garantido ao trabalhador beneficiário, o direito de promover as aludidas anotações, a qualquer tempo, mediante a simples apresentação dos respectivos documentos.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do trabalhador beneficiário, sem que tenha feito a inscrição na forma do § 1.º do art. 6.º, será lícito aos dependentes promovê-la.

Art. 12. O cancelamento da inscrição do cônjuge só será admitido em face da sentença judicial que haja reconhecido a situação prevista no artigo 234 do Código Civil, ou mediante certidão de desquite, em que não haja sido assegurados alimentos, certidão de anulação do casamento ou prova de óbito.

TÍTULO III

Da Assistência

CAPÍTULO I

Dos Auxílios em Geral

Art. 13. A assistência assegurada pelo INASE, consistirá em auxílios pecuniários e em serviços a saber:

I — Quanto ao trabalhador e seus dependentes:

- a) auxílio-velhice;
- b) auxílio-invalidez;
- c) auxílio em serviço de saúde;
- d) auxílio em serviço social;
- e) auxílio em serviços de reeducação e de readaptação profissional.

II — Quanto aos dependentes do trabalhador:

- a) auxílio-família;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral.

CAPÍTULO II

Auxílios Pecuniários

SEÇÃO I

Auxílio Velhice

Art. 14. O auxílio velhice, será concedido ao trabalhador e aos seus dependentes que tiverem 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, em valor mensal individual equivalente à 20% (vinte por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, elevando-se para um cruzeiro a fração em centavos da mensalidade.

Parágrafo único. A qualidade de trabalhador elide a de dependente quando ambos coincidirem no mesmo beneficiário.

SEÇÃO II

Auxílio-Invalidez

Art. 15. O auxílio-invalidez será concedido em mensalidade igual a do auxílio-velhice, aos beneficiários com 12 (doze) ou mais anos de idade, vítimas de enfermidade ou lesão paralisante, e conseqüente da incapacidade total e permanente para o trabalho de qualquer natureza.

Parágrafo único. A manutenção do auxílio-invalidez exclui o direito do auxílio-velhice.

SEÇÃO III

Auxílio-Família

Art. 16. O auxílio-família será devido aos dependentes do trabalhador de qual-

quer idade que falecer após entrar em vigor o plano de assistência previsto nesta lei, com mensalidade igual a 5/6 (cinco sextos) do auxílio-velhice, elevando-se para um cruzeiro a fração em centavos, que resultar do respectivo cálculo.

Parágrafo único. O auxílio-velhice ou auxílio-invalidez, conferido ao dependente, exclui o direito deste à percepção do auxílio-família, ainda que seja uma fração proveniente de rateio.

SEÇÃO IV

Auxílio-Reclusão

Art. 17. O auxílio-reclusão será concedido em mensalidade, igual à do auxílio-família aos dependentes do trabalhador, que estiver ou vier a ser preso na vigência do plano assistencial de que trata esta lei, e que não receba qualquer espécie de remuneração do empregador, nem esteja percebendo o auxílio-velhice ou o auxílio-invalidez.

Art. 18. O pedido de auxílio-reclusão será instruído com certidão de despacho de prisão preventiva, ou de sentença condenatória e atestado do efetivo recolhimento do trabalhador à prisão, firmado pela autoridade competente.

§ 1.º O auxílio será devido a contar da data do efetivo recolhimento do trabalhador à prisão, e mantido enquanto durar a reclusão ou detenção, o que será comprovado por atestados trimestrais firmados pela autoridade competente.

§ 2.º Aplica-se, no que respeita ao auxílio-reclusão, o disposto no parágrafo único do art. 16.

Art. 19. Falecendo o trabalhador detento ou recluso, será automaticamente convertido em auxílio-família o auxílio-reclusão, que estiver sendo pago aos respectivos dependentes.

SEÇÃO V

Auxílio Funeral

Art. 20. O auxílio-funeral será devido ao executor do funeral do trabalhador, e consistirá na indenização das despesas feitas para esse fim, devidamente comprovadas, até o valor de 2 (duas) vezes o salário-mínimo vigente na localidade, em que se der o sepultamento.

Parágrafo único. Em sendo o executor do funeral dependente do trabalhador falecido, o valor do auxílio corresponderá ao máximo previsto neste artigo, seja qual for o total das despesas.

CAPÍTULO III

Auxílios em Serviços

SEÇÃO I

Em Serviços de Saúde

Art. 21. Os serviços de saúde serão prestados em consultórios, ambulatórios, hospitais, ou no campo por meio de unidades móveis, em escala que permitirem os recursos orçamentários do INASE, consignados para esse fim, e em regime de gratuidade total ou parcial para o beneficiário, segundo a sua condição econômica ou renda familiar.

Art. 22. A prestação dos serviços de saúde se fará em convênios do INASE com entidades públicas, inclusive órgãos de atribuição sanitária e universidades, bem assim como organizações assistenciais de direito privado, de preferência beneficentes, e com Sindicatos de trabalhadores e patronais.

§ 1.º Os convênios a que se refere o artigo obedecerão à forma de subvenção mensal e doação de equipamento específico por

parte do INASE, prevendo-se no instrumento respectivo a retribuição a ser conferida aos profissionais, excluindo-se o pagamento, por unidade de serviço e eximindo-se o INASE da execução direta da assistência e da admissão ou contratação de pessoal para esse fim.

§ 2.º O beneficiário que se utilizar de serviços médicos e odontológicos não previsto em convênio, terá a seu cargo todas as despesas decorrentes do respectivo atendimento, inclusive honorários profissionais.

Art. 23. Os serviços de saúde serão prestados nas seguintes espécies:

- I — Medicina Preventiva;
- II — Clínica Médica;
- III — Cirurgia;
- IV — Internação Hospitalar;
- V — Internação em Sanatório;
- VI — Odontologia;
- VII — Assistência Farmacêutica.

SUBSEÇÃO I

Medicina Preventiva

Art. 24. Serão prestados, neste sentido, serviços médicos de prevenção e diagnóstico precoce, procedendo-se, para tanto, ao levantamento das condições de saúde da comunidade abrangida.

SUBSEÇÃO II

Clínica Médica

Art. 25. Os atendimentos dessa espécie constarão de:

I — tratamento em consultório ou ambulatório, para as afecções que não exijam cirurgia, nem internação hospitalar;

II — tratamento clínico, mediante internação hospitalar, quando a critério médico, esta se torne necessária, nos casos de:

a) afecções que acarretam risco de vida, ou sofrimento intenso;

b) se possível restabelecer pela remoção da doença, a capacidade laborativa do paciente.

III — cuidados com a gestante pelo atendimento em consultório ou ambulatório;

IV — parto no domicílio quando não ocorrer anormalidade que obrigue à internação hospitalar, e cuidados com a puerpera, e o recém-nascido em ambulatório, se necessário, a critério médico.

Parágrafo único. O atendimento domiciliar indicado no item IV poderá ficar a cargo de obstetras habilitados nos termos do Decreto n.º 50.367, de 28 de março de 1961.

SUBSEÇÃO III

Cirurgia

Art. 26. Os serviços desta natureza consistirão em:

I — atendimento de pequena cirurgia, em ambulatório;

II — tratamento cirúrgico que só possa realizar-se mediante internação hospitalar;

III — parto cirúrgico, em hospital, quando ocorrer anormalidade que obrigue a essa intervenção.

SUBSEÇÃO IV

Internação Hospitalar

Art. 27. Esta assistência será permissível unicamente nos casos de:

I — Intervenção cirúrgica só praticável em hospital;

II — tratamento clínico de urgência só viável por meio de hospitalização, quando se manifeste o risco de vida ou sofrimento intenso;

III — parto cirúrgico.

SUBSEÇÃO V

Internação em Sanatório

Art. 28. Esta modalidade de assistência terá em vista, unicamente, o tratamento de doentes, que no entender do médico especialista, sejam recuperáveis, nos casos de tuberculose, lepra ou afecções mentais.

SUBSEÇÃO VI

Odontologia

Art. 29. A assistência odontológica estará circunscrita aos seguintes tratamentos:

I — obturações e silicatos e amálgama de prata, nas cáries superficiais ou profundas sem comprometimento polpar;

II — remoção de dentes portadores de focos infecciosos;

III — aplicação tópica de flúor.

SUBSEÇÃO VII

Assistência Farmacêutica

Art. 30. O auxílio desta natureza consistirá no fornecimento, a preço de custo, e em ambulatório, de medicamento disponível, e que seja absolutamente necessário, segundo prescrição médica, para a prevenção e tratamento das doenças prevalentes na região.

§ 1.º Os medicamentos utilizados para tratamento de beneficiário internado serão fornecidos pelos hospitais, de acordo com o estipulado em cláusula de convênio.

§ 2.º O fornecimento de específicos em ambulatório será pago integral ou parcialmente pelo beneficiário, de acordo com a sua capacidade aquisitiva ou renda familiar.

SEÇÃO II

Em Serviço Social

Art. 31. O serviço Social visa a proporcionar aos beneficiários a melhoria de seus hábitos e de suas condições de vida, mediante ajuda pessoal, seja nos desajustamentos individuais e do grupo familiar, seja em suas diversas necessidades referentes à assistência prevista na presente lei, e será prestado com a amplitude que permitirem os recursos orçamentários do INASE, consignados para esse fim segundo as possibilidades locais, seja de ordem subjetiva, seja de natureza objetiva, no que respeita à administração, especialização técnica e recursos pecuniários que possam adicionar-se às dotações liberadas pelo referido Instituto.

SEÇÃO III

Em Serviços Reeducativos e de Readaptação Profissional

Art. 32. O auxílio mediante prestação de serviço reeducativo e de readaptação profissional será facultado na escala que os recursos orçamentários do INASE destinados a este tipo de assistência puderem suportar, e terá por finalidade a recuperação físico-psicológica das pessoas parcialmente inválidas, para que possam readaptar-se à atividade que exerciam antes da invalidez, ou adaptar-se a uma atividade que se coadune com as suas limitações acionais nos casos de defeito congênito ou adquirido.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Art. 33. Para fins de curatela, nos casos de interdição do trabalhador, ou dependen-

te, a autoridade judiciária poderá louvar-se no laudo médico da instituição credenciada pelo INASE.

Art. 34. Não prescreverá o direito ao auxílio-pecuniário, mas prescreverão as respectivas mensalidades não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 35. As importâncias não recebidas em vida pelo trabalhador ou dependente, relativas às mensalidades vencidas de qualquer auxílio-pecuniário, serão pagas aos dependentes que permanecerem inscritos ou habilitados à percepção de auxílio-família, dispensada autorização judicial, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias ao INASE, desde que não existam dependentes.

Art. 36. Os auxílios concedidos aos trabalhadores ou seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao próprio INASE, aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimento, reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 37. O pagamento dos auxílios em dinheiro será efetuado diretamente ao beneficiário, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do favorecido, quando apenas se fará por intermédio de procurador, mediante autorização expressa do INASE, que, todavia, poderá negá-la, quando reputar essa representação inconveniente.

Parágrafo único. A impressão digital do trabalhador, ou do dependente, incapaz de assinar, desde que aposta na presença do representante credenciado pelo INASE, será reconhecido o valor de assinatura, para efeito de quitação nos recibos de auxílio-pecuniário.

Art. 38. O INASE poderá pagar os auxílios pecuniários por meio de ordens de pagamento ou cheques por ele emitidos, a serem apresentados pelos favorecidos aos estabelecimentos bancários encarregados de efetuar esses pagamentos, independentemente de assinatura ou de aposição da impressão digital, comprovando-se a identidade pela apresentação da carteira profissional, ou documento hábil fornecido pelo INASE.

Art. 39. É lícito ao favorecido menor, a critério do INASE, firmar recibo de pagamento de auxílio-pecuniário, independentemente, da presença dos pais ou tutores.

Art. 40. O auxílio-pecuniário devido ao trabalhador ou dependente incapaz, será pago a título precário, durante 3 (três) meses consecutivos, de início, mediante termo de compromisso, lavrado no ato do recebimento, a herdeiro necessário, obedecida a ordem vocacional da lei civil, só se realizando os pagamentos subsequentes a curador judicialmente designado.

Art. 41. Os valores dos auxílios pecuniários em manutenção, serão reajustados sempre que for alterado o salário-mínimo.

Parágrafo único. O reajustamento de que trata este artigo terá vigência a contar do terceiro mês seguinte àquele em que ocorrer o aumento do salário-mínimo.

Art. 42. Quando, para efeito do auxílio-velhice, não houver, em absoluto, meios de o beneficiário provar a data de seu nascimento, por não haver registro deste, ou por não ser precisamente indicada, para obter-se a competente certidão, a Comarca

em que dita formalidade foi cumprida, o órgão ou pessoa credenciada pelo INASE deverá elaborar documento de indicação etária, através de pesquisa e prova testemunhal, em torno da pessoa e da família do beneficiário, a fim de estimar a idade deste, valendo-se dos meios que se afiguram adequados, segundo as circunstâncias.

TÍTULO IV

Do Custeio

CAPÍTULO I

Do Regime Financeiro

Art. 43. O regime financeiro do INASE será mantido sob a forma de FUNDO depositado no Banco do Brasil e utilizado de maneira que a receita do exercício se destine a despesas do exercício subsequente, ressalvando o disposto no parágrafo 7.º do artigo 45.

Art. 44. Os depósitos acumulados no Banco do Brasil durante, o exercício, a crédito do INASE, não renderão juros a favor deste e serão utilizados na concessão de empréstimos bancários às empresas contribuintes do mesmo Instituto, a prazo médio e juros módicos, na forma que o Conselho Monetário Nacional estabelecer.

Parágrafo único. Os empréstimos previstos no artigo, terão suas condições reguladas de modo que o retorno dos valores no Banco permita ao INASE a utilização de suas disponibilidades, mês a mês, no decorrer do exercício seguinte ao da realização da receita de contribuição.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Receita

Art. 45. Para integração do Fundo Financeiro do INASE, ficam criadas, a contar de 1.º de janeiro de 1971, as seguintes contribuições de assistência:

I — cota de 4% (quatro por cento) a cargo das empresas vinculadas ao INPS, calculada sobre o valor mensal das respectivas folhas de salários, em paralelo a contribuição de 3% (oito por cento), das mesmas empresas para aquele Instituto;

II — cota de 5% (cinco por cento) calculada sobre o preço recebido pelo produtor, em relação aos produtos rurais "in natura" que ele mesmo, a cooperativa ou o consignatário vender ao comércio, à indústria, ou diretamente ao consumidor, bem como sobre o preço corrente no mercado, quando se tratar de matéria da espécie indicada que o produtor transformar em sua própria indústria;

III — cota a cargo da União, consignada no seu orçamento, em valor bastante para completar a receita exigida pela prestação da assistência e realização do seguro de acidentes do trabalho, de que tratam os Títulos III e V, e pelas respectivas despesas de administração.

§ 1.º O recolhimento da cota fixada no item I será feito pelas empresas, simultaneamente com o pagamento da contribuição em favor do INPS, devendo aquele obedecer a mesma cronologia deste, incorrendo em pena de responsabilidade o órgão ou Banco que transgir com procedimento diverso, sem prejuízo da cobrança posterior da referida cota às empresas em falta, acrescida de multa, correção monetária e juros moratórios.

§ 2.º Ao mesmo tempo em que forem levados a crédito do INPS, em Banco, os valores da contribuição recolhida a favor daquele Instituto, serão creditados ao INASE, pelo mesmo depositário os valores correspondentes à contribuição de que trata o item I.

§ 3.º Cabe ao produtor o ônus da quota indicada no item II, enquanto que a obrigação do recolhimento dessa mesma contribuição, ao Banco, para crédito do INASE, cabe às seguintes pessoas jurídicas, como sub-rogadas do produtor:

a) comprador direto dos produtos, não consumidor;

b) cooperativa ou consignatário a quem o produtor haja entregue os produtos para venda.

§ 4.º Cabe ao produtor, a obrigação do recolhimento de que trata o parágrafo anterior, nos seguintes casos:

a) quando ele próprio industrializar seus produtos agrários, considerando-se em relação a estes o preço de atacado que o produtor receberia se os vendesse, em vez de industrializá-los;

b) quando a venda for efetuada pelo próprio produtor, no retalho, ao consumidor.

§ 5.º São definidos, para efeito desta lei, como produtos rurais "in natura", abrangidos nessa espécie também os hortigranjeiros, todos os produtos agrários no seu estado original, de colheita efetuada, ou pronto para o abate, bem assim os que, nesse mesmo estado, são preliminarmente beneficiados para a primeira operação de venda.

§ 6.º O recolhimento da contribuição estabelecida no item II será efetuado até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido:

a) a transferência dos produtos, diretamente ou por meio de cooperativa ou consignatário, da origem para o consumidor, ou para o comprador no comércio e na indústria;

b) a transformação industrial dos produtos por quem os tenha produzido.

§ 7.º A cota a cargo da União será paga pelo INASE, pelo Tesouro Nacional, no curso do exercício em que ocorrerem as despesas de assistência e de administração do mesmo Instituto.

Art. 46. Integram, também a receita do INASE:

I — as multas, a correção monetária e os juros moratórios, a que estarão sujeitos os contribuintes, por atraso no pagamento das contribuições previstas nos itens I e II;

II — as multas provenientes de outras irregularidades a que derem causa os contribuintes nas suas relações com o INASE;

III — as doações e legados e as rendas extraordinárias ou eventuais.

Art. 47. O sistema de custeio para a cobertura dos auxílios prestados pelo INASE, será revisto de dois em dois anos pelo Poder Executivo, através do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista:

I — a suficiência ou não do regime financeiro adotados;

II — a melhoria do plano de auxílios, nos casos de os recursos de caixa apresentarem margem de liquidez;

III — a análise do custo de administração, visando a corrigi-lo se estiver exagerado.

CAPÍTULO III

Do Recolhimento das Contribuições e das Penalidades

Art. 48. Aplicam-se, proporcionalmente, em relação a conta prevista no item I do artigo 45, na ocorrência de atraso no recolhimento, a multa, a correção monetária

e os juros moratórios de que são possíveis as empresas, pela mesma falta em relação às contribuições por elas devidas ao INPS.

Parágrafo único. A dívida do INASE, proveniente da falta de recolhimento da cota a que alude o artigo, estará sujeita, quando for o caso, ao julgamento das Juntas de Recursos da Previdência Social (CRPS), bem como, depois de inscrita pelo INPS, ao mesmo rito e processo, observados por este para cobrança de sua parte, ficando vedado o recebimento desta, sem que seja paga a contribuição, que é, paralelamente devida ao INASE.

Art. 49. Para os efeitos desta lei, tendo em vista a contribuição estabelecida no item II do artigo 45, consideram-se:

I — "contribuinte direto" — aquele que produzir mercadorias rurais, e vendê-las "in natura", a retalho aos consumidores, ou transformá-las na sua própria indústria em produtos manufaturados;

II — "contribuinte indireto" — aquele que produzir mercadorias rurais e vendê-las "in natura", ao comércio revendedor, ou à indústria para transformação em produtos manufaturados;

III — "contribuição sub-rogado":

a) a empresa comercial ou industrial que adquirir diretamente do produtor, ou de intermediário não estabelecido na forma da lei mercadorias rurais "in natura", para revendê-las ou transformá-las em produtos manufaturados;

b) as cooperativas ou consignatários que receberem mercadorias rurais "in natura", de produtor, para vendê-las por conta deste.

Art. 50. No que se refere à contribuição estabelecida no art. 45, item II, serão observadas as seguintes normas:

I — O desconto percentual no pagamento do produtor será efetuado, oportuna e regularmente, pelo contribuinte sub-rogado, não lhe sendo lícito, no propósito de se eximir no devido recolhimento responsável pelas importâncias que deixar de descontar ou que tiver arrecadado em desacordo com o disposto no artigo e item citados;

II — o contribuinte indicado no item I do art. 49 é obrigado a lançar, mês a mês, em títulos próprios de sua escrituração mercantil:

a) o valor total das mercadorias rurais "in natura" que produzirá e vender, diretamente, ao consumidor ou transformar, na sua própria indústria, em artigos manufaturados;

b) a contribuição devida ao INASE, correspondente ao valor que alude a alínea anterior;

III — aplica-se o disposto no item II e suas alíneas, ao contribuinte sub-rogado:

a) que comprar mercadorias rurais "in natura", diretamente do produtor ou de intermediário não estabelecido legalmente;

b) que receber aludidas mercadorias do produtor para vendê-las por conta deste;

IV — dos lançamentos efetuados nos termos dos itens II e III e suas alíneas, o contribuinte entregará ao INASE, por ocasião do recolhimento relativo ao mês subsequente ao balanço anual, cópia autenticada dos registros contábeis do exercício encerrado, nos quais figurem os lançamentos das importâncias devidas àquele Instituto e das correspondentes parcelas já recolhidas mês a mês.

Parágrafo único. Os comprovantes discriminatórios, desses lançamentos deverão ser arquivados pelo contribuinte durante 5 (cinco) anos, para efeitos do art. 51 e seus parágrafos 1.º e 2.º.

Art. 51. Compete ao INASE fiscalizar a arrecadação e o recolhimento da contribuição instituído no art. 45, item II.

§ 1.º Para a verificação da fiel observância dos dispositivos mencionados neste artigo, fica o contribuinte direto ou sub-rogado, sujeito à fiscalização por parte do INASE e obrigado a prestar-lhe esclarecimentos e informações.

§ 2.º É facultado ao INASE a verificação dos livros de contabilidade e de outras formas de registro, não prevalecendo, para esse efeito, o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial.

§ 3.º Ocorrendo a recusa ou sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior, ou a sua apresentação deficiente, poderá o INASE, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever *ex officio* as importâncias que reputar devidas, ficando a cargo do contribuinte o ônus da prova em contrário.

Art. 52. A falta de recolhimento em favor do INASE, na época própria, da contribuição estabelecida no art. 45, item II, sujeitará o contribuinte direto ou sub-rogado:

a) aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante do débito;

b) à multa automática de 10% (dez por cento) por semestre, ou fração, de atraso, calculada sobre o dito montante;

c) à correção monetária, desse mesmo débito.

Parágrafo único. A infração de qualquer dispositivo desta lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeitará o responsável à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de maior valor vigente no País, conforme a gravidade da infração imposta e cobrada nos termos dos arts. 53 e 54.

Art. 53. No que respeita à cota estabelecida no item II do art. 45 e às multas vinculadas àquela contribuição, caberá recurso da decisão proferida pelo órgão que representar o INASE no Estado, à Junta de Recursos da Previdência Social, em primeira instância, e ao Conselho de Recursos da Previdência Social, em última e definitiva instância, nos termos do art. 79, item I.

Art. 54. Qualquer débito apurado pelo INASE em relação à contribuição estabelecida no item II do art. 45, bem assim as correspondentes multas impostas, serão lançados em livro próprio, destinado pela mesma entidade à inscrição de sua dívida ativa.

§ 1.º As certidões do livro de que trata este artigo, contendo todos os dizeres da inscrição, servirão de título para o INASE ingressar em Juízo, a fim de promover a cobrança dos mencionados débitos e multas, pelo mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional.

§ 2.º Servirão também de títulos para a cobrança das contribuições não recolhidas em favor do INASE os instrumentos de confissão de dívida, as cópias autenticadas dos registros contábeis de que trata o item IV do art. 50 e as cartas de abertura de contas-correntes bancárias firmadas pela empresa ou cooperativa contribuinte.

§ 3.º O INASE poderá, antes de ajuizar a execução de sua dívida ativa, promover o protesto dos títulos dados em garantia do débito, para os efeitos de direito, ficando, entretanto, ressalvado que esses títulos serão sempre recebidos "pro solvendo".

Art. 55. A cobrança judicial de quantias devidas ao INASE por empresa ou cooperativa que tenha legalmente assegurada a impenhorabilidade de seus bens, terá execução depois de transitada em julgado a sentença condenatória, mediante precatório expedido à devedora pelo Presidente do Tribunal competente, a requerimento da entidade credora, incorrendo nas penas do crime de desobediência, além da responsabilidade funcional cabível, o respectivo diretor ou administrador, se não der cumprimento ao precatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 56. Será punido com as penas do crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de outras quaisquer importâncias devidas ao INASE e arrecadadas, dos produtores rurais, qualificados como contribuintes indiretos dessa instituição no item II do art. 49.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se pessoalmente responsáveis o titular da firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores das empresas e cooperativas incluídas no regime desta lei.

Art. 57. Respondem pessoalmente pelas multas impostas por infração dos dispositivos desta lei os diretores ou administradores das empresas e cooperativas incluídas no seu regime, quando remunerados pelos cofres públicos federais, estaduais, territoriais, municipais ou de autarquias, fazendo-se obrigatoriamente, em folha de pagamento, o desconto destas multas, mediante requisição do INASE, e a partir do primeiro pagamento que se seguir à requisição.

TÍTULO V

Do Seguro de Acidentes do Trabalho

CAPÍTULO I

Do Tratamento Recuperador e das Prestações Pecuniárias

Art. 58. O Seguro de Acidentes do Trabalho para cobertura do risco relativo aos trabalhadores favorecidos por esta lei será efetuado nos termos a seguir estabelecidos:

I — ao INASE caberá os seguintes encargos:

a) de recuperação física e psicológica do acidentado através da fisioterapia, neuro-psiquiatria e readaptação profissional, uma vez completado o tratamento indicado no item I;

b) das prestações pecuniárias devidas ao acidentado, durante o tratamento a que se refere o item I e a alínea anterior, bem como, se for o caso, na incapacidade que persistir após aqueles cuidados.

§ 1.º O tratamento a cargo do INASE, previsto no item I, será proporcionado por meio de contratos celebrados por essa entidade com organizações especializadas, sem prejuízo dos convênios mantidos entre as mesmas partes, para o atendimento aos trabalhadores e seus dependentes abrangidos por esta lei, no caso de males não causados por acidente de trabalho.

§ 2.º O processo que servirá de base ao tratamento supletivo e ao pagamento das prestações pecuniárias a serem promovidos na forma das alíneas a e b do item II, terá como elemento principal de instrução o laudo médico-pericial do qual deverão constar os danos, corporais causados ao trabalhador pelo acidente, e o tratamento proporcionado na forma do item I.

CAPÍTULO II

Da Cobertura Financeira

Art. 59. A assistência de que trata o item I do art. 58 para o tratamento das lesões físicas causadas pelo acidente do trabalho, será promovida sem ônus para o acidentado, e correrá por conta da dotação que, em cada exercício, for consignada no orçamento, do INASE, para a prestação dos serviços de saúde indicados no Capítulo III do Título III.

Art. 60. Para se ressarcir do custo dos serviços de recuperação e da despesa relativa às prestações pecuniárias a que, respectivamente, faz menção o art. 58, item II, alínea a e b, o INPS receberá do INASE 7% (sete por cento) da receita deste, apurada no encerramento de cada exercício, proveniente dos recolhimentos previstos no artigo 45, itens I e II, e no artigo 46, itens I e II.

TÍTULO VI

Da Administração CAPÍTULO I

Da Vinculação e Orientação, e do Controle

Art. 61. O INASE será vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, através do Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS), e da Inspeção Geral de Finanças, com supervisão por parte do Ministro de Estado.

Parágrafo único. Os representantes do Governo no Conselho Diretor do DNPS passarão ao número de 6 (seis): ao 4 (quatro) representantes dos segurados do INPS e das empresas a este vinculadas serão acrescidos 1 (um) representante da classe dos trabalhadores rurais e outro da classe patronal agrícola, eleitos pelas respectivas Confederações.

Art. 62. Ao DNPS competirá, em relação ao INASE:

I — orientar e controlar a administração, expedindo normas gerais para esse fim e resolvendo as dúvidas que forem suscitadas, na aplicação da presente lei e seu regulamento;

II — rever a proposta orçamentária e respectivas alterações, encaminhando-as à aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social com as modificações que julgar convenientes;

III — aprovar o orçamento analítico e suas alterações;

IV — preparar, em colaboração com o Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Plano de Custeio dos auxílios a serem concedidos nos termos da presente lei e da administração do INASE;

V — julgar os recursos interpostos pelo Presidente do Conselho de Direção Superior contra decisões proferidas pelo Conselho Fiscal, bem assim os recursos interpostos pelo Presidente do Conselho Fiscal contra atos que este órgão julgar irregulares ou prejudiciais, praticados pelo Conselho de Direção Superior.

VI — rever, de ofício ou mediante representação do Ministério Público, do Serviço Jurídico da União ou de outros órgãos ou autoridades de controle, e, ainda, por determinação do Ministro de Estado, os atos e decisões do INASE, inclusive do seu Conselho Fiscal que infringirem disposição da presente lei e seu regulamento ou de norma expedida pelo Conselho Diretor do DNPS, bem assim de prejudicado do CRPS do Ministro de Estado.

§ 1.º As decisões de que trata o artigo serão publicadas no Boletim de Serviço do INPS.

§ 2.º O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias improrrogáveis e contados da data em que se dê a publicação da decisão recorrida ou ciência ao órgão interessado, se esta ocorrer antes daquela.

§ 3.º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em cada caso, assim o determinar a autoridade recorrida, que poderá ainda, reconsiderar suas próprias decisões.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 63. O sistema de assistência especial destinado a conferir aos trabalhadores e seus dependentes, não abrangidos por qualquer sistema de previdência social vigente no País, os auxílios previstos nesta lei, será gerido pelo INASE, sob a forma direcional estabelecida neste Título.

Art. 64. A estrutura orgânica do INASE compreenderá:

I — O Conselho de Administração Superior, integrado por 6 (seis) membros representantes do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) e dos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral, da Justiça, da Educação, do Interior e da Indústria e Comércio.

§ 1.º Cabe aos Ministros de Estado, ao Chefe do EMFA e aos Presidentes da CNA e da CONTAG, indicar, cada qual na sua responsabilidade, os representantes que integrarão o Conselho de Administração Superior e o Conselho Fiscal do INASE, os quais serão nomeados para o exercício da representação por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º Serão Presidentes natos do Conselho de Administração Superior e do Conselho Fiscal do INASE, respectivamente, o representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e o representante do EMFA.

§ 3.º A nomeação do Representante do MTPS recairá, obrigatoriamente, em servidor efetivo do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) de carreira superior à de Oficial de Administração.

§ 4.º A nomeação do representante do EMFA recairá, obrigatoriamente, em Oficial Superior, da ativa ou reformado, do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica.

§ 5.º O representante de cada um dos demais Ministérios deverá ser, obrigatoriamente, servidor estável do respectivo quadro permanente, de carreira igual ou superior à de Oficial de Administração.

§ 6.º O representante da CNA deverá ter instrução mínima equivalente ao curso ginasial e o representante da CONTAG deverá ter, pelo menos, instrução do curso primário completo.

§ 7.º Para cada representante no Conselho de Administração Superior e no Conselho Fiscal do INASE, haverá um Suplente para a substituição do primeiro, nos seus afastamentos por férias ou licença, indicando e nomeado segundo o disposto nos parágrafos 1.º ao 6.º deste artigo.

Art. 65. O Conselho de Administração Superior e o Conselho Fiscal do INASE terão, para a feitura do seu expediente, o primeiro uma Secretaria Executiva, composta de Divisões, Seções e Subseções e o segundo, uma Secretaria composta de seções.

Art. 66. O Presidente do Conselho de Administração Superior e do Conselho Fiscal do INASE terão, além do voto ordinário e de desempate.

Art. 67. Os membros do Conselho de Administração Superior e do Conselho Fiscal

do INASE farão jus a uma gratificação mensal de presença equivalente ao símbolo I-C, do Serviço Público Federal, obrigando-se a participar de 8 (oito) reuniões por mês, no mínimo; não mais de uma em vinte e quatro horas e de (três) por semana.

Art. 68. Aplica-se, quando for o caso, por analogia, aos membros do Conselho de Administração Superior e do Conselho Fiscal do INASE, o disposto na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União), tendo em vista a disciplina do comparecimento às reuniões dos mencionados órgãos bem como o regime de férias e licenças de seus integrantes, e as viagens destes a serviço daqueles.

Art. 69. O INASE terá, nas Capitais dos Estados, Escritório Regional de função administrativa e representativa, para auxiliar o Conselho de Direção Superior na sua atuação descentralizada.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Conselhos e da Execução das Rotinas

SEÇÃO I

Do Conselho de Direito Superior

Art. 70. São atribuições do Conselho de Direção Superior do INASE:

I — aprovar seu regime interno e organizar seus serviços de administração;

II — organizar a tabela numérica e qualitativa do pessoal necessário aos serviços de sua Secretaria Executiva, bem como dos Escritórios Regionais do INASE, e submetê-la com as respectivas gratificações à aprovação do DNPS;

III — expedir atos para orientar a prestação de assistência instituída na presente lei, e zelar pela correta aplicação desses atos;

IV — organizar para a atuação da entidade:

a) o programa plurianual;

b) o orçamento-programa e o respectivo orçamento de receita e despesa para cada exercício;

V — efetuar convênios com órgãos de administração pública, inclusive autarquias, e com entidades de classe ou organizações de direito privado, para os seguintes fins:

a) concerto e realização das rotinas expedientes de arrecadação das contribuições e demais importâncias devidas ao INASE, bem como da correspondente fiscalização em relação aos contribuintes, e aos agentes arrecadadores;

b) realização dos expedientes e cadastro de qualificação dos beneficiários desta lei;

c) realização dos expedientes de concessão e manutenção dos auxílios pecuniários em favor dos mesmos beneficiários;

d) prestação dos auxílios em serviço de saúde e social, e serviço reeducativo e de readaptação profissional;

VI — inspecionar os préstimos objeto de convênio de que trata o item anterior e exercer, por meio de inspeção e por outras vias adequadas, o controle da execução descentralizada atribuída a terceiros;

VII — prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, ao DNPS e à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VIII — preparar balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício, para efeito

da prestação de contas a que alude o item anterior.

Parágrafo único. Ao Conselho de Direção Superior, pelo seu Presidente, caberá recorrer ao DNPS, e em instância final, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, das decisões que julgar improcedentes ou exorbitantes, quer do Conselho Fiscal, quer daquele Departamento, em relação aos atos de administração do recorrente.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 71. São atribuições do Conselho Fiscal do INASE:

I — aprovar seu regime interno e organizar seus serviços de escritório;

II — organizar a tabela numérica e qualitativa do pessoal necessário aos serviços de sua Secretaria e submetê-la com as respectivas gratificações à aprovação do DNPS;

III — acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

IV — examinar as prestações e respectivas tomadas de contas dos responsáveis por adiantamentos;

V — autorizar transferências, dentre as dotações globais, constantes do orçamento, até 1/6 (um sexto) da importância destas, e encaminhar ao DNPS, com parecer, as transferências superiores a esse valor, assim como quaisquer outras alterações no orçamento propostas pelo Conselho de Direção Superior;

VI — proceder, em face dos documentos de receita e despesas à verificação dos balancetes mensais que deverão ser instruídos e encaminhados ao DNPS;

VII — requisitar do Presidente do Conselho de Direção Superior as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para a correção de irregularidades verificadas, representando ao DNPS, quando desatendido;

VIII — propor ao Presidente do Conselho de Direção Superior as medidas que julgar de interesse do INASE e solicitar-lhe os pagamentos indispensáveis que decorram de disposição orçamentária;

IX — proceder à verificação dos valores em depósitos nas tesourarias ou nos almoxarifados da entidade;

X — examinar, previamente, os contratos, acordos e convênios a serem celebrados pela entidade;

XI — pronunciar-se sobre a alimentação de bens imóveis da entidade, para decisão do DNPS;

XII — pronunciar-se sobre financiamentos a serem concedidos pela entidade;

XIII — rever as próprias decisões.

§ 1.º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização nos serviços da entidade, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção e execução dos mesmos.

§ 2.º O Conselho Fiscal do INASE funcionará, em relação aos fatos deste, como órgão auxiliar do DNPS.

SEÇÃO III

Da Execução das Rotinas

Art. 72. Os expedientes e as atividades de rotina administrativa, necessários à atuação do INASE, serão executados de maneira descentralizada, através do INPS, me-

diante convênio ou protocolo estabelecido entre ambas as instituições.

Parágrafo único. O INASE poderá firmar convênios ou contratos com outras entidades ou pessoas jurídicas, em caráter alternativo, ou complementar, sob a forma de "serviços de terceiros".

Art. 73. Caberá ao Escritório Regional do INASE no Estado coordenar, promover, registrar e controlar a prestação de serviços por parte do INPS e de terceiros, disciplinada em contratos ou convênios, seja para a consecução de meios administrativos visando à aplicação da finalidade assistencial do INASE, seja para a própria execução desta.

Parágrafo único. O Escritório Regional, objetivando o bom andamento dos serviços a que alude o artigo, deverá manter constante entrosagem com a Superintendência Regional do INPS, e com as entidades e organizações signatárias de contratos ou convênios com o INASE, no Estado.

SEÇÃO IV

Do Expediente e do Pessoal Necessário e da Gratificação

Art. 74. O expediente das Secretarias do Conselho de Direção Superior e do Conselho de Direção Regional e do Conselho Fiscal, bem como dos Escritórios Regionais do INASE, obedecerá o horário de 40 (quarenta) a 45 (quarenta e cinco) horas líquidas de trabalho por semana.

Art. 75. Os servidores que terão exercício nas Secretarias dos mencionados Conselhos e Escritórios Regionais, inclusive os que tiverem de exercer funções de direção ou chefia, serão invariavelmente funcionários do quadro de pessoal do INPS, postos por essa entidade à disposição do INASE, mediante requisição, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens.

Art. 76. Aos servidores a que se refere o artigo anterior será conferida gratificação especial, segundo Tabelas aprovadas pelo DNPS, como retribuição pelo cumprimento do expediente estabelecido no art. 74, atendida a natureza das atribuições e a escala hierárquica.

SEÇÃO V

Das Despesas de Administração

Art. 77. O custo de administração do INASE, em cada exercício, não poderá exceder o valor correspondente a 10% (dez por cento), calculados sobre o montante das despesas de finalidade da instituição, considerados, para esse efeito, os auxílios previstos no Título III.

Art. 78. O valor fixado na forma do artigo anterior se destinará:

I — até 0,1 (um décimo), a ocorrer às despesas diretas do Conselho de Direção Superior e do Conselho Fiscal, especificadas nas alíneas deste item, compreendendo o funcionamento de ambos, de suas Secretarias e dos Escritórios Regionais do INASE nas Capitais dos Estados:

a) gratificação de representação aos integrantes dos Conselhos, na conformidade do art. 67;

b) gratificação fixa, mensal, aos servidores postos pelo INPS, à disposição do INASE, e gratificação por serviços extraordinários prestados ao segundo, por outros servidores do INPS, fora do horário de expediente deste;

c) transporte, diárias e ajudas de custo regulamentares, aos integrantes de ambos

os Conselhos, e aos servidores postos pelo INPS, à disposição do INASE, quando se tratar de viagem em objeto de serviço;

d) bens imóveis, instalações e material permanente de escritório, bem como impressos e outros artigos de consumo para o expediente;

e) viaturas para transporte pessoal ou misto;

f) aluguel de imóveis para sede dos Conselhos e suas Secretarias, bem como dos Escritórios Regionais do INASE nas Capitais e Estados;

II — até 0,9 (nove décimos) para realização de expediente e atividades de rotina administrativa, por parte do INPS e sob a forma de "servidores de terceiros", mediante delegação ou adjudicação tendo em vista, nesse sentido:

a) ressarcir o INPS pelos vencimentos e vantagens dos servidores que aquele Instituto puser à disposição do INASE, e por serviços, áreas e instalações de trabalho, bem assim materiais de expediente que o primeiro utilizar no interesse do segundo;

b) indenizar ou remunerar entidades outras, ou pessoas jurídicas, por trabalhos da natureza indicada no item.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 79. As Juntas de Recursos da Previdência Social (JRPS), nos Estados, e o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), em âmbito federal, serão, respectivamente, os órgãos de primeira e última e definitiva instância, nas questões relacionadas com as obrigações e direitos e a belecidos nesta lei, nas quais sejam interessados o INASE e as seguintes partes:

I — os contribuintes diretos ou sub-rogados;

II — os trabalhadores e seus dependentes.

§ 1.º Em face do disposto no artigo passam a integrar as JFRPS um representante da classe dos trabalhadores rurais e um representante da classe patronal agrário, bem como mais dois representantes do Governo; e o CRPS fica acrescido de quatro representantes de cada uma daquelas mesmas classes, além de mais 8 (oito) representantes do Governo.

§ 2.º Os representantes classistas das JRPS serão eleitos pelas respectivas Federações estaduais e, na falta destas, pelos correspondentes Sindicatos no Estado, e os do CRPS, pelas respectivas Confederações.

§ 3.º A designação ou nomeação dos representantes do Governo e a eleição dos representantes classistas obedecerão as mesmas condições e requisitos estabelecidos para os atuais integrantes dos órgãos colegiados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4.º Aplicam-se aos recursos a que alude o artigo, as mesmas regras e iguais prazos e prazos fixados em atos regulamentares ou normativos para o trato de matéria análoga, no âmbito do INPS.

TÍTULO VII

Dos Trabalhadores Rurais da Agroindústria Canavieira

Art. 80. As Usinas de Açúcar e de Alcool farão inscrever, como segurados do INPS, tantos trabalhadores rurais quantos corresponderem à mão-de-obra necessária a produção de 60% (sessenta por cento) de cana utilizada no fabrico de cada estabelecimento, segundo base estatística fornecida

pelo Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I — trabalhadores que estejam servindo na lavoura canavieira pertencentes às Usinas que tenham contribuído para o extinto IAPI e estejam contribuindo para o INPS pelo sistema geral de previdência social de que trata a Lei n.º 3.807 de 26 de agosto de 1960, com suas alterações;

II — trabalhadores empregados na forma do item anterior que hajam contribuído para o extinto IAPI e não contribuíram para o INPS, pelo sistema geral indicado no mesmo item;

III — trabalhadores que já tenham servido na forma do item I e estejam empregados em igual cultivo, de fornecedores das Usinas e hajam contribuído para o extinto IAPI e posteriormente para o INPS;

IV — trabalhadores na situação mencionada no item anterior, que hajam contribuído para o extinto IAPI e não contribuíram para o INPS;

V — trabalhadores que estejam servindo em lavoura canavieira desmembrada de Usina.

Art. 81. Os trabalhadores serão obrigados a recolher, mensalmente, à Usina que os inscreveu, 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente na região, para manterem sua qualidade de segurados do INPS.

Parágrafo único. Na falta de recolhimento previsto no artigo anterior, por períodos maiores que os permitidos pelo disposto na Lei n.º 3.807 de 26 de agosto de 1960, art. 8.º, seu parágrafo e alíneas, o trabalhador deixará de ter direito aos benefícios concedidos pelo INPS e passará para o regime de assistência do INASE.

Art. 82. As Usinas de Açúcar e de Alcool, ficam obrigadas a recolher ao INPS, até o último dia do mês seguinte àquele a que corresponderem, as contribuições recebidas dos trabalhadores inscritos consoante o disposto no art. 81 e seus itens, sob pena de incorrerem nas sanções previstas no art. 82 da Lei n.º 3.807 de 26 de agosto de 1960, mais a respectiva correção monetária, constituindo, além disso, crime de apropriação indébita definido na lei penal, o não recolhimento daquelas contribuições na época própria.

Art. 83. A contribuição das Usinas de Açúcar e do Alcool corresponderá, em cada exercício, a 8% (oito por cento) ao salário mínimo mensal vigente na região, multiplicado por 12 (doze) meses e pelo número de trabalhadores fixado na forma do artigo.

Art. 84. Fica criada, para atender a contribuição de que trata o artigo anterior, uma cota de previdência social que incidirá sobre o preço de venda do açúcar e do álcool, nos fornecimentos que as Usinas efetuarem no mercado nacional para o consumo interno.

Parágrafo único. A cota a que se refere o artigo terá o seu percentual calculado pelo IAA, de comum acordo com o INPS, e será fixada em ato do Poder Executivo.

Art. 85. As Usinas de Açúcar e do Alcool, ficam obrigadas a recolher ao INPS, até o último dia do mês seguinte ao de cada operação de venda e sob as mesmas condições estabelecidas no art. 82 a contribuição de que trata o art. 83, em relação às quantidades vendidas.

Art. 86. Ficam isentos do pagamento da cota estabelecida no item II do art. 45, 60% (sessenta por cento) da quantidade total, de cana utilizada pelas Usinas de Açúcar e do Alcool.

Art. 87. O INPS, e as entidades classistas ligadas a atividades agroindustrial do açúcar e do álcool, ficam obrigados a orientar, constantemente, os trabalhadores de que trata o art. 80 e seus itens, para que contribuam na forma indicada no art. 81 a fim de não perderem a sua condição de segurados do INPS;

Art. 88. Em relação aos trabalhadores rurais indicados neste Título, o seguro de acidentes do trabalho está abrangido pela modalidade instituída no Título V, cabendo ao INPS, também a prestação de assistência prevista no art. 58, item I, alíneas a, b e c.

TÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 89. O foro do INASE é o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado, para os atos emanados do órgão representativo estadual. As causas cujo objeto for auxílio de natureza pecuniária processar-se-ão ou julgar-se-ão, perante a justiça estadual, no foro do domicílio dos beneficiários, sempre que a comarca não seja sede da vara do juízo federal, devendo, porém, o recurso que no caso couber ser interposto para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 90. O INASE será representado, em juízo ou fora dele pelo Presidente do Conselho de Administração Superior ou pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. A representação em juízo caberá cumulativamente ao Procurador-Geral do INPS, que poderá receber a citação inicial, e aos demais procuradores do mesmo Instituto, nas questões de competência destes, conforme fica estabelecido em convênio ou protocolo, na forma do art. 72.

Art. 91. O INASE gozará, em sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços, direitos e ações, das regalias, privilégios, prazos e imunidades da União.

Art. 92. A correspondência postal e telegráfica e o registro dos endereços telefônicos do INASE gozarão dos favores assegurados à União Federal.

Art. 93. A gratificação especial a que se refere o art. 76 sofrerá o desconto das contribuições de previdência que incidem sobre os vencimentos dos servidores do INPS, para os efeitos de aposentadoria e pensão, nas mesmas condições previstas na legislação, vigente para os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 94. A prisão administrativa de servidor do INPS, à disposição do INASE, será decretada pelo Presidente daquele Instituto, cabendo também ao INPS a instauração de processos administrativos em relação aos mesmos servidores, à vista de solicitação do Presidente do Conselho de Administração Superior do INASE.

Art. 95. As importâncias destinadas ao custeio do INASE, são de sua exclusiva propriedade, e em nenhuma hipótese terão aplicação diversa da que tiver sido estabelecida nos termos desta lei, pelo que serão nulos de pleno direito os atos em contrário, ficando seus autores sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal em que venham a incorrer.

Art. 96. Será obrigatória a divulgação dos atos e decisões da administração do INASE, através do Boletim de Serviço próprio, na forma e para os fins previstos no Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967, consoante estabelecer o regulamento desta lei.

Art. 97. É vedada a acumulação de auxílio pago pelo INASE com benefício con-

cedido pelo INPS, ou por qualquer outra instituição de previdência social, em relação ao mesmo beneficiário.

Art. 98. É mantida, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em favor dos empregados domésticos, dos ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa, que ainda não a tenham exercido, a faculdade de se filiarem à previdência social, na forma prevista na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 e legislação posterior, ficando ressalvado aos que já se achem, inscritos no INPS na data desta lei o direito de optar pelo sistema assistencial do INASE.

Parágrafo único. A opção de que trata o artigo terá caráter definitivo, e deverá ser manifestada no mesmo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 99. O Poder Executivo expedirá, dentro em 120 (cento e vinte) dias, o regulamento desta lei.

Parágrafo único. Para a elaboração do regulamento a que se refere o artigo, o Poder Executivo designará, grupo de trabalho do qual participará, um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que será seu Presidente, um representante do Instituto Nacional de Previdência Social, um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, e um representante de cada um dos seguintes Ministérios: Fazenda, Agricultura, Saúde e Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 100. A contribuição de que trata o art. 117, item II da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a destinar-se na sua totalidade, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), criado pela Lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970.

Art. 101. O Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.554, de 17 de outubro de 1967, ficarão revogados a partir da expedição do regulamento desta lei, passando o acervo do FUNRURAL, seus direitos e obrigações a integrar o patrimônio do INASE.

Art. 102. Os representantes classistas do Conselho de Direção Superior e do Conselho Fiscal do INASE, terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 103. Sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, caberá à Comissão Diretora do FUNRURAL, dentro do prazo previsto no art. 99, a promover todas as medidas indispensáveis à completa organização do INASE, tomando as providências preliminares, para a posse dos Conselhos, que irão administrá-lo, e o início das atividades, a cargo da entidade, em consonância, com o grupo de trabalho de que trata o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 104. Os beneficiários do Plano Básico de previdência social a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 65.106 de 5 de setembro de 1969, ficam assegurados, pelo prazo de 12 (doze) meses, todos os direitos previstos no Regulamento aprovado por aquele decreto, respeitado o disposto no art. 97 desta Lei.

Parágrafo único. O limite de prazo estabelecido no artigo, não se aplica aos segurados e dependentes em gozo de benefício, salvo se a cessação deste se verificar antes do decurso do referido prazo.

Art. 105. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados os arts. 158 a 174 da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, dos Decretos-leis n.ºs 564 e 704, exceto o art. 5.º, deste último, e o Decreto n.º 65.106, respectivamente, de 1.º de maio,

24 de julho e 5 de setembro de 1969, bem como as demais disposições em contrário, ressalvado o que preceitua o artigo anterior

Justificação

1 — O presente projeto contém, antes de tudo, homenagem aos técnicos e aos representantes classistas, trabalhadores e empresários que, em cumprimento à Portaria n.º MTPS 3.284, de 15 de maio de 1970, elaboraram, após meticolosos estudos e longos e proveitosos debates, admirável anteprojeto de lei sobre a integração dos trabalhadores rurais no regime de previdência social, já que o próprio Governo havia considerado inviável o Plano Básico de Previdência Social, aprovado a 1.º de maio de 1969 mediante decreto-lei.

Do substancioso relatório do referido Grupo de Trabalho constam as seguintes considerações que justificam as diretrizes seguidas e as soluções adotadas:

I — Considerações Preliminares

2 — “A primeira consideração de ordem geral em que deveria deter-se o Grupo, teria que versar, necessariamente, sobre a captação dos recursos destinados a custear a extensão do seguro social àquela categoria profissional, face, sobretudo, ao que dispõe o parágrafo único do art. 165 da Constituição, in verbis: “Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total”.

3 — Verificou-se, porém, desde logo, que a adoção do sistema previsto no item XVI daquele mesmo preceito constitucional — contribuição da União, do empregador e do empregado — seria praticamente inviável, dadas as características do nosso meio rural: instabilidade das relações de emprego, imprecisa caracterização do vínculo empregatício e massa considerável de produtores, em número aproximado de quatro milhões, dispersos pelo imenso interior do País, em condições de rarefação que tornam inexecutível e indispensável controle do recolhimento das contribuições.

4 — Aliás, como sabe V. Ex.ª, foi precisamente esta última circunstância que, primeiramente, levou à reformulação do critério de cobrança da contribuição instituída em favor do antigo Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FAPTR), que se converteu no atual FUNRURAL, deslocando-se do produtor para o adquirente ou consignatário o sujeito passivo da relação parafiscal (Decreto-lei n.º 276, de 28-2-67); e, recentemente, conduziu à certeza de inviabilidade do Plano Básico de Previdência Social, compelindo V. Ex.ª a submeter o problema a novos estudos, que são exatamente os de que houve por bem encarregar este Grupo de Trabalho. E isto, sem falarmos da debilidade econômica do trabalhador rural, para quem qualquer desconto em seu exíguo salário representa gravame inaceitável.

5 — Cumpria, pois, em consonância com o firme propósito do Governo de amparar o nosso homem do campo, buscar outras fontes de custeio para a concessão de prestações capazes de assegurar-lhe, e aos seus dependentes, os meios essenciais de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, acidente do trabalho, prisão ou morte, além da proteção à saúde e de condições mínimas de bem-estar.

6 — Afastado, assim, por impraticável, das cogitações do G.T., o sistema financeiro fundado no critério convencional da contribuição triplice, dois outros aspectos preliminares tiveram de ser enfrentados: o primeiro, concernente à constitucionalidade

da adoção de outro sistema de captação de recursos que não o estabelecido no mencionado item XVI do art. 165 da Constituição; o segundo, respeitante à correlação que deve existir entre as prestações a serem outorgadas e o montante dos recursos necessários ao seu custeio.

7 — Do ponto de vista constitucional, não parece haver impedimento em que a lei recorra a outras fontes para propiciar os meios indispensáveis ao amparo que se pretende dar aos trabalhadores rurais e a outras categorias profissionais que ainda se acham à margem da previdência social.

8 — Com efeito, o caput do art. 165 da Lei Maior assim dispõe:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social."

9 — Verificar, assim, que o texto transcrito retirou qualquer caráter taxativo à enunciação dos direitos que assegura; ao contrário, foi expresso e inequívoco no deixar ao legislador o caminho aberto para a concessão de direitos outros, que visem à melhoria do nível de vida dos trabalhadores, de modo geral, e entre estes se contam, evidentemente, os trabalhadores rurais, posto que o Título III da Constituição — Da Ordem Econômica e Social — em que o preceito se inscreve, não se restringe à economia e à ordem social urbanas; ademais, tem ele, como finalidade basililar, ou programática, realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social (art. 160).

10 — Por outro lado, se o Estatuto Político faculta ao legislador em conferir aos trabalhadores outros direitos, além dos que expressamente enumera desde logo em seu art. 165, dentro do propósito fundamental ou geral de realização ou efetivação da justiça social, implicitamente autoriza os meios necessários para consegui-lo, consoante velha e conhecida regra de hermenêutica.

11 — Quanto ao segundo aspecto preliminar lembrando-o da correlação entre o elenco e o valor das prestações — levando em conta o montante dos recursos destinados, num e noutro caso, a satisfazê-los, esteve, sobre dois pontos, igualmente advertido o GT; o rol das prestações não deverá ter tão limitado que deixe de corresponder às eventualidades mais revelantes da vida, do ponto de vista da proteção social, nem o valor delas tão reduzido que as torne incapazes de atender às necessidades mais elementares do trabalhador e seus dependentes, considerada a realidade do meio rural; por sua vez, o sistema de custeio deve inspirar-se em duplice critério; não onerar a economia do País senão até o limite da satisfação daquelas necessidades básicas, e obedecer a processo de captação de recursos o mais prático e simples possível, de molde a reduzir ao mínimo as despesas administrativas e ensinar a efetiva e pronta realização da receita.

12 — Daí, do imperativo de conciliar as modalidades e o valor das prestações com as possibilidades da economia nacional, haver o GT concluído que as prestações devem limitar-se ao auxílio-velhice, auxílio-invalidez, auxílio-família (que corresponde à pensão por morte), auxílio-funeral e auxílio-reclusão, em percentual fixado em bases realísticas, tendo como ponto de referência, o salário-mínimo complementadas essas prestações pecuniárias pelo seguro de acidentes do trabalho e serviços de saúde, os últimos com a amplitude permitida pelos recursos financeiros. Quanto ao custeio do sistema de assistência ora delineado, duas opções alternativas se apresentam: na primeira, poderá ter como fontes a contribuição já recolhida em favor do FUNRURAL,

desde que proporcionalmente majorada; uma cota a cargo das empresas vinculadas ao INPS, paralelamente à contribuição a este devida; e uma cota a cargo da União, a ser consignada em seu orçamento, para complementação da receita indispensável; na segunda opção, aquele sistema assistencial seria custeado mediante contribuições paralelas ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e ao Imposto de Renda, além da atual contribuição destinada ao FUNRURAL, também com a adequada majoração, e, igualmente, uma cota complementar, por via de dotação no orçamento federal.

13 — Aduzadas estas premissas, que, em verdade, constituem as coordenadas do trabalho realizado pelo Grupo, passaremos às considerações que esclarecem e fundamentam as diretrizes observadas na elaboração dos dois anexos anteprojetos de lei, que estamos submetendo à elevada apreciação de V. Ex.^a e que apenas diferem entre si no tocante de custeio, segundo as alternativas indicadas no item anterior.

II — A Antiga Injustiça

14 — Numa população provável de 91 milhões de habitantes, da qual fazem parte 28 milhões de trabalhadores, apenas 12 milhões e 200 mil são abrangidos pelos diversos sistemas de seguro social (INPS, IPASE, SASSE, Forças Armadas, Institutos Estaduais, etc.); somando-se essa camada menor aos seus dependentes, ter-se-á uma população de 40,5 milhões de pessoas beneficiárias da previdência social instituída no País.

15 — Acham-se, portanto, à margem do sistema geral de seguro social cerca de 16 milhões de trabalhadores, representando, com seus dependentes, uma camada, a descoberto do aludido seguro, em número superior a 50 milhões de habitantes, dos quais pelo menos 90% vivendo no meio rural.

16 — Considerando que a mesma população não abrangida pelo seguro social não usufrui também os direitos trabalhistas, por isso que as leis assecuratórias, em relação àquela gente, não lograram, ainda, senão rarefeito cumprimento, poder-se-á imaginar que o Estado brasileiro vem existindo, apenas para 4/9 da sua sociedade, deixando de preocupar-se com o maior contingente.

17 — Haverá, desse modo, a convicção de que aos trabalhadores da indústria, do comércio, dos transportes, das empresas de crédito, e aos servidores públicos, bem como aos cidadãos que integram as Forças Armadas, o Estado já deferiu apreciáveis prerrogativas, parecendo justo que dirija, agora, também, para aquela maior fração de seu povo, até então relegada a um segundo plano.

18 — Será, outrossim, forçoso reconhecer que, existindo a previdência social e a legislação trabalhista há quase quatro décadas, o ônus atribuído, em consequência dos custos, foi, em todo o tempo, absorvido pelos consumidores, entre os quais se encontra aquela maior fração que ajudou custear o seguro social e as vantagens trabalhistas, nada recebendo em contrapartida. É melancólico verificar, nesse caso, onde a recíproca não é verdadeira, que, precisamente, são os da economia mais frágil que pagam pelos custos. Arcam sob esta compulsão o homem do campo, o seringueiro, o servil doméstico, o biscoiteiro, o camelo e toda a caravana dos que não têm profissão, nem ocupação definida.

III — A Reparação que se faz Urgente

19 — Para encetar a correção da sublinhada anomalia social, ter-se-á de eleger, desde logo, um plano de assistência adequada para a aludida maioria que vive à Mar-

gem do sistema geral da previdência mutualista, abstraindo-se, entretanto, a idéia de eliminar, a curto prazo, o desnível que se agravou, cumulativamente, no decurso dos últimos quarenta anos.

20 — O elenco de auxílio-pecuniários de que é portador o anteprojeto ora formulado apresenta-se modesto nos seus valores de estréia, porque o atual estágio da economia brasileira não suportaria expressões maiores. O auxílio-velhice àqueles de idade igual ou superior a 65 anos, e o auxílio por invalidez absoluta estarão adstritos a 20% do maior salário-mínimo que vier no ano da concessão. Aos dependentes do trabalhador, na falta deste — por morte ou reclusão — conceder-se-á o auxílio-família, igual a 5/6 dos precitados 20%. Para o sepultamento do trabalhador haverá o auxílio-funeral, até o valor em dobro do maior salário-mínimo vigente.

21 — O mesmo plano consigna a assistência de saúde através do atendimento médico-cirúrgico-hospitalar ou ambulatorial, incluída, obviamente, a ginecologia, a obstetrícia e a pediatria, mais o tratamento odontológico e a provisão farmacêutica. A prestação de serviços de saúde observará gratuidade total ou parcial, segundo destinar-se a assalariados ou àqueles que trabalham por conta própria, detentores de razoável economia, auferindo boa renda familiar, como é o caso de grande número de pequenos produtores rurais.

22 — Paulatinamente, segundo as alterações positivas que o desenvolvimento nacional possa produzir na contextura social do País, levar-se-á a parcela da população beneficiária do sistema especial ora posto em análise, a usufruir, na plenitude, os benefícios do sistema convencional que caracteriza o seguro social brasileiro. Na atual conjuntura, a escalada seria rematado dislate, por isso que acabaria por evigir uma soma de custeio pelo menos igual a duas vezes àquela que o INPS realiza para fazer face às suas prestações.

23 — Explica-se que na massa de beneficiários não abrangidos pelo seguro social, dificilmente se poderá distinguir o número de trabalhadores, daquele de seus dependentes, máximo no meio rural em que, a partir dos 12 anos de idade, todos os componentes da família trabalham. O cálculo da despesa com os auxílios pecuniários, no sistema especial, não poderá, pela dita razão, cingir-se à quantidade braçal, de ordinário mencionada, porque a referência tem a ver, apenas, com os chefes ou elementos principais das famílias. Para não laborar em equívoco, tomar-se-á por trabalhadores a massa toda e, em função do seu total, o quantitativo daqueles que não habilitáveis à percepção dos auxílios velhice ou invalidez. Os dados dessa compreensão apresentam-se como segue, para ambos os sexos: a) trabalhadores (chefes de família) 15.400.000; b) população, inclusive os mesmos trabalhadores, 49.800.000; c) pessoas com 65 anos e mais na quantidade a, 448.140; idem no cômputo b, 1.450.000;

d) indivíduos com idade entre 12 e 65 anos, pacientes de invalidez: na quantidade a, 578.120, na quantidade b, 1.850.000. A previsão da despesa terá em vista, como necessário, os números maiores. É assim, que no mesmo grupo familiar, mais de uma pessoa receberá, se esse for o caso, auxílio-velhice ou auxílio-invalidez, excluída a acumulação destes com o auxílio-família, em favor de um mesmo beneficiário. Atentou-se, também, para o fato de que, dentre os rurícolas, a contar dos 12 anos, o menor válido passa a prestar serviço rentável para a sua família. Essa a razão por que o auxílio-invalidez se acha previsto a contar daquela idade, no anteprojeto, em favor dos incapazes para o trabalho.

24 — O auxílio-velhice e o auxílio-invalidez terão o mérito de livrar os velhos e os inválidos do estado de constrangimento em que vivem, no seio da própria família, ou, de favor, com parentes ou amigos, pesando na despesa do lar emprestado, sem poderem produzir. É uma situação que leva, com o correr do tempo, à intolerância mal disfarçada dos donos de casa, e à audição de palavras amargas pelos hóspedes. Os aludidos auxílios darão a estes um meio de contribuírem para a receita da convivência, e de se libertarem da condição vexatória de parasitários. Entretanto, se a hospedagem, ainda assim, for recusada, o despedido poderá recorrer a um asilo, onde terá ingresso com relativa facilidade, por via da retribuição mensal que estará habilitado a satisfazer. Essa prática deverá resultar no incentivo à criação de maior número de asilos, e aplicação dos que existem, porquanto a recém-vinda clientela contribuinte oferecerá, para esse incremento, uma base financeira que as subvenções, os donativos e os certames beneficentes estão longe de proporcionar.

25 — O auxílio-velhice é um imperativo de manifesta urgência, diante do quadro pungente que se poderá presenciar no interior dos Estados de São Paulo e do Paraná, com alastramento para outras regiões, quando, de madrugada, a aliciadora de mão-de-obra avulsa — o chamado "turmeiro" ou "gato" — encosta seus veículos em determinado ponto, no arrabalde da cidade, a fim de contratar braços em número bastante para a execução da empreitada agrícola do momento. Como o excesso da oferta confere ao "turmeiro" o poder de escolha, ele descarta os velhos e franzinos. A súplia, por trabalho que pode render a diária mínima de que a fome exige, vai ao extremo de os descartados se oferecerem por menor preço, quase sempre sem êxito, mas, de qualquer modo, ensejando a licitação e o demérito da mão-de-obra. Os que sobram voltam a seus casebres que se vêm formando nas cidades. Retornam com a marmita de comida de que se haviam munido na esperança de serem aceitos para o trabalho do dia.

26 — O anteprojeto ora concebido prevê, também, com muita oportunidade, a instituição do seguro de acidentes do trabalho, sob a forma de prêmio generalizado, a ser conferido ao INPS, extraído da receita do sistema especial que está sendo sugerido. Por esse meio, os trabalhadores que integram a multidão ignorada pelo sistema geral de seguro social terão cobertura contra os mencionados riscos, o que seria inviável na modalidade comum de apólice por empresa, calçada na folha de salários.

IV — A Cobertura Financeira

27 — Passando à matéria do custeio, assinala-se, como preliminar que o anteprojeto anexo está vasado em termos de "seguridade", na semântica neológica recém adquirida pela expressão.

28 — Será utopia pretender contribuições extraídas de salários, em se tratando de trabalhadores de frágil capacidade aquisitiva — assim os rurícolas, os domésticos, os seringueiros e outros que já foram especificados — ou de pequenos produtores trabalhando por conta própria, aqueles e estes contados por dezenas de milhões, dispersos na vastidão nacional, os primeiros, na sua maior parte, instáveis e nômades do trabalho, servindo, nas cidades, e nos campos, a empregadores em número, também, sobremaneira, elevado; somente na atividade agrícola, os últimos totalizam mais de 4 milhões, a maioria facultando, apenas, emprego sazonal, segundo as culturas, e grande parte deles recorrendo, no último estilo, a empreiteiros não estabelecidos que reúnem, algures, mão-de-obra avulsa.

29 — A ação arrecadadora, sobre a multidão de empregadores rurais e de patrões domiciliares, teria de mobilizar enorme contingente de fiscais, a um custo absorvente, sabendo-se que, em contraste com o número escomunal de contribuinte, o recolhimento de cada um destes viria a ser irrisório em relação à imensa maioria.

30 — A rigor, poder-se-á verificar que, sobre a economia do povo, o ônus do seguro social, mediante desconto nos salários, mais a contribuição paritária das empresas, vem a ser igual ao gravame a que esta, no que tange à realização da receita, daria causa a "seguridade", ocorrendo que esta, no que tange à realização da receita, apresenta maior índice de viabilidade e menor custo administrativo.

31 — Nessa ordem de idéias, o anteprojeto anexo recorre, simultaneamente, a duas fontes de receita, ambas às expensas do consumidor; como sejam: a) contribuição de 4% paralela à que as empresas recolhem ao INPS calculada sobre as respectivas folhas de salários; b) contribuição de 5% calculada sobre o valor de venda, dos produtos agrários ao serem transferidos do domínio rural para o comércio distribuidor, ou para a indústria, como matéria-prima.

32 — A União caberá complementar a receita requerida — segundo é demonstrado no quadro que instrui esta exposição — por meio de dotação que deverá ser consignada no orçamento a começar do exercício de 1972.

33 — A outra forma de realizar os recursos que se fazem necessários à cobertura do sublinhado complexo assistencial, consistirá em estabelecer duas contribuições de 10%: a primeira, paralela ao Imposto sobre Produtos Industrializados, calculada com base nas alíquotas deste tributo; a segunda, paralela ao Imposto de Renda, calculada em relação ao quantum que as pessoas, quer físicas, quer jurídicas, recolhem aos cofres da Fazenda Nacional; além dessas proveniências, terá de ser exigida a cota de 5% sobre o valor dos produtos rurais, há pouco mencionada, obrigando-se, ainda, a União a completar, através da sua Lei de Meios, do exercício de 1972 em diante, a soma requerida.

34 — Os quadros anexos expressam a previsão da receita, nas duas alternativas enfocadas, e o cômputo das despesas, de fim e de meio, para ser levado à prática o assinalado plano assistencial sob a forma de seguridade.

35 — A sistemática financeira adotada no anteprojeto ora justificado estabelece realização e uso da receita em exercícios alternados, a partir de 1971/72. Na prática, a despesa absorverá por duodécimos, o depósito acumulado no ano anterior, ao mesmo tempo que serão depositados novos duodécimos de arrecadação. Decorrerá desse mecanismo a existência no Banco do Brasil de um saldo crescente igual a 12 duodécimos, à taxa zero o qual deverá facultar em favor das empresas vinculadas ao INPS e dos produtores rurais, financiamentos a juros módicos e prazo médio, adequado este às exigências da finalidade assistencial do INASE. O menor aluguél do capital em giro e o conseqüente incentivo à produtividade poderão anular, pelo menos em parte, o gravame das contribuições de "seguridade" sobre o custo de vida.

36 — Considerando, por outro lado, que o ônus da referida contribuição incidirá em maior grau no orçamento do consumidor cidadão, filiado às diversas entidades convencionais de seguro social, e sendo certo que essa camada auferir melhores ganhos, poder-se-á afirmar que o sistema de "segu-

ridade", como se acha proposto, implica uma forma de melhor distribuição de renda geral.

V — O Sistema Administrativo

37 — Para viabilizar o sistema de seguridade, nos moldes da presente proposição, criar-se-á o Instituto Nacional de Assistência Especial — INASE, com personalidade jurídica própria, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, e a ser administrado por um Conselho de Direção Superior e um Conselho Fiscal, integrados por representantes de diversos Ministério e das Confederações Nacional da Agricultura, nomeados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante indicação dos órgãos representados. Caberá, em caráter permanente, a Presidência do Conselho de Direção Superior ao representante do MTPS, e a do Conselho Fiscal ao representante do Estado-Maior das Forças Armadas.

38 — A administração do INASE compreenderá os mencionados Conselhos, com suas Secretarias, como órgãos centrais. Regionalmente, serão estes representados por escritórios de estrutura singela, como sede nas Capitais dos Estados. A execução dos serviços do INASE, sejam os de meio, sejam os de finalidade, será adjudicada a terceiros, mediante adequada retribuição, em processo inteiramente descentralizado, utilizando-se, de preferência, a rede operacional do INPS no País, tendo em vista as tarefas de meio. Aos Órgãos Centrais do INASE caberá, na ação deste, a planificação, a supervisão e o controle, enquanto aos mencionados Escritórios caberá a supervisão dos serviços em que o INASE é parte interessada nos Estados, e o entendimento com as entidades e pessoas jurídicas às quais for adjudicada a execução. Desse modo, o novo Instituto não será uma hipertrofia administrativa e seu dispêndio de meios ficará limitado a 10% sobre as despesas de finalidade.

39 — Convencionou-se estabelecer, no plano de assistência especial, ora preconizado, economia e administração própria — medida preventiva para que as obrigações do sistema não se confundam, com aquelas do INPS, até o ponto de contaminarem a economia deste se lhe fosse infligida uma derrota em pleito judicial, e tivesse o mesmo Instituto de reconhecer direitos iguais em relação a seus beneficiários e àqueles que são abrangidos pela seguridade. Seria, então, ratificado o argumento de que, dentro de uma determinada instituição de seguro social, não podem coexistir sistemas diferenciados de benefícios; até mesmo porque os serviços de concessão e manutenção que dariam tumultuados. Outrossim, já sendo o INPS uma organização agigantada, não parece inteligente aumentar-lhe os encargos direcionais.

40 — Na denominação do novo Instituto foi evitado o designativo "previdência", e substituíram-se, na indicação das prestações pelas quais a entidade terá de responder, os termos "benefício", "aposentadoria" e "pensão", pelo fundamento de que todos esses vocábulos expressam características de seguro social, sistema que se alimenta de contribuição triplíce — do empregado, da empresa e da União — consoante princípio consagrado na Constituição do País; a esse preceito não se ajusta a fórmula de seguridade que é condição modular na presente proposição.

VI — Verso e Reverso

41 — Prevendo-se que o anteprojeto anexo possa entusiasmar oposição, estribada na premissa, aliás, muito válida, de que a instituição dos auxílios nele consignados vai implicar aumento do custo de vida, é ilíci-

to afiançar que essa inconveniência perde nitidez, no confronto com os males que a ausência daqueles favores vem intensificando e alastrando.

42 — Os homens do campo, temendo o infortúnio que já se abateu sobre os companheiros mais velhos, buscam empregos na cidade, em rumos de trabalho há muito bafejados pelas conquistas sociais. A gleba não poderá prescindir de tantos braços, nem a cidade transborda moradias e empregos para tanta gente. Esse descompasso gera uma intranquilidade soturna, dia mais dia ganhando consistência. É evidente que, em sendo levada à população inabrandida pelo seguro social, a assistência em objetivo, lograrão os auxílios que a integram comunicar uma nova esperança àquela gente. Será, então, menos difícil fixar no campo os trabalhadores que vêm dele desertando e entumescendo as cidades.

43 — Outra verdade é que, uma vez assistidos, os camponeses sentirão melhorados a sua disposição física e seu estado psicológico, com o que poderão elevar a produtividade, e assim auferir rendimento ou salário compatível com as necessidades essenciais do seu lar. Desde aí, se tornarão maiores fornecedores de gêneros para o consumidor cidadão — uma forma de estabilizar os preços; e se converterão em mercado mais forte para as manufaturas nacionais uma forma de criar empregos na cidade. Admito o silogismo, ter-se-á de aceitar, sob dois ângulos, o sublinhado aumento do custo de vida como inofensivo, porque sobejamente compensado; e inelutável, porque a única alternativa seria manter o lastimoso *statu quo*. Não convém repetir aquele fazendeiro que não plantava para economizar as sementes...

VII — Considerações Gerais

44 — Talvez cause estranheza aos que têm o espírito voltado para o plano de benefícios da previdência urbana, que entre as prestações pecuniárias a serem outorgadas aos beneficiários do INASE não figure o auxílio-doença. Cumpre, advertir, entretanto, que embora apresentem certo paralelismo com o sistema da Lei Orgânica da Previdência Social, as prestações a serem ministradas pelo futuro Instituto estão colocadas em bases próprias e sob a inspiração de outros princípios, como, de resto, se depreende, com facilidade, cremos nós, da leitura deste Relatório. Não que a hipótese da concessão do auxílio-doença tenha sido estranha às cogitações do Grupo de Trabalho. É que, diante das notórias condições sanitárias e do índice da morbilidade existentes no meio rural, sobretudo em certas e extensas regiões do País, o custeio daquela prestação demandaria recursos consideráveis, em montante equivalente, senão superior, aos dos que se destinam a atender as demais prestações reunidas. Acrescentem-se a isso os encargos administrativos que resultariam para o INASE, em termos de perícias médicas, processamento dos pedidos, controle da concessão e manutenção dos auxílios.

45 — Contudo, não estará o trabalhador rural desamparado nas eventualidades que atinjam seu estado de saúde, de vez que contará com a assistência médica, gradativamente ampliada e dinamizada, mercê do sistema descentralizado já posto em prática pelo FUNRURAL, com resultados francamente positivos. E nos casos de acidentes do trabalho, a cobertura de risco é total — auxílio-pecuniário e assistência médica.

46 — O sistema assistencial, por via da seguridade, como está sendo alvitado, uma vez estabelecido em lei, absorverá o Fundo

de Assistência do Trabalhador Rural — FUNRURAL, seus direitos e obrigações, quedando revogada, por consequente, a legislação relativa a este último. Ocorrerá, outrossim, mediante revogação dos diplomas legais que o criaram, a extinção do Plano Básico de Previdência Social, providamente inviável — conforme já é do conhecimento do Governo — pelos motivos que vêm reiterados em explicação anexa a este Relatório. Por aí, se verá, também, que a questão dos trabalhadores da lavoura canavieira que pertenciam, ou pertence, às Usinas de Açúcar e de Alcool, está a reclamar medida saneadora que, de uma vez por todas, ponha cobro à nebulosa e tumultuada situação reinantes, considerando os diversos aspectos em que ela se desdobra, como vêm especificados no art. 80, itens I a V, do anteprojeto em apreço. A fórmula eleita, entre outras que mereceram análise, previne os expedientes de que se servem certas Usinas, como está consignado na exposição anexa, para reduzir os custos e potencializar seus lucros, prejudicando, com isso, o ingresso e a permanência dos trabalhadores da sua lavoura canavieira no sistema geral de previdência social. Por outro lado, a modalidade que mereceu preferência tem o mérito de facultar opção, àqueles trabalhadores, de firmarem, em definitivo, a sua condição de segurados do INPS, ou de omitindo-se no pagamento das contribuições pessoais a este devidas ficarem abrangidos pelo sistema de seguridade a ser criado nos moldes do anteprojeto que vem de ser proposto. Cumpre, ainda, salientar que a cota de previdência, a incidir no prego de açúcar e do álcool, não importará gravame superior à contribuição que é preciso, na circunstância, para valimento de seguro social, exigir das empresas, à base dos salários relativos à mão-de-obra utilizada no motor canavieiro das Usinas. E se tiver prevalência, no mesmo âmbito, esse "modus faciendi" convencional, tudo continuará como dantes: a sublinhada prática manterá seu compasso, nocivo à segurança econômica da família braçal que moureja naquele setor agrícola.

47 — Cumpre deixar consignado que os dados estatísticos e cálculos financeiros em que se estribou o Grupo de Trabalho para estabelecer os sistemas de custeio previstos nos dois anteprojetos de lei que elaborou, foram obtidos mercê da proficiente e inestimável colaboração do Dr. Severino Montenegro, ilustre Atuário do INPS e recém-nomeado Diretor do Serviço Atuarial dessa Secretaria de Estado. Outros elementos igualmente indispensáveis foram obtidos junto ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Ministério da Agricultura e IBGE.

48 — A manutenção do art. 5.º, do Decreto-lei n.º 704, de 21 de julho de 1969, conforme consta dos arts. 104/5 dos anteprojetos, encontra fundamento nas mesmas razões que levaram o ex-Ministro do Trabalho, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, a incluí-lo no projeto do aludido diploma legal: verificação de que a grande maioria das empresas da agro-indústria canavieira já vinha contribuindo para o sistema da Lei Orgânica da Previdência Social, e conveniência de impedir expressamente o retrocesso em que importaria, para os trabalhadores daquelas empresas sua transferência do regime geral para o Plano Básico de Previdência Social, de proporções bem mais modestas do que aquele (cfr. itens 8 a 10) da Exposição de Motivos n.º GM/DF/572, de 21-7-69).

49 — A extensão do plano de assistência elaborado por este GT aos seringueiros, garimpeiros e falsadores e, eventualmente, aos atuais segurados facultativos do INPS

— empregados domésticos, ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa — também encontra a sua justificativa.

50 — Em relação às três primeiras classes, a prática tem demonstrado que a conceituação de seus integrantes como trabalhadores autônomos não é de molde a assegurar-lhes a desejada proteção previdenciária, quer o que os seus modestos proventos, sujeitos a constantes flutuações, não lhes permitam fazer face, com a regularidade necessária, ao ônus das contribuições devidas ao INPS, quer porque a sua dispersão e rarefação pelo território nacional, bem como as condições em que exercem as respectivas atividades, tornam na grande maioria dos casos, praticamente impossível o recolhimento daquelas contribuições, ou o seu controle pelo aludido Instituto.

51 — Quanto aos empregados domésticos, ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa, sobretudo em relação aos primeiros, o que levou o GT a prever a sua eventual inclusão no plano assistencial do INASE, na forma estatuida no art. 5.º, item , do anteprojeto, foi a circunstância de que, a despeito da exiguidade dos recursos econômicos de que dispõem aquelas categorias profissionais, foilhes exigida contribuição dúplice, isto é, a do empregado e a do empregador, para gozarem dos benefícios outorgados pelo INPS, enquanto que para os trabalhadores autônomos, entre os quais se incluem os profissionais liberais, de nível econômico e social muito mais elevado, apenas se lhes exigem contribuição singela.

52 — Outro ponto que está a merecer destaque especial concerne aos direitos já adquiridos pelo beneficiário do Plano Básico de Previdência Social, em face da revogação deste e da prevista integração daqueles no sistema assistencial do INASE.

53 — Para resguardar tais direitos, que resultaram do recolhimento das contribuições no período de carência estabelecido para a entrada em vigor do aludido Plano, ocorrida no dia 1.º do corrente mês de outubro, a solução alvitada inspirou-se, por sua perfeita analogia, no critério observado em relação aos segurados do INPS, segundo preceitua o art. 9.º, itens I e II, do Regulamento Geral da Previdência Social: manutenção dos direitos, sem limites de prazo, para aqueles que estiverem em gozo de benefício; e pelo prazo de 12 meses, após a cessação das contribuições (que ocorrerá com a revogação do Plano Básico), para os demais segurados e seus dependentes.

54 — Nesse sentido, foi feita nos anteprojetos a inclusão de preceito específico.

55 — Ao concluir este relatório, oportuno parece relembrar, com renovada esperança, as sucessivas etapas que têm caracterizado as lutas em prol da integração do nosso homem do campo num sistema de proteção social que o retire, para sempre, da condição de inferioridade em que vem sobrevivendo.

56 — Já em 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social assim dispusera em seu art. 166:

"Para a extensão do regime desta Lei aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, promoverá os estudos e inquéritos necessários, que deverão ser concluídos e encaminhados ao Poder Legislativo, acompanhados de anteprojeto de lei, dentro do prazo de 1 (um) ano contado da data da publicação desta lei."

57 — Sobreveio, em 1963, o Estatuto do Trabalhador Rural, aprovado pela Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, cujo Título IX representou, até então, a mais séria tentativa de estender ao trabalhador rural brasileiro o amparo de que já vinha desfrutando, a mais de trinta anos, o nosso trabalhador urbano.

58 — Contudo, e a despeito dos nobres propósitos que inspiraram aquele diploma legal, a experiência demonstrou a inadequação de seus princípios à realidade sócio-econômica do meio rural brasileiro, o que levou o Governo a expedir o Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, limitando as prestações destinadas a amparar a família camponesa à assistência médico-social, através do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL.

59 — Esta providência, evidentemente, constituía apenas, por assim dizer, um compasso de espera, a etapa inicial de uma escalada penosa e cheia de percalços. Não obstante, levou ao homem do campo a primeira mensagem de esperança, concreta e palpável, e serviu para sensibilizar extensas camadas da opinião pública, dando ao Poder Executivo a consciência das exatas dimensões do problema e o conhecimento aprofundado da realidade que o condiciona.

60 — Uma terceira e também generosa tentativa surgiu com o denominado Plano Básico de Previdência Social. A respeito deste e das razões que, infelizmente levaram à certeza de sua inadequação aos fins colimados, já se falou devidamente neste Relatório, sendo assim, ocioso repisá-lo. Mas também aqui valeu, de muito, a reiteração da experiência haurida com a tentativa de implantação do sistema da Lei n.º 4.214/63 e sua reformulação.

61 — É, pois, com a tranquilidade que lhe advém do conhecimento do caminho que teria de palmilhar alertado pelas indecisões do passado e esclarecido pela experiência obtida em dez anos de tentativas malogradas que o Grupo de Trabalho que este subcreve, ao mesmo tempo em que agradece a V. Ex.ª a confiança com que houve por bem honrá-lo, dá por concluída a sua incumbência, esperançoso de que tenha sabido corresponder àquela distinção e contribuído, na medida das suas limitações, para equacionar a solução de um dos mais relevantes e angustiosos problemas da realidade social brasileira contemporânea.

Contudo, após esse fundamentado trabalho, o projeto que chega ao exame desta Comissão Mista do Congresso Nacional desprezou as grandes linhas do estudo original. E o fez, lamentavelmente, restringindo direitos, omitindo-se em matérias básicas e desatendendo às conclusões dos representantes do patronato e dos trabalhadores rurais indicados pela Confederação Nacional de Agricultura e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, órgãos representativos das categorias econômicas e profissionais diretamente interessadas no assunto.

Relativamente às "Fontes de Receita" o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971, por exemplo, delas excluiu a União, descartando, quase que exclusivamente, sobre o adquirente do produto rural o preço da contribuição rural e, ainda, retirando da contribuição sindical nada menos de vinte por cento. Quanto aos benefícios, há exclusões inteiramente injustificáveis, tais sejam, a eliminação do AUXÍLIO-RECLUSÃO e do SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO. Na parte da conceituação de trabalhadores e dependentes peca, também, o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971, se confrontado com o anteprojeto elaborado pela Comissão de Técnicos e representantes classistas. De órgão vinculado, de acordo

com a melhor técnica administrativa, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — constante da proposição original — o FUNRURAL passou, em última formulação, de modo estranho e inteiramente injustificável, a ser subordinado diretamente ao Ministro de Estado, contrariando, dessa forma, frontalmente as linhas de orientação nitidamente traçadas pela própria legislação de Reforma Administrativa (Decreto-lei n.º 200/67). Ora, é evidentemente sabido que tal vinculação direta ao Ministro, longe de dinamizar os serviços da nova autarquia, vai emperrá-los, pois é patente que o Ministro, pessoal e diretamente, qualquer que ele seja, não está em condições, pela própria natureza de suas funções, de exercer a orientação, a supervisão e o controle indispensáveis.

Quanto aos recursos e decisões sobre matérias de interesse dos empresários e trabalhadores, o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971, é ainda mais infeliz, se comparado com o que lhe deu origem. De fato, a previdência social, através da experiência acumulada desde o grande desenvolvimento que tomou após a Revolução de 30, e dos aperfeiçoamentos introduzidos na sua legislação pelo Congresso Nacional na elaboração da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960), estruturou eficiente e contencioso administrativo composto das Juntas de Recursos da Previdência Social e do antigo Conselho Superior, hoje Conselho de Recursos da Previdência Social. Nesses órgãos de deliberação coletiva, integrados por representantes dos trabalhadores e das empresas, além dos governamentais, as questões previdenciárias sempre merecem exame atento e cuidadoso, possibilitando revisões e constantes reparações de injustiças praticadas. Ora, o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971, desconhece e marginaliza, por completo, toda essa estrutura que, além de outras vantagens, descentraliza as decisões para os Estados, ao contrário da solução proposta no projeto governamental, que faz depender tudo da decisão longínqua do Ministro do Trabalho no Rio de Janeiro ou em Brasília.

Sala das Sessões, de junho de 1973.
— Walter Silva.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.890
DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º Definem-se como beneficiários da previdência social:

I — segurados: todos os que exercem emprego ou qualquer tipo de atividade remunerada, efetiva ou eventualmente, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não, salvo as exceções expressamente consignadas nesta lei.

II — dependentes: as pessoas assim definidas no art. 11.º

"Art. 3.º

II — os trabalhadores rurais, assim definidos na forma da legislação própria."

"Art. 4.º Para os efeitos desta lei, considera-se:

a) empresa — o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei;

b) empregado — a pessoa física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho;

c) trabalhador autônomo — o que exerce habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada; o que presta serviços a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato, inclusive os estativadores, conferentes e assemelhados; o que presta, sem relação de emprego, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas; o que presta serviço remunerado mediante recibo, em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa."

"Art. 5.º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3.º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócio de indústria, de qualquer empresa;

IV — os trabalhadores autônomos.

§ 1.º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2.º As pessoas referidas no artigo 3.º, que exerçam outro emprego ou atividade compreendida no regime desta lei, são obrigatoriamente segurados, no que concerne ao referido emprego ou atividade.

§ 3.º Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que se filiar à previdência social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios."

"Art. 6.º O ingresso em emprego ou atividade compreendida no regime desta lei determina a filiação obrigatória à previdência social.

Parágrafo único. Aquele que exercer mais de um emprego ou atividade contribuirá obrigatoriamente para a previdência social em relação a todos os empregos ou atividades, nos termos desta lei."

"Art. 11.

I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas."

"Art. 12. A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens I e II do artigo 11 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subseqüentes.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indi-

cados no item III do artigo 11 poderão concorrer com a esposa, a companheira ou o marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 4.º, do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito a prestação."

"Art. 14. Não terá direito à prestação o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições do artigo 234 do Código Civil."

"Art. 15. O Instituto Nacional de Previdência Social emitirá uma carteira de contribuição de trabalhador autônomo, onde as empresas lançarão o valor da contribuição paga diretamente ao segurado e da recolhida aos cofres da instituição."

Parágrafo único. Para produzir efeitos exclusivamente perante a previdência social, poderá ser emitida Carteira de Trabalho e Previdência Social para os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas e sócios de indústria."

"Art. 16. As anotações feitas nas carteiras de trabalhador autônomo e de Trabalho e Previdência Social dispensam qualquer registro interno de inscrição, valendo, para todos os efeitos, como comprovação de filiação à previdência social, relação de emprego, tempo de serviço e salário-de-contribuição podendo em caso de dúvida, ser exigida pela previdência social a apresentação dos documentos que serviram de base às anotações."

"Art. 19. O cancelamento da inscrição de cônjuge será admitido em face de sentença judicial que tenha reconhecido a situação prevista no artigo 234 do Código Civil ou mediante certidão de desquite em que não hajam sido assegurados alimentos, certidão de anulação de casamento ou prova de óbito."

"Art. 21. A empresa compreendida no regime desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do início de suas atividades, deverá matricular-se no Instituto Nacional de Previdência Social, recebendo o certificado correspondente."

"Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio;
- h) salário-família.

II — quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral;
- d) pecúlio.

III — quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;
- b) assistência complementar;
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1.º O salário-família será pago na forma das Leis n.ºs. 4.266, de 3 de outubro de 1963, e 5.559, de 11 de dezembro de 1968,

§ 2.º Para os servidores estatutários do Instituto Nacional de Previdência Social, a aposentadoria e a pensão dos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis estatutários da União."

"Art. 24.

§ 2.º O auxílio-doença será devido a contar do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade ou, no caso do trabalhador autônomo e do empregado doméstico, a contar da data da entrada do pedido, perdurando pelo período em que o segurado continuar incapaz. Quando requerido por segurado afastado há mais de 30 (trinta) dias do trabalho, será devido a partir da entrada do pedido."

"Art. 25. Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado o respectivo salário."

Parágrafo único. A empresa que dispuser de serviço médico próprio ou em convênio caberá o exame e o abono das faltas correspondentes ao citado período, somente encaminhando o segurado ao serviço médico do Instituto Nacional de Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias."

"Art. 33. O auxílio-natalidade garantirá, após a realização de doze (12) contribuições mensais, à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, ou de pessoa designada na forma do item II do artigo 11, desde que inscrita pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário-mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado."

Parágrafo único. É obrigatória, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir."

"Art. 38. Não se adiará a concessão do benefício pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes; concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeitos a partir da data em que se realizar."

§ 1.º O cônjuge ausente não excluirá do benefício a companheira designada. Somente ser-lhe-á o mesmo devido a partir da data de sua habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica."

§ 2.º No caso de o cônjuge estar no gozo de prestação de alimentos, haja ou não desquite, ser-lhe-á assegurado o valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, destinando-se o restante à companheira ou ao dependente designado."

§ 3.º A pensão alimentícia sofrerá os reajustamentos previstos na lei, quando do reajustamento do benefício."

"Art. 40. Quando o número de dependentes ultrapassar a 5 (cinco), haverá reversão de quota individual a se extinguir, sucessivamente, aqueles que a ela tiverem direito, até o último."

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão."

"Art. 45. A assistência médica, ambulatorial, hospitalar ou sanatorial, compreenderá a prestação de serviços de natureza clínica, cirúrgica, farmacêutica e odontológica aos beneficiários, em serviços próprios ou de terceiros, estes mediante convênio."

§ 1.º Para a prestação dos serviços de que trata este artigo, poderá a previdência social subvencionar instituições sem finalidade lucrativa, ainda que já auxiliadas por outras entidades públicas."

§ 2.º Nos convênios com entidades benéficas que atendem ao público em geral, a previdência social poderá colaborar para a complementação das respectivas instalações e equipamentos, ou fornecer outros recursos materiais, para melhoria do padrão de atendimento dos beneficiários."

§ 3.º Para fins de assistência médica, a locação de serviços entre profissionais e entidades privadas, que mantêm convênio com a previdência social, não determina, entre este e aqueles profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional."

"Art. 46. A amplitude da assistência médica será em razão dos recursos financeiros disponíveis e conforme o permitirem as condições locais."

"Art. 47. O Instituto Nacional de Previdência Social não se responsabilizará por despesas de assistência médica realizadas por seus beneficiários sem sua prévia autorização. Se razões de força maior, a seu critério, justificarem o reembolso, este será feito em valor igual ao que teria despendido a instituição se diretamente houvesse prestado o serviço respectivo."

"Art. 55.

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Previdência Social emitirá certificado individual definindo as profissões que poderão ser exercidas pelo segurado reabilitado profissionalmente, o que não o impedirá de exercer outras para as quais se julgue capacitado."

"Art. 56. Mediante convênio entre a previdência social e a empresa ou o sindicato, poderão estes encarregar-se de:

.....

IV — efetuar pagamentos de benefícios;

V — preencher documentos de cadastro de seus empregados, bem como carteiras a serem autenticadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social e prestar outros quaisquer serviços à previdência social."

"Art. 57. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas. As aposentadorias e pensões para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos não prescreverão mesmo após a perda da qualidade de segurado."

§ 1.º Não será permitida ao segurado a percepção conjunta de:

- a) auxílio-doença com aposentadoria de qualquer natureza;
- b) auxílio-doença e abono de retorno à atividade;
- c) auxílio-natalidade quando o pai e a mãe forem segurados.

§ 2.º As importâncias não recebidas em vida pelo segurado serão pagas aos dependentes devidamente habilitados à percepção de pensão."

"Art. 64. Os períodos de carência serão contados a partir da data do ingresso do segurado no regime da previdência social."

§ 1.º Tratando-se de trabalhador autônomo, a data a que se refere este artigo será aquela em que for efetuado o primeiro pagamento de contribuições."

§ 2.º Independem de carência:

I — a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após ingressar no sistema da previdência social, for acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante), bem como a de pensão por morte, aos seus dependentes.

II — a concessão de auxílio-funeral e a assistência médica, farmacêutica e odontológica.

§ 3.º Ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes de completar o período de carência, ser-lhe-á restituída, ou aos seus beneficiários, em dobro, a importância das contribuições realizadas, acrescida dos juros de 4% (quatro por cento) ao ano.

"Art. 67.

§ 1.º O reajustamento de que trata este artigo será devido a partir da data em que entrar em vigor o novo salário-mínimo, arredondado o total obtido, para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

§ 3.º Nenhum benefício reajustado poderá ser superior a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País na data do reajustamento."

"Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2.º do artigo 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento) para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus, e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do artigo 5.º, obedecidas quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do artigo 9.º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição, observadas quanto a este as normas do item I deste artigo;

VI — dos aposentados, na base de 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios;

VII — dos que estão em gozo de auxílio-doença, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios;

VIII — dos pensionistas, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios.

§ 1.º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ele devida até o limite do seu salário-de-contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2.º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário-de-contribuição, fica a empresa obrigada a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição de 8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles dois valores.

§ 3.º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa, mais de uma vez, durante o mesmo mês, correspondendo assim a várias faturas ou recibos, deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário-de-contribuição, uma só vez. A contribuição de 8% (oito por cento) correspondente ao excesso será recolhida integralmente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa.

§ 4.º Sobre o valor da remuneração de que tratam os parágrafos anteriores, não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5.º Equipara-se a empresa para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços."

"Art. 76. Entende-se por salário-de-contribuição:

I — a remuneração efetivamente percebida, a qualquer título, para os segurados referidos nos itens I e II do artigo 5.º, até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

II — o salário-base para os trabalhadores autônomos e para os segurados facultativos;

III — o salário-base para os empregadores, assim definidos no item III do artigo 5.º"

"Art. 79. A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social serão realizadas com observância das seguintes normas:

I — ao empregador caberá, obrigatoriamente, arrecadar as contribuições dos respectivos empregados, descontando-as de sua remuneração;

II — ao empregador caberá recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social, até o último dia de mês subsequente ao que se referir, o produto arrecadado de acordo com o item I juntamente com a contribuição prevista no item III e parágrafos 2.º e 3.º do artigo 69;

III — aos sindicatos que agruparem trabalhadores caberá recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo previsto no item II, o que for devido como contribuição, incidente sobre a remuneração paga pelas empresas aos seus associados;

IV — ao trabalhador autônomo, ao segurado facultativo e ao segurado desempregado, por iniciativa própria, caberá recolher diretamente ao Instituto Nacional de Previdência Social, no prazo previsto no item II, o que for devido como contribuição, no valor correspondente ao salário-base sobre o qual estiverem contribuindo;

V — às empresas concessionárias de serviços públicos e demais entidades incumbidas de arrecadar a "quota de previdência", caberá efetuar, mensalmente, o seu recolhimento no Banco do Brasil S.A., à conta especial do "Fundo de Liquidez da Previdência Social";

VI — mediante o desconto diretamente realizado pelo Instituto Nacional de Previ-

dência Social nas rendas mensais dos beneficiários em manutenção; e

VII — pela contribuição diretamente descontada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, incidente sobre a remuneração de seus servidores, inclusive a destinada à assistência patronal.

§ 1.º O desconto das contribuições e o das consignações legalmente autorizadas sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, pelas empresas a isso obrigadas, não lhes sendo lícito alegar nenhuma omissão que hajam praticado, a fim de se eximirem ao devido recolhimento, ficando diretamente responsáveis pelas importâncias que deixarem de receber ou que tiverem arrecadado em desacordo com as disposições desta lei.

§ 2.º O proprietário, o dono da obra, ou o condomínio de unidade imobiliária, qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo do imóvel, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contraente das obras e admitida a retenção de importâncias a estes devidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do "Certificado de Quitação" previsto no item I, alínea c, do art. 141.

§ 3.º Poderão isentar-se da responsabilidade solidária, aludida no parágrafo anterior, as empresas construtoras e os proprietários de imóveis em relação à fatura, nota de serviços, recibo ou documento equivalente que pagarem por tarefas subempreitadas, de obras a seu cargo, desde que façam o subempreiteiro recolher, previamente, quando do recebimento da fatura, o valor fixado pelo Instituto Nacional de Previdência Social relativamente ao percentual devido como contribuições previdenciárias e de seguro de acidentes do trabalho, incidentes sobre a mão-de-obra inclusa no citado documento.

§ 4.º Não será devida contribuição previdenciária quando a construção de tipo econômico for efetuada sem mão-de-obra assalariada, no regime de mutirão, comprovado previamente perante o Instituto Nacional de Previdência Social, na conformidade do que se dispuser em regulamento."

"Art. 81. Compete ao Instituto Nacional de Previdência Social fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de quaisquer importâncias previstas nesta lei, obedecendo, no que se refere à "quota de previdência", às instruções do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º É facultada ao Instituto Nacional de Previdência Social a verificação de livros de contabilidade, não prevalecendo, para os efeitos deste artigo, o disposto nos artigos 17 e 18 do Código Comercial, obrigando-se as empresas e segurados a prestar à instituição esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados.

§ 2.º Ocorrendo a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior, ou a sua apresentação deficiente, poderá o Instituto Nacional de Previdência Social, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever "ex officio" as importâncias que reputar devidas, ficando a cargo do segurado ou empresa o ônus da prova em contrário.

§ 3.º Em caso da inexistência de comprovação regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obras de construção poderá ser obtido pelo cálculo da mão-de-obra empregada, de acor-

do com a área construída, ficando a cargo do proprietário, do dono da obra, do condômino da unidade imobiliária, ou da empresa co-responsável, o ônus da prova em contrário."

"Art. 82. A falta do recolhimento, na época própria, de contribuições ou de quaisquer outras quantias devidas à previdência social sujeitará os responsáveis ao juro moratório de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária, além da multa variável de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento) do valor do débito.

§ 1.º A infração de qualquer dispositivo desta lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeitará o responsável à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos de maior valor vigente no País, conforme a gravidade da infração.

§ 2.º Caberá recurso das multas que tiverem condição de graduação e circunstâncias capazes de atenuarem sua gravidade.

§ 3.º A autoridade que reduzir ou rejeitar a multa recorrerá do seu ato à autoridade hierarquicamente superior.

§ 4.º É irrelevável a correção monetária aplicada de acordo com os índices oficialmente fixados, a qual será adicionada sempre ao principal."

"Art. 83. Da decisão que julgar procedente o débito ou impuser multa passível de revisão caberá recurso voluntário para a Junta de Recursos da Previdência Social."

"Art. 142.

§ 1.º A previdência social poderá intervir nos instrumentos nos quais é exigido o "Certificado de Quitação" para dar quitação de dívida do contribuinte ou autorização para a sua lavratura, independente da liquidação da dívida, desde que fique assegurado o seu pagamento com o oferecimento de garantia suficiente, a ser fixada em regulamento, quando o mesmo seja parcelado."

"Art. 161. Aos ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa é facultada a filiação à previdência social."

Art. 2.º O Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6.º O sistema geral da previdência social, destinado a ministrar aos segurados e seus dependentes as prestações estabelecidas nesta lei, constitui-se dos seguintes órgãos:

I — órgãos de orientação e controle administrativo ou jurisdicional, integrados na estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- a) Secretaria da Previdência Social;
- b) Secretaria de Assistência Médico-Social.

II — órgão de administração e execução, vinculado ao mesmo Ministério: Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único. O Conselho de Recursos da Previdência Social, as Juntas de Recursos da Previdência Social e a Coordenação dos Serviços Atuariais são órgãos integrantes da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social."

"Art. 13. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social compete julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social, assim como rever tais decisões, na forma prevista no § 1.º do artigo 14.

§ 1.º O Conselho de Recursos da Previdência Social será constituído de 17 (dezesete) membros, sendo 4 (quatro) representantes dos segurados, 4 (quatro) representantes das empresas, eleitos pelas respectivas Confederações Nacionais, na forma que o regulamento estabelecer, e 9 (nove) representantes do Governo, nomeados pelo Ministro de Estado, dentre servidores, inclusive aposentados por tempo de serviço, do sistema geral da previdência social, com mais de 10 (dez) anos de serviço e notórios conhecimentos de previdência social.

§ 2.º Os representantes das categorias profissionais e econômicas exercerão o mandato por dois anos.

§ 3.º Os representantes do Governo desempenharão o mandato como exercentes de função de confiança do Ministro de Estado, demissíveis "ad nutum".

§ 4.º O Conselho de Recursos da Previdência Social será presidido por um dos representantes do Governo, designado pelo Ministro de Estado, cabendo-lhe dirigir os serviços administrativos, presidir, com direito ao voto de desempate, o Conselho Pleno, e avocar, para decisão do Ministro, os processos em que haja decisão conflitante com a lei ou com orientação ministerial.

§ 5.º O Conselho de Recursos da Previdência Social se desdobrará em 4 (quatro) Turmas de 4 (quatro) membros cada uma, mantida a proporcionalidade de representação, presididas por um representante do Governo, designado pelo Ministro de Estado, com direito aos votos de qualidade e desempate, sem prejuízo da função de relator."

"Art. 14. Compete às Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social julgar os recursos das decisões das Juntas de Recursos da Previdência Social.

§ 1.º Quando o Instituto Nacional de Previdência Social, na revisão de benefícios, concluir pela sua ilegalidade, promoverá a sua suspensão e submeterá o processo ao Conselho de Recursos da Previdência Social, desde que haja decisão originária de Junta.

§ 2.º Na hipótese de suspensão do benefício já concedido, e que não tenha sido objeto de recurso, o Instituto Nacional de Previdência Social abrirá ao interessado o prazo para recurso a Junta de Recursos da Previdência Social."

"Art. 15. Ao Conselho Pleno compete, ressalvado o poder de advocatória do Ministro de Estado, julgar, em última e definitiva instância, os recursos das decisões das Turmas que infringirem disposição de lei, de regulamento de prejudicado, de orientação reiterada da instância ministerial, de normas expedidas pelas Secretarias da Previdência Social e de Assistência Médico-Social, no exercício de sua competência legal, ou que divergirem de decisão da mesma ou de outra Turma do Conselho.

Parágrafo único. O recurso para o Conselho Pleno será interposto nos prazos estabelecidos no § 2.º do artigo 9.º, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da União ou outro órgão de divulgação oficialmente reconhecido ou, ainda, da ciência do interessado, se ocorrida antes."

"Art. 25. O Ministro de Estado poderá rever ex officio, ou por provocação das partes, os atos dos órgãos ou autoridades integrantes do sistema geral da previdência social.

§ 1.º O prazo para suscitar advocatória, em qualquer hipótese, é de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do ato, ou do seu conhecimento, se anterior.

§ 2.º O prejudicado estabelecido pelo Ministro de Estado ou suas decisões reiteradas obrigam todos os órgãos do sistema geral da previdência social."

Art. 3.º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze); apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 48 (quarenta e oito) apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 48 (quarenta e oito), apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses.

§ 1.º Nos casos dos itens II e III deste artigo, os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses serão previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajustamento, a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º Para o segurado facultativo, o autônomo, o empregado doméstico, ou o desempregado que esteja contribuindo em dobro, o período básico para apuração do salário-de-benefício será delimitado pelo mês da data de entrada do requerimento.

§ 3.º Quando no período básico de cálculo o segurado houver percebido benefício por incapacidade, o período de duração deste será computado, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que tenha servido de base para o cálculo da prestação.

§ 4.º O salário-de-benefício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor do salário-mínimo mensal vigente no local de trabalho do segurado, à data do início do benefício, nem superior a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País,

§ 5.º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada não poderá ser inferior aos seguintes percentuais, em relação ao valor do salário-mínimo mensal de adulto vigente na localidade de trabalho do segurado:

I — a 90% (noventa por cento), para os casos de aposentadoria;

II — a 75% (setenta e cinco por cento), para os casos de auxílio-doença;

III — a 60% (sessenta por cento), para os casos de pensão.

§ 6.º Não serão considerados, para efeito de fixação do salário-de-benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo, quanto aos empregados, se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa, admitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou de reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva.

Art. 4.º O salário-de-benefício do segurado contribuinte através de vários empregos ou atividades concomitantes será, observado o disposto no artigo anterior, apurado com base nos salários-de-contribuição dos empregos ou atividades em cujo exercício se encontrar na data do requerimento ou do óbito e de acordo com as seguintes regras:

I — se o segurado satisfizer, concomitantemente, em relação a todos os empregos e atividades, todas as condições exigidas para a concessão do benefício pleiteado, o salário-de-benefício será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição daqueles empregos e atividades;

II — nos casos em que não houver a concomitância prevista no item anterior, o salário-de-benefício corresponderá à soma das seguintes parcelas:

a) o salário-de-benefício resultante do cálculo efetuado com base nos salários-de-contribuição dos empregos ou atividades em relação aos quais sejam atendidas as condições previstas no item anterior;

b) um percentual da média dos salários-de-contribuição de cada um dos demais empregos ou atividades equivalentes à relação que existir entre os meses completos de contribuição e os estipulados como período de carência do benefício a conceder; III — quando se tratar de benefício por implemento de tempo de serviço, o percentual previsto na alínea anterior será o resultante da relação existente entre os anos completos de atividade e o número de anos de tempo de serviço considerado para concessão do benefício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados cujos requerimentos de benefícios sejam protocolizados até a data da vigência desta lei.

Art. 5.º Os benefícios a serem pagos sob a forma de renda mensal terão seus valores fixados da seguinte forma:

I — quando o salário-de-benefício for igual ou inferior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, aplicar-se-ão os coeficientes previstos nesta e na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960;

II — quando o salário-de-benefício for superior ao do item anterior, será ele dividido em duas parcelas; a primeira, igual a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País; a segunda, será o valor excedente ao da primeira;

a) sobre a primeira parcela aplicar-se-ão os coeficientes previstos no item anterior;

b) sobre a segunda, aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos 1/30 (um trinta avos) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários-mínimos, respeitado, em cada caso, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela;

III — o valor da renda mensal no caso do item anterior será a soma das parcelas calculadas na forma das alíneas a e b, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 6.º A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz ou insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

§ 1.º A aposentadoria por invalidez, observado o disposto no artigo anterior, consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-

benefício, mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do artigo 9.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, até o máximo de 30% (trinta por cento), arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

§ 2.º No cálculo do acréscimo previsto no parágrafo anterior, serão considerados como de atividade os meses em que o segurado tiver percebido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

§ 3.º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação das condições estabelecidas neste artigo, mediante exame médico a cargo da previdência social, e o benefício será devido a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

§ 4.º Quando no exame previsto no parágrafo anterior for constatada incapacidade total e definitiva, a aposentadoria por invalidez independe de prévio auxílio-doença, sendo o benefício devido a contar do 16.º (décimo sexto) dia do afastamento do trabalho ou da data da entrada do pedido, se entre uma e outra tiverem decorrido mais de 30 (trinta) dias.

§ 5.º Nos casos de segregação compulsória, a aposentadoria por invalidez independe de prévio auxílio-doença mas também de exame médico pela previdência social, sendo devida a contar da data da segregação.

§ 6.º Ao segurado aposentado por invalidez aplica-se o disposto no § 4.º, do art. 24, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 7.º A partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o segurado aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade e dos tratamentos e processos de reabilitação profissional.

Art. 7.º A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições mencionadas no artigo anterior, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência, ou não, dessas condições.

Parágrafo único. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos itens seguintes:

I — se, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos, contados da data em que terminou o auxílio-doença em cujo gozo se encontrava, for o aposentado declarado apto para o trabalho, o benefício ficará extinto:

a) imediatamente, para o segurado empregado, a quem assistirão os direitos resultantes do disposto no artigo 475 e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo como título hábil, para esse fim, o certificado de capacidade fornecido pela previdência social;

b) após tantos meses quantos tiverem sido os anos de percepção do auxílio-doença e da aposentadoria, para os segurados de que trata o artigo 5.º, item III, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e para o empregado doméstico;

c) imediatamente, para os demais segurados, ficando a empresa obrigada a readmiti-los com as vantagens que lhes estejam asseguradas por legislação própria.

II — se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no item anterior, bem assim quando, a qualquer tempo, essa recuperação não

for total, ou for o segurado declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho:

a) no seu valor integral, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, por igual período subsequente ao anterior;

c) com redução de 2/3, (dois terços), também por igual período subsequente, quando ficar definitivamente extinta a aposentadoria.

Art. 3.º A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade, quando do feminino, e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1.º do artigo 6.º desta lei.

§ 1.º A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

§ 2.º Serão automaticamente convertidos em aposentadoria por velhice o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez do segurado que, completar 65 (sessenta e cinco) ou 60 (sessenta) anos de idade, respectivamente, se do sexo masculino ou feminino.

§ 3.º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa, quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade, ou 65 (sessenta e cinco), respectivamente, se do sexo masculino ou feminino, sendo nesse caso compulsória, garantida ao empregado a indenização prevista nos artigos 478 e 479, da Consolidação das Leis do Trabalho e paga pela metade.

Art. 9.º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1.º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1.º do artigo 6.º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3.º, do artigo 10.

§ 2.º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo feminino;

II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do artigo 5.º desta lei;

III — o valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do art. 5.º, desta lei.

§ 1.º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30

(trinta) anos de serviço o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 2.º O tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento.

§ 3.º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

§ 4.º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

§ 5.º O abono de permanência será devido a contar da data do requerimento, e não variará de acordo com a evolução do salário do segurado, fazendo-se o reajustamento na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

§ 6.º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurados previstas no artigo 5.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

7.º Além das demais condições deste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 8.º Não se admitirá, para computo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais, ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

§ 9.º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e em que haja contribuído na forma do artigo 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na previdência social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa de concessão de benefício.

Art. 12. O segurado aposentado, por tempo de serviço, que retornar à atividade será novamente filiado e terá suspensa sua aposentadoria, passando a perceber um abono, por todo o novo período de atividade, calculado na base de 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se encontrar.

§ 1.º Ao se desligar, definitivamente, da atividade, o segurado fará jus ao restabelecimento da sua aposentadoria suspensa, devidamente reajustada e majorada de 5%

(cinco por cento) do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 2.º O segurado aposentado que retornar à atividade é obrigado a comunicar, ao Instituto Nacional de Previdência Social, a sua volta ao trabalho, sob pena de indenizá-lo pelo que lhe for pago indevidamente, respondendo solidariamente a empresa que o admitir.

§ 3.º Aquele que continuar a trabalhar após completar 35 (trinta e cinco) anos de atividade terá majorada sua aposentadoria, por tempo de serviço, nas bases previstas no § 1.º deste artigo.

§ 4.º Aplicam-se as normas deste artigo ao segurado aposentado por velhice e em gozo de aposentadoria especial que retornar à atividade.

§ 5.º O segurado aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada a sua aposentadoria.

Art. 13. Os trabalhadores autônomos, os segurados facultativos e os empregadores contribuirão sobre uma escala de salário-base assim definida:

Classe de 0 a 1 ano de filiação — 1 salário-mínimo

Classe de 1 a 2 anos de filiação — 2 salários-mínimos

Classe de 2 a 3 anos de filiação — 3 salários-mínimos

Classe de 3 a 5 anos de filiação — 5 salários-mínimos

Classe de 5 a 7 anos de filiação — 7 salários-mínimos

Classe de 7 a 10 anos de filiação — 10 salários-mínimos

Classe de 10 a 15 anos de filiação — 12 salários-mínimos

Classe de 15 a 20 anos de filiação — 15 salários-mínimos

Classe de 20 a 25 anos de filiação — 18 salários-mínimos

Classe de 25 a 35 anos de filiação — 20 salários-mínimos.

§ 1.º Não serão computadas, para fins de carência, as contribuições dos trabalhadores autônomos recolhidas com atraso, ou cobradas, e relativas a períodos anteriores à data da regularização da inscrição.

§ 2.º Não será admitido o pagamento antecipado de contribuições com a finalidade de suprir ou suprimir os interstícios, que deverão ser rigorosamente observados para o acesso.

§ 3.º Cumprido o interstício, poderá o segurado, se assim lhe convier, permanecer na classe em que se encontra. Em nenhuma hipótese, porém, esse fato ensejará o acesso a outra classe que não seja a imediatamente superior, quando o segurado desejar progredir na escala.

§ 4.º O segurado que, por força de circunstâncias, não tiver condições de sustentar a contribuição da classe em que se encontrar, poderá regredir na escala, até o nível que lhe convier, sendo-lhe facultado retornar à classe de onde regrediu, nela contando o período anterior de contribuição nesse nível, mas sem direito à redução dos interstícios para as classes seguintes.

§ 5.º A contribuição mínima compulsória para os profissionais liberais é a correspondente à classe de 1 (um) a 2 (dois) anos de filiação, sem que se suprimam, com isto, os períodos de carência exigidos nesta e na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 14. As contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social das empresas que lhes são vinculadas, e destinadas a outras entidades ou fundos, serão calculadas sobre a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições de previdência, estarão sujeitas aos mesmos prazos, condições e sanções e gozarão dos mesmos privilégios a ele atribuídos inclusive no tocante à cobrança judicial, não podendo o cálculo incidir sobre importância que exceda de 10 (dez) vezes o salário-mínimo mensal de maior valor vigente no País.

Art. 15. Compete aos segurados fazer a prova do tempo de contribuição em bases superiores a 10 (dez) salários-mínimos de maior valor vigente no País.

Art. 16. Para os efeitos do art. 39 do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, a ressalva nele prevista:

I — não autoriza a elevação do salário-de-contribuição além daquele sobre o qual o segurado estivesse efetivamente contribuindo em 21 de novembro de 1966;

II — quanto às prestações, só se aplica aos casos em que o segurado reunisse naquela data todos os requisitos necessários para sua obtenção.

Art. 17. Terá efeito suspensivo o recurso interposto de decisão de órgão integrante do sistema geral da previdência social concessiva de benefício, quando seu cumprimento exigir desligamento do segurado do respectivo emprego ou atividade, ou a decisão determinar pagamento de atrasados.

Art. 18. O disposto no § 3.º do art. 5.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, não se aplica ao antigo segurado que, tendo perdido ou vindo a perder essa qualidade, se filiar novamente ao sistema geral da previdência social no máximo 5 (cinco) anos depois, desde que não esteja filiado a outro sistema de previdência social.

Art. 19. Fica extinto o "Fundo de Compensação do Salário-Família" criado pelo § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, mantidas as demais disposições da referida lei, passando as diferenças existentes a constituir receita ou encargo do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 20. A atual categoria de trabalhadores avulsos passa a integrar, exclusivamente para fins de previdência social, a categoria de autônomos, mantidos os sistemas de contribuição e arrecadação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica os direitos e vantagens de natureza trabalhista estabelecidos através de leis especiais, em relação aos chamados trabalhadores avulsos.

Art. 21. Os atuais segurados facultativos e os autônomos serão classificados na escala prevista no artigo 13, desta lei de acordo com os valores do salário-base em que estiverem contribuindo, passando ao nível superior se já contarem com interstício nela fixado.

§ 1.º Os segurados facultativos e os autônomos poderão, se o quiserem, manter-se na classe em que se encontram enquadrados de acordo com o salário-base atual, ficando obrigados à contribuição de 16% (dezesseis por cento).

§ 2.º A classificação resultante do disposto neste artigo não importa reconhecimento, pelo Instituto Nacional de Previdência Social, do tempo de atividade a ela correspondente.

§ 3.º Não haverá, em qualquer hipótese, redução nos salários-base sobre os quais ve-

nham contribuindo, nem possibilidade de acesso a outra classe que não seja a imediatamente superior para os segurados que se tenham prevalecido da faculdade prevista no § 1.º deste artigo.

Art. 22. Aos aposentados por tempo de serviço, velhice e em gozo de aposentadoria especial, que se encontrarem em atividade na data da vigência da presente lei, é ressalvado o direito ao pecúlio a que se refere o § 3.º do artigo 5.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições previstas.

Art. 23. É lícita a designação, pelo segurado da companhia que viva na sua dependência econômica, mesmo não exclusiva, quando a vida em comum ultrapasse cinco anos, devidamente comprovados.

§ 1.º São provas de vida em comum o mesmo domicílio, as contas bancárias conjuntas, as procurações ou fianças reciprocamente outorgadas, os encargos domésticos evidentes, os registros constantes de associações de qualquer natureza, onde figure a companhia como dependente, ou quaisquer outras que possam formar elementos de convicção.

§ 2.º A existência de filhos em comum suprirá todas as condições de designação e de prazo.

§ 3.º A designação de companhia é ato da vontade do segurado e não pode ser suprida.

§ 4.º A designação só poderá ser reconhecida *post mortem* mediante um conjunto de provas que reúna, pelo menos, três das condições citadas no § 1.º deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.

§ 5.º A companhia designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado, salvo se houver deste expressa manifestação em contrário.

Art. 24. O disposto no artigo 5.º, item II, desta lei, só terá aplicação em relação às contribuições dos meses de competência posteriores à data de sua entrada em vigor.

Art. 25. A contribuição prevista no item II, do artigo 69, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, para a assistência patrimonial será de 1% (um por cento) a partir da vigência desta lei e mais 1% (um por cento) a partir do primeiro aumento de vencimentos que for concedido ao funcionalismo público em geral.

Art. 26. O desconto previsto no item VI, do artigo 69, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será efetuado, em relação aos segurados que se encontrem aposentados na data da vigência desta lei, da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) a partir da vigência desta lei;

b) mais 2% (dois por cento) a partir do reajustamento dos benefícios que se efetuar no ano seguinte ao da publicação desta lei;

c) mais 2% (dois por cento) a partir do reajustamento dos benefícios decorrentes da alteração do salário-mínimo subsequente.

Parágrafo único. Para os que se aposentarem a partir da vigência desta lei será descontada a contribuição referida neste artigo em seu valor integral.

Art. 27. O desconto previsto nos itens VII e VIII, do artigo 69, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, será efetuado, para os que se encontrarem em gozo de auxílio-doença e de pensão na data da vigência desta lei, da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) a partir da vigência desta lei;

b) mais 1% (um por cento) a partir do primeiro reajustamento dos benefícios que se efetuar no ano seguinte ao da publicação desta lei.

Parágrafo único. Aos que entrarem em gozo de auxílio-doença e pensão a partir da vigência desta lei será descontado integralmente o valor da contribuição referida neste artigo.

Art. 28. Os segurados em gozo de benefício cuja renda mensal seja, à data de entrada em vigor da presente lei, igual ou inferior ao salário-mínimo somente passarão a sofrer o desconto previsto nos itens VI, VII e VIII, do artigo 69, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, a partir do primeiro reajustamento de benefícios que for efetuado após a vigência desta lei, observado o disposto em seus artigos 26 e 27.

Art. 29. O regime instituído no artigo 12, não se aplica aos aposentados anteriormente à data de vigência desta lei, nem aos segurados que, até a mesma data, tenham preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria, a menos que por ele venham a optar.

Art. 30. As contribuições devidas pelos autônomos e empresas que se utilizem de seus serviços, nos níveis previstos nesta lei, serão devidas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 31. O Ministério do Trabalho e Previdência Social providenciará a publicação, dentro de 30 (trinta) dias, do texto da Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações decorrentes desta e de leis anteriores.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis n.ºs 710, de 28 de julho de 1969; 795, de 27 de agosto de 1969, e 959, de 13 de outubro de 1969; as Leis n.ºs 5.610, de 22 de setembro de 1970, e 5.831, de 30 de novembro de 1972; os artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, parágrafo único do artigo 37, 48, 49, 50, 51, 53, 77 e 78 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Brasília, 3 de junho de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Júlio Barata.

LEI COMPLEMENTAR N.º 11 DE 25 DE MAIO DE 1971

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), nos termos da presente Lei Complementar.

§ 1.º Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL — diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

§ 2.º O FUNRURAL gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por foro o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito deste

Art. 2.º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;
- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — serviço de saúde;
- VI — serviço social.

Art. 3.º São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes;

§ 1.º Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta Lei Complementar:

a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;

b) o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

§ 2.º Considera-se dependente o definido como tal na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do Sistema Geral de Previdência Social.

Art. 4.º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 5.º A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total ou definitivamente incapaz para o trabalho, observado o princípio estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6.º A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País.

Art. 7.º Por morte presumida do trabalhador, declarada pela autoridade judiciária competente, depois de seis meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 8.º Mediante prova hábil do desaparecimento do trabalhador, em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória referida no artigo anterior, dispensados o prazo e a declaração nele exigidos.

Parágrafo único. Verificado o reaparecimento do trabalhador, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias recebidas.

Art. 9.º O auxílio-funeral será devido, no importe de um salário-mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seus dependentes e pago àquele que comprovadamente houver providenciado, às suas expensas, o sepultamento respectivo.

Art. 10. As importâncias devidas ao trabalhador rural serão pagas caso ocorra sua morte, aos seus dependentes, e na falta desses, reverterão ao FUNRURAL.

Art. 11. A concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar serão devidas a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando for o caso, inclusive em relação às cotas individuais da pensão.

Art. 12. Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários na escola que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

Art. 13. O Serviço Social visa a propiciar aos beneficiários melhoria de seus hábitos e de suas condições de existência, mediante ajuda pessoal, nos desajustamentos individuais e da unidade familiar e, predominantemente, em suas diversas necessidades ligadas à assistência prevista nesta Lei, e será prestado com a amplitude que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, e segundo as possibilidades locais.

Art. 14. O ingresso do trabalhador rural e dependentes, abrangidos por esta Lei Complementar, no regime de qualquer entidade de previdência social não lhes acarretará a perda do direito às prestações do Programa de Assistência, enquanto não decorrer o período de carência a que se condicionar a concessão dos benefícios pelo novo regime.

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou co-operativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor.

II — da contribuição de que trata o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

§ 1.º Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal, ainda quando haja sido submetido a processo de beneficiamento, assim compreendido um processo primário, tal como descaroçamento, pilagem, descascamento ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria-prima para posterior industrialização.

§ 2.º O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3.º A falta de recolhimento, na época própria, da contribuição estabelecida no item I sujeitará, automaticamente, o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, a correção monetária deste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4.º A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e de sua regulamentação, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, conforme a gravi-

dade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos de maior valor no País, imposta e cobrada na forma a ser definida no regulamento.

§ 5.º A arrecadação da contribuição devida ao FUNRURAL, na forma do artigo anterior, bem assim das correspondentes multas impostas e demais cominações legais, será realizada, preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar a arrecadação das contribuições devidas ao INPS.

§ 6.º As contribuições de que tratam os itens I e II serão devidas a partir de 1.º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL, até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 16. Integram, ainda, a receita do FUNRURAL:

I — as multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3.º do artigo anterior e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II do mesmo artigo;

II — as multas provenientes de infrações praticadas pelo contribuinte, nas relações com o FUNRURAL;

III — as doações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

Art. 17. Os débitos relativos ao FUNRURAL e resultantes do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, de responsabilidade dos adquirentes ou consignatários, na qualidade de sub-rogados dos produtores rurais e os de responsabilidade daqueles que produzem mercadorias rurais e as vendem diretamente, aos consumidores, ou as industrializam, ficam isentos de multa e de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros moratórios, desde que recolhidos ou confessados até noventa dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em relação ao período de 1.º de março a 19 de outubro de 1967, os adquirentes e consignatários de produtos rurais só ficam obrigados a recolher ao FUNRURAL as contribuições a este devidas, quando as tenham descontado do pagamento que efetuaram aos produtores, no dito período, pela compra dos referidos produtos.

Art. 18. A confissão a que se refere o artigo anterior terá por objeto os débitos relativos ao período de 1.º de março de 1967 a dezembro de 1969 que poderão ser recolhidos em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao da confissão.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata este artigo é condicionado às seguintes exigências:

a) consolidação da dívida, compreendendo as contribuições em atraso e os respectivos juros moratórios calculados até a data do parcelamento;

b) confissão expressa da dívida apurada na forma da alínea anterior;

c) cálculo da parcela correspondente à amortização da dívida confessada e aos juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre os saldos decrescentes dessa mesma dívida;

d) apresentação, pelo devedor, de fiador idôneo a critério do FUNRURAL, que responda solidariamente pelo débito consolidado e demais obrigações e cargo do devedor;

e) incidência, em cada parcela recolhida posteriormente ao vencimento, da correção

monetária, bem como das sanções previstas no artigo 32 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, e respectiva regulamentação.

Art. 19. Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondentes ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

Art. 20. Para efeito de sua atualização, os benefícios instituídos por esta Lei Complementar, bem como o respectivo sistema de custeio, serão revistos de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 21. O FUNRURAL terá seus recursos financeiros depositados no Banco do Brasil S.A., e utilizados de maneira que a receita de um semestre se destine à despesa do semestre imediato.

Parágrafo único. Até que entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o FUNRURAL continuará prestando aos seus beneficiários a assistência médico-social na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.554, de 17 de outubro de 1967.

Art. 22. É criado o Conselho Diretor do FUNRURAL, que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado, e integrado ainda, pelos representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Previdência Social, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômica e profissional agrárias.

Parágrafo único. O FUNRURAL será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do respectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal.

Art. 23. O FUNRURAL terá a estrutura administrativa que for estabelecida no Regulamento desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O INPS dará à Administração do FUNRURAL, pela sua rede operacional e sob a forma de serviços de terceiros, sem prejuízos de seus interesses, a assistência que se fizer necessária, em pessoal, material, instalações e serviços administrativos.

Art. 24. O custo de administração do FUNRURAL, em cada exercício não poderá exceder ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior.

Art. 25. As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor e dos órgãos da estrutura administrativa do FUNRURAL, serão atendidas pelos recursos deste, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.

Art. 26. Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do artigo 15, bem assim as correspondentes multas impostas e demais cominações legais serão lançados em livro próprio destinado pelo Conselho Diretor a inscrição da dívida ativa do FUNRURAL.

Parágrafo único. É considerada líquida e certa a dívida regularmente inscrita no livro de que trata este artigo, e a certidão respectiva servirá de título para a cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

Art. 27. Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social instituído pelo Decreto-lei n.º 564 de 1.º de maio de 1969, e alterado pelo Decreto-lei n.º 704, de 14 de julho de

1969, ressalvados os direitos daqueles que contribuindo para o INPS pelo referido Plano, cumpram período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1.º As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado na forma deste artigo, serão recolhidas somente em correspondência ao período a encerrar-se em 30 de junho de 1971, cessando o direito de habilitação aos benefícios em 30 de junho de 1972.

§ 2.º Caberá a devolução das contribuições descontadas, já recolhidas ou não, àqueles que, havendo começado a contribuir tardiamente, não puderem cumprir o período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 3.º As empresas abrangidas pelo Plano Básico são incluídas como contribuintes do Programa de Assistência ora instituído, participando do seu custeio na forma do disposto no item I do art. 15, e dispensadas, em consequência, da contribuição relativa ao referido Plano, ressalvado o disposto no § 1.º

Art. 28. As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais poderão ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente Lei Complementar e, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do PRO-RURAL.

Art. 29. A empresa agro-industrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social.

Art. 30. A dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, destinar-se-á ao reforço dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Previdência Social especificamente para suplementar a receita do FUNRURAL, ressalvada a continuidade do pagamento dos benefícios já concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 31. A proporção que as empresas atingirem, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, suficiente grau de organização, poderão ser incluídas, quanto ao respectivo setor agrário, no sistema geral de Previdência Social, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 32. É lícito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutores.

Art. 33. Os benefícios concedidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao FUNRURAL, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nulas de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 34. Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 35. A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 36. Terá aplicação imediata o disposto no art. 1.º e seu § 1.º, artigo 22, parágrafo único do artigo 23, arts. 25 e 27 e seus §§ e art. 29.

Art. 37. Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei o título IX da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis n.ºs 276, de 28 de fevereiro de 1967, 564, de 1.º de maio de 1969, 704, de 24 de julho de 1969, e o art. 29 e respectivo parágrafo único do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 38. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — **EMÍLIO G. MÊDICI** — Antônio Delfim Netto — **L. F. Cirne Lima** — **Júlio Barata** — **F. Rocha Lagôa** — **João Paulo dos Reis Velloso**.

LEI N.º 5.889
DE 8 DE JUNHO DE 1973

Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências.

Art. 1.º As relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Art. 2.º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3.º Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

DECRETO-LEI N.º 704
DE 24 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre Previdência Social Rural e dá outras providências.

Art. 1.º A empresa abrangida pelo Plano Básico de Previdência Social instituído pelo Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1969, poderá ser incluída no sistema geral da previdência social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960), por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o nível de organização da atividade e as condições econômicas da região.

Parágrafo único. A empresa incluída no sistema geral da previdência social na forma deste artigo ficará dispensada da contribuição para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) e obrigada tão somente ao recolhimento das contribuições de que tratam os itens I a III e VIII do quadro constante do art. 35 § 2.º, da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, observado o disposto no § 1.º do mesmo artigo.

Art. 5.º A empresa agro-industrial anteriormente vinculada, inclusive quanto a seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e em seguida ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da previdência social, observado porém, a partir da vigência deste Decreto-lei, o disposto no parágrafo único do artigo 1.º

LEI N.º 4.504
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da terra, e dá outras providências.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 117. As atividades do Serviço Social Rural, incorporado à Superintendência de Política Agrária pela Lei Delegada n.º 11, de 11 de outubro de 1962, bem como o produto da arrecadação das contribuições criadas pela Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, serão transferidas, de acordo com o disposto nos seguintes incisos:

I — ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário caberão as atribuições relativas à extensão rural e cinquenta por cento da arrecadação;

II — ao órgão do Serviço Social da Previdência que atenderá aos trabalhadores rurais ... VETADO caberão as demais atribuições cinquenta por cento da arrecadação. Enquanto não for criado esse órgão, suas atribuições e arrecadações serão da competência da autarquia referida no inciso I;

III — VETADO.

LEI N.º 4.214
DE 2 DE MARÇO DE 1963

Dispõe sobre o "Estado do Trabalhador Rural".

TÍTULO IX

Dos Serviços Sociais

CAPÍTULO I

Do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural

Art. 158. Fica criado o "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural" que se constituirá de 1% (um por cento) do valor dos produtos agropecuários colocados e que deverá ser recolhido pelo produtor, quando da primeira operação, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, mediante guia própria, até quinze dias daquela colocação.

CAPÍTULO II

Do Instituto de Previdência e Seguro Social

Art. 159. Fica o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI — encarregado, durante o prazo de cinco anos, da arrecadação do Fundo a que se refere o artigo anterior, diretamente, ou mediante Convênio com entidades públicas ou particulares, bem assim incumbidos da prestação dos benefícios estabelecidos nesta lei ao trabalhador rural e seus dependentes, indenizando-se das despesas que forem realizadas com essa finalidade.

CAPÍTULO III

Dos Segurados

Art. 160. São beneficiários da previdência social rural:

- I — como segurados:
 - a) os trabalhadores rurais;

b) os pequenos produtores rurais, na qualidade de cultivadores ou criadores, diretos e pessoais, definidos em regulamento;

II — como dependentes dos segurados;

a) a esposa e o marido inválidos;

b) os filhos, de ambos os sexos e de qualquer condição, menores de 16 anos ou inválidos;

c) o pai e a mãe inválidos.

§ 1.º Equipara-se à esposa, a companheira do segurado.

Art. 161. Os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos no artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição até cinquenta anos, poderão, se o quiserem, tornar-se contribuintes facultativo do IAPI.

CAPÍTULO V

Dos Benefícios

Art. 164. O IAPI prestará aos segurados rurais ou dependentes rurais, entre outros, os seguintes serviços:

a) assistência à maternidade;

b) auxílio doença;

c) aposentadoria por invalidez ou velhice;

d) pensão aos beneficiários em caso de morte;

e) assistência médica;

f) auxílio funeral;

g) (Vetado.)

§ 1.º Os benefícios correspondentes aos itens "b" e "c" são privativos do segurado rural.

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias Capítulo Único

Art. 173. Dentro de noventa dias o Poder Executivo através do Ministério do Trabalho e Previdência Social regulamentará as relações entre o IAPI e segurados rurais, dependentes rurais e contribuintes facultativos rurais, devendo constar do regulamento, entre outros, os seguintes assuntos:

a) indicação normativa para concessão e cálculo dos valores dos auxílios a que se referem os itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f", do art. 164;

b) definição e caracterização dos diversos auxílios;

Art. 174. A regulamentação a que se refere o artigo anterior deverá referir-se também entre outros, aos seguintes:

a) normas para arrecadação do Fundo, bem como sua cobrança e recolhimento;

b) normas para fiscalização da arrecadação do Fundo, inclusive para os processos administrativos e respectivas penalidades;

c) normas para aplicação do Patrimônio;

d) fixação dos coeficientes das despesas administrativas em relação à receita, necessários para a execução dos serviços atribuídos ao IAPI na presente lei;

e) diretrizes para maior descentralização dos serviços, especialmente concessão dos benefícios.

LEI N.º 3.807 DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

CAPÍTULO I

Dos Segurados

Art. 8.º Perderá a qualidade de segurado aquele que, não se achando no gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de doze meses consecutivos.

§ 1.º O prazo a que se refere este artigo será dilatado:

a) para o segurado acometido de doença que importe na sua segregação compulsória, devidamente comprovada, até doze meses após haver cessado a segregação;

b) para o segurado sujeito a detenção ou reclusão até doze meses após o seu livramento;

c) para o segurado que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, até três meses após o término desse serviço;

d) para vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais.

§ 2.º Durante o prazo de que trata este artigo, o segurado conservará todos os direitos, perante a instituição de previdência social a que estiver filiado.

TÍTULO IV

Do Custeio

CAPÍTULO III

Da Arrecadação, do Recolhimento de Contribuições e das Penalidades

Art. 81. Compete às instituições de previdência social fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras quaisquer importâncias previstas nesta lei, obedecendo no que se refere à "Quota de Previdência" às instruções do Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 1.º Para a verificação da fiel observância desta lei, ficam os segurados e as empresas sujeitas a fiscalização por parte das instituições de previdência social e obrigadas a prestar-lhes esclarecimentos e informações.

§ 2.º É facultada às instituições de previdência social a verificação dos livros de contabilidade e de outras formas de registros, não prevalecendo, para os efeitos do presente artigo, o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial.

§ 3.º Ocorrendo a recusa ou a sonegação dos elementos mencionados no parágrafo anterior, ou a sua apresentação deficiente, poderão as instituições de previdência social, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever "ex-offício" as importâncias que reputarem devidas, ficando a cargo do segurado ou empresa o ônus da prova em contrário.

Art. 82. A falta de recolhimento, na época própria, de contribuições ou de outras quaisquer quantias devidas às instituições de previdência, sujeitará os responsáveis ao

juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além da multa variável de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, observado, para a multa, o mínimo de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

LEI N.º 3.071 DE 1.º DE JANEIRO DE 1916 Código Civil Brasileiro

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

Do Direito de Família

TÍTULO II

Dos Efeitos Jurídicos do Casamento

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres do Marido

Art. 234. A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o sequestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher.

PROJETO DE LEI N.º 1.760, de 1974

(DO SR WALTER SILVA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Assistente Social pelas empresas que menciona e dá outras providências.

(As comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As empresas que contem com cem (100) ou mais empregados ficam obrigadas a contratar e a manter permanentemente sob seu serviço um Assistente Social.

Parágrafo único. O Assistente Social contratado na forma do artigo anterior desempenhará junto aos demais empregados da empresa e seus dependentes as funções específicas previstas na legislação que regula a respectiva profissão.

Art. 2.º A remuneração do Assistente Social contratado em conformidade com esta lei não poderá ser inferior a seis (6) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Assistente Social continua sendo, neste País, a profissão do futuro, apesar de toda gente proclamar a sua necessidade e embora uma lei já exista regulando o seu exercício em todo o território nacional.

Entretanto — ou, talvez, por isso mesmo — o mercado de trabalho para os Assistentes Sociais segue sendo o mais rarefeito

possível, havendo muitos que, mal saídos da universidade ficam perambulando por inadequados e poucos eficazes estágios junto a presídios ou, então, quando já frustrados em seu desejo de exercer a nobilíssima profissão escolhida, passam a desenvolver atividades totalmente estranhas, incompatíveis mesmo com as funções específicas de Assistente Social, em busca, naturalmente, dos meios financeiros que lhes permitam sobreviver.

Trata-se de uma contradição que o poder público — o mesmo que reconheceu a necessidade dessa profissão, a ponto de editar lei especial para regular-lhe o exercício — tem o dever inadiável de consertar.

Uma das formas — e a que nos parece bastante viável — de ampliar o mercado de trabalho dos Assistentes Sociais, bem como de valorizar-lhes a atividade, é a preconizada no presente projeto de lei.

Ela tem a vantagem, ainda, de proporcionar às empresas que menciona, particularmente aos seus empregados e respectivos familiares, a necessária assistência de caráter social, de modo a contribuir eficientemente para uma melhor convivência e, pois, maior produtividade.

A proposição cuida também de fixar um salário-mínimo para os Assistentes Sociais contratados pelas empresas com mais de cem empregados. Ao fazê-lo tomou por base a remuneração mínima atualmente permitida aos engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos e veterinários (Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966).

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1973. — **Walter Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 3.252
DE 27 DE AGOSTO DE 1957

Regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É livre em todo o território nacional o exercício da profissão de assistente social, observando-se as disposições da presente lei.

Art. 2.º Poderão exercer a profissão de Assistente Social:

a) os possuidores de diploma expedido no Brasil por escolas de Serviço Social oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, nos termos da Lei n.º 1.889, de 13 de junho de 1953;

b) os diplomados por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados de conformidade com a legislação em vigor;

c) os agentes sociais qualquer que seja sua denominação, com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo da Lei n.º 1.889, de 13 de junho de 1953.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 3.º São atribuições dos assistentes sociais:

a) direção de escolas de Serviço Social;

b) ensino das cadeiras ou disciplinas de serviço social;

c) direção e execução do serviço social em estabelecimentos públicos e particulares;

d) aplicação dos métodos e técnicas específicas do serviço social na solução de problemas sociais.

Art. 4.º Só assistentes sociais poderão ser admitidos para chefia e execução do serviço social em estabelecimentos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista.

Parágrafo único. Em caráter precário, até 31 de dezembro de 1960, poderão ser admitidos para o Serviço Social, nos vários órgãos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista, candidatos não diplomados, desde que estejam cursando o 3.º ano de Escola de Serviço Social. Após essa data, o preenchimento das vagas se fará mediante concurso de conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 5.º Nas escolas oficiais de Serviço Social, que se criarem, apenas Assistentes Sociais poderão assumir os cargos docentes, de direção, secretaria e supervisão, excetuando-se, no caso de ensino, as cadeiras ou disciplinas que, pelo seu programa, possam ou devam ser ensinadas por outros profissionais.

Art. 6.º O disposto nos artigos anteriores se praticará sem prejuízo da observância das normas relativas ao provimento das cátedras de ensino e da legislação geral sobre os funcionários públicos civis da União.

Art. 7.º Vetado.

Art. 8.º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente lei, o Poder Executivo baixará a sua regulamentação.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1957; 136.º da Independência e 69.º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHEK** — Nereu Ramos — Antônio Alves Câmara — Henrique Lott — José Carlos de Macedo Soares — João de Oliveira Castro Viana Júnior — Lúcio Meira — Mário Meneghetti — Clóvis Salgado — Parsifal Barroso — Francisco de Melo — **Maurício de Medeiros.**

LEI N.º 4.950-A
DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária (1)

Art. 1.º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente lei.

Art. 2.º O salário-mínimo fixado pela presente lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1.º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1.º são classificadas em:

a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1.º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Enge-

nharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5.º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea "a" do art. 3.º, a fixação do salário-base mínimo será (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea "a" do art. 4.º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea "b" do art. 4.º

Art. 6.º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea "b" do art. 3.º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5.º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviço.

Art. 7.º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinete e cinco por cento).

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* Vide também na Legislação sobre "Administração Pública", o verbete "Engenheiro".

PROJETO DE LEI N.º 1.763, de 1974 (DO SR. FRANCISCO AMARAL)

Disciplina a aplicação de recursos da Loteria Esportiva cabentes à Legião Brasileira de Assistência.

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI N.º 1.378, DE 1973, NOS TERMOS DO ART. 71 DO REGIMENTO INTERNO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todos os programas de assistência à família, à infância e à adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência e custeados pela Loteria Esportiva, serão desenvolvidos mediante projetos apresentados previamente à Caixa Econômica Federal, garantida a distribuição de recursos, de forma equitativa, em todas as unidades da Federação.

Parágrafo único. A elaboração dos projetos a que se refere este artigo poderá ser custeada com recursos da Loteria Esportiva, desde que sua despesa total não exceda a três por cento (3%) dos percentuais repassados pela Caixa Econômica Federal à Legião Brasileira de Assistência.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias a contar de sua vigência, dispondo especialmente sobre objetivos e exigências mínimas dos programas de assistência à família, à infância e à adolescência que serão executados pela LBA com recursos da Loteria Esportiva.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, instituiu a Loteria Esportiva Federal e, bem assim, estabeleceu especificamen-

te em que setores e sob quais responsabilidades serão aplicados os recursos financeiros por ela obtidos, a saber:

— programas de assistência à família, à infância e à adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência e mediante utilização de quarenta por cento da renda líquida da Loteria Esportiva;

— programas de educação física e atividades esportivas, mediante utilização de trinta por cento da mesma renda líquida;

— programas de alfabetização, com os restantes trinta por cento.

No tocante às quantias destinadas ao setor de educação física e esportes, desde logo foi regulamentada a sua aplicação, através dos Decretos n.ºs 68.702 e 68.703, ambos de 3 de junho de 1971, bem como pelo Decreto n.º 69.450, de 1.º de novembro de 1971 (arts. 21 e 22), sendo certo que o Governo teve o cuidado de exigir às entidades beneficiadas rigorosa e prévia elaboração de projetos, sem o que não farão jus ao recebimento de quaisquer parcelas.

Já quanto aos programas de assistência à família, à infância e à adolescência, deixados adremente a cargo da Legião Brasileira de Assistência, que é entidade apropriada para tanto, seja em razão de sua estrutura ou de seus objetivos fundamentais, nada existe que a obrigue a elaborar projetos prévios de aplicação dos recursos que lhe cabem, o que, de um lado, faz supor irrestrita confiança na atuação da instituição, mas de outro demonstra uma certa incongruência de comportamento da administração pública.

Ora, como compreender e aceitar que possa a administração exigir programação prévia de aplicação da parte dos recursos distribuídos pela Loteria Esportiva às atividades de educação física e esportes e não fazer o mesmo com a que toca aos programas assistenciais, tão ou mais importantes que aquelas?

Não se trata de duvidar da LBA, nem tampouco da criteriosa aplicação de recursos que ela faça, senão que de conferir-lhe o mesmo tratamento dispensado às instituições que cuidam de programas de educação física e esportes. Justificável, talvez, que os programas relacionados com alfabetização (alínea c, do art. 3.º, do Decreto-lei n.º 594) não precisem submeter-se a tais exigências, visto como são cumpridos por órgãos governamentais ou diretamente subordinados ao Governo e, ademais, sob a supervisão do Ministério da Educação e Cultura, na forma do previsto no art. 15, do Decreto n.º 66.118, de 26 de janeiro de 1970.

Não assim, porém, em relação à Legião Brasileira de Assistência, que é uma instituição a atuar independentemente do Governo, apenas utilizando-lhe os recursos que, afinal de contas, são recursos públicos.

Tais são, pois, as razões do presente projeto de lei.

Ele segue, mais ou menos, a linha do Decreto n.º 68.703, de 3 de junho de 1971, posto que deixe ao Executivo a tarefa de especificar os objetivos e as exigências mínimas a serem cumpridas por referidos programas de assistência à família, à infância e à adolescência.

Um aspecto que nos parece importante e que vai no projeto contemplado, é o relativo à determinação legal de aplicarem-se recursos em todas as unidades da Federação, dado o fato, bastante notório, de que tão-somente alguns Estados, ou, mais precisamente, algumas poucas capitais e cidades mais importantes, é que têm o privilégio de

ser beneficiadas pela atuação da Legião Brasileira de Assistência.

Quem já terá ouvido falar em LBA no interior paulista, ou no Acre, ou em Rondônia, por exemplo?

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1973.
— Francisco Amaral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 594
DE 27 DE MAIO DE 1969

Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Loteria Esportiva Federal, para a exploração, em qualquer parte do Território Nacional, de todas as formas de concursos de prognósticos esportivos.

Art. 2.º Fica o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, com a colaboração das Caixas Econômicas Federais, incumbido de dar execução aos serviços relacionados com concursos de prognósticos esportivos.

Art. 3.º A renda líquida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal, será, obrigatoriamente, destinada a aplicações de caráter assistencial, educacional e aprimoramento físico e será distribuída de acordo com programação expedida pelo Poder Executivo, observadas as seguintes taxas:

a) 40% (quarenta por cento) para programação de assistência à família, à infância e à adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência;

b) 30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas;

c) 30% (trinta por cento) para programas de alfabetização.

Art. 4.º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua vigência, deverá apresentar ao Ministro da Fazenda anteprojeto de regulamentação do presente Decreto-lei, para ser submetido ao Presidente da República.

Art. 5.º A Loteria Esportiva Federal fica sujeita ao pagamento de cota de previdência de 10% (dez por cento) sobre a importância bruta de sua receita, a qual será integralmente recolhida ao Banco do Brasil S. A., em guia própria, à conta do "Fundo de Liquidez da Previdência Social".

Art. 6.º Considera-se renda líquida, para os efeitos deste decreto-lei a que resulta da renda bruta, deduzidas exclusivamente as despesas de custeio e manutenção dos serviços da Loteria Esportiva Federal, que se deverão manter dentro dos limites fixados pelo Poder Executivo.

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N.º 66.118
DE 26 DE JANEIRO DE 1970

Regulamenta o disposto no Decreto-lei n.º 594, de 27 de maio de 1969, que instituiu a Loteria Esportiva Federal.

.....

Art. 15. A renda líquida será distribuída, semestralmente, pela Administração do Serviço de Loteria Federal, após aprovação das

contas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, de acordo com a seguinte proporção:

40% (quarenta por cento) para programas de assistência à família, infância e adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência;

30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas, que serão distribuídos pelo Conselho Nacional de Desportos, na forma que determinar a regulamentação a ser baixada por Decreto do Poder Executivo;

30% (trinta por cento) para programas de alfabetização, que serão realizados sob a supervisão do Ministério da Educação e Cultura.

.....

DECRETO N.º 68.702
DE 3 DE JUNHO DE 1971

Dá nova redação ao art. 15 do Decreto n.º 66.118, de 26 de janeiro de 1970.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 15 do Decreto n.º 66.118, de 26 de janeiro de 1970, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A renda líquida será depositada, semestralmente, pela Administração do Serviço de Loteria Federal, após aprovação das contas pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a seguinte proporção: 40% (quarenta por cento) para programas de assistência à família, infância e adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência; 30% (trinta por cento) recolhidos ao FNDE, que serão aplicados: 2/3 (dois terços) pelo Departamento de Desportos e Educação Física, em programas de educação física e atividades esportivas estudantis e 1/3 (um terço) pelo Conselho Nacional de Desportos, em atividades esportivas, na forma que determinar a regulamentação a ser baixada por Decreto do Poder Executivo;

30% (trinta por cento) para programas de alfabetização que serão realizados sob a supervisão do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — EMÍLIO G. MEDICI — José Flávio Pécora — Jarbas G. Passarinho.

DECRETO N.º 68.703
DE 3 DE JUNHO DE 1971

Regulamenta a aplicação dos Recursos da Loteria Esportiva.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A renda líquida, distribuída pela Loteria Esportiva, destinada a programas de educação física e atividades esportivas, previstas pelo Decreto n.º 66.118, de 26 de janeiro de 1970, alterado pelos Decretos n.ºs 68.125, de 27 de janeiro de 1971 e Decreto n.º 68.702, de 3 de junho de 1971, será repassada ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), que adotará o seguinte critério na sua distribuição:

— 1/3 (um terço) para o Conselho Nacional de Desportos, a ser aplicado no desen-

volvimento das atividades esportivas de iniciativa das entidades sujeitas à sua jurisdição;

— 2/3 (dois terços) para o Departamento de Desportos e Educação Física, que os aplicará em programas de Educação Física e atividades esportivas estudantis.

Art. 2.º Todos os programas de Educação Física e atividades esportivas, custeados com os recursos da Loteria Esportiva, serão desenvolvidos mediante projetos, que, depois de estudados e aprovados pelo Conselho Nacional de Desportos ou pelo Departamento de Desportos e Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, serão executados por estes órgãos ou por intermédio de entidades públicas ou privadas, conforme o caso, que manipularão os recursos financeiros concedidos e prestarão as respectivas contas, na forma e no prazo de lei.

Parágrafo único. As despesas de custeio a serem procedidas pelos dois órgãos acima referidos, para a administração dos projetos aprovados, não poderão exceder a 3% (três por cento) dos percentuais repassados pela Loteria Esportiva.

Art. 3.º Os programas de Educação Física, em geral, compreenderão os seguintes objetivos:

a) implementação de projetos básicos em todos os níveis e ramos do ensino;

b) construção e funcionamento de unidades esportivas avulsas ou Centros de Educação Física, nas áreas prioritárias;

c) elevação do nível profissional dos titulados em Educação Física e Desportos, por intermédio de assistência técnica e financeira às escolas especializadas, na concessão de bolsas de estudo e representação em congressos, conferências, seminários ou certames nacionais ou internacionais, pertinentes à especialidade;

d) realização de pesquisas, para o desenvolvimento científico e técnico da Educação Física e dos Desportos;

e) divulgação informativa, didática, técnica, cultural e popular;

f) promoções diversas, que se destinem à difusão, à orientação e à prática da Educação Física e dos Desportos.

Art. 4.º As atividades esportivas amparadas com os recursos de que trata este decreto são:

a) as infanto-juvenis, escolares ou extra-escolares;

b) as universitárias;

c) as regionais;

d) as nacionais;

e) as internacionais (campeonatos, jogos ou Olimpíadas).

Parágrafo único. O Departamento de Desportos e Educação Física do Ministério da Educação e Cultura atuará em atividades desportivas do setor estudantil.

Art. 5.º O Ministério da Educação e Cultura baixará instruções sobre os requisitos a que deverão satisfazer os projetos encaminhados à apreciação do Conselho Nacional de Desportos e do Departamento de Desportos e Educação Física, para ajuda financeira aos programas de Educação Física e atividades esportivas.

Art. 6.º Os projetos serão apresentados com a antecedência mínima de um semestre sobre aquele em que deva ter início a sua execução.

Art. 7.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — José Flávio Pécora — Jarbas G. Passarinho.

PROJETO DE LEI

N.º 1.766, de 1974

(DO SR. ALFEU GASPARINI)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas superiores manterem curso técnico em nível de 1.º e 2.º graus.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As escolas superiores são obrigadas a manterem cursos técnicos em nível de 1.º e 2.º graus para cada um dos cursos instalados.

Art. 2.º O Conselho Federal de Educação regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A estrutura do ensino no País se apresenta dividida em três níveis—superior, 2.º grau e 1.º grau.

A profissionalização em nível de 1.º e 2.º graus é meta a ser alcançada pela nova sistemática do ensino. E esta foi feita atendendo à realidade existente.

De nada adianta uma escola superior de engenharia civil formar os engenheiros, se na indústria de construção civil eles vão ser obrigados a improvisarem seus auxiliares diretos—mestres de obra.

Igualmente, não se pode conceber um engenheiro absorvido por funções típicas dos seus auxiliares, ou mesmo um médico fazendo as vezes de um seu ajudante.

Se for observar o caso das Escolas de medicina ou enfermagem, vai-se encontrar um quadro mais desolador ainda. Faltam auxiliares de enfermagem e atendentes em número suficiente para atender à demanda, pois, há um déficit de 200 mil auxiliares de enfermagem.

Bastam estas duas profissões superiores para exemplificar, não se dizendo do magistério, da agronomia, odontologia, farmácia e outras profissões de nível superior, carentes de pessoal técnico de nível médio.

Ora, se a escola superior é autorizada pelo Conselho Federal de Educação, supondo naturalmente a necessidade destes profissionais, como admiti-los no desempenho normal e eficiente das suas funções, sem os auxiliares técnicos tão indispensáveis.

A aprovação do presente projeto de lei preencherá uma lacuna grave na estrutura educacional em execução, proporcionando condições melhores para um aproveitamento racional do trabalho do especialista, numa época em que tanto se fala em especialização e tecnologia.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1971 — Alfeu Gasparini.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.024

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional

TÍTULO IX

Da Educação de Grau Superior

CAPÍTULO II

Das Universidades

Art. 79. As universidades constituem-se pela reunião, sob administração comum, de cinco ou mais estabelecimentos de ensino superior VETADO.

§ 3.º A universidade pode instituir colégios universitários destinados a ministrar o ensino da 3.ª (terceira) série do ciclo colegial. Do mesmo modo pode instituir colégios técnicos universitários quando nela exista curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos. Nos concursos de habilitação não se fará qualquer distinção entre candidatos que tenham cursado esses colégios e os que provenham de outros estabelecimentos de ensino médio.

LEI N.º 5.692

DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Ensino de 1.º e 2.º Graus

Art. 1.º O ensino de 1.º e 2.º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Art. 2.º O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou organizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

PROJETO DE LEI

N.º 1.767, de 1974

(DO SR. ALFEU GASPARINI)

Dispõe sobre reconhecimento de escolas de ensino superior.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A escola de ensino superior devidamente autorizada, poderá expedir os respectivos diplomas de formação técnico-profissional, independentemente de reconhecimento do órgão autorizador.

Parágrafo único. Expedidos os diplomas nos termos deste artigo, os Conselhos Regionais e os órgãos governamentais procederão à inscrição e registro dos mesmos.

Art. 2.º Os diplomas expedidos antes da vigência da presente lei, por escolas autorizadas, serão inscritos e registrados na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Quando o governo ou uma entidade educacional privada se dispõem a abrir uma escola superior encaminham ao Conselho Federal de Educação os documentos necessários.

No processo são avaliados os diversos elementos imprescindíveis a um bom e regular funcionamento. No exame destes fatores — capacidade financeira, idoneidade moral dos seus diretores, prédio, mobiliário, laboratórios, corpo docente, número de vagas, etc. — são argüídas todas as possibilidades naturais para o sucesso da obra a ser erigida. E não raro nesses estudos são dispendidos meses e meses de trabalho e as vezes até mais de ano.

Quando a escola é oficial os fatores determinantes são os melhores, pois, o governo tem melhores condições financeiras que as entidades privadas, mesmo porque trata-se de um empreendimento que não visa lucro.

Ora, consideradas todas estas circunstâncias não se pode conceber que uma escola devidamente autorizada e fiscalizada pelo governo, durante 4 ou 5 anos, possa estar impedida de expedir os diplomas e seus diplomandos proibidos de trabalhar. Casos há, e muitos, em que o governo autoriza funcionamento de uma escola sua, e o próprio governo deixa de ratificar em tempo, com a figura do reconhecimento, o seu decreto autorizativo.

Acredita-se que autorizada a escola está em ordem. Não o estando o seu funcionamento prejudica a formação técnica dos alunos, os quais carregarão estas deficiências por toda sua vida profissional. Não há pois, como se admitir a figura do reconhecimento na legislação atual.

A aprovação do presente projeto vai proporcionar condições para o aproveitamento de quase duas dezenas de milhares de técnicos, e o país muito precisa e tem carência deles, que já concluíram os respectivos cursos e estão impedidos de trabalhar. E o seu objetivo é maior ainda, pois vai evitar que a situação atual agrave mais a realidade hoje existente.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1973.
— Alfeu Gasparini.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.024

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO IV

Da Administração do Ensino

Art. 9.º Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

a) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares;

b) decidir sobre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos;

§ 2.º A autorização e a fiscalização dos estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior caberão aos conselhos estaduais de educação na forma da lei estadual respectiva.

TÍTULO V

Dos Sistemas de Ensino

Art. 15. Aos Estados que durante 5 anos, mantiverem universidade própria com funcionamento regular, serão conferidas as atribuições a que se refere a letra b) do art. 9.º, tanto quanto aos estabelecimentos por eles mantidos, como quanto aos que posteriormente sejam criados.

TÍTULO IX

Da Educação de Grau Superior

CAPÍTULO I

Do Ensino Superior

Art. 68. Os diplomas expedidos pelas universidades ou pelos estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais ou reconhecidos serão válidos em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os diplomas que conferem privilégio para o exercício de profissões liberais ou para a admissão a cargos públicos, ficam sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura, podendo a lei exigir a prestação de exames e provas de estágio perante os órgãos de fiscalização e disciplina das profissões respectivas.

LEI N.º 5.540

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Ensino Superior

Art. 27. Os diplomas expedidos por universidades federal ou estadual nas condições do art. 15 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1.º O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2.º Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual, nas condições referidas neste artigo os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos

por estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade.

PROJETO DE LEI
N.º 1.768, de 1974

(DO SR. ILDELIO MARTINS)

Institui franquia postal aos Conselhos Penitenciários.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Comunicações e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Conselhos Penitenciários gozarão de franquia postal-telegráfica nos assuntos concernentes à estruturação de processos de sua competência, especialmente os pedidos de indulto, graça e livramento condicional.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Aos Conselhos Penitenciários compete apreciar expedientes de variadas naturezas que implicam com a liberdade do cidadão sobre vários aspectos, abrangendo réus de variada condição econômica entre os quais os indigentes.

Com frequência, a instrução desses expedientes exige a avocação dos autos originais, desde que nem sempre as cartas de guia de sentença satisfazem plenamente às exigências de um convencimento exato do Conselho quanto às razões e fatos do pedido. A inexistência de franquia postal procrastina a satisfação da exigência, por motivos óbvios.

O cancelamento indiscriminado da franquia postal trouxe a essas atividades relevantes dos Conselhos Penitenciários severos óbices que atentam contra o melhor dos patrimônios morais do indivíduo que é a liberdade.

No anexo à Portaria n.º 137, de 2 de março de 1973 estabeleceu-se que:

"A correspondência postal e telegráfica dos órgãos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive os de suas Administrações indiretas e quaisquer órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado só terá curso após o pagamento correspondente ao seu franquiamento ou taxaço."

As finalidades excepcionais e deveras relevantes dos Conselhos Penitenciários impõem a franquia postal preconizada na presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1973.— Ildélio Martins.

PROJETO DE LEI
N.º 1.769, de 1974

(DO SR. ILDELIO MARTINS)

Prorroga o prazo para a republicação do vocabulário ortográfico fixado na Lei n.º 5.765, de 18 de dezembro de 1971, que "aprova alterações na ortografia da língua portuguesa, e dá outras providências".

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 5.765, de 18 de dezembro de 1971, fica assim redigido:

"A Academia Brasileira de Letras promoverá dentro do prazo de três anos a atualização do vocabulário comum, a organização do "Vocabulário Onomástico

co" e a republicação do "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa" nos termos da presente Lei."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O prazo previsto no art. 2.º da Lei n.º 5.765, de 18 de dezembro de 1971, é de dois anos, portanto seu vencimento ocorrerá ao próximo dia 19 de janeiro de 1974, uma vez que aquele diploma legal entrou em vigor a 19 de janeiro de 1972.

O prof. Dorival Soares Ramos, que colaborou na elaboração do projeto de que resultou a última Lei de Reforma Ortográfica, alertou-me sobre a exiguidade daquele prazo, pois não se trata somente de republicação do "Pequeno Vocabulário", de 1943, mas também da atualização do vocabulário comum e da organização do "Vocabulário Onomástico". Para agravamento da circunstância acima descrita, a 26 de agosto último, faleceu o escritor Marques Rebelo, um dos membros da Comissão incumbida de efetivar a reforma. Em seguida, Barbosa Lima Sobrinho, também um deles, é indicado pelo MDB à Vice-Presidência da República. Por aí se vê que restou apenas, da Comissão, o Filólogo Prof. Antonio Houaiss que é o seu Presidente para desincumbir-se da tarefa, nestes últimos meses restantes do prazo estipulado em Lei. O prof. Houaiss previu a exiguidade do prazo de dois anos, em entrevista publicada no jornal *O Estado de São Paulo*, na pág. 16 da edição de 5 de janeiro de 1972, asseverando que dois anos seria prazo muito curto para essa tarefa. Com a concordância desse ilustre filólogo, propondo a dilatação do prazo em referência, tendo a certeza de que os meus dignos pares não faltarão com o seu indispensável e esclarecido apoio a esta proposição que exige, pelas circunstâncias, urgência nos trâmites necessários a tornar-se futura Lei.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1973. — **Idélio Martins**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.765
DE 18 de DEZEMBRO DE 1971

Aprova alterações na ortografia da língua portuguesa, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º De conformidade com o parecer conjunto da Academia Brasileira de Letras e da Academia das Ciências de Lisboa, exarado a 22 de abril de 1971, segundo o disposto no artigo III da Convenção Ortográfica celebrada a 29 de dezembro de 1943 entre o Brasil e Portugal, fica abolido o trematoma hiatos átonos; o acento circunflexo diferencial na letra e e na letra o da sílaba tônica das palavras homógrafas de outras em que são abertas a letra e e a letra o, exceção feita da forma pôde, que se acentuará por oposição a pode; o acento circunflexo e o grave com que se assinala a sílaba subtônica dos vocábulos derivados em que figura o sufixo mente ou sufixos iniciados por z.

Art. 2.º A Academia Brasileira de Letras promoverá, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a atualização do Vocabulário Comum, a organização do Vocabulário Onomástico e a republicação do Pequeno Vocabulário Orto-

gráfico da Língua Portuguesa nos termos da presente Lei.

Art. 3.º Conceder-se-á às empresas editoras de livros e publicações o prazo de 4 (quatro) anos para o cumprimento do que dispõe esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Jarbas Passarinho**.

PROJETO DE LEI N.º 1.770, de 1974

(DO SR. FREITAS NOBRE)

Altera a Lei n.º 4.655, de 2 de junho de 1965, que "dispõe sobre a legitimação adotiva".

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI N.º 426, DE 1971, NOS TERMOS DO ARTIGO 71 DO REGIMENTO INTERNO)
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao art. 1.º da Lei n.º 4.655, de 2 de junho de 1965, que regula a legitimação adotiva, a seguinte redação:

"Art. 1.º É permitida a legitimação adotiva do infante exposto, cujos pais sejam desconhecidos ou a tenham autorizado por escrito, bem como do menor abandonado propriamente dito até sete anos de idade, cujos pais tenham sido destituídos do pátrio poder; do órfão da mesma idade, não reclamado por qualquer parente por mais de um ano; e, ainda, do filho natural reconhecido apenas pela mãe, impossibilitada de prover a sua criação."

Art. 2.º Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 4.655 mais o seguinte parágrafo:

"§ 3.º É permitida a transformação da adoção em legitimação adotiva."

Art. 3.º Acrescente-se ao art. 2.º um parágrafo 2.º, reenumerando-se para 1.º o parágrafo único:

"Art. 2.º

§ 1.º

§ 2.º Desde que o casal prove capacidade financeira, poderá fazer a legitimação adotiva de mais de um menor, mesmo tendo filhos legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos."

Art. 4.º O art. 9.º da Lei n.º 4.655, de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9.º O legitimado adotivo tem os mesmos direitos dos filhos legítimos e, em caso de sucessão, com eles, concorre em igualdade de condições."

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1. O instituto da adoção remonta aos tempos primitivos.

Naquelas primas eras, o instituto, como todos os demais, era de ordem religiosa e não jurídica. Por isso, obedecia aos rituais e às prescrições da religião do lar.

Fustel de Coulanges, em sua obra clássica, nos dá vigorosa imagem da instituição:

"Por isso mesmo, renunciava (o adotado) ao culto da anterior família. Já vimos, efetivamente, como, segundo estas antigas crenças, o mesmo homem não podia sacrificar em dois lares, nem honrar a duas linhas de antepassados. Admitido em nova casa, tornava-se estranha a casa paterna. Nada

mais tinha de comum com o lar onde nascera e já não podia oferecer o repasto fúnebre a seus verdadeiros antepassados. A linha de parentesco do nascimento estava quebrada; o novo vínculo do culto substituirá o parentesco. O homem tornava-se a tal ponto estranho à sua primitiva família que, se morresse o pai natural, não tinha já o direito de encarregar-se dos funerais e de lhe dirigir o enterro. O filho adotado nunca mais podia tornar a entrar na família onde nascera; quando muito, a lei facultava-lhe que se isso fizesse, deixasse em seu lugar, na família adotante, um filho que tivesse. Considerava-se assim que uma vez a a perpetuidade desta família assegurada, pudesse dela sair. Mas neste caso, rompiam-se todos os laços existentes entre ele e o seu próprio filho" (A Cidade Antiga, 9.ª edição, tradução de Fernando Aguiar, pág. 75 do I volume).

2. Através do Direito Romano, Portugal adotou vários princípios concernentes ao instituto, que, posteriormente, se incorporaram ao Direito Brasileiro.

Quando foi elaborado o Código Civil, o instituto foi regulado pelo Capítulo V do Direito da Família, que estabeleceu os seguintes princípios:

a) só os maiores de 30 anos podem adotar. Sendo casados, somente poderão fazê-lo após cinco anos do matrimônio (artigo 368);

b) o adotante há de ser pelo menos 16 anos mais velho que o adotado (art. 369);

c) a adoção exige consentimento de ambas as partes;

d) o vínculo da adoção pode ser dissolvido: 1) por iniciativa do adotado, quando cessar a interdição ou atingir a maioridade (art. 373); 2) por acordo mútuo e 3) nos casos em que é admitida a deserção (art. 374);

e) a adoção deve ser feita por escritura pública (art. 375);

f) o parentesco se limita ao adotante e ao adotado (art. 376); e é meramente civil (art. 336);

g) o adotado é excluído da sucessão quando houver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos (art. 377);

h) os direitos e deveres decorrentes do parentesco natural não se extinguem, exceto o do pátrio poder (art. 378);

i) o direito sucessório do adotado corresponde à metade do que couber ao legítimo superveniente à adoção (artigo 1.605, § 2.º), não havendo direito de sucessão entre o adotado e os parentes do adotante (art. 1.618).

3. Posteriormente, o Congresso Nacional votou duas leis. A primeira delas tomou o n.º 3.133, de 8 de maio de 1957, que atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil.

Esse diploma legal introduziu algumas modificações nos artigos 368, 369, 372, 374 e 377 do Código Civil, sem atingir o instituto, entretanto, em maior profundidade.

A segunda lei tomou o n.º 4.655, de 2 de junho de 1965, instituindo a legitimação adotiva. Ela representou de fato um avanço considerável na legislação brasileira. Mesmo assim, tem sofrido críticas de juristas brasileiros, sobretudo quanto ao art. 9.º, que, para efeitos sucessórios, equiparou o legitimado adotivo ao adúltero.

Este fato mereceu de Jackson Rocha Guimarães contundente crítica:

"Se o legitimado adotivo concorrer com filho legítimo superveniente à legiti-

mação adotiva: nesse caso, ao legitimado adotivo somente tocará metade da herança que couber a cada um dos legítimos. A legislação brasileira, nesse aspecto, se afastou dos modelos francês e uruguaio. Essa discriminação foi condenada pela unanimidade dos juristas que trataram do assunto: Orlando Gomes, Antonio Chaves, Guido Arzu, Edgard de Moura Bittencourt. De fato, essa restrição não tem justificativa. Fugindo aos cânones do instituto, o legislador mostrou covardia e prevenção contra a medida que implantou. Além de odioso, o preceito legal é impraticável, pois com o processamento do inventário e partilha, o legitimado adotivo ficará conhecendo a sua verdadeira origem, contrariando a própria lei que instituiu o caráter secreto da legitimação" ("Revista Forense", 235/417-423)."

4. O estudo em que estamos nos baseando para elaborar e justificar esta proposição, de autoria do prof. Jackson Rocha Guimarães, entende que a legislação vigente tem de ser modificada, indicando as alterações julgadas necessárias:

"4. A Lei n.º 4.655 precisa ser reformada. Apontamos, em síntese, as alterações que reputamos necessárias:

a) eliminação da possibilidade de "doação" de filhos por escrito (art. 1.º). Essa faculdade não se coaduna com o nível de cultura e civilização do povo brasileiro;

b) prever expressamente a possibilidade de transformar a adoção em legitimação adotiva, como faz o art. 5.º da Lei n.º 10.674 (Uruguai);

c) permitir que casais que já tenham filhos requeiram a medida. Nesse aspecto, mais uma vez o legislador uruguaio foi mais feliz, autorizando a solicitação;

d) modificar o art. 9.º que impede uma maior integração da criança no novo lar: se o legitimado adotivo concorrer, no caso de sucessão, com filho legítimo superveniente à legitimação adotiva, só terá direito à metade da herança que couber a este. Essa medida é discriminatória e deve ser afastada da nossa legislação. O legitimado deve ter os mesmos direitos do filho legítimo;

e) prever expressamente a possibilidade de mais de uma legitimação adotiva (op. cit., pág. 423)."

5. Baseados nesse estudo e nessas conclusões, elaboramos o projeto.

Assim, foi dada nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 4.655, para suprimir a expressão que permite aos pais fazerem "doação" do filho, por escrito, por isso, o art. 1.º ficou assim redigido:

"É permitida a legitimação adotiva do infante exposto, cujos pais sejam desconhecidos ou a tenham autorizado por escrito".

Evidentemente, os filhos não são coisas, que possam ser doadas. Mas os pais, estando em condições financeiras difíceis, ou de outra ordem (doença grave e transmissível, por exemplo) e querendo assegurar melhor futuro aos filhos, poderão autorizar a legitimação adotiva.

Aí, o objetivo é nobre e visa preservar a educação, ou a saúde, enfim, o futuro dos filhos.

O projeto acrescenta um parágrafo (3.º) ao art. 1.º da Lei, permitindo a transformação da adoção em legitimação adotiva.

Para se compreender a razão de ser da providência, mister se faz distinguir os dois institutos. O prof. JACKSON ROCHA GUIMARÃES traça brilhantemente os dois lineamentos básicos:

"Apesar da transformação sofrida pela adoção, apresenta ela defeitos e inconvenientes. Assim, não promove a completa integração do adotado na família, continuando a vinculação entre ele e os verdadeiros pais. O prenome não pode ser modificado. Se o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária (art. 377 do Código Civil Brasileiro). E mais: o parentesco resultante da adoção limita-se ao adotante e ao adotado (1.ª alínea do art. 376 do Código Civil).

Enfim, sentiu o legislador a necessidade de complementar o instituto, facultando aos casais sem filhos a oportunidade de introduzir em seu lar uma criança que passa a ser considerada, para todos os efeitos, filha legítima.

Essa nova direção das legislações mundiais, no sentido de ampliar o instituto da adoção, foi constatada pela publicação das Nações Unidas "Study on Adoption of Children", 1953: "In recent years, there have been considerable changes in the conception of the purpose of adoption, an evolution which is still far from having run its course" (apud JASON SOARES ALBERGARIA, "Revista Forense", 164/432).

Assim, fica claro o objetivo do projeto: quer ele facilitar, aos que já tenham adotado, a transformação da adoção em legitimação adotiva, a fim de que a criança se integre definitivamente no novo lar, como um filho verdadeiro.

Esta providência terá outra vantagem de ordem prática: no Brasil, é comum casais sem filhos registrarem como filhos seus de sangue, crianças que obtiveram para criar. É um processo ilegal de se praticar um ato nobre, e que constitui mesmo ilícito penal.

De fato, o Código Penal pune com pena de reclusão de dois a seis anos, no capítulo dos crimes contra o estado de filiação, o fato de "dar parto alheio como próprio" (art. 242), diminuindo a pena para detenção de um a dois anos, "se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza".

O Código Penal pune ainda, como falsidade ideológica (art. 299) fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante. A pena é de reclusão (um a cinco anos).

Os Tribunais têm cominado pena, em muitos casos, como se vê, exemplificativamente, deste acórdão do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal:

"Falsidade Ideológica. Registro Civil — A declaração falsa para assentamento do registro civil, ainda que feita com boa intenção, caracteriza a falsidade ideológica" (acórdão de 19-05-1955, na Revista Forense, 163/345).

Verdade é que o Supremo Tribunal tem interpretado tais ações com maior brandura, mais humanamente. Realmente, em pelo menos dois casos, o Pretório Excelso decidiu, através do voto do relator:

"O registro de nascimento em que conste filiação legítima de infante abandonado ou exposto constitui antes uma adoção simulada ao invés de falsidade de registro, pois, frente à força dos princípios éticos que devem nortear a proteção de menores, ampliando até os institutos legais, é de ser admissível a

adoção por simples declaração no assento do registro civil" (Embargos no recurso extraordinário n.º 69.837, acórdão de 13-10-1971, na Revista Trimestral de Jurisprudência, 61/745, onde se lê ainda a citação de outro aresto constante da mesma Rev. Tr. de Jur., 27/81).

6. Outra alteração proposta é a que permite ao mesmo casal a legitimação adotiva de mais de um menor. A única restrição imposta pelo projeto é a demonstração da condição financeira do requerente. Desde que ele possa arcar com todas as despesas da criação e da educação do menor, não há porque limitar-lhe a generosidade. Isto se justifica plenamente no Brasil, onde avulta o problema do menor abandonado. Milhares deles vagam pelas ruas, sem lar, sem educação, na escola do crime. Cumpre, assim, estimular a legitimação adotiva para que essas crianças possam encontrar um lar e serem preparadas para, no futuro, serem bons cidadãos, úteis ao País.

7. Finalmente, a proposição revoga a iníqua distinção feita pela Lei n.º 4.655, quanto ao direito sucessório.

Como já foi dito anteriormente, a equiparação do filho legitimado adotivo ao adotivo contraria os próprios objetivos da lei, que deseja integrar de tal maneira a criança que ela nem sequer venha a saber de sua verdadeira condição. Isto não ocorreria por ocasião do inventário dos legitimantes, caso tivessem eles filhos legítimos, pois o segredo apareceria na partilha.

Por isso, o projeto dá a seguinte redação do art. 9.º

"O legitimado adotivo tem os mesmos direitos dos filhos legítimos, em caso de sucessão, com eles concorre em igualdade de condições."

8. Acreditamos que, uma vez aprimorada esta proposição com a cooperação e as luzes dos mestres de Direito existentes no Congresso, terá ela relevante valor social e humano e contribuirá bastante para resolver o problema do menor abandonado no Brasil.

É, assim, com o pensamento voltado para o crucial problema do menor abandonado e para o futuro da nossa Pátria, que entregamos esta contribuição ao estudo e à deliberação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, — Freitas Nobre.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.655

DE 2 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a Legitimidade Adotiva

Art. 1.º É permitida a legitimação adotiva do infante exposto, cujos pais sejam desconhecidos ou hajam declarado por escrito que pode ser dado, bem como do menor abandonado propriamente dito até 7 (sete) anos de idade, cujos pais tenham sido destituídos do pátrio poder; do órfão da mesma idade, não reclamado por qualquer parente por mais de um ano; e, ainda, do filho natural reconhecido apenas pela mãe, impossibilitado de prover a sua criação.

§ 1.º Será também permitida a legitimação adotiva em favor do menor, com mais de 7 (sete) anos, quando à época em que completou essa idade, já se achava à guarda dos legitimantes, mesmo que estes não preenchessem então as condições exigidas.

§ 2.º A legitimação só será deferida após um período mínimo de 3 (três) anos de guarda do menor pelos requerentes. Para esse efeito, será computado qualquer pe-

riodo de tempo, desde que a guarda se tenha iniciado antes de completar o menor 7 (sete) anos.

Art. 2.º Somente poderão solicitar a legitimação adotiva dos menores referidos no artigo anterior os casais cujo matrimônio tenha mais de 5 (cinco) anos e dos quais pelo menos um dos cônjuges tenha mais de 30 (trinta) anos de idade sem filhos legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

Parágrafo único. Será dispensado o prazo de 5 (cinco) anos de matrimônio, provada a esterilidade de um dos cônjuges, por perícia médica, e a estabilidade conjugal.

Art. 3.º Autorizar-se-á, excepcionalmente, a legitimação ao viúvo, ou viúva, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, provado que o menor esteja integrado em seu lar e onde viva há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 4.º Os cônjuges desquitados, havendo começado a guarda do menor, no período de prova, na constância do matrimônio, e concordando sobre ela após a terminação da sociedade conjugal, podem requerer a legitimação, obedecendo, quando à guarda e proteção, o disposto nos arts. 325, 326 e 327, do Código Civil.

Art. 5.º Com a petição serão oferecidos certidão de casamento, atestado de residência, folha de antecedentes prova de idoneidade moral e financeira, atestado de inexistência de filhos, prova de abandono do menor e destituição do pátrio poder, bem como atestado de sanidade física, provando que nenhum dos requerentes sofre de moléstia contagiosa.

§ 1.º O Juiz, tendo em vista as conveniências do menor, o seu futuro e bem estar, ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, as diligências e sindicâncias que julgar necessárias, correndo, contudo, o processo em segredo de justiça.

§ 2.º Feita a prova e concluídas as diligências, o Juiz, ouvido o Ministério Público, proferirá sentença, da qual caberá recurso de reexame para o Tribunal de Justiça, com efeito suspensivo.

Art. 6.º A sentença deferindo a legitimação terá efeitos constitutivos devendo ser inscrita, mediante mandado no Registro Civil, como se se tratasse de registro fora do prazo, no qual se consignará os nomes dos pais adotivos como pais legítimos e os nomes dos ascendentes dos mesmos. O mandado será arquivado, dele não podendo o oficial fornecer certidões.

§ 1.º Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

§ 2.º O registro original do menor será anulado, também por mandado do juiz, o qual será arquivado. ... VETADO.

§ 3.º Feita a inscrição, cessam os vínculos da filiação anterior, salvo para os efeitos do art. 183 do Código Civil.

Art. 7.º A legitimação adotiva é irrevogável, ainda que aos adotantes venham a nascer filhos legítimos, aos quais estão equiparados os legitimados adotivos, com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei.

Art. 8.º A violação do segredo estabelecido neste capítulo, salvo decisão judicial, sujeitará o funcionário responsável às penas do art. 325 do Código Penal.

Parágrafo único. ... VETADO... A critério do Juiz para salvaguardar de direitos... VETADO... poderão ser fornecidas certidões... VETADO...

Art. 9.º O legitimado adotivo tem os mesmos direitos e deveres do filho legítimo, salvo no caso de sucessão, se concorrer com filho legítimo superveniente à adoção (Cód. Civ. § 2.º do art. 1.605).

§ 1.º O vínculo da adoção se estende à família dos legitimantes, quando os seus ascendentes derem adesão ao ato que o consagrou.

§ 2.º Com a adoção, cessam os direitos e obrigações oriundos da relação de parentesco do adotado com a família de origem.

Art. 10. A decisão confere ao menor o nome do legitimante e pode determinar a modificação do seu prenome, a pedido dos cônjuges.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI N.º 1.771, de 1974

(DO SR. ADHEMAR GHISI)

Dispõe sobre a realização de convênios entre o IPASE e o INPS.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O IPASE realizará convênios com o INPS para atendimento de seus segurados nos locais onde aquele Instituto não possuir serviço de assistência médico-hospitalar.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta (30) dias, a contar de sua vigência.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sendo embora uma instituição em crescente evolução, que procura atualizar-se para poder prestar ao servidor público a assistência médico-hospitalar a que tem direito, em face da legislação pertinente, o IPASE luta presentemente com dificuldades materiais inerentes a essa evolução, de sorte que não tem podido estender essa assistência a todos os locais onde existam segurados seus.

Via de regra, a instituição dispõe de médicos e hospitais tão-somente nas capitais, o que torna extremamente difícil para um segurado que ali não reside obter a assistência de que precise emergencialmente.

Trata-se, sem qualquer dúvida, de uma deficiência transitória que no futuro será corrigida, eis que esse é o desiderato da instituição. Todavia, no momento as dificuldades existem e são indistiguíveis.

O INPS, ao contrário, já está melhormente capacitado e aparelhado para oferecer referidos benefícios em quase todos os quadrantes do território nacional.

E, se o objetivo do Governo é assistir amplamente ao homem, colocando à sua disposição todos os recursos disponíveis do Estado, especialmente no setor assistência social, nada mais justo que seja buscada uma fórmula eficaz que não deixe de lado certos contingentes de segurados do IPASE.

Legalmente as referidas autarquias não estão impedidas de realizar os convênios de que trata a presente proposição, mas de um modo geral, só os fazem em alguns poucos e insuficientes casos, quando exista pro-

vocação substancial de setores interessados.

O projeto visa, assim, tornar obrigatória a realização desses convênios, para que a assistência médico-hospitalar chegue efetivamente a todos os segurados do IPASE, e para que não se fique na dependência do êxito de reivindicações isoladas, geralmente de difícil tramitação burocrática e raro atendimento.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1973. — Adhemar Ghisi.

PROJETO DE LEI N.º 1.772, de 1974

(DO SR. FREITAS NOBRE,

Regula direitos e obrigações na venda de imóveis e loteamentos.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passam a ter a seguinte redação os artigos 14 e 22 do Decreto-lei 58, de 10 de dezembro de 1937:

"Art. 14. A constituição em mora do compromissário comprador de imóveis cujo preço seja pago em prestações, para os efeitos da rescisão do contrato respectivo, será sempre judicial.

§ 1.º O promitente vendedor dirigirá, ao juiz competente, petição em que mencionará, circunstanciadamente, as prestações devidas e não pagas, bem como os encargos fiscais e administrativos que onerem o imóvel, que estejam em atraso e sejam de responsabilidade do compromissário comprador.

§ 2.º Feita a citação, terá o compromissário comprador o prazo de trinta dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo para contestação, concedido ex-officio, para purgar a mora.

§ 3.º Purga-se a mora pelo pagamento direto ao promitente vendedor ou pelo depósito judicial das seguintes parcelas: a) prestações em atraso; b) juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados sobre cada parcela em atraso e a partir do respectivo vencimento, salvo se o contrato estipular taxa inferior, que prevalecerá; c) 10% (dez por cento) sobre a soma das prestações vencidas e juros, a título de honorários de advogado do promitente vendedor; d) custas contadas.

§ 4.º Contestada, a ação seguirá o rito ordinário.

§ 5.º Ainda que o compromissário comprador esteja realmente em atraso com suas obrigações, o juiz julgará improcedente a ação, se o promitente vendedor tiver alegado dívida maior que a realmente existente no momento da propositura da ação. Sujeitar-se-á o promitente vendedor, nessa hipótese, ao pagamento dos honorários de advogado do compromissário comprador, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido inicial.

§ 6.º Na sentença que julgar improcedente a ação, o juiz discriminará as parcelas realmente devidas pelo compromissário comprador, determinando ao contador judicial que as atualize, fazendo-se a compensação entre parcelas devidas pelos contratantes e verificadas nas contas levantadas.

§ 7.º Poderá o promitente vendedor, requerer ao juiz nos próprios autos da

ação, que mande notificar o compromissário comprador, para, no prazo de trinta dias, contados da notificação, efetuar o pagamento do valor apurado na execução da sentença, sob pena de considerar-se rescindido o contrato.

§ 8.º Em qualquer fase do processo, antes da sentença, poderá o compromissário comprador sanar a mora, mediante o depósito dos valores em atraso, juros e encargos, acrescido de correção monetária sobre o principal a partir da data em que se iniciara o prazo para a contestação.

§ 9.º Declarado rescindido, por sentença, o contrato, ficará o imóvel liberado para o promitente vendedor, salvo se: a) houver o compromissário comprador realizado benfeitorias necessárias ou úteis no imóvel; b) houver pago mais da metade do valor do imóvel.

§ 10. Na hipótese da alínea a do § 9.º, o compromissário comprador será reembolsado pelo preço de custo da benfeitoria. Na hipótese da alínea b, será reembolsado de 60% (sessenta por cento) dos valores que haja pago.

§ 11. Se o promitente vendedor não efetuar o depósito dos valores referidos no parágrafo décimo, considerados em conjunto, na hipótese de ocorrerem ambas as hipóteses, o juiz determinará a venda do imóvel em hasta pública, observadas as disposições das leis processuais a esse respeito.

§ 12. Se o valor apurado na venda do imóvel não bastar para satisfação dos valores devidos a cada uma das partes, far-se-á o pagamento preferencialmente ao promitente vendedor. Apenas o eventual remanescente pertencerá ao compromisso comprador.

§ 13. Se o valor apurado na venda judicial do imóvel exceder aos limites previstos nesta lei, efetuado o pagamento daquilo que for devido ao promitente vendedor, o remanescente pertencerá ao compromissário comprador.

§ 14. Aplicam-se à venda em hasta pública prevista neste dispositivo as regras da lei processual comum relativamente à adjudicação e remissão.

Art. 22.
Parágrafo único. A constituição do compromissário comprador em mora obedecerá aos preceitos do art. 14 desta lei.

Art. 2.º Considerar-se-á crime contra a economia popular a prática de qualquer dos seguintes atos:

a) a venda de imóvel loteado clandestinamente. Não se considera como tal o compromisso de que constem elementos mínimos necessários à inscrição desse compromisso no registro de imóveis;

b) a outorga de compromisso de venda e compra de imóvel não loteado, que não ofereça condições mínimas para inscrição no registro de imóveis, se, apesar de notificado, com prazo de trinta dias, deixar o promitente vendedor de regularizar o contrato;

c) receber o promitente vendedor valores maiores que os normalmente devidos e defesos em lei;

d) danificar o promitente vendedor benfeitoria levantada pelo compromissário comprador para diminuir-lhe o valor.

Art. 3.º Nos contratos de compromisso de venda e compra de imóvel, loteado ou não, cujo preço deva ser pago em mais de uma prestação, é vedado estipular-se qualquer taxa para transferência do compromisso pelo compromissário comprador a terceiro.

Art. 4.º Considera-se inexistente a cláusula que impedir a transferência dos direitos do compromissário comprador de imóvel a terceiro, sem prévia anuência do promitente vendedor.

Art. 5.º Se o contrato de compromisso de venda e compra de imóvel vendido a prestações, tiver falhas que impossibilitem sua inscrição no registro de imóveis, poderá o compromissário comprador usar da faculdade prevista nos arts. 14 e 22 do Decreto-lei 58, de 10 de dezembro de 1937, desde que, no curso da ação se supram essas falhas.

§ 1.º A ação prevista neste artigo terá o curso ordinário.

§ 2.º A partir da citação a coisa considerará-se-á litigiosa para todos os fins de direito.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto-lei 745, de 07 de agosto de 1969.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A propositura se justifica em razão da necessidade de se fixarem os direitos e obrigações das partes contratantes, nos compromissos de venda e compra de imóveis não loteados, cujo preço deva ser pago em prestações;

da necessidade de defender a economia popular contra abusos, seja na venda de imóveis loteados, seja de imóveis vendidos simplesmente a prestações;

da necessidade de defender o compromissário comprador contra a perda total de prestações pagas e benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel adquirido a prestações.

Sala das Sessões
Freitas Nobre.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 58
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1937

Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestação.

Art. 14. Vencida e não paga a prestação, considera-se o contrato rescindido 30 dias depois de constituído em mora o devedor.

§ 1.º Para este efeito será ele intimado a requerimento do compromitente, pelo oficial do registro a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, juros convencionados e custas da intimação.

§ 2.º Purgada a mora, convalidará o compromisso.

§ 3.º Com a certidão de não haver sido feito pagamento em cartório, os compromitentes requererão ao oficial do registro o cancelamento da averbação.

Art. 15. Os compromissários têm o direito de, antecipando ou ultimando o pagamento integral do preço, e estando quites com os impostos e taxas, exigir a outorga da escritura de compra e venda.

Art. 16. Recusando-se os compromitentes a passar a escritura definitiva no caso do art. 15, serão intimados, por despacho judicial e a requerimento do compromissário, a dá-la nos dez dias seguintes à intimação, correndo o prazo em cartório.

Art. 22. Os contratos, sem cláusula de arrependimento, de compromisso de compra e venda de imóveis não loteados, cujo preço tenha sido pago no ato da sua constituição ou deva sê-lo em uma ou mais prestações, desde que inscritos em qualquer tempo, atribuem aos compromissários direito real oponível a terceiros e lhes confere o direito de adjudicação compulsória nos termos dos artigos 16 desta lei e 346 do Código Civil.

PROJETO DE LEI N.º 1.773, de 1974

(Do Sr. Walter Silva)

Institui o "Dia do Ferroviário".

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Ferroviário, a ser comemorado anualmente no dia 28 de dezembro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os ferroviários, hoje em dia empregados de empresa de economia mista, ora com participação da União, ora dos Estados-membros, não são considerados funcionários públicos, eis que da Consolidação das Leis do Trabalho é o regime regulador da sua relação empregatícia.

Pertencem a uma categoria especial de trabalhadores que não se confunde com a dos industriários nem tampouco com a dos comerciários e, no entanto, constituem um grande contingente, integrado por milhares e milhares de brasileiros, cuja atividade, consubstanciada em transportar as riquezas do País, encontra-se estreitamente vinculada ao processo de desenvolvimento nacional.

E essa categoria de trabalhadores, por mais que se lhe reconheçam e se proclamem os méritos, não tem ainda, ao contrário das demais mencionadas, a sua data nacional, ou seja, o dia consagrado em lei para as comemorações e festividades alusivas à atividade que desempenha.

O nosso projeto de lei visa sanar referida lacuna e, ao fazê-lo, escolheu justamente uma data que é marcadamente significativa para a classe, isto é, a do aniversário de nascimento de Irineu Evangelista de Souza, o inesquecível Barão (depois Visconde) de Mauá, que é, indiscutivelmente o nosso vulto histórico mais intimamente ligado à problemática dos transportes nacionais, particularmente dos transportes ferroviários.

Mauá foi o mais empreendedor de todos os brasileiros no ramo dos transportes fer-

roviários, de sorte que a homenagem apresenta-se das mais adequadas e justas.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1973. — Walter Silva.

PROJETO DE LEI N.º 1.774, de 1974

(DO SR. ALCIR PIMENTA)

Estabelece obrigatoriedade do uso da expressão "serviço público" nos pneumáticos dos veículos da administração federal.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É obrigatório o uso da expressão "serviço público" nos pneumáticos dos veículos da administração federal.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida neste artigo estende-se aos órgãos das administrações direta e indireta da União.

Art. 2.º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1974. — Alcir Pimenta.

Justificação

O Serviço Público Federal compreende os órgãos da Presidência da República, dos ministérios, dos Poderes Legislativo e Judiciário, das autarquias, das empresas públicas e dos órgãos das sociedades de economia mista.

Estes órgãos, através de suas repartições e departamentos, disseminam-se por todo este vasto território nacional, constituindo espantosa cadeia de subdivisões administrativas.

Diante deste quadro, a administração pública, para se realizar, necessita de ampla e seriada descentralização, vez que os responsáveis pela chefia das numerosíssimas repartições não podem prescindir de certo grau de comando, ao se defrontarem com situações que exigem pronta e rápida decisão.

Assim, por suas próprias características, o serviço público federal é um complexo administrativo que oferece as mais amplas oportunidades para abusos e prevaricações.

Em determinadas situações estas oportunidades são tão intensas que chegam a tentar os mais zelosos e íntegros servidores.

É que os servidores de determinados departamentos ou repartições, na Capital ou nas mais distantes cidades do interior, após prolongados anos de convivência se identificam de tal forma que passam a constituir perfeita e harmônica comunidade, em cujo seio permitem-se todas as espécies de facilidades.

No caso especial dos pneumáticos de propriedade da União, os abusos ultrapassam todos os limites. Servidores há, e muitos, que somente trafegam em seus carros particulares com pneus do serviço público.

Se imaginarmos a quantidade de veículos oficiais que transitam por todo o território nacional e a quantidade de pneus que são necessários para se equipar estes veículos, poderemos aquilatar as cifras vultosas que são despendidas pelo governo neste setor.

A utilização indevida, por parte dos servidores, dos pneumáticos destinados aos

veículos oficiais, constitui golpe terrível para a economia do governo e da própria Nação.

A medida ora proposta, neste projeto de lei, constituirá, imaginamos nós, decisivo fator de limitação de abusos, eis que a experiência vem-nos demonstrando ser o povo o melhor fiscal dos servidores e dos bens públicos.

Se a inscrição "serviço público" constar dos pneumáticos, os servidores, por mais audaciosos que sejam, ver-se-ão inibidos à prática destas irregularidades, porquanto dificilmente deixarão de chamar a vigilante atenção da população.

Assim, com a preocupação de defender o patrimônio da União; temos a honra de submeter à apreciação dos ilustres pares do Congresso Nacional a presente proposição, esperando, inclusive, dos homens públicos desta Casa, a indispensável cooperação no sentido do aperfeiçoamento deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1974.
— Alcir Pimenta.

PROJETO DE LEI N.º 1.775, de 1974

(DO SR. RUBEM MEDINA)

Institui a Escola Nacional dos Motoristas, com seções Estaduais e Municipais e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criada a Escola Nacional de Motoristas, com seções Estaduais e Municipais, destinadas à formação de Motoristas Profissionais e Amadores.

§ 1.º O organismo ora criado será subordinado diretamente ao CONTRAN — Conselho Nacional do Trânsito — sob a supervisão e coordenação pedagógica do Ministério da Educação.

§ 2.º Para a formação e habilitação, com o fornecimento de Carteira Nacional de Motoristas Profissionais e Amadores, será obrigatória a frequência e aprovação nos cursos ministrados pela Escola Nacional de Motoristas, ora criada.

§ 3.º Os cursos terão a duração mínima de 3 meses, e terão um currículo que incluirá matérias teóricas e práticas entre as quais, obrigatoriamente, as seguintes:

- a) Aulas práticas de direção com instrutor especializado;
- b) Sinalização e Segurança do Trânsito;
- c) Técnica de direção e noções de mecânica;
- d) Legislação do Trânsito;
- e) Direitos Humanos;
- f) Moral e Cívica.

§ 4.º Desta forma, fica incluído na Política Educacional do País a formação e habilitação de Motoristas Profissionais e Amadores, ficando vedado a sua prática por quaisquer formas que não a instituída nesta legislação.

§ 5.º O ingresso na Escola Nacional de Motoristas será precedido de exame médico completo e psicotécnico que serão eliminatórias.

§ 6.º Num dos cursos de formação, estarão previstos cursos de Extensão ou Aperfeiçoamento e Cursos de Reeducação de Motoristas, e de instrução para guardas de trânsito, para os quais o CONTRAN organizará os currículos, duração mínima e condições de aproveitamento e aprovação

Art. 2.º Mediante Resolução e providências do CONTRAN, será tomada rigorosamente igual à sinalização internacional, a sinalização brasileira.

Art. 3.º Dentro de noventa dias (90), O Conselho Federal de Educação em colaboração com o CONTRAN baixará a regulamentação deste diploma legal.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

VISÃO GERAL DO PROBLEMA

Todas as camadas da opinião pública do Brasil estão despertadas para o gravíssimo problema do trânsito, pois ninguém ignora que nosso país, que já conquistou tantos campeonatos internacionais, é no momento o recordista mundial de desastres de trânsito, com um número de mortos e feridos que supera o de muitas guerras.

Diariamente todos os leitores de jornais são traumatizados ante a descrição de verdadeiras tragédias rodoviárias e no perímetro urbano, suburbano e nas estradas — o que é gravíssimo — e é quase diária a perda de crianças, nas proximidades das escolas, e de estudantes, nessa guerra sem quartéis.

O índice de segurança, mormente nos grandes centros urbanos caiu assustadoramente e o exemplo dos escolares que são frequentemente imolados atesta que a população está indefesa e que algo está tremendamente errado em nossos métodos de tráfego, nas ações e reações de dirigir veículos, no procedimento dos que dirigem e também, nas leis e regulamentos que regem o trânsito.

Segundo declarações do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Sr. Silvio Diniz, está aquela autoridade convencida de que o número de acidentes, no decorrer deste ano será maior que em 72, ano em que as estradas federais, controladas pelo DNTER, registraram 22.630 desastres, com 2.178 mortos e 14.860 feridos.

E os fatos têm demonstrado a inteira razão dessa afirmação que parte de fonte insuspeitíssima, a mais abalizada para realizar tal previsão.

Sem querer dramatizar, mas situando a matéria no seu aspecto legal e social, não nos deteremos em análise dos terríveis desastres e suas consequências. Bastam-nos os números frios das estatísticas oficiais para dimensionar devidamente o problema que está a merecer novas atenções e providências legislativas.

Muitas são as causas apontadas para o grande índice de desastres e atropelamentos que se vêm verificando em ordem crescente e, segundo técnicos de segurança, a imprudência e a falta de habilidade dos motoristas, a maioria dos quais despreparada para dirigir em vias expressas, justificam a percentagem elevada de desastres mesmo em rodovias de melhor sinalização ou no perímetro urbano.

Em São Paulo, os técnicos apontam dados da imprudência e da falta de habilidade como os fatores que causam acidentes: ultrapassagens irregulares e defeituosas, distanciamento curto em demasia entre veículos, velocidade inadequada, freadas bruscas, sinalização defeituosa, uso abusivo dos faróis altos, desrespeito aos sinais e leis de trânsito e outras.

O Diretor do DETRAN de Pernambuco, Coronel Eurico Torres, afirmou que o problema de má ultrapassagem, velocidade excessiva e falta de atenção concorrem em 85% para os acidentes de trânsito em Recife.

No Estado da Guanabara a situação é de calamidade. As estatísticas de acidentes com mortos e feridos alteram-se dia a dia, em ritmo ascendente e são visíveis os esforços, embora sem maiores resultados, do DETRAN com o objetivo de diminuir as ocorrências. As providências se multiplicam, as "blitz" pesquisas, análises das causas e efeitos, as multas e etc., se sucedem demonstrando que chegamos a uma situação bem próxima do caos na questão do tráfego urbano e suburbano.

Essa situação só tende a piorar, pois, Rio, que tem cerca de 500 mil veículos, continua recebendo uma média de 150 por dia. Só este ano, serão emplacados 88 mil carros particulares. A população motorizada no Estado da Guanabara cresce 20% anualmente. O trânsito do Rio é fruto de anos e anos de crescimento desordenado e a verdade é que a cidade também não se preparou urbanisticamente para a era do automóvel. Em sentido figurado, podemos assim definir:

Pegue 1.800 ônibus cheios e fumegantes; 70 mil carros particulares; 30 mil vagões; centenas de caminhões; 17 mil taxis; 1 milhão de pedestres. Adicione-se 1.489 buracos, 500 sinais sem sincronia e 250 guardas aturdidos: **Trânsito Carioca.**

São Paulo

Com uma média de 300 carros novos licenciados por dia, São Paulo tem diariamente em suas ruas um total superior a 1 milhão de veículos. Deste número, 784.648 são licenciados pelo DETRAN paulista.

Mas, do estudo e análise do problema, os entendidos têm chegado à conclusão unânime de que 80% dos casos de desastres e atropelamentos a culpa pertence aos motoristas, ficando os restantes 20% para os veículos, falhas de máquinas, causas imprevisíveis e etc. Ainda segundo os mesmos, os motoristas ferem e se matam porque:

- dirigem habitualmente com imprudência;
- excesso de velocidade;
- negligência, descaso pela sinalização, pelas regras de trânsito;
- Imperícia, ignorância;
- Porque o Código Penal no que diz respeito aos delitos de trânsito é brando demais.

No Brasil, onde o número de veículos estimados é de 4.200 mil, morreram seis vezes mais pessoas que nos Estados Unidos. Naquele país, a relação é de um veículo para duas pessoas, enquanto no Brasil, é de um veículo para 22 pessoas. Na França, de um para três, e na Alemanha, de um para quatro.

SITUAÇÃO NACIONAL

Panorama Estatístico

Os dados equivalem aos de uma guerra civil. Em 1972 ocorreram, no território nacional, nove mil e vinte sete mortes e, nesse computo, estão registradas apenas as perdas humanas que se verificaram no local dos desastres. Se a esses nove mil e vinte e sete mortos acrescentarmos o número dos que faleceram nos hospitais, ou quando em busca de atendimento médico, teremos um total de doze mil e vinte sete vidas humanas sacrificadas.

Em São Paulo (capital), em 1972, ocorreram três mil e sessenta e três mortos, número que superou de 27,60 por cento o total verificado no ano anterior, que foi de dois mil e trezentos e oitenta e seis desastres. No mesmo período, o número de aciden-

tes subiu, na capital bandeirante, de 28,39 por cento, ou seja, os quarenta mil novecentos e vinte e oito acidentes saltaram para a casa dos cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e um. Na capital bandeirante, a média mensal de mortes atingiu em 1972 a duzentos e cinquenta e cinco, contra cento e noventa e nove, em 1971.

Os índices de fatalidade passaram de 36,14 por cento em 1970, para 39,03 por cento em 1972. As previsões de mortalidade, tanto na Paulicéia como no resto do País, são de crescimento sinistro.

Esses dados foram apresentados pelo CONTRAN, em relatório que enviou ao ministro da Justiça, por solicitação do titular dessa pasta.

A coexistência do homem com o automóvel é extremamente difícil, e no Brasil está em fase crítica: enquanto nos Estados Unidos morrem seis pessoas por ano em cada dez mil autos, no Brasil, para o mesmo número de carros morrem 33. A causa principal disso é que o brasileiro tem um certo gosto pela indisciplina. As palavras são do Juiz Valdir de Abreu, que há anos se dedica a estudar o assunto, e que argumenta com estatísticas da Organização Mundial de Saúde, nas quais o automóvel aparece como terceira causa principal de mortalidade do homem, perdendo apenas para o câncer e as doenças cardíacas. Na faixa de 18 a 24 anos ele é o recordista absoluto de mortes.

O juiz considera que, embora notável fator de progresso, o automóvel cobra com uma tremenda sangria humana e econômica os benefícios trazidos à sociedade.

Como exemplo citou o caso da França, em que os acidentes de trânsito mataram 46 por cento dos jovens de 18 a 24 anos falecidos no país em 1971. Embora as estatísticas da OMS não se refiram ao assunto, "São incalculáveis os danos materiais, mesmo se excluirmos os prejuízos econômicos decorrentes da má fluidez evitável do trânsito e dos engarrafamentos, nos casos de acidentes".

Conscientização do Problema e Rumos

O Ministério dos Transportes estrutura, agora, uma campanha para atacar a primeira face do problema. Foi buscar apoio na estatística, que aponta o motorista como responsável imediato por 70% dos acidentes rodoviários. Ele será o alvo de uma ação educativa, na qual o Ministério pretende envolver todos os setores.

Assim, serão chamados a colaborar a indústria automobilística, as empresas de transporte coletivo, associações de transportadores de carga, Departamentos Estaduais de Estradas e de Rodagem e Prefeituras municipais, entre outros. Todos serão movimentados com um único objetivo: se possível, falar a cada motorista deste país.

Onde o Motorista Erra

De acordo com as estatísticas do Ministério dos Transportes, os erros de motoristas que provocam acidentes em rodovias podem ser atribuídos, pela ordem, a excesso de velocidade, entrar em contra-mão, dormir na direção, ultrapassar em curva, parar na pista, não obedecer à sinalização, ultrapassagem forçada e paradas súbitas.

A conclusão do Ministério dos Transportes é a necessidade de uma reeducação dos motoristas. Espera-se, assim corrigir um erro anterior que foi a concessão de carteiras de habilitação. Algumas horas de direção, numa escola, e memorização de algu-

mas regras, sinais e apitos preparam o candidato — de qualquer idade — para os exames.

Conclui o Ministério dos Transportes que:

Desastres Tem 3 Responsáveis

- 82% são causados pelos motoristas
- Estradas em más condições: 12%
- Condições técnicas dos veículos: 6%

Despreparo dos Motoristas

A grande maioria das pessoas habilitadas a dirigir automóvel no Rio desconhece parcial ou totalmente a sinalização de trânsito usada nas rodovias, muito embora 78% delas trafeguem em estradas pelo menos uma vez por mês e a quase totalidade se qualifique como bons motoristas.

Os resultados são revelados por uma pesquisa JB-Marplan, que ouviu 246 motoristas licenciados com carteira de amador, em todas as faixas de idade e de ambos os sexos. Cerca de metade dos entrevistados respondeu dirigir em estradas semanal ou diariamente. Essa pesquisa, amplamente divulgada pelo Jornal do Brasil, teve a maior repercussão na opinião pública.

Educação a Solução

Está na hora de entendermos o maduro raciocínio de que o problema do trânsito tem um ponto nevrálgico que precisa ser imediatamente atacado. Como na grande totalidade dos problemas, a raiz principal de sua solução se fundamenta na Educação, o trânsito não foge à responsabilidade tem plena consciência os países desenvolvidos. O nosso está despertando felizmente para essa realidade e dessa temos como prova os pronunciamentos oficiais aqui já recitados.

Educação é a base do Desenvolvimento e do Aperfeiçoamento.

O Poder Público não pode transferir para particulares a responsabilidade em assunto que deixou de ser da rotina das profissões para se transformar em item de Segurança Nacional, de Saúde Pública e da própria sobrevivência da população brasileira.

É impossível contemporizar o simplismo ou mesmo primarismo na profissionalização e amadorismo dos motoristas.

Até agora, auto-escolas, algumas ressaltam de inteira idoneidade, outras completamente desaparelhadas para o fim a que se propõem dão cinco, seis, oito ou dez horas de aulas da forma mais empírica possível e após um exame não padronizado concedem uma habilitação para dirigir.

Ora, todo o motorista, profissional ou amador, teria que ser bem adestrado e competente para enfrentar a responsabilidade de dirigir um veículo.

Ninguém consegue o brevê de piloto civil sem um curso regular. E, ressalvadas as peculiaridades e exigências técnicas, a realidade indiscutível é que o motorista de qualquer carro representa, em termos de educação e eficiência, um risco maior para a coletividade que representaria um aviador improvisado, caso isso fosse possível. Os ceus não têm mão nem contra mão. Lá não há esquinas. A segurança aérea é indispensavelmente maior do que em terra.

A educação é fundamental para a resolução dos problemas do trânsito e é a preocupação de inúmeros países e deverá ser a nossa, eis que comparados os nossos índices de acidentes e densidade de veículos estamos numa posição caótica.

São essas as razões abundantes e seriamente equacionadas no resultado de pesquisas e análises racionais de todos os ângulos de um problema que tem foros de

calamidade pública, que nos levaram a oferecer este Projeto de lei.

Estamos enfocando o assunto legislativamente dentro de um ângulo novo; o Educacional. E temos a certeza, nele está a chave do problema.

Brasília, de 1973. —
Rubem Medina.

PROJETO DE LEI

N.º 1.784, de 1974

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 89/74

Adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 12 e o artigo 19 da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente."

"Art. 19 — Aplicam-se ao processo do mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil, que regulam o litisconsórcio."

Art. 2.º O artigo 2.º da Lei n.º 5.741, de 1.º de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º — A execução terá início por petição escrita, com os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, apresentada em três vias, servindo a segunda e terceira de mandado e contra-fé, e sendo a primeira instruída com:

I — o título da dívida devidamente inscrita;

II — a indicação do valor das prestações e encargos cujo não pagamento deu lugar ao vencimento do contrato;

III — o saldo devedor, discriminadas as parcelas relativas a principal, juros, multa, e outros encargos contratuais, fiscais e honorários advocatícios;

IV — cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos segundo instruções do Banco Nacional da Habitação."

Art. 3.º O caput do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º — Se a ação de despejo tiver por fundamento a falta de pagamento do aluguel arbitrado pelo locador na conformidade do parágrafo único do artigo 3.º deste Decreto-lei, o Juiz, contestado ou pedido, fixará previamente o novo aluguel e o homologará por sentença."

Art. 4.º O artigo 4.º e o parágrafo único do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósito, na

forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil."

"Art. 5.º"

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 649 do Código de Processo Civil."

Art. 5.º O § 1.º do artigo 13 da Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13."

§ 1.º A cobrança da multa e honorários processar-se-á nos próprios autos de despejo, por via de liquidação da sentença.

....."

Art. 6.º A apelação, nas ações de despejo fundadas na Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964, será recebida só no efeito devolutivo.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.533

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança.

.....

Art. 12. Da decisão do juiz, negando ou concedendo o mandado caberá o recurso de agravo de petição, assegurando-se as partes o direito de sustentação oral perante o tribunal ad quem.

Parágrafo único. Da decisão que conceder o mandado de segurança recorrerá o juiz ex-officio sem que esse recurso tenha efeito suspensivo.

.....

Art. 19. Aplicam-se ao processo do mandado de segurança os arts. 88 e 94 do Código do Processo Civil.

.....

.....

LEI N.º 4.494

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

Regula a Locação de Prédios Urbanos.

.....

Art. 13. Ficará o retomante sujeito a pagar ao locatário multa arbitrada pelo Juiz, até o máximo de vinte e quatro meses de aluguel e mais vinte por cento de honorários de advogado, se, salvo motivo de força maior, nos casos dos itens III a V e VII a XI do art. 11, não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias, bem como se, no caso dos itens III a V, VII, X e XI, nele permanecer durante um ano.

§ 1.º A cobrança da multa e honorários, processar-se-á nos próprios autos de despejo, por via de liquidação da sentença (Código de Processo Civil, art. 913).

.....

DECRETO-LEI N.º 4 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

Regula a ação de despejo de prédios não residenciais, e dá outras providências.

.....

Art. 6.º Se a ação de despejo tiver por fundamento a falta de pagamento do aluguel arbitrado pelo locador na conformidade do parágrafo único do art. 3.º deste Decreto-Lei, o Juiz, contestado o pedido, fixará previamente o novo aluguel (Código de Processo Civil arts. 254 a 258), e o homologará por sentença.

§ 1.º Será dispensada perícia, para efeito da fixação de que trata este artigo, se o locador aceitar como novo aluguel o resultante da aplicação do índice de correção monetária fixado pelo Conselho Nacional de Economia, ao aluguel primitivo.

§ 2.º Enquanto não homologado o novo aluguel, pagará o locatário o aluguel anterior ao arbitrado pelo autor, ou o depositará à disposição do Juiz, na respectiva ação.

§ 3.º A sentença que homologar o novo aluguel, assinará ao réu o prazo de 5 (cinco) dias para pagar ao locador a diferença, se houver, a contar da citação inicial ou depositá-la à disposição do réu.

§ 4.º Efetuado o pagamento ou o depósito no prazo assinado, o Juiz julgará extinta a ação, e, em caso contrário, decretará o despejo do réu.

§ 5.º O aluguel arbitrado pelo locador nos termos do parágrafo único do art. 3.º deste Decreto-Lei, só poderá ser cobrado judicialmente após homologado pelo Juiz, nos termos do §§ 1.º e 2.º deste artigo.

.....

DECRETO-LEI N.º 911 DE 1.º DE OUTUBRO DE 1969

Altera a redação do art. 66 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, e dá outras providências.

.....

Art. 4.º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósito, na forma prevista no Título XII, do Código de Processo Civil.

Art. 5.º Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos IX, XI e XIII do art. 942 do Código de Processo Civil.

.....

LEI N.º 5.741 DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação.

.....

Art. 2.º A execução terá início por petição escrita, com os requisitos do art. 158 do Código de Processo Civil, apresentada

em três vias, servindo a segunda e terceira de mandado e contra-fé, e sendo a primeira instruída com:

I — o título da dívida devidamente inscrita;

II — a indicação do valor das prestações e encargos cujo não pagamento deu lugar ao vencimento do contrato;

III — o saldo devedor, discriminadas as parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais, fiscais e honorários advocatícios.

IV — cópia dos avisos regulamentares reclamando o pagamento da dívida, expedidos segundo instruções do Banco Nacional da Habitação.

.....

MENSAGEM N.º 89 DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências".

Brasília, 13 de março de 1974. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º GM/0138-B, DE 12 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em cumprimento ao preceituado pelo artigo 20, da Lei n.º 6.014, de 27 de dezembro de 1973, o Ministério da Justiça preparou os textos dos diplomas legais que tiveram suas disposições modificadas a fim de entrarem em consonância com o sistema do novo Código de Processo Civil.

No curso desse trabalho verifiquei a necessidade de adaptar ao novo Código as remissões que as mesmas fazem a preceitos de legislação já revogada.

Por outro lado, impõe-se restabelecer o que dispunha o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 890, de 26 de novembro de 1969, para que não tenha efeito suspensivo a apelação, nas ações de despejo baseadas na Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Destarte, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que modifica dispositivos da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, da Lei n.º 5.741, de 1 de dezembro de 1971, do Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, do Decreto-lei n.º 911, de 1 de outubro de 1969, da Lei n.º 4.494, de 25 de novembro de 1964, e regula o efeito da apelação nas ações fundadas nesta última, para que, caso mereça aprovação, seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional para o competente processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.**

PROJETO DE LEI N.º 1.792, de 1974

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 100/74

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TJDF-DAS-4	7.880,00
TJDF-DAS-2	6.930,00
TJDF-DAS-1	6.390,00

Art. 2.º As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, as gratificações de nível universitário e de representação, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente Lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º Os vencimentos fixados no artigo 1.º vigorarão a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 4.º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta Lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de Gabinete.

Art. 5.º São criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, 10 (dez) cargos em comissão de Assessor de Desembargador, Código TJDF-DAS-102.2, privativos de Bacharéis em Direito; 1 (um) cargo em comissão de Auditor, Código TJDF-DAS-102.2 e 3 (três) cargos em comissão de Assessor de Planejamento, Código TJDF-DAS-102.1.

Art. 6.º São criados, ainda, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, 1 (um) cargo em comissão de Diretor-Geral, Código TJDF-DAS-101.4; 5 (cinco) cargos em comissão de Diretor de Coordenadoria, Código TJDF-DAS-101.2 e 7 (sete) cargos em comissão de Diretor de Divisão, Código TJDF-DAS-101.1, sendo os atuais cargos em comissão de Diretor de Secretaria; 4 (quatro) Chefes de Serviço e 6 (seis) Chefes de Seção, extinto e suprimidos quando vagarem.

Parágrafo único. A atual função de Secretário do Presidente será transformada em Chefe de Gabinete da Presidência, cargo em comissão, código TJDF-DAS-102.2.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.019,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Complementa o artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2.º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília, é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1.º Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União, que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3.º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta lei.

Art. 4.º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta lei.

§ 1.º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2.º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta lei, e em cujo gozo se encontrem.

Art. 5.º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6.º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1.º e 2.º, os vencimentos são os fixados pela lei número 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2.º, letra n, da Lei n.º 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6.º e 7.º da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7.º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8.º Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9.º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1.º da presente lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2.º desta lei.

Art. 10. Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no artigo 1.º desta lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal a percepção da diária prevista no art. 2.º da presente lei.

Art. 11. As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

a) aos inativos (Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955);

b) aos Marechais (Lei n.º 1.488, de 20 de dezembro de 1951);

c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei n.º 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passaram a ter efetivo exercício em Brasília;

d) aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;

e) aos Juizes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília, será:

I) Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II) Procurador-Geral da República, Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III) Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União,

do Tribunal Superior Eleitoral, 1.º Sub-Procurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV) Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentro os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recair em jurista que não exerça função pública, ser-lhe-á atribuído diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o critério especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República. — JOÃO GOULART — Tancredo Neves — Alfredo Nasser — Angelo Nolasco — João de Segadas Viana — San Tiago Dantas — Walter Moreira Salles — Virgílio Távora — Armando Monteiro — Antonio de Oliveira Brito — A. Franco Montoro — Clovis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.

LEI N.º 5.645

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados como do provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

de Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores,

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3.º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividade de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7.º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6.º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7.º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8.º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9.º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1.º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2.º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8.º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da Re-

pública ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificadas conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1.º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barbosa — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

MENSAGEM N.º 100
DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "fixa os valores dos níveis de

vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, em 13 de março de 1974. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/0116-B, DE 8 DE MARÇO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Com o ofício n.º 136, de 22 de janeiro do corrente ano, o Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminha ao meu Gabinete anteprojetos de lei que fixam os valores dos níveis de vencimentos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e dos Grupos Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, outras Atividades de Nível Superior e outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria daquela corte de Justiça.

2. A matéria foi submetida a exame do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), que se manifestou favoravelmente às alterações propostas, sugerindo pequenas correções que foram convenientemente efetuadas.

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, sejam os anexos anteprojetos de lei encaminhados a apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI
N.º 1.793, de 1974

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 99/74

Fixa os valores de vencimentos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta Lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

I — Grupo — Atividades de Apoio Judiciário (TJDF-AJ-020)

Níveis	Vencimentos Mensais- Cr\$
TJDF-AJ-8	5.440,00
TJDF-AJ-7	4.820,00
TJDF-AJ-6	4.080,00
TJDF-AJ-5	2.920,00
TJDF-AJ-4	2.510,00
TJDF-AJ-3	2.100,00
TJDF-AJ-2	1.630,00
TJDF-AJ-1	1.360,00

II — Grupo — Serviços Auxiliares (TJDF-SA-800)

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TJDF-SA-6	2.360,00
TJDF-SA-5	2.040,00
TJDF-SA-4	1.630,00
TJDF-SA-3	1.080,00
TJDF-SA-2	950,00
TJDF-SA-1	610,00

III — Grupo — Serviços de Transporte Oficial e Portaria (TJDF-TP-1200)

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TJDF-TP-5	1.290,00
TJDF-TP-4	1.030,00
TJDF-TP-3	950,00
TJDF-TP-2	740,00
TJDF-TP-1	540,00

IV — Grupo — Artesanato (TJDF-ART-700)

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TJDF-ART-5	2.100,00
TJDF-ART-4	1.630,00
TJDF-ART-3	1.290,00
TJDF-ART-2	880,00
TJDF-ART-1	540,00

V — Grupo — Outras Atividades de Nível Superior (TJDF-NS-900)

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TJDF-NS-7	5.570,00
TJDF-NS-6	4.960,00
TJDF-NS-5	4.620,00
TJDF-NS-4	4.080,00
TJDF-NS-3	3.870,00
TJDF-NS-2	3.460,00
TJDF-NS-1	3.120,00

VI — Grupo — Outras Atividades de Nível Médio (TJDF-NM-1000)

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TJDF-NM-7	2.380,00
TJDF-NM-6	2.240,00
TJDF-NM-5	2.040,00
TJDF-NM-4	1.760,00
TJDF-NM-3	1.420,00
TJDF-NM-2	1.080,00
TJDF-NM-1	610,00

Art. 2.º As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem como a gratificação de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais no novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos

demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 3.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.º Aos funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior a que vinham auferindo, de acordo com a legislação anterior, será resguardada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, serão criados pelo Tribunal, na forma do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo.

Art. 6.º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto lei n.º 1.256, de 28 de janeiro de 1973.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º desta Lei.

§ 2.º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional para o qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da data da publicação do ato de transposição de cargos para a Categoria funcional respectiva.

Art. 7.º Na implantação do Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mediante ato da Presidência, transformar, em cargos, empregos integrantes da Tabela de Pessoal Temporário da Secretaria regidos pela legislação trabalhista, os quais serão considerados em extinção.

Parágrafo único. Poderão, igualmente, concorrer à transposição ou transformação dos respectivos cargos efetivos, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, os funcionários de outros órgãos da Pública Administração que se encontram prestando serviços à referida Secretaria, na qualidade de requisitados, desde que sejam clientes dos Grupos de que trata o presente, diploma legal e que tenham optado, expressamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei, opção esta que só será aceita se houver conveniência para o serviço do Tribunal e concordância do órgão de origem.

Art. 8.º Os vencimentos fixados no artigo 1.º desta Lei vigorarão a partir da data dos atos de inclusão de cargos no novo

sistema, a que referem os parágrafos do art. 2.º.

Art. 9.º Observado o disposto nos artigos 8.º, item III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos próprios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, bem assim por outras dotações a esse fim destinadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974;
153.º da Independência e 86.º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.019

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Complementa o artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores — Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2.º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1.º-Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3.º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta lei.

Art. 4.º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta lei.

§ 1.º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2.º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta lei, e em cujo gozo se encontrem.

Art. 5.º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedi-

das por esta lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6.º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1.º e 2.º, os vencimentos são os fixados pela lei n.º... 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2.º letra n, da Lei n.º 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7.º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8.º Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9.º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1.º da presente lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2.º desta lei.

Art. 10. Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no art. 1.º desta lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no art. 2.º da presente lei.

Art. 11. As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

a) aos inativos (Lei 2.622, de 18 de outubro de 1955);

b) aos Marechais (Lei 1.488, de 20 de dezembro de 1951);

c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei n.º 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;

d) aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;

e) aos Juizes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília, será:

I — Presidente do Supremo Tribunal Federal Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II — Procurador-Geral da República Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III — Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União,

do Tribunal Superior Eleitoral, 1.º-Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV — Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recair em jurista que não exerça função pública, ser-lhe-á atribuído diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República. — JOAO GOULART — Tancredó Neves — Alfredo Nasser — Angelo Nolasco — João de Segadas Viana — San Tiago Dantas — Walther Moreira Salles — Virgílio Távora — Armando Monteiro — Antonio de Oliveira Brito — A. Franco Montoro — Clovis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.

LEI N.º 4.345

DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio, de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1.º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2.º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3.º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4.º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo 2.º deste artigo.

§ 5.º Sobre a gratificação do tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 6 DE MAIO DE 1971

Fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1.º, da Constituição.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigentes no serviço civil do Poder Executivo.

Art. 2.º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

§ 1.º Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos específicos de retribuição, decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também, os planos de retribuição dos correspondentes Grupos.

§ 2.º A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigente no Poder Executivo.

§ 3.º Independerá do levantamento a que alude o § 2.º, a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

Art. 3.º Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 4.º Em decorrência da aplicação desta lei complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que, legalmente, perceber à data da vigência desta lei.

§ 1.º Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação.

§ 2.º Sobre a diferença a que se refere o § 1.º não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, e, em virtude dela, discriminação nessas concessões.

§ 3.º A diferença de vencimentos referida neste artigo incorpora-se aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 5.º As funções gratificadas necessárias aos serviços dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão criadas nos respectivos regulamentos ou regimentos, respeitados os princípios de classificação vigentes no Poder Executivo.

Art. 6.º Aplicam-se aos funcionários dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal as disposições desta lei complementar.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — **EMÍLIO G. MÊDICI** — **Alfredo Buzaid**.

LEI N.º 5.645

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3.º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artefice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7.º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6.º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7.º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8.º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9.º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da siste-

mática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1.º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2.º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8.º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamen-

tares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conformes o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1.º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzaid** — **Adalberto de Barros Nunes** — **Orlando Geisel** — **Mário Gibson Barbosa** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **L. F. Cirne Lima** — **Jarbas G. Passarinho** — **Julio Barata** — **Márcio de Souza e Mello** — **F. Rocha Lagôa** — **Marcus Vinicius Pratinde Moraes** — **Antônio Dias Leite Júnior** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **José Costa Cavalcanti** — **Hygino C. Corsetti**.

MENSAGEM N.º 99

DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos Grupos Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências".

Brasília, 13 de março de 1974 — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/0116-B, DE 8 DE MARÇO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Com o ofício n.º 136, de 22 de janeiro do corrente ano, o Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminha ao meu Gabinete anteprojeto de lei que fixam os valores dos níveis de vencimentos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e dos Grupos Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, outras Atividades de Nível Superior e outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria daquela corte de Justiça.

2. A matéria foi submetida a exame do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), que se manifestou favoravel-

mente às alterações propostas, sugerindo pequenas correções que foram convenientemente efetuadas.

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, sejam os anexos anteprojeto de lei encaminhados a apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI

N.º 1.794, de 1974

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 98/74

Cria na Justiça do Trabalho da 5.ª Região a 1.ª e 2.ª Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho, Estado da Bahia.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criadas na 5.ª Região da Justiça do Trabalho, a 1.ª e 2.ª Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho e jurisdição sobre este município e os de Camaçari, Candeias e São Sebastião do Passé, no Estado da Bahia.

Art. 2.º São criados na 5.ª Região da Justiça do Trabalho dois cargos de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, a serem providos na forma da Legislação em vigor.

Art. 3.º Ficam criadas quatro funções de vogal, sendo dois representantes de empregadores e dois representantes de empregados, para atender as Juntas criadas no art. 1.º desta lei.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada vogal.

Art. 4.º Os mandatos dos titulares de que trata a presente lei terminarão simultaneamente com os das Juntas da respectiva região, atualmente em funcionamento.

Art. 5.º São criados provisoriamente no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 5.ª Região dois cargos em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Secretaria.

Art. 6.º As necessidades de pessoal para o desempenho dos serviços administrativos e auxiliares das Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta lei poderão ser atendidas, se assim solicitar o Tribunal da 5.ª Região, mediante redistribuição, com os respectivos cargos, de funcionários do Poder Executivo, que, na forma da legislação em vigor, forem considerados excedentes de lotação dos órgãos a que pertencerem.

§ 1.º A solicitação a que se refere esse artigo será dirigida ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo, acompanhada de indicação precisa do quantitativo indispensável de servidores, com as correspondentes categorias funcionais e respectivas atribuições.

§ 2.º Verificada a inexistência de servidores a serem redistribuídos, poderá ser proposta a criação de cargos necessários à lotação das Juntas, observado o disposto nos arts. 98 e 103, § 1.º, da Constituição Federal.

Art. 7.º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região providenciará a instalação das Juntas ora criadas.

Art. 8.º A despesa para execução desta lei correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à Justiça do Trabalho.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

MENSAGEM N.º 98

DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "cria na Justiça do Trabalho da 5.ª Região a 1.ª e 2.ª Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho, Estado da Bahia".

Brasília, em 13 de março de 1974. — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/0132-B, DE 11 DE MARÇO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Tribunal Superior do Trabalho vem de encaminhar a este Ministério o Processo TST-145/73, que objetiva, no interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, a criação de duas Juntas de Conciliação e Julgamento no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia.

Submetido o assunto à apreciação daquela egrégia Corte, na forma do disposto no art. 2.º da Lei n.º 5.630, de 2 de dezembro de 1970, manifestou-se ela favoravelmente à criação das referidas Juntas, medida que encontra amparo nos arts. 1.º e 2.º do diploma legal citado, que assim dispõe:

"Art. 1.º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 12 mil empregados e o ajuizamento, durante três anos consecutivos, de pelo menos, duzentas e quarenta reclamações anuais.

§ 1.º Nas áreas de jurisdição onde já existam Juntas, só serão criados outros órgãos quando a frequência de reclamações, no período previsto neste artigo, exceder, seguidamente, a mil e quinhentos processos anuais.

.....

Art. 2.º As propostas de criação de novas Juntas serão encaminhadas à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, que se pronunciará sobre a sua necessidade, de acordo com os critérios adotados nesta lei."

Do exame do processo se conclui que em decorrência do sensível progresso do Estado, as Juntas instaladas na capital já não têm possibilidade de atender ao excessivo movimento judiciário que ora ali se verifica, determinando um congestionamento dos trabalhos nas suas dez Juntas de Conciliação e Julgamento.

Dessa forma, o Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região designou uma comissão de Juizes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento que após percorrer várias regiões do Estado, visitando 21 municípios, colheu e examinou dados que atendessem os requisitos exigidos em lei para a criação de novos órgãos da Justiça do Trabalho, fixando-se na cidade de Simões Filho para sediá-los, por ser a cidade de mais fácil acesso, por abrigar em seu território o Centro Industrial de Aratu e por contar com

serviços básicos de apoio ao seu funcionamento, tendo ainda transportes diários e regulares de Camaçari, Candeias e São Sebastião do Passé, que estariam sob sua jurisdição. Outrossim a distância dos municípios referidos não ultrapassa o raio de sessenta quilômetros da sede, como determina a lei.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI

N.º 1.795, de 1974

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 97/74

Cria na Justiça do Trabalho da 2.ª Região a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica criada na 2.ª Região da Justiça do Trabalho uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto é extensiva aos municípios pertencentes às Comarcas de São José do Rio Preto, Catanduva, Mirassol, Monte Aprazível, Nova Granada, José Bonifácio e Tanabi.

Art. 2.º É criada, na 2.ª Região da Justiça do Trabalho, um (1) cargo de Juiz do Trabalho; Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, a ser provido na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º Ficam criadas duas (2) funções de vogal, sendo uma (1) de representante de empregadores e uma (1) de representante de empregados, para atender à Junta criada no artigo 1.º desta Lei.

Parágrafo único. Haverá um Suplente para cada vogal.

Art. 4.º Os mandatos dos titulares de que trata esta Lei terminarão simultaneamente com os das Juntas da respectiva Região, atualmente em exercício.

Art. 5.º Fica criado, provisoriamente, nos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região um (1) cargo em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C.

Art. 6.º As necessidades de pessoal para o desempenho dos serviços administrativos e auxiliares da Junta de Conciliação e Julgamento criada por esta Lei poderão ser atendidas, se assim o solicitar o Tribunal Regional da 2.ª Região, mediante redistribuição, com os respectivos cargos, de funcionários do Poder Executivo que, na forma da legislação em vigor, forem considerados excedentes de lotação dos órgãos a que pertencerem.

§ 1.º A solicitação a que se refere este artigo será dirigida ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo, acompanhada de indicação precisa do quantitativo indispensável de servidores, com as correspondentes categorias funcionais e respectivas atribuições.

§ 2.º Verificada a inexistência de servidores a serem distribuídos, poderá ser pro-

posta a criação dos cargos necessários à lotação da Junta, observado o disposto nos artigos 98 e 108, § 1.º, da Constituição Federal.

Art. 7.º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região providenciará a instalação da Junta ora criada.

Art. 8.º A despesa para a execução desta Lei correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à Justiça do Trabalho.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974

MENSAGEM N.º 97
DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que, "cria na Justiça do Trabalho da 2.ª Região a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto".

Brasília, em 13 de março de 1974. — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/0133-B, DE 11 DE MARÇO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Através do ofício TST-12/74-GP-52/74, de 8 de fevereiro último, o Presidente em exercício do Tribunal Superior do Trabalho encaminha a este Ministério, com parecer favorável, o Processo n.º TST-12/74, no qual foi apreciado o pedido da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, relativo à criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede naquela cidade e jurisdição sobre os municípios pertencentes às Comarcas de São José do Rio Preto, Catanduva, Mirassol, Monte Aprazível, Nova Granada, José Bonifácio e Tanabi.

2. Ao examinar a farta documentação que instrui o processo, o Tribunal Superior do Trabalho verificou que a pretensão do município de São José do Rio Preto, aliás endossada pelo Presidente do Tribunal Regional da 2.ª Região da Justiça do Trabalho, encontra amparo na Lei n.º 5.630, de 2 de dezembro de 1970, que disciplina a matéria, dispondo:

"Art. 1.º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 12 mil empregados e o ajuizamento, durante três anos consecutivos, de pelo menos duzentas e quarenta reclamações anuais.

§ 1.º Nas áreas de jurisdição onde já existam Juntas só serão criados novos órgãos quando a frequência de reclamações, no período previsto neste artigo, exceder, seguidamente, a mil e quinhentos processos anuais.

3. A criação que se propõe, da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, não só se justifica, como se faz necessária, pois virá beneficiar uma vasta área de municípios e o número de empregados que neles labora forma uma clientela capaz de sobrecarregar os seus serviços.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 34, de 1974

(DO SR. ALFEU GASPARINI)

Eleva a Vila de Rondônia à categoria de Município, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Vila de Rondônia, no Território de Rondônia, é elevada à categoria de município.

Art. 2.º Os limites e a área do município, ora criado, são os já definidos na organização administrativa do Território.

Art. 3.º O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal marcará data para as eleições à Câmara de Vereadores, dentro de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei complementar.

Art. 4.º As despesas para a instalação do município correrão por conta das dotações globais do Orçamento da União, destinadas ao Território Federal de Rondônia.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1973. — **Alfeu Gasparini**.

Justificação

A Vila de Rondônia é grande produtora de arroz, feijão, milho, e já se inicia no plantio do café e do cacau. Paralelamente, o desenvolvimento da pecuária tem sido muito grande.

Seus recursos econômicos são crescentes e se reinvestidos no próprio local darão condições de se verificarem melhorias palpáveis na sua estrutura.

Localiza-se muito distante da capital — Porto Velho — com mais de 300 quilômetros. Daí porque não é fácil administrar à longa distância, numa região de meios de comunicação bastante escassos.

A sua transformação em município beneficiará em muito sua administração, tornando-a mais dinâmica e proporcionando um ajustamento mais consentâneo com as suas reais necessidades.

Atualmente, mais de 2.000 pessoas, vindas do Paraná, Espírito Santo, e de outros Estados, estabelecem-se mensalmente na Vila de Rondônia.

Sua área e população suplantam em muito alguns dos atuais municípios brasileiros. Assim, é que sua população no momento atinge cerca de 30.000 habitantes e sua arrecadação ultrapassa a casa dos 300 mil cruzeiros.

Quanto aos aspectos de competência, o artigo 17 da Constituição Federal dá o amparo necessário: "A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios". Por sua vez, o artigo 14 do mesmo dispositivo se refere à organização municipal dentro de cada Estado, deixando ao livre arbítrio da União, e de competência concorrente — Legislativo ou Executivo — a iniciativa de criação de novos Estados e de novos muni-

cípios dentro dos Territórios. Isto porque, tem estas estruturas político-administrativas específicas, não podendo submeterem-se às normas gerais estabelecidas para os Estados.

A aprovação do presente projeto virá acelerar o desenvolvimento da Vila de Rondônia, atingindo os fins para os quais são criados os Territórios.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 35, de 1974

(Do Sr. Wilmar Dallanhol)

Acréscimo o parágrafo único ao artigo 5.º da Lei Complementar n.º 16, de 30 de outubro de 1973, que "altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências".

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16, DE 1973, NOS TERMOS DO ARTIGO 71 DO REGIMENTO INTERNO.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 5.º da Lei Complementar n.º 16, de 30 de outubro de 1973, passa a vigorar acrescido do

Parágrafo único. São igualmente beneficiários do PRORURAL para os efeitos desse Artigo, os que preenchem simultaneamente as seguintes condições:

- Tenham mais de 65 anos;
- Tenham se afastado da atividade rural antes de 25 de maio de 1971.
- Tenham comprovadamente exercido essa atividade durante um mínimo de 10 anos;
- Não percebem qualquer outro rendimento.

Justificação

Estabelecendo objetivamente que para credenciar-se aos benefícios pecuniários do PRORURAL, o interessado deverá fazer prova "do exercício da respectiva atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido do benefício" em realidade a legislação vigente provoca injustiças que não condizem com os elevados propósitos governamentais.

A experiência colhida na distribuição dos benefícios do PRORURAL demonstrou terem sido excluídos milhares de brasileiros que tendo dado o melhor de seus esforços na atividade rural e já combatidos em suas forças, velhos e doentes, foram forçados a dela se afastar.

Morando de favor e sem condições para o trabalho, vivem da caridade de alguns ou de muitos.

Visando ampará-los, redigimos o projeto que tem o cuidado de restabelecer condições rígidas mas que preenchidas justificam a concessão dos benefícios, auferidos a outros talvez com menores méritos ou necessidade.

Sala das Sessões de novembro de 1973. — Wilmar Dallanhol.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI COMPLEMENTAR N.º 16
DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 5.º A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido do benefício, ainda que de forma descontínua.

MENSAGEM

N.º 82, de 1974

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Europeia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Europeia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

Brasília, em 11 de março de 1974. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPC/DE-I/ DAI/076/811 (070) (B46), DE 5 DE MARÇO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército
Emílio Garrastazu Médici,
Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, em anexo, o texto do acordo comercial não preferencial entre o Brasil e a Comunidade Econômica Europeia (CEE), assinado em Bruxelas a 19 de dezembro de 1973.

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência o acordo em apreço é resultado de longas e difíceis negociações entre o Brasil e a Comunidade, que se estenderam de novembro de 1971 a dezembro de 1973.

3. Já em 1970 tinham-se iniciado estudos sobre a possibilidade de celebração do acordo, por razões de ordem política e econômica. No primeiro caso, porque a importância política da CEE se acentuava; no segundo, tinha-se em mente um amplo acordo que assegurasse a participação e o crescimento das exportações brasileiras no mercado comunitário, tendo inclusive em vista a probabilidade de adesão do Reino Unido à CEE, com o conseqüente alinhamento da tarifa alfandegária britânica, geralmente mais baixa, à Tarifa Externa Comum e o eventual acesso preferencial ao mercado comunitário ampliado de vários Estados membros da Comunidade Britânica de Nações.

4. Para elaborar a posição brasileira foi constituído um grupo interministerial, coordenado pelo Itamaraty. A proposta à Comunidade foi apresentada a 18 de maio de 1971 e nela se enfatizava a importância das

relações comerciais entre o Brasil e a Comunidade pelas seguintes razões:

- a) desde 1968 o Brasil é o principal fornecedor e comprador latino-americano da Comunidade;
- b) desde 1969 a CEE é o principal mercado para as exportações brasileiras;
- c) o intercâmbio comercial já ultrapassava amplamente 1 bilhão de dólares (com a CEE ampliada para 9 países, atingiu 2,8 bilhões de dólares em 1972).

5. Poucos dias depois, o Ministro João Paulo dos Reis Velloso visitou Bruxelas e entrevistou-se com o então Presidente da Comissão da Comunidade, Franco Malfatti, tendo enfatizado na ocasião a importância que o Brasil atribuiu à rápida conclusão do acordo com a CEE.

6. Depois de conversações exploratórias, de novembro de 1971 a março de 1972, foram realizadas negociações em duas fases, de março a junho e de novembro a dezembro de 1973. A delegação brasileira foi integrada por representantes do Itamaraty, Ministério da Fazenda, Indústria e Comércio, Transporte, Planejamento e Coordenação Geral e Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, nos termos das Exposições de Motivos DPC/079, de 9 de março e DPC/102, de 19 de março de 1973. A delegação comunitária consistia em funcionários da Comissão da CEE.

7. Na primeira fase decidiu-se circunscrever os debates a dois produtos de interesse mais imediato do Brasil: café solúvel e manteiga de cacau, cujas tarifas seriam aumentadas pela adesão do Reino Unido à CEE. Os problemas relativos a outros produtos ficaram para ser apreciados pela Comissão Mista a ser criada pelo Acordo.

8. Ao final dessa fase e nos entendimentos informais realizados nos meses que se seguiram, foram estabelecidas as bases que as duas partes consideraram aceitáveis para o acordo a respeito dos dois produtos: abertura de contingentes comunitários autônomos a tarifas de 9% para café solúvel e 8% para manteiga de cacau, a serem inseridos no esquema geral de preferências tarifárias que a Comunidade mantém para países em desenvolvimento (SGP), contingentes esses que teriam aumento anual de acordo com as necessidades comunitárias. Do Brasil seriam exigidas contrapartidas relativas às suas políticas de comercialização e de preços, as quais seriam implementadas de modo a não causar perturbações no mercado comunitário e poderiam ser objeto de exame pela Comissão Mista.

9. Nessas condições, obteve o Brasil que as tarifas da Comunidade fossem reduzidas de metade no caso do café solúvel e de um terço no caso da manteiga de cacau, como compensação da elevação das tarifas do Reino Unido. O conjunto dessas medidas deverá assegurar a manutenção das condições de acesso desses nossos dois produtos aos mercados dos "Nove".

10. Do lado brasileiro não houve dificuldades em aceitar as bases mencionadas no parágrafo anterior. Do lado comunitário, porém, o andamento do assunto foi muito mais complexo, surgindo dificuldades por parte de alguns Estados membros da CEE. A França achava que as tarifas propostas eram muito baixas, não garantindo proteção à produção dos associados africanos, e queria uma melhor definição dos compromissos do Brasil; a Holanda estabelecia como pré-requisito para as concessões tarifárias a café solúvel e manteiga de cacau a eliminação das tarifas sobre as respectivas matérias-primas (café verde e cacau em amêndoas); o Reino Unido desejava, ao contrário da França, tarifas mais

baixas do que as propostas pela Comissão e, tal como a Holanda, desejava também a eliminação das tarifas sobre as matérias-primas.

11. Ao logno de todo o período das negociações, o Itamarati desenvolveu intensas gestões diplomáticas em cobertura à ação dos negociadores brasileiros, dentre as quais caberia mencionar: a convocação pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores de todos os Embaixadores de países-membros da CEE no Brasil; a visita empreendida pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores à Europa, quando foi portador de cartas pessoais do Ministro de Estado a seus colegas dos países-membros da Europa dos "Seis" e, finalmente, na etapa decisiva das negociações, convocação dos Embaixadores dos "Nove" pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, cobinada com a entrega simultânea, nas capitais europeias, pelos embaixadores brasileiros, de Notas vazadas em termos muito firmes, demonstrando que o Brasil não estaria disposto a adiar, para além do final de 1973, a conclusão das negociações e a assinatura do Acordo e consideraria a aplicação de medidas retaliatórias. Tais medidas chegaram a ser objeto de entendimento preliminar com o Senhor Ministro da Fazenda.

12. Essas gestões surtiram efeito, tendo os três países recalcitrantes abandonado suas objeções, o que permitiu ao Conselho de Ministros da CEE aprovar, por unanimidade, o mandato de diretrizes complementares de negociações em sua sessão de 5/6 de dezembro de 1973.

13. A segunda fase das negociações foi curta, tendo durado de 4 a 6 de dezembro de 1973. É bem verdade que a Comissão e a Delegação brasileira já se haviam reunido informalmente de 19 a 25 de novembro, tendo acertado a maioria dos pontos secundários do acordo, o que permitiu ultimá-la formalmente nos três dias finais, quando foram estabelecidos os textos definitivos. Esses textos foram rubricados a 12 de dezembro. Integraram nossa delegação nessa segunda fase, além dos representantes do Itamarati, os Senhores Akihiro Ikeda, do Conselho de Política Aduaneira, Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Comandante Jorge Almir de Parga Nina, da Superintendência Nacional de Marinha Mercante, e Victor Gradin, Presidente da Comissão do Comércio de Cacao da Bahia.

14. Em nome do Brasil, firmou o acordo o Embaixador Antonio Corrêa do Lago, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Europeias, em Bruxelas; em nome da Comunidade, o Embaixador dinamarquês Niels Ersboll, atual Presidente do Comitê de Representantes Permanentes dos Estados-Membros da CEE, e o Senhor Wolfgang Ernst, da Direção Geral das Relações Exteriores da Comissão da Comunidade.

15. As características do Acordo são as seguintes: Acordo comercial não-preferencial, isto é, subordinado à aplicação da cláusula de nação mais favorecida (GATT) pela qual o tratamento reciprocamente convencionalizado se estenderá a terceiros países; as concessões feitas pela CEE ao Brasil se inserem, contudo, no quadro do Sistema Social Geral de Preferências, o que restringe a extensão dessas preferências apenas aos países em desenvolvimento.

16. O acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as duas partes se notificarem ter sido satisfetizadas as exigências das respectivas legislações nacionais. É concluído por um período de três anos, após o qual será renovado anualmente, a não ser que alguma das partes o denuncie três meses antes da data de expiração. Já em 1.º de janeiro de 1974, entretanto, a CEE e o Brasil puseram em

vigor as disposições relativas a café solúvel e manteiga de cacau previstas no seu artigo 5.

17. Suas principais disposições são as seguintes:

a) café solúvel e manteiga de cacau — abertura pela CEE de contingentes anuais a tarefas reduzidas, inseridos em seu esquema de preferências generalizadas para países em desenvolvimento e suscetíveis de aumento anual, de acordo com as necessidades e importações da Comunidade, nas seguintes bases: café solúvel — 18.750 toneladas à tarifa de 9%, assim distribuídas: Reino Unido, 15.900 toneladas; BENELUX (Bélgica, Holanda e Luxemburgo em conjunto), 1.550 toneladas; Alemanha, 900 toneladas; França, 250 toneladas; Itália, 50 toneladas; Dinamarca, 50 toneladas; Irlanda, 50 toneladas; manteiga de cacau — 21.600 toneladas à tarifa de 8%, assim distribuídas: Reino Unido, 8.400 toneladas; BENELUX, 12.150 toneladas; Alemanha, 800 toneladas; França, 100 toneladas; Itália, 50 toneladas; Dinamarca, 50 toneladas; Irlanda, 50 toneladas. Os totais dos contingentes foram calculados a partir dos dados efetivos de importação dos Estados-Membros da CEE em proveniência dos países em desenvolvimento beneficiários da suspensão tarifária convencionalizada. As exportações que excederem esses contingentes estarão sujeitos à Tarifa comum da CEE.

b) Carne bovina. A cooperação das duas partes nesse setor se traduzirá em medidas destinadas a facilitar as exportações de carne bovina brasileira para a Comunidade, idênticas às que figuram nos acordos que a Argentina e o Uruguai firmaram com a CEE. Essas exportações, que ocorrerão na medida em que as disponibilidades do produto no Brasil o permitirem, serão feitas de maneira a evitar perturbações no mercado comunitário.

c) Comissão Mista. Com o objetivo de criar dispositivo apropriado para buscar os meios de facilitar a expansão e o desenvolvimento harmonioso das relações entre o Brasil e a Comunidade, foi criada uma Comissão Mista, integrada por representantes brasileiros e comunitários. Encarregada de velar pelo bom funcionamento do acordo e de examinar todas as questões que poderão surgir durante sua vigência, a Comissão reunir-se-á normalmente uma vez por ano, mas reuniões extraordinárias poderão ser convocadas se as partes assim o entenderem. Poderá a Comissão formular sugestões cabíveis para a realização dos objetivos do acordo e criar subcomissões especializadas para assisti-la em suas tarefas.

d) Transportes marítimos. Esse foi o ponto mais controverso da última fase das negociações. Apesar das insistências da CEE, o Brasil não fez concessão alguma que implicasse em infração à sua política nacional de transporte. A Delegação brasileira concordou com a Delegação comunitária em procurar soluções mutuamente satisfatórias para os obstáculos ao comércio que possam resultar do funcionamento dos transportes marítimos; verificadas dificuldades concretas, estas serão apreciadas na primeira reunião da Comissão Mista.

e) Outros assuntos. Figuram igualmente em anexo ao acordo, do qual fazem parte integrante, declarações do Brasil, da CEE, e de ambas as partes relativas a outros assuntos, tais como a supressão progressiva de restrições não tarifárias, a inclusão do Brasil como beneficiário do sistema comunitário de preferências generalizadas em matéria de têxteis de algodão, os investimentos no Brasil originários dos Estados-Membros da CEE e o exame de modi-

ficações tarifárias em benefício das duas partes. Esses assuntos poderão ser mais amplamente tratados nas reuniões da Comissão Mista ou das subcomissões que esta porventura venha a criar.

18. O acordo conta com a aprovação de todo os órgãos cujos representantes participaram das negociações. Como foi antes assinalado, as disposições relativas a café solúvel e manteiga de cacau já estão sendo aplicadas de maneira autônoma pelas duas partes. A fim de que a totalidade dos dispositivos possa entrar em vigor, torna-se necessária a adoção urgente, pelo Brasil, das medidas de ordem interna que permitam a ratificação do acordo no mais breve prazo possível, já que o mesmo, segundo a praxe comunitária, não precisa ser ratificado pelos Estados membros da CEE. É do nosso especial interesse a imediata convocação da Comissão Mista, para tratar de problemas relativos a outros produtos da pauta de exportação do Brasil para a Comunidade. Nessas condições, se Vossa Excelência concordar com o exposto, junto igualmente mensagem ao Congresso Nacional, cuja prévia aprovação é necessária, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, para que o mesmo possa examinar o acordo logo após o término do recesso parlamentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

ACORDO COMERCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Conselho das Comunidades Europeias,
Resolvidos a consolidar e a ampliar as tradicionais relações econômicas e comerciais entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia,
Fieis ao espírito de cooperação que os anima,

Conscientes da importância do desenvolvimento harmônico do comércio entre as Partes Contratantes,

Desejosos de contribuir para a expansão do intercâmbio e para o desenvolvimento de uma cooperação econômica em bases vantajosas para as duas Partes Contratantes,

Decidiram concluir um Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia e para tal efeito designaram como Plenipotenciários:

O Governo da República Federativa do Brasil:

Sua Excelência o Senhor Antonio Corrêa do Lago,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário,
Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Europeias,

O Conselho das Comunidades Europeias:
Sua Excelência o Senhor Niels Ersboll,
Presidente do Comitê dos Representantes Permanentes, e o
Senhor Wolfgang Ernst, Diretor-Geral da Direção-Geral de Relações Exteriores da Comissão das Comunidades Europeias.

Os quais, após haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma,

CONVIERAM NO SEGUINTE

Artigo 1

1. O Brasil e a Comunidade conceder-se-ão em suas relações comerciais o tratamento da nação mais favorecida em tudo o que se refere a:

— direitos aduaneiros e gravames de qualquer natureza que incidam sobre a importação ou a exportação, inclusive as modalidades de percepção de tais direitos e gravames;

— normas relativas ao desembaraço alfandegário, trânsito, armazenagem e transbordo dos produtos importados ou exportados;

— taxas e outros gravames internos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos e serviços importados ou exportados;

— normas referentes aos pagamentos relacionados com o intercâmbio de mercadorias e serviços, inclusive a concessão de divisas e a transferência de tais pagamentos;

— normas sobre a venda, compra, transporte, distribuição e utilização de produtos e serviços no mercado interno.

2. O parágrafo 1 não se aplicará nos casos de:

a) vantagens concedidas pelas Partes Contratantes a países limítrofes para facilitar o tráfico fronteiriço;

b) vantagens concedidas pelas Partes Contratantes em decorrência ou com vistas ao estabelecimento de uma união aduaneira ou de uma zona de livre comércio;

c) outras vantagens que as Partes Contratantes reservem a certos países de conformidade com o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

Artigo 2

O Brasil e a Comunidade, está na aplicação de seu regime comum de liberação, conceder-se-ão o mais elevado grau de liberação das importações e exportações que aplicam, de maneira geral, com relação a terceiros países.

Artigo 3

1. O Brasil e a Comunidade estabelecem entre si uma cooperação no setor agrícola.

Para esse fim:

a) informar-se-ão com regularidade sobre a evolução de seus mercados e de seu comércio recíproco;

b) examinarão, com benevolência, as possibilidades de exportação suscetíveis de aliviar situações de escassez;

c) examinarão com espírito de cooperação as dificuldades que possam decorrer da aplicação de medidas sanitárias ou fitossanitárias;

d) cooperarão no plano internacional para a solução de problemas de interesse comum.

As ações contempladas nas alíneas a), b) e c) serão levadas a efeito no âmbito da Comissão Mista prevista no Artigo 7.

2. O Brasil e a Comunidade, levando em conta as informações a que se refere o parágrafo 1 alínea a), procurarão adotar as disposições apropriadas para evitar situações que tornem necessário o recurso a medidas de salvaguarda no seu comércio recíproco de produtos agrícolas.

Caso surjam ou haja o risco de que surjam tais situações no que se refere a um produto agrícola em que uma das Partes tem um interesse substancial, as Partes, de conformidade com suas obrigações internacionais, procederão a uma consulta que será, tanto quanto possível, anterior à aplicação de medidas de salvaguarda. Estas medidas deverão ser conformes às obrigações internacionais das Partes.

Artigo 4

No âmbito da cooperação agrícola entre as Partes Contratantes:

1. As importações na Comunidade de certos produtos do setor da carne bovina se beneficiarão das disposições constantes do Anexo I.

2. As exportações brasileiras de carnes bovinas para a Comunidade se processarão segundo as modalidades constantes do Anexo I.

Artigo 5

O Brasil e a Comunidade convêm em cooperar no campo da comercialização da manteiga de cacau e do café solúvel brasileiros. Para tal efeito:

— no quadro do esquema comunitário de preferências gerais em favor dos países em desenvolvimento, as importações desses dois produtos na Comunidade se beneficiarão das disposições constantes do Anexo II;

— as exportações brasileiras desses dois produtos para a Comunidade estarão sujeitas às disposições constantes do Anexo II e que visam especialmente a evitar qualquer perturbação do mercado comunitário e das correntes tradicionais de intercâmbio da Comunidade.

Artigo 6

As Partes Contratantes convêm em examinar no âmbito da Comissão Mista, prevista no Artigo 7, as medidas suscetíveis de facilitar a expansão do seu intercâmbio comercial. Estudarão, em particular, as possibilidades e meios de eliminar os obstáculos, tarifários e não-tarifários, ao intercâmbio.

Artigo 7

Fica instituída uma Comissão Mista composta de representantes do Brasil e de representantes da Comunidade. A Comissão Mista reunir-se-á uma vez por ano, em data e local fixados de comum acordo. Poderão ser convocadas de comum acordo reuniões extraordinárias.

A Comissão Mista zelará pelo bom funcionamento do presente Acordo e examinará todas as questões que possam surgir de sua aplicação.

A Comissão Mista terá igualmente a incumbência de buscar métodos e processos capazes de favorecer o desenvolvimento da cooperação econômica e comercial entre o Brasil e a Comunidade, na medida em que tal cooperação possa promover o desenvolvimento do intercâmbio comercial e trazer vantagens às duas Partes.

Poderá formular qualquer sugestão suscetível de contribuir para a realização dos objetivos do presente Acordo.

A Comissão Mista poderá criar subcomissões especializadas para auxiliá-la no desempenho de suas atribuições.

Artigo 8

As disposições do presente Acordo substituirão as dos acordos concluídos entre o Brasil e os Estados Membros da Comunidade de que com elas sejam incompatíveis ou a elas sejam idênticas.

Artigo 9

O Acordo se aplicará, por um lado, ao território da República Federativa do Brasil e, por outro lado, aos territórios nos quais o Tratado que institui a Comunidade Econômica Européia é aplicável nas condições previstas no dito Tratado.

Artigo 10

Os Anexos são parte integrante do Acordo.

Artigo 11

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da data em que as Partes se hajam notificado do preenchimento dos requisitos necessários para tal fim. Será válido por um período de três anos.

2. Considerar-se-á prorrogado por períodos anuais se nenhuma das Partes o denunciar até três meses antes de sua expiração.

Artigo 12

O presente Acordo é feito em duplo exemplar nos idiomas português, alemão, dinamarquês, francês, inglês, italiano e neerlandês, cada um desses textos fazendo fé.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo-assinados firmaram o presente Acordo comercial.

Feito em Bruxelas, em dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Antônio Corrêa do Lago.

Pelo Conselho das Comunidades Europeias — Niels Ersboll Wolfgang Ernst.

Anexo I

APLICAÇÃO DO ARTIGO 4 DO ACORDO

A. Aplicação do Artigo 4, parágrafo 1

Artigo 1

1. Ao aplicar sua organização de mercados no setor da carne bovina, a Comunidade se esforçará por fixar no mais alto nível possível a suspensão do gravame variável (prélèvement) aplicável à importação dos produtos especificados a seguir.

Fixará a referida suspensão no mínimo a um nível tal que o gravame variável aplicável a esses produtos não seja superior a 55% do gravame variável integral.

N.º da Tarifa Aduaneira Comum

Designação das mercadorias

02.01

Carnes e miúdos comestíveis dos animais classificados nas posições 01.01 a 01.04 inclusive, frescos, refrigerados ou congelados:

A. Carnes:

II. da espécie bovina:

a) doméstica:

2) congeladas:

bb) quartos dianteiros

dd) outros:

22. Cortes desossados:

aaa) Quartos dianteiros, inteiros ou cortados em no máximo cinco pedaços, devendo cada quarto dianteiro apresentar-se em um único bloco de congelamento; quartos ditos compensados apresentados em dois blocos de congelamento, contendo um deles o quarto dianteiro inteiro ou cortado em no máximo cinco pedaços, e o outro quarto traseiro, exclusiva o filé, num único corte.

bbb) Cortes de quartos dianteiros e de peitos, estes últimos também chamados "australianos".

(1)

ccc) outros (1)

(1) As carnes contempladas nesta rubrica só poderão contudo beneficiar-se da suspensão do gravame variável se estiverem sujeitas a um regime de controle aduaneiro ou administrativo que assegure sua transformação.

2. As Partes Contratantes procederão, no quadro de sua cooperação agrícola, a uma troca de informações sobre a situação do seu comércio e dos seus mercados, no que se refere aos produtos contemplados no parágrafo 1.

3. Se o mercado da Comunidade for ou correr o risco de ser perturbado em consequência de medidas decorrentes da aplicação do parágrafo 1, a Comunidade após consulta com o Brasil, poderá suspender a aplicação daquele parágrafo até a normalização da situação. Essa consulta deverá estar concluída num prazo de 15 dias a contar do pedido de consulta.

Artigo 2

As Partes Contratantes procederão anualmente, no âmbito da Comissão Mista, a uma troca de informações com vistas ao estabelecimento pela Comunidade do balanço estimativo anual da carne destinada à indústria de transformação, previsto em sua organização de mercados no setor da carne bovina.

Artigo 3

Para o cômputo dos produtos especificados a seguir, dentro do contingente tarifário anual com direito aduaneiro de 20% que a Comunidade consolidou com relação às Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, as quantidades serão calculadas em carne sem osso.

2. As importações preferenciais de que trata o inciso 1 se farão dentro dos limites de contingentes tarifários comunitários cujos montantes, no ano de 1974, serão de 21.600 toneladas para a manteiga de cacau correspondente à posição ex 18.04, e de 18.750 toneladas para o café solúvel correspondente à subposição 21.02 ex A.

No tocante aos anos seguintes ao primeiro ano de aplicação do Acordo, o volume dos contingentes tarifários acima indicados será aumentado cada ano, no quadro do regime comunitário de preferências gerais, em função das necessidades e das importações da Comunidade; o volume poderá ser modificado em função das variações eventuais da lista dos países beneficiários do dito regime.

3. Se a Comunidade verificar que as importações de produtos que se beneficiam do regime previsto no inciso 1 se fazem na Comunidade em quantidades ou a preços que causem ou ameacem causar prejuízo grave aos produtores da Comunidade de produtos similares ou de produtos diretamente concorrentes ou criem uma situação desfavorável nos países associados, os direitos da tarifa aduaneira comum poderão ser parcial ou integralmente restabelecidos para os produtos em causa no tocante aos países ou territórios dos quais se origine o prejuízo. Tais medidas poderão igualmente ser tomadas no caso de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave limitado a uma só região da Comunidade.

4. O Brasil tomará todas as disposições apropriadas com vistas a evitar que sua política de preços e outras condições de comercialização da manteiga de cacau e do café solúvel possam perturbar o mercado interno da Comunidade ou suas correntes tradicionais de intercâmbio.

5. O Brasil está disposto, no quadro da cooperação comercial prevista no artigo 5 do Acordo, a proceder no âmbito da Comissão Mista instaurada pelo Acordo, a um exame regular dos efeitos que sua política de preços de exportação da manteiga de cacau e do café solúvel poderiam causar no mercado da Comunidade.

6. Caso se apresentem dificuldades na execução das disposições do presente Anexo, as duas partes entabularão discussões, no quadro da Comissão Mista, com vistas a encontrar soluções mutuamente satisfatórias.

ANEXO III

Declaração conjunta n.º 1, relativa ao artigo 2 do Acordo

As Partes Contratantes se dispõem a examinar, no âmbito da Comissão Mista, o problema da supressão progressiva das restrições quantitativas ou de outra natureza que possam entrar as importações de qualquer das Partes.

Declaração Conjunta n.º 2, Relativa ao artigo 7 do Acordo

O Brasil e a Comunidade convêm em examinar o âmbito da Comissão Mista, com vistas a eventuais sugestões, medidas de cooperação suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio comercial e de trazer vantagens para as duas Partes, em particular aquelas que se refiram:

a) à promoção das exportações recíprocas; e

b) à possibilidade de ações que levem em conta tanto a oportunidade de uma melhor coordenação, quanto os objetivos do plano de desenvolvimento do Brasil.

N.º da Tarifa Aduaneira Comum	Designação das mercadorias
02.01	Carnes e miúdos comestíveis dos animais classificados nas posições 01.01 a 01.04 inclusive, frescos, refrigerados ou congelados: A. Carnes: II. da espécie bovina: a) doméstica: 2. congeladas

Artigo 4

1. A fim de colocar o Brasil, no tocante ao gravame variável aplicável, em situação não menos favorável que a dos países fornecedores europeus, a Comunidade, no quadro de sua organização dos mercados

agrícolas no setor da carne bovina, tomará, em virtude da extensão do percurso do transporte marítimo, todas as medidas para que o gravame variável aplicável aos produtos a seguir especificados possa, a pedido, ser fixado antecipadamente.

N.º da Tarifa Comum Aduaneira	Designação das mercadorias
02.01	Carnes e miúdos comestíveis dos animais classificados nas posições 01.01 a 01.04 inclusive, frescos, refrigerados ou congelados: A. Carnes: II. da espécie bovina: a) doméstica: 1. frescas ou refrigeradas

Para esse efeito a Comunidade criará um certificado de prefixação que terá validade limitada a trinta dias e fixará o gravame variável segundo o montante aplicável no dia da solicitação do certificado. A entrega do certificado ficará subordinada ao depósito, quando de sua solicitação, de uma caução igual a oito unidades de conta por 100 quilogramas líquidos.

2. Se o mercado da Comunidade for ou correr o risco de ser perturbado em consequência de medidas decorrentes da aplicação do parágrafo 1, a Comunidade, após consulta com o Brasil, poderá suspender a aplicação daquele parágrafo até a normalização da situação. Essa consulta deverá estar concluída num prazo de 10 dias a contar do pedido de consulta.

B. Aplicação do artigo 4, parágrafo 2.

Artigo 5

A fim de contribuir para a estabilização do mercado interno de carne bovina da

Comunidade, o Brasil respeitará uma cota adequada de entregas e tomará todas as medidas apropriadas a fim de que suas exportações para a Comunidade se processem de forma ordenada.

Comunicará à Comunidade, de acordo com as modalidades estabelecidas no quadro de uma cooperação administrativa entre suas respectivas autoridades competentes, todos os dados úteis sobre as exportações de carne bovina e os preços aplicados.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 5 DO ACORDO

1. A partir da assinatura do Acordo e não antes de 1.º de janeiro de 1974, a Comunidade, no quadro de sua oferta de preferências gerais depositada na UNCTAD e segundo as modalidades decorrentes das conclusões concertadas no âmbito desta, suspenderá os direitos da tarifa aduaneira comum referente aos produtos abaixo especificados, originários dos países em desenvolvimento, no nível indicado com relação a cada um deles:

N.º da Tarifa Aduaneira Comum	Designação das mercadorias	Alíquotas
ex 18.04	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau: — Manteiga de cacau	8%
21.02	Extratos ou essências de café, de chá, ou de mate; preparações à base desses extratos ou essências: ex A. Extratos ou essências de café; preparações à base desses extratos ou essências: — Café solúvel	9%

Declaração n.º 1 da Comunidade Relativa ao Artigo 3 do Anexo I do Acordo

A Comunidade, a fim de atender a solicitação do Brasil, dispõe-se a examinar anualmente, após trocar informações com esse país no âmbito da Comissão Mista, se convém fixar, segundo modalidades apropriadas, possibilidades suplementares de importação no contexto do contingente tarifário contemplado no artigo 3 do Anexo I do Acordo.

A Comunidade está pronta a efetuar esse exame anual em data que permita que as possibilidades suplementares de importação por ela admitidas possam ser abertas desde o início do ano seguinte. No que se refere ao ano de 1974, esse exame poderá ser realizado no mais breve prazo após a entrada em vigor do acordo.

Declaração n.º 2 da Comunidade Relativa a ajustamentos Tarifários

A Comunidade confirma que o sistema de preferências gerais que implantou unilateralmente a partir de 1.º de julho de 1971, em aplicação da resolução n.º 21 (II) da Segunda UNCTAD, de 1968, abrange diversos produtos que foram incluídos em virtude de pedidos de concessões tarifárias apresentados pelo Brasil durante as negociações que conduziram ao acordo assinado na data de hoje.

A Comunidade dispõe-se, no futuro, por ocasião das revisões periódicas do sistema da preferências gerais, a continuar a levar em consideração os interesses do Brasil.

A Comunidade dispõe-se igualmente a examinar, no âmbito da Comissão Mista, a questão de outros ajustamentos tarifários em benefício de produtos do Brasil.

Entende ela que o Brasil, no mesmo espírito, dispõe-se a examinar, no âmbito da Comissão Mista, a possibilidade de ajustamentos tarifários em benefício de produtos da Comunidade.

Declaração n.º 3 da Comunidade Relativa aos têxteis de algodão

Com vistas a atender à solicitação do Brasil no sentido de ser incluído entre os países beneficiários do sistema comunitário de preferências gerais no que se refere aos têxteis de algodão, a Comunidade declara-se disposta a retomar, a discussão desse problema com o Brasil, logo que a negociação em curso para a conclusão de um acordo multifibras esteja suficientemente adiantada.

Declaração n.º 1 do Brasil Relativa a ajustamentos Tarifários

Tendo tomado nota da Declaração n.º 2 da Comunidade, o Brasil declara-se disposto, no mesmo espírito, a examinar, no âmbito da Comissão Mista, a possibilidade de ajustamentos tarifários em benefício de produtos da Comunidade.

Declaração n.º 2 do Brasil Relativa ao valor aduaneiro

Tomando nota do interesse manifestado pela Comunidade no tocante à fixação do valor aduaneiro e a fim de atender solicitação desta, o Brasil, com referência ao artigo 6 do Acordo comercial assinado nesta data:

1. comunicará à Comunidade, no prazo de 45 dias após a entrada em vigor do referido Acordo, as listas dos produtos sujeitos no Brasil a pauta de valor mínimo ou a preços de referências;

2. dispõe-se a examinar, com o melhor espírito, no quadro da Comissão Mista, os casos de produtos incluídos nas listas mencionadas no inciso 1 cujas exportações, no

entender da Comunidade, sejam afetadas pela aplicação de uma daquelas duas medidas;

3. dispõe-se a examinar, no quadro da Comissão Mista, mediante solicitação da Comunidade:

— os casos de inclusão, nas listas mencionadas no inciso 1, de produtos suplementares suscetíveis de interessar particularmente os operadores da Comunidade;

— os casos em que a aplicação da pauta de valor mínimo ou de preços de referência a produtos da Comunidade afeto, no entender desta, um setor particular de exportação da Comunidade, especialmente quando esta considerar os preços de exportação como normais.

Declaração n.º 4 do Brasil relativa a novinhos para engorda

Tendo tomado nota do interesse manifestado pela Comunidade a respeito das possibilidades de importação de novinhos para engorda de procedência brasileira, o Brasil se declara disposto a estudar, com espírito de compreensão, as possibilidades de acolher o pedido comunitário, à luz da evolução desse setor da economia brasileira e das necessidades de seu abastecimento interno.

Declaração n.º 3 do Brasil, relativa ao artigo 5 do Anexo I do Acordo

O Brasil compromete-se a comunicar às autoridades competentes da Comunidade todos os dados pertinentes sobre suas exportações de carne bovina, em particular os relativos aos embarques realizados, tais como as datas de embarque e os nomes das embarcações, e os referentes aos preços aplicados, tais como os preços no mercado ou mercados representativos, os dos estabelecimentos frigoríficos, os preços de exportação e as taxas sobre a exportação. O mercado ou mercados representativos do Brasil serão determinados de comum acordo entre as autoridades brasileiras competentes e as autoridades competentes da Comunidade.

Declaração n.º 5 do Brasil, relativa a investimentos

1. O Brasil acentuou que, no quadro do desenvolvimento brasileiro, a participação estrangeira, sob a forma de medidas de co-operação financeira ou de investimentos privados, oferece perspectivas crescentes às transferências de tecnologia, as quais, por sua vez, orientam e estimulam o intercâmbio comercial, sobretudo no setor de importação de bens de produção modernos.

2. Num contexto de livre iniciativa, de equilíbrio entre o setor público e o privado, entre empresas estrangeiras e nacionais, o capital estrangeiro desempenha e continuará a desempenhar um papel importante no desenvolvimento do Brasil, que hoje reúne todas as condições essenciais para atrair investimentos produtivos.

3. A legislação brasileira oferece à propriedade e aos capitais estrangeiros as mesmas garantias, inclusive em matéria de desapropriação, de que gozam a propriedade e os capitais privados de origem brasileira.

4. Em tal quadro, o Brasil espera ver se intensificarem, no contexto de uma co-operação mutuamente vantajosa, os investimentos dos operadores da Comunidade capazes de contribuir para o desenvolvimento da economia brasileira.

Troca de notas relativas aos transportes marítimos

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de confirmar-lhe o que se segue:

Levando em conta as preocupações manifestadas pela Comunidade Econômica Européia e pelos Estados membros quando da negociação do Acordo comercial entre a Comunidade e o Brasil firmado nesta data, a respeito dos entraves ao intercâmbio comercial que poderiam decorrer do funcionamento dos transportes marítimos, ficou convenção que serão buscadas soluções mutuamente satisfatórias em matéria de transportes marítimos entre o Brasil e a Comunidade e os Estados membros.

Com tal objetivo, ficou igualmente convenção que, desde a primeira reunião da Comissão Mista, os problemas mencionados no primeiro parágrafo que poderiam afetar a expansão do intercâmbio comercial recíproco serão examinados com vistas a assegurar um desenvolvimento harmônico do intercâmbio.

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais alta consideração.

Pelo Conselho das
Comunidades Européias e os
Estados membros da Comunidade

Senhor Presidente,

Tenho a honra de confirmar-lhe o que se segue:

Levando em conta as preocupações manifestadas pela Comunidade Econômica Européia e pelos Estados membros quando da negociação do Acordo comercial entre o Brasil e a Comunidade firmado nesta data, a respeito dos entraves ao intercâmbio comercial que poderiam decorrer do funcionamento dos transportes marítimos, ficou convenção que serão buscadas soluções mutuamente satisfatórias em matéria de transportes marítimos entre o Brasil e a Comunidade e os Estados membros.

Com tal objetivo, ficou igualmente convenção que, desde a primeira reunião da Comissão Mista, os problemas mencionados no primeiro parágrafo que poderiam afetar a expansão do intercâmbio comercial recíproco serão examinados com vistas a assegurar um desenvolvimento harmônico do intercâmbio.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos da minha mais alta consideração.

Pelo Governo da
República Federativa do Brasil

IV — O SR. PRESIDENTE (Fernando Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Passa-se ao Pequeno Expediente.

Tem a palavra o Sr. Athié Coury.

O SR. ATHIÉ COURY (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, o Presidente Emílio Garrastazu Médici, por decreto de 4 do corrente, nomeou o Coronel Antônio Lepiane para ocupar a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo.

O acertado ato foi recebido com aplausos gerais, principalmente por parte do povo paulista.

O Coronel Antônio Lepiane, Sr. Presidente, nasceu em Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, de há muito reside em terras bandeirantes, nas quais conquistou posição de relevo na estima e admiração dos paulistas.

Homem de vastos conhecimentos do setor militar, os quais acumulou mediante acura-

dos estudos, foi sempre distinguido em meio a seus pares.

Entre outros, Sr. Presidente, o Coronel Antônio Lepiane tem os cursos das Escolas de Comando e Estado-Maior do Exército e das Forças Armadas, e o da Escola Superior de Guerra.

Foi comandante do 4.º Regimento de Infantaria, em São Paulo; chefe do Estado-Maior da 2.ª DI; subchefe do Estado Maior do II Exército; e vice-chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa do Exército.

Militar de excepcional espírito público, o Coronel Antônio Lepiane vem dignificando sempre os cargos que ocupou.

Inteligência privilegiada, vontade de ferro, de absoluto equilíbrio temperamental, é sobretudo uma personalidade de centro, a quem estão reservados novos e mais altos postos.

A cerimônia de posse acorreram autoridades as mais expressivas, entre as quais se destacava o General Antônio Bandeira, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Registrando esses fatos nos Anais da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, o fazemos com satisfação e honra, pelo muito que nos merece o amigo Coronel Antônio Lepiane. E valemo-nos da oportunidade para nos congratular com o povo bandeirante, pelo sereno e competente Superintendente Regional com que passaram a contar à frente do Departamento de Polícia Federal.

Era, Sr. Presidente, o que tínhamos para dizer.

O SR. JG de Araújo Jorge (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, neste ambiente de festa em que tomará posse o novo Presidente da República, ambiente tarjado de luto pela presença em nossa cidade de antidemocratas representantes de governos de exceção, como os Srs. Bordaberry, Banzer e Pinochet, vamos responder, finalmente, em tréplica, ao pronunciamento do nosso companheiro, Deputado Etelvino Lins, a respeito do grupo dos autênticos.

A primeira nota a respeito dos autênticos saiu anônima, mas a identificamos como sendo do Deputado Etelvino Lins, publicada pelo O Estado de São Paulo. A réplica a essa nota foi dada pelos verdadeiros Líderes do Governo. O Sr. Senador Petrônio Portella, não identificando o autor, se expressou dizendo só poder tratar-se de um "mau caráter" aquele que dera dados para a tal nota contra os autênticos. E o Presidente desta Casa, Deputado Flávio Marçílio, replicou de forma contundente, afirmando que o grupo dos autênticos atua nesta Casa de forma inatacável.

Mas agora que o Deputado Etelvino Lins vem em tréplica e sobe ao palco, cabe-nos colocar ponto final nesse lamentável incidente. S. Ex.^a se refere, felizmente, à nota dizendo que os chamados autênticos, "por sua qualidade de homens públicos e passado limpo, todos bem próximo dos objetivos da Revolução do que eles próprios talvez imaginem etc., etc. Precisamos agradecer a S. Ex.^a o reconhecimento pelo tratamento — homens públicos e passado limpo — dispensado aos Deputados que integram o grupo autêntico.

Não poderíamos, da mesma maneira, subscrever o passado de S. Ex.^a, quando Chefe de Polícia do Governo Agamenon Magalhães, época em que se matavam estudantes nas ruas. No meu livro "Estrela da Terra" há um poema dedicado a uma de suas vítimas, Demócrito de Souza Filho.

Diz S. Ex.^a que repele o noticiário que lhe atribui a tese da cassação, o que faz

muito bem, pois tal proposição comprometeria o novo Governo. Não se justificaria que, no mesmo momento em que o novo Presidente chega à Suprema Magistratura, se ameaçassem Deputados Federais que aqui cumprem apenas o que prometeram ao seu eleitorado, ou seja, lutar pela restauração do estado de direito, pela reinstitucionalização do País, pela plena restauração do regime democrático, como havia prometido o próprio Presidente Médici.

Refere-se ainda o Deputado Etelvino Lins, em sua nota, à descompressão da vida política brasileira, alegando que esta "não depende apenas do Presidente eleito, Gen. Ernesto Geisel, mas tanto da situação nacional e internacional". Neste caso, S. Ex.^a está argumentando com o óbvio.

Diz mais S. Ex.^a:

"Depende de todos nós políticos, quer da ARENA, quer do MDB. Enquanto a Revolução de 1964 for contestada, ostensiva ou veladamente, em diretrizes..."

E aqui cabe uma interpretação à sutileza com que a palavra "contestada" tem sido explorada por alguns políticos. Ninguém pode fazer oposição sem contestar. Tal fato encontra definição nos verdadeiros léxicos, nos dicionaristas mais eminentes. Mas contestamos ou fazemos oposição construtiva no sentido de que o País retorne ao seu verdadeiro talvege jurídico; que o Poder Legislativo tenha voz e possa comunicar-se com a opinião pública; que o Poder Judiciário seja respeitado; que, enfim, a própria Constituição seja reintegrada em si mesma. Refere-se S. Ex.^a, o Deputado Etelvino Lins, ao fato de que o grupo autêntico infringe a fidelidade partidária, o que não é verdade. Quando participamos do pleito eleitoral para Presidente e Vice-Presidente da República, o regulamento que estruturava o Colégio Eleitoral cogitava de três posições: votarem no candidato do Governo, no candidato da oposição ou se absterem de votar. O grupo autêntico se absteve de votar, baseado no item 2, alínea a, do Programa de Ação Política do MDB — item 2, alínea a, que é taxativamente contrário às eleições indiretas, e que não foi alterado pela Convenção. Por conseguinte, estava em vigor. Se se pudesse acusar alguém de infidelidade partidária, se acusaria a própria Convenção, que, não alterando o programa do Partido, tomou uma decisão contrária ao Programa e ao Estatuto.

Encerra o Deputado Etelvino Lins defendendo sua tese de incorporação pura e simples do AI-5 e o aproveitamento de sua essência no texto permanente da Constituição, via natural e única para que possamos voltar ao estado de direito que reclama o MDB.

É uma tese esdrúxula a de S. Ex.^a O transplante do AI-5 para a Constituição seria rejeitado e repellido pelo próprio povo, como foi rejeitado e repellido por todo o MDB, Deputados e Senadores, no dia da posse, que então foi autêntico, porque todos, sem exceção de um só, no momento em que juravam a Constituição, ressalvavam que faziam o juramento com exclusão do art. 182, dispositivo que inclui na Constituição o AI-5, dispositivo que a violenta e destrói.

Aqui ficam, portanto, os pontos finais a este lamentável episódio, que se constituiria quase numa provocação política e policiaresca, por nós repelida, porque não aceitamos, os autênticos, corrente do MDB — filiados e integrados ao programa e às diretrizes do Partido — venham interpretar e deturpar a orientação e a ação que desen-

volvemos nesta Casa e que procuramos honrar em nome do povo.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. FRANCISCO PINTO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, certo dia um tenente do exército, desviado na caça aos comunistas, ordenou que suas tropas atirassem sobre populações civis, mulheres e crianças indefesas. Dezenas de pessoas foram assassinadas inermes. A opinião pública do seu país e a mundial, revoltadas, pediram a punição deste comandante criminoso. Este tenente pertencia, contudo, ao exército mais poderoso do mundo, o Exército americano, e era combatente de guerra no palco do Vietnam. O Tenente William Calley, o anti-herói do massacre de Mi-Lay, foi punido pela Justiça Militar dos Estados Unidos. Foi afastado do Exército, preso e, afinal, condenado. País algum o receberá com honras de qualquer espécie, porque desonrou a farda que vestia e as leis de guerra que jurou cumprir e obedecer.

Mas, ontem, Sr. Presidente, chegou ao Brasil e foi recebido com honras de Chefe de Estado a quem desonrou o Estado que devia servir e a farda que o agasalha. Não fosse o Chefe da Junta Militar que oprime o Chile, seria recepcionado como um "Calley". O repúdio seria a homenagem justa ao mais truculento dos personagens que, nas duas últimas décadas, esmagaram povos na América Latina.

Passa-se à História de duas formas, Sr. Presidente; pela grandeza ou pela torpeza das ações. O Chefe da Junta Militar do Chile, Augusto Pinochet, preferiu parodiar Juvenal:

"Que importa a infâmia quando fica assegurado o Poder?"

A infâmia de assassinar, coletivamente, operários, mulheres e crianças, para prender um livre atirador qualquer que, em fuga, em vila operária se homiziara. A infâmia dos julgamentos sumaríssimos que inventou para matar inocentes e culpados. A infâmia de mentir ao mundo com seus campos de concentração, tentando justificar os crimes que cometeu contra os que, no Poder, não cometeram crimes contra ninguém. Quem Allende matou, Sr. Presidente? Mas aquele que se intitula democrata, Augusto Pinochet, quantos crimes praticou? Quanto sangue sangrou dos seus próprios patrícios para saciar sua sede de poder e para servir a padrões de outras pátrias?

Como todo fascista, serviu-se da democracia chilena para agora acusar os democratas-cristãos e os marxistas de prejudicarem o Chile, de servirem a outros interesses e de receberem dinheiro, obtendo ajuda externa os primeiros da Itália e da Alemanha, e os segundos da Rússia e de Cuba. E Pinochet, a quem se vendeu? E a quem quer comprar, agora, Sr. Presidente, quando anuncia que para aqui traz a intenção de formar um eixo político — Brasil—Bolívia—Chile—Paraguai? Eixo político para quê? E para servir a quem? De "eixo", Sr. Presidente, basta o Eixo do triste memória que a História registra. O Eixo formado pela Alemanha nazista, a Itália fascista e o Japão.

O que nos vem do Chile de Pinochet é o fechamento de jornais, é a censura desviada à imprensa remanescente. O que nos vem do Chile é a opressão mais cruel, de que nos dá idéia a reportagem e as fotos publicadas pela revista VISÃO, do campo de concentração da Ilha Dawson. O que nos vem do Chile é o clamor dos presos, dos perseguidos, do povo oprimido. É o horror do massacre promovido pelos gol-

pistas. Três mil mortos, segundo Pinochet declarou a Dorrit Harazin, da revista VEJA; dois mil, segundo a referência cínica que um dos comparsas de Pinochet em sua sinistra empreitada, o Brigadeiro Leigh, fez ao repórter Prado, da revista VISAO. Oito mil, dez mil, ou muito mais, de acordo com fontes menos suspeitas.

Agora não é a hora, contudo, para se examinar os erros das esquerdas, nem o lugar para se sondar a profundidade de sua própria cegueira. Cegueira de esquerda é pior que as outras e é menos permitida aos perdedores do que aos vencedores. E esta cegueira é tão enorme que parece ser quase voluntária.

Mas o que desejamos, Sr. Presidente, é apenas deixar registrado nos Anais, o nosso protesto e a nossa repulsa pela presença indesejável dos vários Pinochets que o Brasil infelizmente está hospedando. Se aqui houvesse liberdade, o povo manifestaria o seu descontentamento e a sua ira santa, nas ruas, contra o opressor do povo chileno. Para que não lhe pareça, contudo, que no Brasil todos estão silenciosos e felizes com a sua presença, falo pelos que não podem falar, clamo e protesto por muitos que gostariam de reclamar e gritar nas ruas contra sua presença em nosso País.

Alguns o aplaudirão — os eternos turiferários do Poder — crentes de que o aclamando agradam o Governo que se instala amanhã. Outros censurarão na imprensa o que aqui se diz para que não se saiba que há os que resistem, em todas as partes do mundo, contra a violência.

Enfim, Sr. Presidente, os anticristãos de lá e de cá, os que traem a pátria lá e aqui, os inimigos do povo em todos os quadrantes da Terra não devem esquecer-se de que pelos crimes cometidos há sempre, mais cedo ou mais tarde, uma pena a purgar e a cumprir.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. FREITAS NOBRE — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, um dos desestímulos ao servidor público nas várias faixas da administração federal, estadual e municipal é a relativa ao preenchimento de determinados cargos de chefia em preterição dos funcionários não apenas capacitados para o seu exercício, mas com direito de promoção ou acesso às funções que são, muitas vezes, confiadas a terceiros, alguns deles até despreparados.

Por isso, ao consultar o *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, de 20 de fevereiro do corrente ano, tive oportunidade de demonstrar-me na leitura de uma bem elaborada exposição feita ao Sr. Prefeito de São Paulo pelo Sr. Miguel Soares Cassiano, Presidente da Associação dos Escriturários Municipais, hoje a entidade de liderança e de vanguarda na defesa dos servidores municipais em geral e não apenas dos escriturários.

Reclamando o indispensável reconhecimento do esforço do servidor municipal e, em particular, do escriturário, peça importante da máquina administrativa, aquela combativa entidade de classe, que sabe colocar as reivindicações do funcionários em termos energéticos, mas respeitosos, sugeriu projeto de lei ao Sr. Prefeito Miguel Colassuono.

Em sua exposição, o Presidente da entidade, Miguel Soares Cassiano, reivindicou a abolição do chamado sistema de livre provimento em comissão de cargos de chefia de grande número de seções administrativas.

Fundamentou essa representação no fato de que as administrações se sucedem, mas

o funcionalismo permanece e a continuidade dos serviços é condição primeira do seu bom funcionamento.

E, por isso mesmo, somente após vários anos de prática no exercício da função pública é que o funcionário reúne condições para o exercício dessa atividade, não podendo sua experiência ser colocada a margem, em proveito de uma chefia estranha e ignorante da vida funcional e do mecanismo administrativo.

Damos testemunho de que a entrega das chefias meramente administrativas e algumas técnicas a estranhos, através do livre provimento como "cargos em comissão", vem tendo a mais dolorosa e negativa repercussão entre o funcionalismo municipal de São Paulo.

Os serviços são retardados e a paralisação que se observa em muitos setores da administração municipal de São Paulo é consequência desse sistema que oficializa a injustiça e despreza o merecimento do servidor.

Com base em sólidos argumentos, a Associação dos Escriturários Municipais de São Paulo apresentou como sugestão ao Prefeito paulistano projeto de lei, com respectivas tabelas, dispondo sobre a transferência de cargos de "chefe de seção", de provimento em comissão, para provimento por acesso, mediante classificação, na conformidade da lei 4.128, de 20 de novembro de 1951.

A sugestão é oportuna. A Prefeitura de São Paulo deve aproveitar o bem elaborado estudo e respectivas tabelas.

Não será a classe dos escriturários municipais ou às demais (preteridas em seus direitos, sufocada em suas promoções) que a Prefeitura servirá adotando o projeto, mas a própria administração, pois as condições atuais de desestímulo e frustração criam problemas sérios para a vida administrativa do município, revelados no péssimo serviço de atendimento em qualquer dos seus setores e no quase abandono da cidade, relativamente aos trabalhos de urgência, como o fechamento de buracos nas vias públicas, a limpeza das bocas de lobo, o desassoreamento dos córregos etc.

Creemos poder resumir o importante documento da Associação dos Escriturários Municipais, afirmando que, ao contrário de um documento de bajulação, a entidade consegue colocar, ao mesmo tempo, com respeito e coragem, as questões de interesse comum da cidade e do servidor.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JUAREZ BERNARDES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a imprensa noticia, e com grande apreensão, a falta de alimento no mundo. Ontem mesmo, vimos publicado afirmações da FAO que os estoques de trigo não dão sequer para alimentar o mundo durante quatro semanas. Também é grande apreensão decorrente do aumento da população mundial. A propósito, jornal do meu Estado tece considerações e indaga a respeito das providências que se vão tomar com relação ao aumento populacional e à produção de alimentos.

"A população mundial chegou a 1.800 milhões em 1920. Dobrou para 3.600 milhões nos cinquenta anos que decorreram até 1970. Seguindo os índices de crescimento da década atual, a população mundial poderia dobrar novamente até o ano 2.000, chegando a 6.600 milhões de habitantes.

Como a escassez que se verifica no setor de energia, alimentos e outros recursos se torna cada vez mais grave, três indagações pressionam a humanidade: Quantas pessoas? Por quanto tempo? A que qualidade de vida?

Em 1973, um grupo de jovens cientistas e eruditos mostrou-se de acordo em que problemas populacionais não podem ser considerados isoladamente: eles tocam a condição humana em todos os aspectos.

Problemas populacionais em um mundo de recursos limitados exigem um tratamento multidisciplinar internacional e a criação de um foro para o debate sobre novas experiências.

Para perseguir seu objetivo, o grupo de cientistas organizou a Sociedade Demográfica Mundial, única instituição profissional no campo demográfico em condições de conferir âmbito internacional à questão e de incorporar disciplinas pertinentes.

Em sua primeira reunião anual, em Washington, de 7 a 9 de fevereiro, a Sociedade contou com a presença de delegados procedentes do Canadá, Japão, Holanda, Reino Unido, Paquistão, Índia, Serra Leoa, Nigéria, Botswana, México, Argentina, Jamaica e EUA.

Havia entre os participantes especialistas tradicionalmente associados à dinâmica demográfica: cientistas em questões físicas e sociais, a profissão médica, educadores e dirigentes religiosos. Também compareceram engenheiros que se ocupam de projetos de ambientes artificiais para conservação de energia. Havia ainda outros técnicos que estudam questões legais relativas aos direitos humanos.

Houve um intercâmbio de idéias a respeito das relações existentes entre a população e os recursos naturais, alimentos, produção industrial, economia, estabilidade política e qualidade ambiental.

A conferência da Sociedade Demográfica Mundial coincidiu com o Ano da População Mundial (1974), instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Este ano será realizada uma conferência sobre população mundial em agosto, na capital da Romênia (Bucareste) com vistas a atrair a atenção mundial para o problema demográfico.

Em sua mensagem ao Congresso, datada de 18 de julho de 1969, o Presidente Nixon declarou o seguinte:

"... O crescimento populacional constitui um dos mais importantes problemas que temos de enfrentar ... Trata-se de um problema mundial, o qual não pode ser ignorado por nenhuma nação, mesmo aquelas influenciadas pelo conceito mais estreito de interesse nacional, ou a visão mais ampla de uma humanidade comum, já que as elevadas taxas de crescimento da população, prejudicam os direitos individuais, arriscam objetivos nacionais e colocam em perigo a estabilidade internacional."

Voltando aos meus pagos, focaliza o sul e o sudeste do Estado de Goiás, que de há muito vem clamando por armazéns e por silos. Infelizmente, nenhuma atenção tem sido dada a essas áreas, seja pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado. Temos ali Municípios da importância de Itumbalara,

de Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena, Bom Jesus de Goiás, Goiânia, com espetacular produção de milho, de feijão, de soja, de algodão, e, no entanto, não têm sequer armazéns para estocá-la.

As solicitações são dirigidas a esta Casa, à Assembléia Estadual e mesmo ao Governador do Estado. Tais pedidos, porém, não sensibilizam os governantes. Talvez sensibilizassem se aquelas regiões pedissem para se construir autódromos ou estádios. Brevemente será inaugurado em Goiânia, um autódromo. Não sabemos para quê, porque em Brasília se construiu um autódromo e sem condições de funcionamento. Para que mais um autódromo, se a escassez de petróleo atinge o nosso parque industrial, a mecanização agrícola e o próprio transporte da produção?

Creio que com a futura administração do País a fase dos estádios e autódromos passará, e haverá mais responsabilidade quanto à aplicação dos dinheiros públicos. Há, no meu Estado, carência de escolas, de hospitais, de estradas, de serviço de água e esgoto, de armazéns, de silos, de secadores etc. Para isso não há recursos. No entanto, para estádios, autódromos e outras futilidades as burocracias estão cheias.

Concitemos, pois, o futuro Presidente da República, que se tem demonstrado sensível ao drama por que passa a agropecuária brasileira, no sentido de que adote as providências cabíveis. E acreditamos que estas virão em benefício da coletividade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOEL FERREIRA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, parece-me que se cria uma consciência nacional sobre a necessidade de uma reforma na nossa Constituição. Ontem, um representante do Partido do Governo, Deputado Ildéio Martins, falava a respeito de um trabalho sério sobre o assunto, a fim de que o País passe a nortear-se por um documento no qual os brasileiros possam confiar, nada havendo superior que alcance os direitos e obrigações nele contidos. Alguns setores do Partido governista, no entanto, parecem mais preocupados com modificações sem maior importância, em alterar dispositivos que não constituem realmente os princípios fundamentais de uma Lei Magna.

Mas acredito, Sr. Presidente, como milhares de brasileiros, que o novo Governo tenha de logo a preocupação de se munir de uma Constituição, ainda que não liberal — pois não temos a veleidade de esperar tanto — que seja o único documento normativo dos deveres e direitos dos brasileiros.

Faço coro, Sr. Presidente, desta tribuna, a milhares de brasileiros que esperam essa providência, a fim de que realmente tenhamos uma Constituição livre dos apêndices excepcionais que não honram documento jurídico de nenhum País, muito menos do nível cultural do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ADHEMAR GHSI — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, às vésperas das posses dos Senhores Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos, para Presidente e Vice-Presidente da República, desejamos manifestar a nossa confiança na pessoa desses dois eminentes brasileiros e a esperança de que venham a governar este grande País consoante o seu passado de homens probos, dignos e sempre devotados à causa pública.

Parece afirmar-se aqui o óbvio com relação à missão a ser cumprida por quem irá investir-se nas altas funções de Presidente e Vice-Presidente da República.

O exercício do poder não é o fato amorfo e quase metafísico, produto da gestação do raciocínio, visto que ele se consubstancia nas decisões que criam, transformam e alteram a fisionomia das coisas e dos fatos.

Chamados ao mais alto exercício de mando, os ilustres brasileiros serão convocados a um trabalho permanente que porá à prova a competência, o tirocínio e o patriotismo que até o presente informaram seus caracteres de formação e seus sentimentos de brasilidade.

Como homens públicos que somos, no pleno exercício da representação política, não nos será difícil avaliar o que aguarda os eminentes compatriotas para levar avante a dedicada e importante missão na qual foram investidos.

Se é verdade que o exercício do poder, em geral, traz consigo uma enorme soma de responsabilidades, conforme já assinalamos, o cumprimento desse dever em nosso País, nos dias que correm e naqueles que haverão de a eles suceder-se, assume excepcional e singular importância, quando constatamos o crescimento de nosso País em todos os setores de sua infra-estrutura sócio-econômica e a sua rápida e conseqüente transformação na grande potência dos próximos decênios.

Eis aí um trabalho que deverá ser realizado pela congregação de todos na antevisão de uma convivência que se realize entre irmãos filhos da grande pátria da união, da paz, da concórdia e da justiça.

Que a nós outros, políticos do Brasil, seja-nos dada a oportunidade de participar do processo de desenvolvimento pleno, que almejamos para a nossa Pátria. Que se realize o desejo efetivo do ilustre Presidente Ernesto Geisel, expresso no dia de sua eleição, ao convocar todos os brasileiros, e especialmente os membros do Colégio Eleitoral, para assumir suas responsabilidades perante seus patrícios e perante a História, ajudando-o e a seu Vice-Presidente na difícil tarefa de conduzir este País ao seu grande destino de Nação cristã e democrática.

Que, acima de tudo, nesta hora tão importante para o Brasil, quando recebemos tão honrosas representações de povos amigos, que traduzem nessas representações o seu apreço e a sua estima por todos nós, coloquemo-nos como humildes filhos de uma terra dádiosa pelos frutos colhidos ao longo de sua brilhante História, pelos quais se provou que as dissensões e a inconformidades constatadas jamais deram lugar ao ódio que divide, à paixão que degrada, à violência que animaliza, à radicalização que não perdoo.

Que o Presidente Ernesto Geisel e o Vice-Presidente Adalberto Pereira dos Santos tenham a certeza de que para o melhor desempenho de sua alta, nobre e espinhosa missão poderão contar sempre com a colaboração, a ajuda e a boa vontade dos membros do Parlamento Brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOÃO ARRUDA (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, acaba de falecer em São Paulo um dos mais prestantes cidadãos do nosso País: o Sr. Cândido Fontoura.

Pioneiro da indústria farmacêutica nacional, patrono de obras de benemerência, mecenas das letras e das artes.

Descendente de velhas cepas do patriciado paulista, e através do casamento de filhos e netos ligado às mais tradicionais famílias do meu Estado, o patriarca Cândido

Fontoura não viveu encastelado numa posição que o dinheiro e o nome de família lhe atribuíam.

Foi um espírito aberto às necessidades do povo, um homem sintonizado com o pensamento mais adiantado e que através dos seus atos demonstrou a qualidade que o credencia às homenagens da Câmara dos Deputados: o espírito público.

A Cândido Fontoura, companheiro de Monteiro Lobato, deve-se a divulgação da figura-símbolo do Jeca-Tatu.

A pena de Monteiro Lobato, sensibilizada pelo patriotismo e pelo amor ao povo, esculpiu o Jeca-Tatu, o nosso homem da roça afligido pelas parasitoses que lhe minam a força de trabalho.

10 milhões de brasileiros portadores do ancilóstomo e outros 10 milhões atingidos pela esquistossomose, retratam, ainda nos dias de hoje, a gravidade do problema que foi posto em foco pela pena de Monteiro Lobato.

Apavoramo-nos na atualidade com a utilização dos meios de comunicação a serviço de uma "sociedade de consumo" que visa apenas a vender, dando prioridade ao supérfluo sobre o essencial e distorcendo a realidade em benefício da versão.

No tempo de Tio Candinho havia propaganda sim, mas não com essas características de agressão e mentira.

O Jeca Tatu era a imagem genial de um fato verdadeiro e o que se oferecia ao povo, e o que se propunha às autoridades sanitárias eram medidas necessárias.

Tio Candinho, homem de iniciativa, de generosidade, de boa fé, deixa exemplos para os dias de hoje, deixa saudades nos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. HERMES MACEDO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a crise mundial de alimentos está-se agravando de ano para ano. Em diversos países — da África e da Ásia, principalmente — a fome há muito deixou de constituir apenas um espectro temível, ou uma ameaça insidiosa, para se transformar numa realidade trágica, responsável por incontável número de vítimas.

Mesmo em países desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento, segmentos crescentes das suas respectivas populações sofrem de subnutrição mais ou menos aguda.

Nesse contexto, o Brasil desponta como uma das grandes esperanças do mundo, como fornecedor de alimentos. De fato, as dimensões atuais da nossa agricultura, bem como as suas potencialidades intrínsecas, ajudam a delinear perspectivas otimistas de que essas esperanças poderão vir a concretizar-se, em toda a plenitude. E o certo é que, em parte, já estão se concretizando.

Se o nosso País já não pode nem deve ser considerado essencialmente agrícola, em face do acentuado desenvolvimento industrial das duas últimas décadas — e, de maneira especial, da mais recente — não há dúvida que a produção agrícola prepondera ainda.

Entendemos, mesmo, que esse setor vital representa ainda a espinha dorsal da economia brasileira. Constituindo, com a indústria e o comércio, o tripé que sustenta todo o edifício econômico, é evidente que, pela sua própria natureza — produtora que é daquilo que grandes economistas consideram como "munição de boca" — a agricultura deverá ser objeto de toda a atenção e de todo o apoio governamental.

Mister se faz que medidas diversas se conjuguem, racionalmente, com vistas ao crescente estímulo da produção agrícola.

Iremos alinhar o elenco de medidas básicas para a existência de uma agricultura sólida. Reputamos fundamental o crédito agrícola. Este deverá ser facilitado ao máximo, através de instrumentos modernos, ágeis, flexíveis. Nesse contexto, a ampliação das faixas de crédito, como a dilatação dos prazos, assumem especial importância.

A expansão da produção de fertilizantes, em nosso País — que atualmente depende em grande parte do mercado externo — é outra medida que não pode ser adiada nem minimizada, mormente agora, quando a crise mundial do petróleo está determinando o aumento substancial dos preços dos adubos ou das matérias-primas essenciais para a sua produção.

Paralelamente, deverão ser assegurados ao agricultor preços mínimos razoáveis e compensadores, sem esquecer a necessidade da adoção simultânea de uma política de compatibilização — sempre difícil e problemática — entre os interesses dos produtores e dos consumidores.

A melhoria e a ampliação da rede de estradas é outro fator decisivo para que o abastecimento dos grandes centros consumidores seja garantido, com rapidez e eficiência.

O crescimento da rede de armazéns e silos, nas zonas produtoras e nos terminais de escoamento da produção para mercados externos, é outra medida imperativa.

Não deverá ser esquecida, por outro lado, o apoio à investigação científica e à tecnologia de alimentos, mercê da adoção de incentivos para os centros científicos e tecnológicos já existentes e para a criação de novos. Impõe-se, ainda, estimular a formação de novos cientistas e investigadores com os olhos voltados para a produção agrícola, fomentando o seu crescimento, em termos quantitativos, e a sua melhoria, em termos qualitativos, o que certamente assegurará melhor poder de competição aos nossos produtos, nos mercados do exterior.

Acreditamos, ainda, que deverá expandir-se o cooperativismo agrícola, implantando-se, simultaneamente, uma organização fundiária racional, que possibilite uma exploração econômica da terra, desiderato que nem sempre se consegue com o seu mero retalhamento.

A ampliação dos seguros agrícolas, da mesma forma que a melhoria da rede elétrica e das comunicações, a melhoria das condições de saúde e das facilidades para a educação, a promoção social, enfim, das populações rurais, tudo isso representará um apoio inestimável para que a nossa agricultura se desenvolva e solidifique ainda mais.

Só com a adoção conjugada, equilibrada e racional de todas essas providências, ou com a sua intensificação substancial, atingiremos realmente uma agricultura ideal, como acontece, por exemplo, nos Estados Unidos.

É precisamente essa agricultura ideal que nós desejamos ver implantada em nosso País, colaborando decisivamente para que a nossa economia adquira uma estrutura cada vez mais sólida e para que o homem brasileiro atinja um nível de vida cada vez mais digno.

Era o que tinha a dizer.

O SR. TÚLIO VARGAS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs.

Deputados, aqueles que se entregam ao serviço de Deus merecem um tratamento nobre, tal o sacrificado estilo de vida por que optaram, ao entender que a missão imposta pelos Evangelhos exige de todos os pastores o exercício permanente do amor.

É esta a hora oportuna de vir prestar da tribuna da Câmara dos Deputados respeitosa homenagem ao Reverendo Oswaldo Soeiro Emrich, pastor da 1.^a Igreja Presbiteriana de Curitiba.

Comemorando-se a 19 de março em curso e 24.^o aniversário de seu pastorado, toda a coletividade presbiteriana presta o seu preito de admiração ao notável missionário, cuja existência vem-se caracterizando pelos mais belos exemplos de afeição à causa do Senhor.

Neto de imigrantes, pois os avós originaram-se da Alemanha e da Áustria, nasceu o Reverendo Emrich na cidade mineira de Lavras a 7 de dezembro de 1917.

Ainda menino, já se revelara um talento aberto ao realismo dos Evangelhos. Aos 17 anos, foi para o Seminário Evangélico de Campinas. Durante os cinco anos de curso, manteve-se sempre em primeiro lugar, e, ao concluir este ciclo de estudos, foi alvo de calorosas homenagens prestadas à inteligência brilhante e às excepcionais virtudes que possui.

Iniciou-se como pastor em São João Del Rey, e desse rebanho cuidara durante dois anos. Transferiu-se após para Campo Belo. Voltando à cidade de Campinas em 1941, contraiu núpcias com Dona Mercedes Ruiz, de tradicional família campineira, e lá permaneceu cerca de oito anos, onde lhe nasceram os primeiros filhos. Ao radicar-se em Curitiba, outros filhos vieram ainda mais enriquecer-lhe o virtuoso lar. E, na Capital paranaense, desenvolveria a sua missão evangélica com marcante abnegação.

No ano de 1957, o Reverendo Oswaldo recebeu convite para fazer um curso de pós-graduação no Union Theological Seminary, de Nova York, nos Estados Unidos, a mais famosa instituição teológica das Américas. Cumpridos nove meses, concluiu o curso "Pastoral Theology", regressando ao Brasil titulado como "Pastoral Theology".

No exercício contínuo de sua atividade religiosa, tomou a iniciativa de cumprir um ponto programático importante no âmbito assistencial: o da fundação do Hospital Evangélico. Para isso, mobilizou extraordinária campanha, que logo envolveu todos os corações bem formados. Sem tanta demora, o altruístico anseio estava realizado, e o preclaro Reverendo Emrich passou a dedicar expressiva parte de seu pastorado à "clínica pastoral". E vem sendo o seu capelo, sem nenhum ônus para aquele nosocômio.

Empenhou-se agora na fundação de uma creche educacional no bairro de Pilarzinho, que receberá a designação de Creche Educacional Mirian, com capacidade para 200 crianças. Líder desse movimento de alta envergadura, foi notável o seu poder de catálise. Com o apoio de nossos irmãos da Alemanha, breve estará edificada esta obra, que tem os ângulos de uma vibrante criação evangélica.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, abordar o nome do Reverendo Oswaldo Soeiro Emrich, na prestação desta homenagem, corresponde ao cumprimento de um dever espiritual. A vida deste homem, fecunda, laboriosa e ricamente inspirada nos Evangelhos, toma o perfil de cristalino exemplo, à hora em que a perturbação na sociedade moderna vive aos sobressaltos do materialismo iníquo. Como se fora uma luz, em seu brilho persis-

tente, é uma invencível resistência às sombras geradas pelos inimigos das Escrituras.

Valoroso vanguardeiro do Cristianismo, o Reverendo Emrich cresce em nossa estima e admiração, como energia que gera a fé e estabelece o refrigério do bem-estar espiritual, pregador invulgar e virtuoso, cujo testemunho cristão é uma permanente lição de humildade e fidelidade à palavra do Mestre. Por isso, esta homenagem que se lhe presta, neste momento, não é apenas de uma comunidade evangélica, mas do Brasil inteiro.

O SR. AMAURY MÜLLER — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, a rápida integração do índio na sociedade brasileira, preconizada pelo futuro Ministro do Interior, Rangel Reis, apresenta aspectos controvertidos e altamente polêmicos.

A idéia, em tese, parece viável. Se o País foi capaz de absorver imensos contingentes de imigrantes, de etnias e culturas distintas, também lhe é possível incorporar o silvícola ao processo civilizatório.

A prática, entretanto, demonstra que a teoria, por melhor que seja, nem sempre é factível.

No Rio Grande do Sul, onde esse tipo de experiência foi posto em prática, os resultados alcançados não podem ser considerados satisfatórios. As reservas indígenas foram mantidas, mas o engajamento do silvícola à vida societária é lento e marcado por sérios problemas. Não raro, devido à sua condição de excepcional, o índio se degrada, transformando-se num pária ou num simples marginal.

O assunto, aliás, é focalizado de forma racional e equilibrada pelo *Jornal do Brasil*, edição de ontem, em editorial intitulada "Patrimônio Indígena". Por se tratar de uma opinião respeitável, que propõe o amplo debate do problema antes de ser adotada uma solução, talvez até intempestiva, incorpo o editorial ao meu modesto pronunciamento, convencido de que a posição assumida pelo *Jornal do Brasil* é realmente a que melhor se ajusta à situação em que se encontra, hoje, o índio brasileiro.

"PATRIMÔNIO INDÍGENA"

O Sr. Rangel Reis, próximo Ministro do Interior, anunciou há dias seu propósito de mudar a política do Governo em relação aos índios. Acha ele que, se o País foi capaz de absorver rapidamente imigrantes de várias origens, também lhe será possível promover o ingresso do silvícola em nosso processo civilizatório.

A questão é controversa por natureza. Comporta opiniões que não raro se contradizem. É bem provável que o Sr. Rangel Reis esteja com a razão ao preconizar para o indígena brasileiro um tratamento anti-romântico. Mas também é verdade que não se poderia, em um abrir e fechar de olhos, transformar o índio em força de trabalho.

Pela distância em que vive da civilização, o indígena é um ser excepcional, que requer o amparo de uma legislação específica e sua fiscalização efetiva. A experiência de nossa política indigenista tem demonstrado à farta que o índio, quando retirado do seu habitat, ou quando exposto à vizinhança do homem branco, tende, em geral, a se corromper.

Ao avanço da vida moderna, representado pelas vias de penetração nas regiões de escassa densidade demográfica, sobretudo no Oeste e Norte do País, corresponde o agravamento das condições de vida do índio. Despojado de

suas terras pela ganância de especuladores, o nativo, quando não entra em choque — naturalmente, em desigualdade de condições — com o invasor, torna-se vítima fácil de deformações para as quais não tem como resistir.

Ainda há pouco os jornais estampavam o triste documento fotográfico de índios kreenakarores mendigando na rota Cuiabá—Santarem. Os atritos entre tribos e colonos que lhes cobriam as terras são fatos comuns. Igualmente rotineiras são as notícias de alcoolismo, prostituição, tuberculose e outras doenças contraídas por tribos que o homem civilizado pretendeu resgatar à vida primitiva.

Em face desse quadro, não faltam os antropólogos — e também sertanistas de reconhecidas probidade e experiência — a recomendarem para o indígena a preservação de seu habitat, sob a forma de reservas indígenas. Esta seria a maneira mais viável de defender um patrimônio cultural que pertence, hoje, a toda a humanidade. sem prejuízo, é claro, de uma absorção lenta, gradualista, do indígena pela sociedade nacional a que pertence.

O Brasil defendeu-se brilhantemente de acusações mal-intencionadas sobre massacres de suas populações indígenas. Convocou autoridades mundiais e provou que sua política em relação ao índio pode ser insatisfatória, por não lhe garantir o amparo adequado, mas nunca esteve voltada para a dizimação consciente dos nativos. Por isso mesmo, os planos para a integração dos índios devem ser cuidadosos, sem esquecer a sua excepcionalidade. Neste campo, nenhum plano, por mais racional, prescinde da compaixão devida ao nosso semelhante em estado de vida rudimentar. A ideia da absorção rápida, em grande escala, pode significar a condenação mais rápida do silvícola.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PADRE NOBRE — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, é lamentável que, ao último dia de um governo, eu tenha de vir à tribuna ainda para criticar, e desta vez em nome de todos os pais de família. Espero sirva de exemplo para todo o Brasil esta crítica, corrija erros com o que está cometendo a Diretoria Geral de Pedagogia, Departamento de Primeiro Grau, particularmente a Escola-Classe 106-Sul, de Brasília. Numa recomendação aos senhores pais ou responsáveis de alunos, entre itens dignos de louvor, como os que resguardam a garantia dos alunos, a sua saúde e a sua frequência escolar, aquela Diretoria faz, no item c, a seguinte observação, que um pai de família, entre tantos outros, me pede que denuncie: "A respeito do uniforme, avisaremos oportunamente possíveis mudanças em virtude de estarmos aguardando comunicação do Departamento de Ensino de Primeiro Grau"; e, assim como uma condescendência, "os alunos poderão frequentar a escola ainda com o uniforme do ano passado..."

Sr. Presidente, já tenho criticado muitos erros do Governo. Além da substituição anual de livros didáticos e do aumento do seu preço e do material escolar, preocupam-se agora os responsáveis pela educação em avisar aos pais que os uniformes dos alunos serão modificados. Por quê? Que razão existe para se substituírem uniformes? Será que essas autoridades não pensam na economia popular e nos pesados encargos dos pais de família decorrentes da educação de seus filhos? Por que substituir um uni-

forme que no ano passado era válido e neste não será mais?

Aqui faço uma advertência à Secretária de Educação de Brasília: não permita que abusem tanto assim da paciência dos pobres pais de família. Isso acontece pelo Brasil afora, de Norte a Sul, mas, especificamente com relação a Brasília, fazemos esta denúncia para que tal erro não se cometa, já que ainda é tempo de evitá-lo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ MANDELLI — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Senhores Deputados, cremos que, exercendo mandato eletivo nesta Casa do Poder Legislativo, por dever de ofício e função, temos obrigação de fazê-lo com honestidade, tranquilidade e isenção, e trazendo a este augusto Plenário as apreensões e reivindicações dos que, através do voto, nos outorgaram o mandato para falar em seu nome.

Quando nos manifestamos nesta tribuna, expressamos os sentimentos dos nossos mandantes, aqueles que, nas urnas, exerceram o direito da escolha. Estamos falando, portanto, em nome de uma parcela do povo brasileiro, notadamente daqueles que, nos campos da Região Sul do Brasil, exercem com sacrifício as lides da agricultura.

Como todos sabem, os agricultores, estimulados pelos preços compensadores da última safra, lançaram-se com todo entusiasmo ao plantio da soja. Os férteis campos estão cobertos, hoje, daquela massa verde-escura que lhes acena farta colheita.

A terra generosa respondeu plenamente àqueles que a trataram com carinho e amor. Mas, diante de tudo isto, há um detalhe muito importante: Não há rosas sem espinhos. Os espinhos, Sr. Presidente e Senhores Deputados, são as perspectivas do escoamento dessa promissora colheita.

Malgrado todos os esforços governamentais, não existe, ainda, no Sul do País, uma infra-estrutura de armazéns, silos e secadores para armazenar e tratar convenientemente a safra que se aproxima.

Embora se mobilizem todos os sistemas de transporte para o escoamento normal da safra, há, por parte dos produtores, justa apreensão, pois que os caminhões são insuficientes. Não há disponibilidade de pneus para equipar os veículos destinados a este trabalho. A bem da verdade, os poucos pneus que se encontram à venda, os interessados só poderão adquiri-los no câmbio negro.

São estas as perspectivas que encontramos quando, aproveitando o recesso parlamentar, visitamos a zona de produção.

Advertimos as autoridades governamentais responsáveis por este setor que ainda resta tempo para montar o esquema do escoamento e preservação da colheita da soja.

Se a zona de produção não dispõe de armazéns e silos em quantidade necessária para o armazenamento e ensilagem desta preciosa leguminosa, que tomem as providências para equipar com secadores as regiões estratégicas de produção; que mobilizem todos os meios de transportes para que o escoamento se proceda sem interrupções, sem atropelos e sem embaraços de quaisquer natureza.

Que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem diligencie para revestir as atuais rodovias das zonas produtoras e que ainda não foram pavimentadas.

Cremos que, com esta advertência, se venha evitar o atropelo, a descrença e a

revolta dos que, com tanto sacrifício, responderam ao apelo governamental "Plante que o Governo garante".

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. ALCIR PIMENTA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo, desta tribuna, atendendo a inúmeras solicitações que tenho recebido do eleitorado carioca, sobretudo do seu funcionalismo público, solicitar a S. Ex.^a, o Governador Chagas Freitas, determine a revisão imediata da situação funcional em que se encontram os agentes de pessoal daquele Estado, incumbidos de uma das mais difíceis e afanosas distribuições, cabendo-lhes a responsabilidade, não só de controlar a frequência, senão também a de zelar para que ela corresponda, efetivamente, a uma realidade dentro de cada setor administrativo. Malgrado essas atribuições tão difíceis, o agente de pessoal na Guanabara não é um homem a quem se tenha atribuído função gratificada, recebendo apenas minúscula e ínfima gratificação, que longe está de corresponder à relevância do seu mister, não sendo suficiente, sequer, para lhe assegurar aquele mínimo de tranquilidade de que carece para que possa exercer com proficiência e serenidade missão realmente difícil.

Por estas razões, apelo ao Governador Chagas Freitas no sentido de que, ainda no decorrer deste ano, determine a revisão dessa situação insustentável, possibilitando àqueles leais e bravos servidores condições de melhor remuneração, para que não lhes falte o incentivo material, de que todos necessitam quando no exercício de uma atribuição funcional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ARNALDO BUSATO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Carteira de Comércio Exterior — CACEX, do Banco do Brasil S.A., comprará a Cr\$ 51,00 a saca de 60 quilos de soja contingenciada, de acordo com o comunicado número 470, de 22-2-1974, daquele órgão, em cumprimento à resolução n.º 280, de 11-2-1974, do Banco Central do Brasil e deliberação do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

Constatamos, porém, Sr. Presidente e Srs. Deputados que o Governo Federal, através dos Decretos n.ºs 72.641 e 72.642, de 17-8-1973, fixou o preço mínimo de Cr\$ 36,60 por sessenta quilos de soja do tipo básico da safra de 1973/74, padronizada, classificada e devidamente acondicionada em sacos de juta, garantindo, assim, aos nossos produtores uma remuneração inferior àquela assegurada pela CACEX.

Entretanto, sabendo-se que atualmente o preço da sacaria de juta de 400 gramas é de Cr\$ 4,50 a unidade e estimando-se as despesas de beneficiamento, classificação e padronização do produto em Cr\$ 3,50 por saca, com base nas tarifas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, o preço mínimo garantido ao produtor de soja fica, na realidade, reduzido a Cr\$ 28,60 o saco de sessenta quilos.

Temos que levar em consideração, ainda, que a atual instabilidade do Mercado Internacional do Comércio de Soja, motivada pela excepcional colheita obtida pelos Estados Unidos da América do Norte, seu principal produtor mundial, preocupa seriamente os agricultores do Paraná, que não vislumbram perspectiva de auferirem, a curto prazo, rendimentos que lhes possibilitem resarcir-se dos vultosos capitais investidos na formação de suas lavouras.

Entendemos, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que, diante da situação reinante no comércio externo de soja, os tradicionais compradores do mercado interno mantêm-

se na expectativa de eventual reação nas cotações do produto, nas Bolsas de Cereais dos Estados Unidos, motivando natural recessão na comercialização interna da soja, fazendo com que, como sempre acontece nessas ocasiões, nosso agricultor seja o único e grande prejudicado.

Convém, ainda, citar que algumas firmas, atualmente, no início das colheitas, nas regiões norte e oeste do Paraná, recebem a produção da soja somente em depósito, sem, entretanto, fixarem o preço para a sua comercialização, devido ao fato acima citado.

Queremos crer que, em razão do quadro apresentado pelos mercados internos e externos da oleaginosa, parece-nos justo que nossas autoridades governamentais alterem — e essa é a nossa reivindicação máxima — o preço mínimo da soja, de Cr\$ 36,60 para Cr\$ 51,00, por sessenta quilos a granel, equiparando-o, assim, ao preço que será pago pela CACEX.

Para finalizar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, julgamos que a fixação do preço mínimo da soja em Cr\$ 51,00 possibilitaria aos nossos produtores efetuar a comercialização diretamente com a Comissão de Financiamento da Produção, CFP, ou recorrer, com um melhor adiantamento, aos financiamentos regulados pela política dos preços mínimos do Governo Federal, executadas pelas Agências do Banco do Brasil S.A., até a normalização do Mercado. Concomitantemente, haveria uniformização em relação aos preços-garantia assegurados para o produto pelos dois setores governamentais, ou seja, CACEX e CFP.

Apreciáramos que essa nossa singela mas, pensamos, oportuna manifestação fosse devidamente estudada pelas autoridades competentes, basicamente do Ministério da Agricultura, Ministério da Fazenda e Banco do Brasil, com vistas ao atendimento da reivindicação ventilada com a maior brevidade possível.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, o exercício da profissão de motorista de táxi, dado o extraordinário desenvolvimento da indústria automobilística brasileira e a grande utilização de veículos automotores no transporte de passageiros nos grandes centros urbanos, vem sendo executada com muita dificuldade para os profissionais.

Sujeitos a enervantes problemas de trânsito e a constantes assaltos, além de inúmeros outros obstáculos de ordem material e psicológico, os profissionais do volante vêem-se permanentemente envolvidos por preocupações quanto ao futuro próprio e da família.

A falta de recursos para aquisição de veículos e para a manutenção destes tem conduzido muitos motoristas ao abandono da atividade, com reflexos negativos de natureza pessoal e evidentes prejuízos para os usuários, em quantidade cada vez maior, por força dos empecilhos para a utilização dos automóveis particulares, entre os quais se destaca a quase absoluta falta de locais de estacionamento no centro das grandes cidades.

O excesso de trabalho, motivado pela necessidade de atender aos compromissos materiais e, até mesmo, pelo interesse em bem servir aos que se valem dos táxis, vem contribuindo, de maneira decisiva, para o aumento do número de desastres, e a consequente destruição de patrimônios e eliminação de vidas, inclusive dos próprios condutores de táxis.

É necessário o quanto antes que alguma providência objetiva de amparo aos moto-

ristas profissionais seja tomada pelas autoridades federais. É preciso que se dê melhores condições de remuneração, rigorosa obediência a horários de trabalho e seguro obrigatório de vida e contra acidentes pessoais. Desejamos, ainda, que seja dado melhor amparo aos motoristas de táxi, quer sejam autônomos ou empregados. O Governo Federal deve procurar, pelo seu departamento conveniente, meios de dar empréstimo aos motoristas de táxi para que os mesmos possam adquirir o seu automóvel.

Tramita nesta Câmara um projeto de lei, de autoria do nobre e atuante Deputado Alcir Pimenta, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi, que deve ter andamento mais rápido, para que os motoristas profissionais tenham maior e melhor tempo.

Apelamos ao novo Governo Federal no sentido de cuidar melhor dos motoristas de táxi.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FRANCISCO AMARAL — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, com dupla finalidade compareço a esta tribuna hoje.

Na eterna sucessão do tempo, o mundo se renova pelo milagre do nascimento, pela tragédia do perecimento. E, assim, os que ainda respondemos à chamada da Vida, vamos cumprindo o nosso destino de levar os que morrem à última morada na terra e reverenciando-lhes as memórias.

É no cumprimento deste dever, de paulista e de amigo, que aqui venho prantear uma figura de ilustre e tradicional estirpe bandeirante que se afirmou sempre uma companheira dedicada, uma enamorada do serviço do povo, uma cristã na mais pura acepção do termo.

Campineira de velha cepa, D. Evelina Teles Penteado, repousa agora, depois de 86 anos de vida magnífica, na terra ancestral.

D. Evelina Teles Penteado é a própria tradição de Campinas. Havendo esposado o muito ilustre Dr. Heitor Teixeira Penteado, a jovem neta dos Barões de Judaiá foi a dedicada e extremosa companheira daquele eminente paulista, que tanto se distinguiu na vida pública do nosso Estado.

Político ativo, de militância constante e sempre brilhante, o Dr. Heitor Penteado muito se distinguiu na terra campineira, onde largamente deteve o comando da vida pública. Ali foi, assim, que os grandes dotes de D. Evelina Penteado, como primeira dama do município, puderam ser conhecidos de toda gente, que sempre viu naquela extraordinária mulher paulista o resumo de todas as virtudes da nossa raça.

Campinas, dir-se-ia, foi o cenário onde a veneranda matrona se exercitou para os deveres de primeira dama do Estado, quando, em 1930, seu eminente esposo teve a pesar-lhe sobre os ombros a responsabilidade imensa de dirigir os destinos de São Paulo.

Presidindo, por exemplo, a Cruz Vermelha Brasileira, D. Evelina Teles Penteado pôde mostrar toda a sua extraordinária capacidade de ação e de comando, e a sua luta pessoal, na tristemente famosa gripe epidêmica, tornou-se memorável.

Mãe de numerosa e assaz ilustre estirpe, D. Evelina Penteado criou onze filhos, homens e mulheres que, por sua vez, ilustram e honram a grande fonte donde promanam, e cujos nomes se inscrevem nos fastos mais altos de nossa terra comum de Campinas.

Seus funerais, no Campo Santo campineiro, valeram como a pública reafirmação

do respeito e da muito alta admiração que lhe votávamos, todos nós.

No momento em que D. Evelina Penteado repousa junto ao seu indelével esposo, figura marcante da vida pública de São Paulo, oferecemos aos seus filhos e netos a expressão de nosso pesar, com a reiteração de nossa imorredoura admiração.

Outro assunto, Sr. Presidente.

A busca da justiça tem sido, em toda a minha vida, um objeto de culto impercível. Posso, pela própria contingência de ser homem, errar e ser injusto. Mas, se logro perceber ainda a tempo que assim agi, penitencio-me de pronto e busco pronta emenda.

Por formação moral e, eu chegaria a dizer, por instinto, a prática da justiça demora em minha alma e em meu espírito. Assim, pois, estou sempre pronto a louvar aqueles que cultuam o grande sentimento.

Minha sempre muito querida Campinas, porque acaba de praticar um gesto assim, enche-me de júbilo. De alegrias cívicas e cidadãs, que quero tornar públicas.

Vinculado a Campinas, onde desde largos tempos se encontra, nosso compatriota Anatole Brasil Noronha Sales ali tem sido um cidadão prestante e um trabalhador invulgar, onde se somam o patriota e o servidor do povo.

Mocinho, ainda, partiu com a gloriosa Força Expedicionária Brasileira para os campos ensanguentados da Europa, onde se houve com bravura e com vigor, honrando a farda e lutando conscientemente em prol da liberdade e da democracia.

Regressando à terra de adoção, amadurecido por tantas e tão largas experiências, Anatole Brasil Noronha Sales caminhou muito naturalmente para as lides da política militante, onde muitos foram seus serviços à coletividade.

Filiado à ARENA — meu adversário político, portanto — elegeu-se Vereador e, aí, com descortino contínuo, com ardor indimido, com extraordinária visão do interesse público, foi um grande lutador, muitos e muitos serviços havendo prestado à coletividade que sufragou o seu nome.

Tais foram os méritos revelados, tal a sua compostura moral, tal o seu procedimento em favor do bem comum, que, na última disputa das posições políticas municipais, a ARENA indicou o seu nome para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito de Campinas. Ali, porém, os do MDB somos, tradicionalmente, majoritários. Aconteceu, pois, o inevitável: Anatole Brasil não logrou a vitória, que foi nossa, e, por isso mesmo, nem se elegeu para o Executivo, nem voltou à Câmara Municipal.

O mérito — pouco importa onde exista — é sempre reconhecido!

Assim, agora, neste 15 de março — amanhã — o campineiro de livre adoção vai tornar-se, e muito justamente, "Cidadão Honorário" de Campinas.

A Câmara Municipal de minha terra, onde o MDB é largamente majoritário, fez inteira justiça ao seu adversário político. E com o voto coletivo deu a Anatole Brasil Noronha Sales um título que, em verdade, ele já possuía de fato.

Congratulo-me, pois, com o homenageado e com a altitude moral dos vereadores campineiros. Uns e outro bem merecem o registro que aqui deixo, comovido e feliz.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ARGILANO DARIO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, quando temos o homem por

objetivo prioritário, devemos cuidar prioritariamente da saúde desse homem.

Por inúmeras vezes tenho vindo a esta tribuna solicitar a atenção dos Governos Federal e Estadual para o problema da esquistossomose no Estado do Espírito Santo.

Em parte nossos apelos não têm sido em vão, verdade seja dita. Mas é indispensável reconhecer que muitas comunidades, principalmente ao norte do Estado, ainda estão às voltas com esta calamitosa doença que ataca o fígado e debilita espiritual e corporalmente a pessoa, tornando-a enfraquecida para o trabalho.

Cerca de 85% dos exames realizados recentemente pelos universitários do Projeto Rondon, na região de Mantenópolis, apresentaram a ocorrência desse tipo de verminose.

Em alguns municípios do norte capixaba, 95% da população examinada apresenta sérios problemas de verminose, com predominância do necator americanus, ascaris lumbricoides e strongiloides.

Mas também na região sul do Espírito Santo é grande a incidência da verminose, chegando a 90% da população examinada em Mimoso do Sul, além de males paralelos como a hepatite, a anemia e a própria esquistossomose.

A desnutrição motivada pela baixíssima renda familiar da região norte, onde há chefes de família que ganham o salário mínimo para manter 3 ou 4 filhos numa barraca de varas, sem nenhum conforto e sem as mínimas condições de higiene, alimentando-se à base de farinha, a desnutrição, repito, é porta aberta para a entrada da verminose.

Refiro-me a tais problemas, Sr. Presidente, porque todos sabemos que eles são de âmbito nacional e que inúmeras outras populações do interior brasileiro sofrem as agruras da verminose, especialmente da esquistossomose.

Milhões de brasileiros não participam das alegrias gerais, do contentamento sadio das horas de recreação, porque o seu corpo não tem saúde e está deitado pela desnutrição e pelas doenças.

Cumpramos estes milhões de brasileiros para o seio de uma sociedade sadia, porque não há liberdade sem saúde.

No caso específico da esquistossomose, que o levantamento dos estudantes do Projeto Rondon vem de comprovar em vários municípios capixabas, é preciso que o Governo Estadual se empenhe numa luta sem tréguas para sanar o mal.

Há poucos dias, num vôo da TRANSBRASIL, de Vitória para Brasília, tive o prazer singular de sentar-me lado a lado com um dos mais renomados naturalistas do Brasil e do Mundo: o capixaba Augusto Ruschi, de Santa Teresa.

Trata-se de um estudioso da matéria.

Contou-me ele que, estando no Amazonas, constatou que o peixe vulgarmente conhecido por cascudo, em certa época do ano, prefere as regiões mais profundas e escuras onde vai encontrar o famoso caramujo, hospedeiro da esquistossomose. E encontrando o caramujo, esse peixe alimenta-se dele, a exemplo de um outro peixe, a tilápia.

Assim, por admirável equilíbrio das leis da natureza, tanto o cascudo como a tilápia devoram o hospedeiro da doença que mais preocupa as famílias do interior brasileiro.

Tenho conhecimento de que em Belo Horizonte, tempos atrás, houve um projeto de se aumentar a proliferação da tilápia, com vistas a combater, in natura, a esquistossomose.

Em declarações que me prestou, o cientista Ruschi também acredita que o incremento à proliferação do cascudo, que é abundante nos córregos e riachos capixabas mais procurados pelo caramujo, poderia auxiliar grandemente no combate à esquistossomose.

Só é lamentável, Sr. Presidente, que as teses defendidas pelo brilhante cientista — verdadeiro orgulho da gente capixaba, pelo reconhecimento que merece de autoridades mundiais da área científica — não encontrem junto ao Governo do Espírito Santo um acolhimento mais afetuoso.

Volta-se à Bíblia e confere-se a razão do ditame: "Ninguém é profeta em sua casa".

Da mesma maneira como se combate as teses defendidas por Augusto Ruschi, com vistas a evitar que Vitória se transforme num inferno de poluição, caso persista a idéia de se implantar em Carapina — a poucos quilômetros do centro da cidade — o complexo siderúrgico — é provável que o combate à esquistossomose não conte com a colaboração de Ruschi e nem usufrua as benesses de seu intenso trabalho de pesquisa nos mais longos rincões deste País.

Fica a informação, Sr. Presidente, segundo a qual existe mais um meio de se combater o mal da esquistossomose, descoberto pela inteligência aprimorada de um capixaba ilustre!

Era o que tinha a dizer.

O SR. UBALDO BARÊM — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, nesta oportunidade, quero trazer ao conhecimento da Casa um grave problema que vem ocorrendo no Município de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso.

Trata-se da erosão que está praticamente destruindo a sede do Município, tendo o Prefeito Municipal, Sr. Dodato Leonardo da Silva, decretado estado de calamidade pública e endereçado ofícios e apelos ao Governador do Estado e ao Ministro do Interior, dando-lhes conta, através de álbum fotográfico, da real e calamitosa situação.

Vários jornais do Estado de Mato Grosso, como o *Correio do Estado*, o *Diário da Serra*, de Campo Grande, e a *Folha de Londrina*, da cidade que lhe empresta o nome, em extensas reportagens, enfocaram em edições passadas o terrível mal que atinge a sede do Município de Glória de Dourados: a erosão, também conhecida por voçoroca.

Agora, ao mesmo tempo em que endossamos todos os apelos que foram feitos às autoridades constituídas, queremos dirigir ao futuro Ministro do Interior, no sentido de que volte suas vistas para aquela região do sul de Mato Grosso, isto é, para o Município de Glória de Dourados, e mande, com urgência, técnicos do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, a fim de iniciarem o combate à erosão que ameaça destruir toda a cidade. Se providências não forem tomadas com rapidez, teremos a voçoroca atacando toda a região.

Era o que tinha a dizer.

O SR. RUYDALMEIDA BARBOSA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Srs. Deputados, a imprensa de São Paulo tem sido incansável em reclamar providências do Governo paulista destinadas a dar maior segurança e tranquilidade aos usuários das suas estradas de rodagem.

Registra o número sempre crescente de desastres e conseqüentemente de vítimas, muitas fatais, especialmente nos fins de semana e dias feriados.

Dentre essas rodovias sobressai como triste recordista dessas ocorrências a Via Anhangüera.

Realmente, equivale a uma aventura transitar pela referida rodovia, sobretudo em determinados dias e horários.

Desta tribuna, tenho reclamado reiteradamente das autoridades estaduais medidas eficazes e urgentes para, ao menos, proporcionar maior segurança e tranquilidade aos que delas se utilizam.

Porém, o que se constata, lamentavelmente, é o agravamento da situação, sem que os responsáveis atentem sequer para algumas das causas de numerosos desastres, qual seja — para provar a afirmativa — a ligação ou retorno no mesmo plano entre as duas pistas.

Cito aqui a ligação existente entre as pistas da Anhangüera, nas proximidades do quilômetro 105, defronte ao Jardim Nova Aparecida, distrito de Campinas e que lhe serve de acesso.

Muitas representações já foram encaminhadas ao Governo do Estado solicitando a construção da passagem de nível, na conformidade do projeto elaborado.

Nestas poucas palavras, Sr. Presidente, volto a criticar a insensibilidade da administração paulista diante de tanta desgraça, quando somente algumas poucas e não muito onerosas obras poderiam poupar vidas e dar ao povo a impressão de que os seus governantes estão cumprindo o dever de zelar pela sua segurança.

Outros fatos também nerefecadores de reparos serão trazidos oportunamente a esta alta tribuna do povo brasileiro, para que os seus anais os consignem e no futuro se possa bem avaliar a falta de zelo e sensibilidade da atual administração de São Paulo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FLORENTINO COUTINHO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, tenho em mãos os impressos sobre o Imposto de Renda para o exercício de 1974. O folheto explicativo e os formulários para o preenchimento dos dados que vão servir de base ao pagamento do IR.

A propósito, desejo fazer algumas ligeiras considerações.

1.ª — O folheto é de boa impressão, a gráfica pelo menos, e, de um modo geral, informa o que é preciso informar. Mas informa para quem está apto a dele tirar proveito, "caçando" nas suas páginas o que é preciso saber e fazer para preencher certo a declaração. Para os que não têm essa aptidão, porém, não é nada fácil encontrar as informações necessárias. E uma grande massa de contribuintes, da categoria das pessoas físicas, os pequenos contribuintes que sustentam a arrecadação do imposto, infelizmente não vai encontrar a facilidade que os autores do impresso pretenderam ao editá-lo. Muitos terão de recorrer a *experts* em fazer declarações, que cobram Cr\$ 50,00 em média; ou amigos mais experimentados. Quanto aos impressos para a declaração, já é coisa bem diferente: a cor vermelha, em várias tonalidades, não ajuda muito e bem que poderia ser em branco e preto mesmo, mais simples e mais claro. O lançamento dos dados poderia ser mais simples e não um jogo de basket ball, com passes de vai e vem para encaixar na 1.ª página.

2.^a — No folheto explicativo certas informações básicas, como as siglas das Unidades Federativas (UF), a tabela das principais ocupações e seus Códigos, a tabela das classes de renda líquida, a tabela para o cálculo das opções para investimentos, e o modo de calcular, inclusive o exemplo, o valor do abatimento para os dependentes, o preenchimento do recibo de entrega e os prazos e quem deve fazer as declarações, deveriam estar reunidas em uma só folha ou mesmo mais de uma, de preferência as primeiras. Isso tornaria o basket mais fácil de se jogar.

3.^a — Na tabela para o cálculo das opções para investimentos, que, aliás, nada tem de opção, pois são, antes de mais nada, uma obrigação (nunca vi opção obrigatória), verifica-se que quem mais ganha é quem menos é obrigado a investir. Deve ser alguma alta concepção economicista, mas para o pequeno contribuinte é assaz chocante, pelo menos. Somente os princípios do funcionalismo, isto é, os mais bem pagos, ganham acima de 60 mil cruzeiros (renda líquida). A massa anda bem abaixo disso (5 mil e menos ainda mensais), mas é essa massa que tem que investir de 24 a 18%, queira ou não (que opção esquisita...).

4.^a — Mas é quanto à dedução na Cédula C, de n.º 05, página 4, que quero fazer o esforço principal da "operação". Esta dedução celular tem o valor de uma pequena válvula para aliviar a pressão, permitindo aos pequenos contribuintes um certo e pequeno alívio quanto ao imposto a pagar. De um modo geral a massa do funcionalismo a utiliza. Surgiu, porém, um certo Sr. Krupel que, não sei bem o cargo que ocupa lá pelos arraiais fazendários, que fez, há dias e a um jornalista que o entrevistou, uma ameaça, meio vaga e misteriosa, para a qual alerto os pequenos contribuintes: ele deixa no ar a ameaça a milhares de declarantes que, na opinião dele, vêm sonhando o imposto há anos. Promete mesmo uma surpresa aos mesmos. Ao que parece, e segundo suas declarações "esclarecedoras", somente os médicos e engenheiros podem se valer da dedução 05, isto é: contribuições para associações científicas, aquisição e assinaturas de jornais, revistas e livros técnicos etc., etc. Só esses são técnicos e, portanto, os demais serão sonegadores, entre esses os advogados, dentistas, farmacêuticos, professores, contadores, economistas etc. Para os economistas é até bem feito, pois são responsáveis por muita coisa ruim que agonia a vida de hoje. Assim, a grande massa de contribuintes, os que de fato pagam, aqueles sobre os quais existe controle rigoroso e que se não pagarem vão passar muito mal, que ponham as barbas de molho, porque o Krupel está lá, na estacada, com um cutelo na mão pronto a uma degola espetacular e de grande efetivo. Mas só para as pessoas físicas e, em particular, as pequenas pessoas físicas. Porque as pessoas jurídicas e, em particular as grandes pessoas jurídicas, as grandes empresas que ganham rios de dinheiro, ou estão isentas, ou ainda se beneficiam dos incentivos fiscais que vêm do povo que paga mesmo o imposto e é obrigado a investir; os Abdalas e outros espécimens do alto tubaroto nacional e estrangeiro, essas estão livres para sonegar e fazer o que entendem.

Contra essa gente Krupel não atua, não ameaça, e nada faz ou nada pode, e até os ignora, sempre que possível.

Pelo menos nem abre a boca para falar nela.

A mim, esse Sr. Krupel, que não sei bem quem é nem o que é, é talvez a própria imagem daquele computador de olhos esbugalhados e que bate o pézinho no chão

quando algo está errado, do anúncio do SERPRO na TV, aquele anúncio irritante e um tanto imbecil que pretende ser engraçado na base do humor negro.

Só que, no caso do Krupel, o boneco do computador devia brandir na mão um feixe de raios, como o Jupiter Tonante... do Imposto de Renda.

Imposto de Renda é, obrigatoriamente, matéria que é preciso rever, e com urgência, mas sem Delfins, Krupels e outros.

Sobretudo simplificar e tornar obrigatório para todos, para evitar aquela rede de pescar invertida que deixa passar os tubarões e prende só as sardinhas.

Coisa assim como a Loteria Esportiva, a descoberta do século, que arrecada mais em um mês do que o Imposto de Renda em um ano.

Mais ou menos isso, para fixar idéias.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PEIXOTO FILHO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a obrigatoriedade da apresentação do certificado de escolaridade, para fins de admissão de emprego, vem alimentando um grave problema social — o desemprego em massa.

As regiões mais afetadas pela carência de mão-de-obra, notadamente na epoca atual, dadas as dificuldades encontradas pelos trabalhadores alfabetizados em cumprir essa exigência legal, reclamam a adoção de medidas oficiais que impeçam o agravamento da crise de mão-de-obra.

A Baixada Fluminense, por exemplo, registrou o ano passado uma migração de mais de 30 mil trabalhadores, em sua grande maioria homens do campo, chefes de numerosas famílias, que permanecem desempregados, porque os mercados de trabalho local e o da Guanabara, mesmo carentes de mão-de-obra, não podem admiti-los sem a apresentação do certificado de escolaridade. Nos outros Estados, a situação é quase a mesma.

Por isso, analisando em profundidade o palpitante assunto, cheguei a conclusão de que, para melhor sensibilizar às autoridades competentes, tornar-se-ia necessário despertar a atenção dos meus nobres pares da Maioria com a apresentação de um Projeto de Lei disciplinando a matéria, o que fiz, nos termos adiante transcritos.

Assim, resta-me a esperança de sua aprovação, como melhor opção, para resolver o grave problema social criado com a migração em massa dos trabalhadores do campo para as regiões industrializadas, notadamente a Área do Grande Rio, onde o desemprego provoca a fome e estimula o crime.

Eis o Projeto de Lei que, por certo, terá acelerada tramitação, por sua alta finalidade social:

"Dispõe sobre a substituição do certificado de escolaridade pelo Título de Eleitor, nos casos de admissão em emprego.

(Do Deputado PEIXOTO FILHO)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º Para efeito de admissão em emprego, a falta do certificado de escolaridade será suprida pelo Título de Eleitor.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1973.

PEIXOTO FILHO

Justificação

Em vários Estados, ultimamente, a falta do certificado de escolaridade vem concorrendo, preocupantemente, para a permanência do desemprego.

Ao selecionar candidatos a empregos vários, o empregador exige, entre outros documentos, o certificado de escolaridade. Sem este não admite o pretendente à vaga.

Nos casos de admissão sem o referido certificado, a firma é multada em meio salário-mínimo mensal por empregado. Nas hipóteses em que o trabalhador é admitido, tal multa é lançada na conta de encargos sociais, e vai sobrecarregar os custos da empresa, que os transferindo para a produção, acaba por onerar o consumidor.

Os casos mais freqüentemente registrados são os da não-admissão, o que vem engrossando, sobremaneira, as filas dos desempregados.

Com a transmutação em lei de nosso projeto, não somente estaremos a valorizar ainda mais o Título de Eleitor, como sobretudo, cooperando, humanamente, para minimizar os maléficos efeitos do desemprego.

Na maioria das vezes, o trabalhador esqueceu o certificado de escolaridade em sua terra distante, pois jamais lhe passará pelo pensamento que o mesmo pudesse fazer-lhe tanta falta, viesse a impedir que ele conseguisse trabalho. Somente quem sabe ler e escrever pode obter o Título de Eleitor. De forma que a substituição proposta em nossa iniciativa sobre ser perfeitamente válida, virá reparar uma injustiça tão repetidamente perpetrada contra os pretendentes a emprego.

Em tal situação, urge corra o Estado em favor do desempregado, tudo praticando para possibilitar-lhe conseguir um meio de suprir honestamente a sua subsistência e a da família.

O Direito Trabalhista do Brasil apontado como o mais avançado e progressista do mundo — eis que calcado nos ensinamentos colhidos na doutrinação social da Igreja — não pode prosseguir com essa falha tão contrária a seu renome.

Confiando, pois, haver manifestado convincentemente os sadios fundamentos a substanciar a presente proposição, esperamos venha ela a colher os subsídios indispensáveis a deixá-la em condições de aprovação."

Era o que tinha a dizer.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, há um trecho da Via Anhangüera, entre Limeira e Ribeirão Preto, que deve ser duplicado com toda urgência. Em virtude dos desastres que se sucedem dia a dia, já é conhecido como a "Estrada da Morte". É incontável ali o número de pessoas que têm morrido, desde os mais humildes até as pessoas mais importantes para a vida econômica do País.

Acresce que, com a época das safras no Estado de Goiás, no Triângulo Mineiro, em parte da Mogiana, em grande parte da Araraquarense e da região de Barretos, todas as colheitas convergem para esse trecho de estrada, inclusive as que vêm pela Belém-Brasília e se destinam a São Paulo.

Não podemos admitir que se adie por mais tempo essa obra insubstituível. Control-se a Via dos Imigrantes, gasta-se tanto di-

nheiro em outras estradas, mas adia-se empreitada tão importante para a nossa economia.

A população de Ribeirão Preto, inclusive, tem feito apelos aos Deputados no sentido de convencerem o Governo do Estado e o próprio Governo Federal para que resolvam imediatamente essa questão. É necessário que o Governo Laudo Natel e o Secretário de Transportes de São Paulo evidenciem esforços para que, ainda este ano, seja construída, com toda a urgência, a duplicação da Via Anhanguera, a mais importante estrada do Estado de São Paulo. Não é possível aquela rodovia — a "Estrada da Morte" — permanecer na situação em que se encontra.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FRANCISCO LIBARDONI — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a volta dos escolares às aulas, se traz às cidades uma nova grande alegria e um novo colorido cada vez que tal ocorre nos princípios de ano, acarreta também para as famílias brasileiras, mormente aquelas pouco afortunadas, sérios problemas financeiros e, pois, uma certa inquietação.

É a hora de atender também às necessidades de aquisição de uniformes, de livros e de material escolar, o que, sem dúvida, representa encargo de difícil e sacrificada solução para aquelas numerosas famílias que, possuindo mais de um filho em idade escolar, têm geralmente um só chefe a angariar o sustento de cada dia e a perceber, não raro, apenas o salário-mínimo ou menos do que isso até.

Recebemos, há poucos dias, carta do simpático e operoso Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira no Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Joaçaba, onde me são solicitadas providências para obtenção de certo número de cadernos escolares a serem distribuídos aos filhos de seus associados, tive despertada a minha atenção para o problema que aqui estou abordando, bem como para possíveis sugestões que desejaria fazer, desta tribuna, ao Ministério da Educação.

Ninguém haverá de desconhecer ou negar o esforço que se vem fazendo neste País, em todas as áreas de atuação da administração pública e particularmente na do Ministério da Educação, em prol do ensino. Mas, ensino não é só construção de escolas e seu aparelhamento, senão que também toda uma estrutura de fatores de ordem sócio-econômica que ainda pesa especialmente sobre as famílias de trabalhadores.

O alto custo dos livros e de todo o material escolar, sem dúvida, ainda funciona como empecilho, como obstáculo, a que essas famílias mandem e mantenham os seus filhos na escola por todo o tempo necessário à escolarização completa.

Casos existem, não poucos, no Brasil inteiro, de crianças que deixam de frequentar a escola ou que a abandonam pela metade em razão das dificuldades financeiras da família, passando a ajudar os pais em serviços que lhes rendem pequenos mas indispensáveis salários.

E, se já temos um sistema de bolsas de estudos em que aos filhos de trabalhadores sindicalizados se dá preferência e que, se não é perfeito, ao menos vem contribuindo enormemente para amenizar muitas daquelas dificuldades apontadas e permitindo que crianças pobres possam ser beneficiadas pelas luzes da educação, por que — pergunto — não acomodá-lo, coordená-lo

com um sistema de distribuição de livros e material escolar?

Oferecendo-se aos filhos de trabalhadores sindicalizados, além da bolsa, também os livros e demais material escolar, creio que o Poder Público e em especial o Ministério da Educação estariam praticando ato de larguíssima justiça social, como também investindo seguramente no futuro educacional do País.

É uma sugestão, que espero seja levada à devida conta por quem é responsável.

Era o que tinha a dizer.

O SR. BATISTA MIRANDA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, de 9 a 16 deste mês estão comemorando, Governo e povo de Manhumirim, próspero e tradicional Município mineiro, seu cinquentenário.

O júbilo é de todas as camadas da população que ali vive num ambiente de produtivo trabalho e obstinada vocação de servir ao Estado e ao Brasil.

Centro cafeeiro de expressiva importância, Manhumirim já liderou o comércio e a produção do Estado em época não muito distante, o que significa preciosa participação no desenvolvimento do País, dado o vulto de suas divisas, produzidas pelo café.

Município localizado nas proximidades do Pico da Bandeira, é hoje servido por rodovias estadual e federal, que lhe dão uma posição de destaque no conjunto das demais comunidades mineiras.

Dispondo de serviço de comunicações e outros serviços públicos de inquestionável utilidade, a cidade está sempre preparada para oferecer o que há de melhor aos seus filhos e aos que por ali passam. Seus grupos escolares, sejam nos distritos, sejam na sede, conjugados com estabelecimentos de ensino médio de numerosa frequência, dão à cidade característica de um centro avançado de ensino, elevando o nível de vida de toda a população, que assim se prepara conscientemente para maior participação na vida nacional.

Lembrar de um a um todos quantos hajam contribuído para a grande obra que ali se realizou ao longo destes 50 anos seria de todo impossível.

Foram, porém, os filhos da cidade, do seu modesto trabalhador rural àquele que demandou os grandes centros para cursos superiores e que para ali voltou, os artífices de toda a grandeza da obra ora proclamada.

Lamentando não estar presente a tantas festividades, que me tocam de perto a infância e a adolescência, ali risonhamente vividas, quero consignar minha alegria, orgulhoso do esforço realizado pela cidade, que também julgo minha, em favor da Pátria comum.

Parabéns a todos de Manhumirim e votos de que prosiga no seu destino histórico de, afirmando-se, estar a contribuir para o progresso do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LISANEAS MACIEL — (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Srs. Deputados, tem havido no Estado da Guanabara um problema que está merecendo a atenção da classe universitária, notadamente da Pontifícia Universidade Católica. Há uma luta muito grande, antiga, em torno da passagem de uma estrada pelo campus da Universidade. Tanto os alunos, como os engenheiros, professores da Escola de Engenharia da PUC, têm demonstrado à sociedade a impropriedade dos planos do Governo

Estadual, que insiste em passar uma estrada por dentro do campus da Universidade. Ora, as soluções que existem para o Governo do Estado são inúmeras. Mas criou-se uma entidade fantasma, chamada Comissão dos Moradores da Barra da Tijuca, que é a que estaria reclamando a providência que, na realidade, não atende aos interesses imediatos do Estado, no que tange à construção da estrada, e atinge profundamente os aparelhos de alta sensibilidade da Universidade Católica.

Não nos podemos calar, Sr. Presidente, porque já é uma tendência de fazer obras faraônicas, que muitas vezes não atendem aos interesses da população. Há uma tendência de mostrar ao povo obras suntuárias, quando os verdadeiros interesses desse mesmo povo são negligenciados. O Governo da Guanabara, através de sua Secretaria de Obras Públicas, insiste numa solução altamente danosa à PUC. E o que é mais grave: os estudantes, os universitários da PUC, quando saem à rua para reclamar essas providências, são tachados de subversivos, simplesmente porque pleiteiam esta solução para a Universidade. Hoje, neste País, qualquer reivindicação, por mais legítima e justa que seja, é jogada na vala comum da subversão. O simples fato de os estudantes requererem que a estrada não passe pelo campus universitário é objeto de apreciação, de pressões, de alegações de atividades subversivas, quando estão eles na defesa de uma das atividades mais legítimas, mais puras e mais inocentes.

Não podíamos deixar de consignar aqui o nosso protesto, Sr. Presidente, porque recebemos mais uma solicitação daqueles universitários cariocas no sentido de que elevássemos a nossa voz e levássemos o nosso protesto e a sua legítima reivindicação, para evitar que se perpetre contra um patrimônio cultural dos mais elevados deste País — um crime, que é exatamente a destruição da Universidade, com a passagem de pistas de alta velocidade, com efeito tremendo sobre seus aparelhos de alta sensibilidade. Não podíamos deixar de denunciar este fato, porque muitas vezes o Sr. Ministro da Educação, que hoje está saindo, num debate — ou num monólogo — que manteve nesta Casa conosco, alegou que era a Polícia do Estado da Guanabara que estava prendendo os universitários, que prendiam, simplesmente, reivindicar para sua Universidade que não fosse transmutada a sua destinação, através de uma estrada. Pois bem, naquele dia, o Sr. Ministro da Educação, homem habituado ao monólogo, teve a coragem de dizer que era a Polícia do Estado da Guanabara que estava prendendo os universitários que faziam aquela reivindicação. Ora, ninguém melhor do que esta Câmara conhece a circunstância de que a Polícia Estadual, o DOPS, tem o comando central, e que reivindicação de estudante, reivindicação de trabalhador, reivindicação cultural, por qualquer que seja sua natureza, está sempre sob o controle da área do Ministério da Justiça e da Polícia Federal.

Mas, na verdade, o Governador da Guanabara tem culpa pela sua negligência, pela sua omissão, e por dar atenção a uma entidade fantasma que não existe, a Comissão dos Moradores da Barra da Tijuca, que pretende fazer atravessar pelo campus a famosa estrada que há três anos tem várias opções a serem adotadas e nenhuma é seguida.

Portanto, que se permita, em primeiro lugar, que os estudantes façam uma reivindicação das mais legítimas. Não venha com a desculpa, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de que isso é subversão, porque tudo neste País é jogado na vala comum da subversão. Reclamações deste tipo, das mais comuns,

é subversão. Não se diga mais também que o Sr. Governador da Guanabara deve assumir as responsabilidades e que não se entre na jogada do titular do Ministério da Educação, quando diz que, na realidade, é a Polícia, é o DOPS da Guanabara que está prendendo os universitários daquele Estado. Na verdade, o Sr. Chagas Freitas é um homem de sistema, é um soldado de Médico, como ele se autoproclama. Ninguém duvida. Mas também não se pode culpar apenas o Governador da Guanabara a proibição de uma atividade das mais ingênuas, das mais puras, que é pedir que a estrada da Barra da Tijuca passe por fora dos terrenos da Universidade.

Era o reparo que tinha que fazer.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a aurora afugenta das fimbrias do horizonte os derradeiros retalhos do crepe noturno, que esmaecem, se esgarçam e desaparecem...

As últimas estrelas que ainda cintilam, empalidecem, embugando-se na amplidão do infinito...

Espalmada sobre o tabuleiro goiano, banhada pelos clarões crepusculares e envolta nas brumas matinais, a "Cidade Céu", contemplada ao longe, tem aspectos faraônicos...

Nuvens tênues e alvas, esparsas sobre o lago, esfumam-se na vastidão do espaço...

Ao longe, no horizonte, um oceano de fogo borbulha...

O sol, como imenso disco de ouro, desponta...

Raios luminosos vasculham o firmamento e acariciam o busto da terra...

Bilhões de pequeninas e discretas gotas de orvalho, como que tocadas por mãos de fadas, metamorfoseiam-se, tornando-se diamantes rútilos, fosforescentes...

A própria relva, crestada pela impiedosa estiagem, ganha novas colorações e parece deleitar-se em meio do sublime espetáculo que o vocabulário humano falece para descrever...

O cerrado que o circunda e invade a "Cidade das Cigarras" apresenta ricos contrastes. Pontilhando o capim adusto e outras vegetações rasteiras, causticadas pela seca, rompem a terra, crescem e desabrocham flores rubras, lindas e delicadas. E como que alheias ao drama provocado pela estiagem, às árvores cobrem-se de folhas novas e viventes. As sucupiras, pejudas de flores e transbordantes de perfumes, são as mais disputadas pelos colibris e pelas abelhas que buscam néctar...

Realiza-se o espantoso prodígio da natureza magistralmente descrito por Euclides da Cunha no livro "Os Sertões". Quando caírem as primeiras chuvas, a relva torrada reverdescerá e, tenra, verde e bela, alfombrará a face da terra...

Ontem milhares de ipês da floração roxa e amarela, hoje outros tantos flamboyants, acácias, extremosas e outras árvores ornamentais engrinaldam a mais moderna capital do mundo com um dilúvio de flores...

Os pássaros trinam, as abelhas zumbem e infinidades de cigarras, aninhadas nos ramos e nas frondes das árvores repetem:

Zzzzzzzz.....iiiiiiiiiii
Raz.....te-te-te.....iiiiiiiiiii

A beleza selvagem do canto exótico deste inseto homóptero enche o espaço de bárbaras melodias...

Milhares de crianças, jovens e donzelas, estugam passo rumo às escolas, misturando a alacridade e o vigor dos verdores da vida à sinfonia da natureza...

Gigantescos aviões singram a imensidão do espaço, semeando conforto e fazendo a integração nacional.

Milhares de veículos rumam em todas as direções, rodando sobre ruas asfálticas na "Capital da Esperança".

Homens e mulheres labutam nos diferentes setores da atividade humana, forjando a grandeza do País através do trabalho construtivo e honesto.

No burburinho intenso que agita a cidade sente-se o palpitar da própria Nação. Na rigidez dos músculos, nas cintilações do talento, no calor do idealismo, estua vulcão de grandeza, apanágio próprio dos povos que sabem abrir caminho através da bravura, da inteligência e do civismo de cada um dos seus filhos.

A primavera de Brasília — que engasta em seu bojo tantos sonhos, perfumes e esperanças — sintetiza o Brasil que marcha rumo à realização do seu grande destino...

Era o que tinha a dizer.

O SR. ANTÔNIO PONTES — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo congratular-me com a Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal, que anualmente vem promovendo atividades culturais dignas de louvor, ainda mais agora, quando a entidade local já trata da preparação do programa por que se regerá o 8.º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, fato que produzirá, sem dúvida, honrosa repercussão para a Capital do País.

Os acontecimentos culturais, num País que ainda se empenha por libertar-se, inteiramente, dos fantasmas do obscurantismo, devem ser examinados com excepcional interesse.

O Brasil ainda é uma nação desaparelhada de biblioteca e, mais ainda, de técnicos em Biblioteconomia.

Enquanto cresce a taxa de escolaridade nos diversos níveis, mantém-se quase que no índice o volume de bibliotecas, tornando-se necessário seja estimulada a profissão de bibliotecário, eis que falta-lhe, sobretudo, o atrativo dos salários decentes.

A Biblioteca é a própria Casa da Inteligência, porque, lá, as gerações novas comparecem para informar-se sobre os temas mais diversificados da educação e da cultura.

A Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal dá um exemplo marcante de amor à cultura e às coisas sérias do espírito.

Coube ao Ministério da Educação e Cultura a oportuna criação do Sistema Nacional de Informação Científica e Tecnológica. Resta agora a dinamização dessa entidade.

Apoiemos o movimento das Bibliotecas, e não subsiste dúvida de que o Poder Público não desprezará pontos programáticos como este, úteis à cultura do povo e do País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ANTÔNIO FLORENCIO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a descoberta de petróleo na zona litorânea do Rio Grande do Norte, especificamente na cidade de Macau, justifica o apressado pronunciamento que ora faço, de congratulações ao Governo do meu País e à PETROBRAS, nesta hora em que o

mundo desperta angustiado para o grande problema relacionado com a escassez desse combustível, fonte energética de apreciável valor econômico.

Sobreleva destacar a importância do campo petrolífero descoberto, demonstrada através da produtividade dos dois primeiros poços perfurados, nos quais a produção foi superior a três mil barris diários, o que evidencia a potencialidade do lençol ali existente.

Outro indício dessa importância reside no deslocamento feito, pela PETROBRAS, de mais três sondas para o local, tudo indicando serem alvissareiras as perspectivas, em função de novos poços, haja vista o empenho dos nossos técnicos no equacionamento desse assunto.

Não há negar que esse fato torna evidente a viabilidade de o Rio Grande do Norte colocar-se entre os Estados do Nordeste onde poderá ser instalada uma refinaria de petróleo, aprovada pela PETROBRAS, conforme desejo e interesse daquele órgão estatal.

Pelo que aqui expusemos, sucintamente, não será intempestivo lembrar, à guisa de apelo, aos dirigentes da PETROBRAS, que o meu Estado, por sua privilegiada posição geográfica, oferece condições para a localização da refinaria objeto dessas considerações.

Para o Rio Grande do Norte, esse fato, de relevância nacional, repercute como o alvorecer de uma nova etapa de sua vida econômica, aumentando as perspectivas, com o surgimento dessa fonte de matéria-prima indispensável ao desenvolvimento dos povos.

Por isso, Sr. Presidente, apressei-me a tecer esses rápidos comentários sobre o assunto, esperando voltar a fazê-lo com maiores detalhes, tão logo me seja possível visitar aquela região e recolher os informes oficiais que embasarão meu próximo pronunciamento a respeito do tema ora enfocado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, reconhecendo os méritos humanos e científicos do Dr. Francisco Benedetti, conferiu-lhe a singular honra de considerá-lo Cidadão daquele Estado.

Trata-se, Sr. Presidente, do reconhecimento público a quem dedicou toda a sua existência ao apostolado da Medicina, onde, hoje, é um dos seus mais notáveis exponenciais.

A sua trajetória pela vida é um exemplo aos seus contemporâneos e servirá, mais tarde, aos pósteros, como um paradigma de virtudes e de amor à ciência.

A concessão desse honroso título, que passará a ostentar juntamente com tantos outros que possui, como, por exemplo, o da Ordem do Mérito do Trabalho, é um atestado inequívoco do seu merecimento como homem e como médico.

Nascido a 11 de fevereiro de 1908, formou-se em Medicina no ano de 1934 na legendaria Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

Em 1943, já era nomeado para o cargo de Chefe da Divisão de Tisiologia do IPASE, onde implantou o primeiro serviço de Assistência aos servidores do Estado, destacando-se a criação do Sanatório "Alcides Carneiro", em Corrêas, Estado do Rio de Janeiro.

Dá em frente a sua folha de serviço constitui um farto manancial de atividades das mais relevantes e profícuas para aquela instituição previdenciária, onde chegou a substituir o seu Presidente nos seus impedimentos eventuais.

Hoje, como Diretor do Departamento de Assistência Médica do IPASE, tem a seu crédito realizações de grande significado, entre as quais se destaca a construção do Hospital dessa instituição aqui na Capital da República, obra, que pela sua importância, o credencia também como um grande administrador.

Pois, Sr. Presidente, é este homem de origem humilde, que pelo seu próprio esforço e capacidade galgou merecidas honrarias como esta de que estamos falando, além de outras não menos importantes, como a Medalha da Ordem do Mérito Médico, o Diploma do Mérito pelos serviços prestados à humanidade e tantos outros que ostenta com a humildade característica dos grandes homens, verdadeiros apóstolos do bem.

O Dr. Francisco Benedetti, quer como médico fisiologista, quer como administrador de rara sensibilidade, faz jus ao nosso aplauso pelos serviços que tem prestado à causa comum e o bem que tem distribuído indistintamente a todos quantos a ele recorrem como médico ou simplesmente como homem.

A Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, na homenagem com que o distinguiu, expressou, como lúdica representante do povo carioca, o agradecimento desse povo aos beneméritos serviços prestados à coletividade por essa figura humana tão singular pela sua bondade e pelos seus conhecimentos científicos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. FÁBIO FONSECA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Senhores Deputados, esperamos que o Sr. Ministro da Educação e Cultura, Senador Ney Braga, possa realmente sanar todas as lacunas existentes no campo do ensino e sua reforma. Até então, o que se observava era uma massificação total, através do dístico, do rádio, dos jornais, dos folhetins, das televisões e do corpo quantitativo do partido do Governo, que decantava em prosa e em verso que o MOBRAL estava alfabetizando as massas, que não faltavam mais vagas nos colégios para os grupamentos do primeiro ciclo e do 2.º ciclo, que com a criação das novas universidades, nenhum aluno ficaria sem estudar. Até me parecia que o chavão era cópia do ex-Ministro Delfim Netto, que dizia que todos deveriam investir suas economias comprando os papéis que eram garantidos pelo Governo. Não só o fez através dos meios falado e escrito, como também através de gestos na televisão, afirmando que quem não tivesse muito dinheiro para comprar muitas ações, deveria investir o pouco que tivesse, quer em ação ou em poupança. Ao final, foi o caos que atingiu todos aqueles ingênuos que acreditaram no selo de garantia do Ministro. Hoje eles perderam os seus automóveis, as suas propriedades, as suas indústrias, para lançarem nas bolsas de São Paulo e Guanabara, no afã de construir, de um dia para a noite, como num toque da vara de condão de uma fada encantada ou do rei Midas, toda a tesouraria que viesse assegurá-los para o resto de suas vidas e de seus descendentes. E o que estamos assistindo é que os "experts" conseguiram ganhar na alta e na baixa, e os incautos estão hoje de pires na mão.

No ensino a coisa não foi muito longe. O que observamos é a falta total de ma-

trículas ou vagas, quer no primeiro ciclo ou no segundo, pois a maioria dos colégios está em poder de particulares, cujas matrículas e mensalidades vão muito além do poder econômico das poucas bolsas do povo brasileiro. O que podemos dizer com relação às Faculdades, que foram criadas a torto e a direito, "en passant" dos poderes políticos regionalistas, que obtiveram o beneplácito do então pródigo Ministro, hoje Senador, Tarso Dutra. Para comprovar as nossas assertivas, vamos traduzir, ao pé da letra, a carta da Srta. Seloides Lopes Ferreira, de Pains — MG.

"Senhor Deputado Fábio Fonseca, Saudações respeitadas. Tomo a liberdade de dirigir-me, por sugestão de nosso comum amigo ex-Prefeito Prof. José Rodrigues Goulart, a fim de solicitar a V. Ex.ª a concessão de uma bolsa de estudo para o curso de Pedagogia, na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras — FAFIL.

É que luto com enormes dificuldades financeiras, uma vez que o vencimento que percebo como funcionária da Prefeitura local nem é bastante para minhas despesas pessoais, tendo ainda que oferecer para os meus pais uma mesada, que são lavradores e mal remunerados.

Lembro ainda não só o curso, como também as despesas de ônibus Pains a Formiga e vice-versa, que talvez irão sacrificar-me, mas creio saberei controlar-me. Só penso nas mensalidades da FAFIL, que não tenho condições para saldar.

As vezes me sinto até revoltada em pensar, depois de sair sucedida no vestibular e não ter condições de concluir o curso, para que um dia eu não só sentir alguém, mas também oferecer um pouco mais para os meus, que são necessitados.

Desculpa-me em não só tomar esta liberdade de lhe dirigir, como também senti que alguém pudesse me estender a mão.

Portanto, contando certo com a ajuda de um ilustre Deputado, firmo-me, Cordialmente, Seloides Lopes, Rua João Batista Veloso, 37295 — PAIN — MG."

Assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é a maioria dos jovens do nosso País, que a todos os dias batem às nossas portas, a fim de conseguir uma ajuda para melhorar os seus conhecimentos e contribuir, futuramente, para a grandeza da Pátria. Mas o inverso está-se processando. Parece, mesmo, que vamos entrar numa era de ensino plutocrático. Só os ricos ou indivíduos oriundos de grupos economicamente bem postos podem envernizar ou ilustrar o hemisfério direito da criatividade.

Faço, desta tribuna, um apelo para que todos aqueles que puderem ajudar os estudantes brasileiros necessitados, na pessoa de Seloides Lopes Ferreira, o façam. E se o Ministério puder, faça-o o mais depressa possível.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JERÔNIMO SANTANA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, o povo de Rondônia espera que o Presidente Geisel comece a limpeza do Norte para o Sul.

O escândalo da negociata do Conjunto Cujubim, feita pelo Governo de Rondônia, por nós denunciada na Sessão do dia dois deste mês, e que, por sua vez, se relaciona com o escandaloso anúncio da venda do

Porto Velho Hotel, é fato bastante para caracterizar e definir o tipo de governo que tem hoje o Território de Rondônia.

Os jornais anunciaram a presença de uma Comissão de Auditoria do Ministério do Interior no Território. Quando ouvimos falar em auditoria no Território, ficamos com medo, pois, quanto mais auditoria fazemos, mais se multiplica, ali, a corrupção administrativa, mais se multiplicam as negociatas e arbitrariedades.

Ainda estamos por saber o que estas auditorias apuram.

— Teriam os auditores verificado o destino da verba de Cr\$ 365.000,00, que se Governo de Marques Henriques?

— Teriam os auditores procurado o destino da verba de Cr\$ 365.000,00, que se consumiu a título de reforma do Porto Velho Hotel?

— Teriam os auditores verificado o destino da arrecadação que fazem nos hospitais do Governo do Território, a título de internamento, assistência médica, medicamentos, etc.?

— Teriam os auditores verificado a situação da Gráfica do Território e da Central de Incubação?

— Teriam os auditores verificado o destino do produto da venda do gado da Fazenda Pau D'Óleo?

— Teriam os auditores verificado o que se passa na CAERD, CERON e TELERON?

— Teriam os auditores verificado o escândalo da compra do Conjunto Cumjúbim, pelo governo do Território, a preço exorbitante e sem obediência a qualquer formalidade legal?

Sr. Presidente, está sobejamente provado que esta história de auditores do Ministério do Interior irem aos Territórios é conversa fiada e mais uma tapeação ao povo. Vão lá para provar tudo, não têm o direito de discordar, nunca se viu qualquer penalidade ou repreensão ao regime de corrupção imperante nos Territórios, imposta por estes auditores. Vão lá passear, ganhar diárias, fazer compras na Zona Franca de Manaus e só.

Sr. Presidente, um dos últimos escândalos da falência GAHYVA, em Rondônia, foi a venda do gado da Fazenda Pau D'Óleo, para abate em Porto Velho. Venda ilegal e irregular, feita sem concorrência, aviso ou tomada de preços. Venda feita pelo Governo ao Vereador Arenista Antônio Leite, protecionismo, negociata, sem dar nenhuma satisfação ao público. Venda fraudulenta, ninguém sabe quantas reses foram vendidas. Ninguém sabe o preço pelo qual se vendeu esse gado, se é que por ele alguma coisa se pagou, pois o negócio foi feito entre correligionários amigos. Ninguém sabe se houve compra e venda, ou se se tratou de doação. Ninguém sabe o destino do produto dessa transação. São esses os homens da ARENA de Rondônia. Sua especialidade: negociatas.

Sr. Presidente, o mais grave do abate do gado em Porto Velho, é o fato de terem matado nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, mais de três mil cabeças de matrizes Pedigree, novilhas mojando, já na época de dar bezerros. Desta maneira, a Amazônia não será povoada pela pecuária nem daqui a cem anos. A cúpula da Arena, atualmente nos cargos em Rondônia, são responsáveis por essa dizimação, no nascedouro, de nossa incipiente pecuária. O abate das matrizes constitui escândalo e revolta do público, e seus responsáveis diretos são os veterinários, a Secretaria de

Agricultura, o DEMA e o próprio Governo do Território, que se encontra fazendo campanha política da ARENA, e não fiscaliza o abate de gado, para controlar o setor e evitar que dizimem as fêmeas, especialmente as novilhas de primeira cria. É um escândalo, Sr. Presidente, abater os nossos rebanhos de fêmeas-matrizes. Consta que os beneficiários pela matança de fêmeas-matrizes são figuras de destaque na ARENA Regional, pois muitos deles sempre andaram metidos em negociações no Território. Não é por acaso que a ARENA de Rondônia já foi denominada de Clube de Empreiteiros e Fornecedores?.

Como dizíamos, é um escândalo abater as matrizes. Como teremos gado amanhã? Daqui a cem anos, da maneira como estão tratando a Amazônia, ela não terá pecuária. Além de permitirem o abate de fêmeas, nenhuma fiscalização existe no setor. Só facilitam a aquisição de gado, na Secretaria de Agricultura e no DEMA, para os grandes Grupos, para os tubarões. Quanto aos pequenos criadores que pretendem comprar alguns novilhas, para esses tudo resulta em dificuldades e mais dificuldades, e obstáculos de toda ordem lhes são impostos. Os responsáveis por todo esse estado de coisas é a corte estranha ao Território, que está de passagem pelo Governo. Estão sempre de passagem. Vêm e vão. Nunca ficam. Estão fazendo turismo e festas às custas do sofrimento do povo do Território.

O abate de gado da Fazenda Pau D' Oleo não tem paralelo. Aquela fazenda foi implantada com a finalidade de fomentar a pecuária no Território. A criação de gado, ali, objetiva o fornecimento de matrizes e reprodutores aos pequenos criadores. De uma hora para outra, o Governo do Território, sem dar satisfação a ninguém, ditatorialmente resolve vender o gado da fazenda para um seu correligionário de Partido, para que este, marcante que é, abatesse o rebanho em Porto Velho, como de fato abatido. Lá se foram as matrizes e tudo o mais. Ainda prometeram deixar parte desse gado para ser abatido em Guajará-Mirim. O que não fizeram. O povo ficou revoltado porque, com a falta de carne, não foram contemplados com nenhuma rês do gado que é produção do Município.

O jornal *Imparcial*, edição de 27-01-74, publicava matéria abordando o problema, e expressava um protesto pelo fato de haverem esquecido de abastecer Guajará-Mirim com o famoso gado de Pau D'Oleo. Transcrevo a Crônica de Raoul, intitulada "Ver, ouvir e ... falar":

"VER, OUVIR E... FALAR"

Raoul

Croniqueta

Como disse o nosso confrade Sandoval França, em um artigo publicado neste hebdomadário, "O BOI FOI PRO BREJO". E continua indo, afirmamos!

Na nossa última edição publicamos notícia, distribuída por fonte oficial e fidedigna, a Assessoria de Relações do Palácio Presidente Vargas, afirmando que o governo do Território tomou providências para que o gado bovino da Fazenda Pau D'Oleo fosse transportado "para Guajará-Mirim, e posteriormente para Porto Velho todo o gado disponível para atender aos consumidores". Mais abaixo, transcreviamos: "O gado que virá da fazenda "Pau D'Oleo" será entregue aos marchantes, tanto em Guajará-Mirim como em Porto Velho ao preço de Cr\$ 90,00 a arroba, decorrente

de que os preços tabelados serão respeitados, enquanto o governo assume a responsabilidade total das despesas com o transporte do gado".

Quando nosso jornal começou a circular no domingo passado, acabava de chegar uma partida de gado de procedência de Pau D'Oleo, que foi reembarcada em caminhões com destino a Porto Velho, e segundo muitas pessoas afirmam, não ficou uma só cabeça em Guajará-Mirim. Uns dizem que cerca de 30 cabeças, mas a maioria comenta que eram 80, ou pouco mais. O certo é que não ficou nenhuma aqui e logo na segunda-feira faltava carne no mercado.

É justo que a maioria de gado vá para Porto Velho, pois sua população é bem maior que a nossa. Entretanto, é necessário que algumas cabeças de gado fiquem aqui, para não mendigar a carne da Bolívia que, se agora aparece, amanhã poderá faltar, como sempre acontece, por um ou por outro motivo, comumente para forçar a alta do preço. É preciso providências das autoridades competentes para que tenhamos também o gado de Pau D'Oleo. Não vamos cerrar as portas depois que o ladrão roubou. Afinal de contas não somos todos "portugueses".

Sr. Presidente, o povo de Rondônia confia em que o Presidente Ernesto Geisel tomará conhecimento desta situação e determinará uma apuração rigorosa dos fatos que estão ocorrendo atualmente no Território e por nós tantas vezes denunciados desta Tribuna. Confia também nossa população em que o novo Governo da República determinará providências objetivas e realistas para incentivar nosso povoamento pecuário, principalmente determinando ao DEMA-RO que atenda aos pequenos produtores do Território, hoje impedidos de adquirir gado, pelo excesso de burocracia, tanto no DEMA, como na Secretaria de Agricultura, que só atende à solicitação de dois ou três protegidos da ARENA Regional. É urgente a necessidade de o Governo oferecer condições aos pequenos e médios criadores, sem o que iremos continuar importando gado para o nosso abastecimento ainda por muitos anos. E o Governo Federal tem condições e pode fomentar nosso povoamento pecuário, através dos instrumentos que existem no Banco do Brasil e no DEMA. O que se faz necessário é acioná-los em Rondônia, sem protecionismo, sem má-fé, sem corrupção, sem politicagem ou perseguições, como ocorre atualmente.

O Banco do Brasil, a SEAC e o DEMA precisam atender ao povo e não a um pequeno grupo de subservientes e apaniguados da ARENA. O povo na sua maioria não tem partido político. Os partidos políticos existem para atender ao povo e não o contrário, como vem ocorrendo em Rondônia, onde mais meia dúzia de bajuladores da ARENA vem se servindo do Povo, ou do Partido, para tirar proveitos pessoais, aproveitando-se de todas as oportunidades que existem nos órgãos públicos ou nos organismos de financiamento. Eles, os arenistas, abocanham tudo, quer na faixa de compras dos produtos — gado por exemplo, — quer na faixa dos empréstimos nos bancos oficiais, ou ainda no setor de fornecimento e empreitadas. Este é um setor onde as ilpezas se devem fazer presentes com a mudança de orientação, sem o que o Território não desenvolverá.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FLOY LENZI — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Depu-

tados, amanhã, 15 de março, terminará o período de Governo do honorável Presidente Médici. Não vamos aqui fazer propriamente um balanço do Governo de S. Ex.^a, porque seria impossível fazê-lo em espaço de tempo tão exíguo, e mesmo porque não dispomos de todos os dados para isso necessários, fato que nos levaria a correr o risco de não proceder com exatidão a esse exame. Mas pelo posto, em que nos encontramos — como Congressistas — nos foi possível observar o Governo de S. Ex.^a mais de perto do que o público, fato que nos leva a tirar algumas conclusões, umas favoráveis outras contrárias ao propalado êxito governamental. Mas se colocadas em ambos os pratos da balança — símbolo da Justiça —, temo que o resultado não lhe será favorável, e isso o futuro se encarregará de comprovar.

Uma simples olhadela sobre a decantada "prosperidade nacional", que seria — na opinião dos áulicos —, o ponto forte do Governo Médici, nos levará fatalmente à convicção de, necessariamente, admitirmos o concurso — nessa prosperidade — do desenvolvimento econômico universal, aliado a outros fatores, tal como o crescimento demográfico — que determinou novas exigências no mercado interno — aumentando a força de trabalho, aprimorada nas escolas.

Além do mais, não podemos ignorar — sob pena de medrarmos em terreno escorregadio — um outro fator fundamental para que essa "prosperidade" ocorresse: o fato de que a chamada Revolução de 1964 já encontrou infra-estrutura industrial, criada logo após 1930 e enriquecida pelos sucessivos governos até 1964, e que até hoje representa a espinha dorsal da rede industrial brasileira. Temos aí Volta Redonda, a Mannesmann e outras usinas ligadas à produção do aço. No setor vinculado à metalurgia temos a indústria automotora nacional, implantada e desenvolvida pelo grande Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. No setor de combustível, temos aí a PETROBRAS — obra do inesquecível Presidente Vargas. Fiquemos aqui, para não nos alongarmos. Mas toda essa e outras redes de fábricas instaladas no mencionado período estão aí produzindo riquezas para o Brasil. De 1964 para cá houve ampliação de algumas dessas indústrias, o que permitiu razoável aumento da produção.

Além disso, o que mais houve foi o fato de o Governo revolucionário, principalmente o do General Médici, permitir a entrada indiscriminada do capital forâneo que, a seu turno, passou a açambarcar, principalmente, a média indústria brasileira, transformando-se em conglomerados econômicos de grande porte.

Se essas empresas estrangeiras trazem algumas vantagens à economia brasileira, por certo acarretam desvantagens também. E, num exame entre prós e contra, chegaremos à conclusão de que o aspecto negativo supera o positivo. A esse respeito já procedi a estudo em profundidade, cujos resultados estão consubstanciados em discurso proferido desta mesma tribuna no dia 28 de junho de 1973, publicado no *Diário do Congresso* no dia seguinte.

A estratégia do Governo Médici consistiu basicamente em dar ênfase a obras aparentes. Daí por que nos sucessivos Orçamentos da República se concederem dotações mais substanciais (depois dos Ministérios Militares em conjunto) ao Ministério dos Transportes. Devo deixar claro, que não pratico a heresia de ser contrário à construção de estradas asfaltadas e pontes indispensáveis à circulação de riquezas e massas em país de dimensões continentais, como é o nosso.

Mas a ordem de prioridade, então estabelecida, relegou ao esquecimento o transporte ferroviário, e a tal ponto que temos hoje no Brasil um dos piores, obsoletos e quase imprestáveis sistemas ferroviários do mundo.

Ocorre que a construção de modernas ferrovias é muito lenta e, além disso, mais cara, que a implantação de rodovias, exigindo mais tempo e volume maior de recursos. Ao final das contas, seriam as estradas de ferro menos aparentes do que as rodovias, premissas de automóveis. O brasileiro prefere o automóvel. Esqueceram que o frete rodoviário é o mais caro, inflando poderosamente nos custos de produção e, conseqüentemente, no preço das mercadorias.

Enquanto a ponte Rio-Niterói — obra que representa ponto forte da administração que se finda — atrai a atenção do povo, as empresas multinacionais carream para seus países de origem mais de um bilhão de dólares por ano, a título de royalties, know-how juros e dividendos, promovendo verdadeira sangria em nossas divisas.

No que diz respeito à taxa de inflação, o aumento, oficialmente, foi de 12%, mas aqueles que vão à feira, mulheres ou homens; aqueles que pagam anuidades escolares para que seus filhos possam estudar, sabem que o aumento da taxa de inflação foi muito superior.

No campo social, os instrumentos jurídicos postos nas mãos do Presidente, tendo como expressão máxima o PIS, não atenderam às finalidades para as quais foram criados, resultando tudo num verdadeiro fracasso.

Na parte política, forçoso é admitir que o Presidente Médici nada fez no sentido da, por ele prometida, restauração do Estado de Direito.

Era o que tinha a dizer.

V — O SR. PRESIDENTE (Fernando Gama) — Passa-se ao Grande Expediente.

Tem a palavra o Sr. Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos iniciando o 4.º Ano Legislativo da 7.ª Legislatura. Durante a nossa permanência nesta Casa, a partir de janeiro de 1955, temos empregado todos os esforços, toda a nossa dedicação e todo o nosso trabalho no sentido de que sejam efetivados os grandes projetos nacionais, principalmente os que beneficiam as regiões subdesenvolvidas do País, destacando-se entre elas o Nordeste Ocidental, incluindo também o Estado do Ceará e algumas outras áreas do Nordeste.

Na verdade, não foi em vão a nossa luta. Com a Constituição de 46 nos foi possível, membro que éramos da Comissão de Organização e Fiscalização Financeira, por meio de projetos e emendas, oferecer a nossa cooperação para que constasse do Orçamento da União verbas para todas aquelas áreas a que nos reportamos. Assim é que, já em 1960, tivemos no Piauí, servindo a todo o Nordeste Ocidental, ao Maranhão e ao Ceará, a energia de Boa Esperança. Trabalho iniciado no Governo de Juscelino Kubitschek, teve o seu prosseguimento por ocasião do governo parlamentarista do Sr. João Goulart, tendo à frente, como Primeiro Ministro, o nosso eminente colega Tancredo Neves, e, à frente do Ministério da Viação, o atual Senador, ex-Deputado e ex-Governador Virgílio Távora, quando foi realizado o contrato da primeira parte daquele empreendimento.

Posteriormente, no Governo Jânio Quadros, quando ocupava a Direção do DNOCS o General Afonso de Albuquerque Lima, a

obra continuou com alguns intervalos. No Governo do saudoso Presidente Castello Branco, o empreendimento foi retomado, de modo a se tornar irreversível pelas vultosas verbas que ele lhe destinou, com o que foi possível a sua continuidade no Governo Costa e Silva e, por fim, sua inauguração no Governo do Presidente Médici, sob aplausos não somente das populações da região, como de todos os brasileiros.

Boa Esperança contribuiu para proporcionar uma nova fisionomia ao Piauí, ao Maranhão e já está contribuindo também para melhorar as condições de vida das populações do Ceará. Hoje, uma radiografia daquela área não se compara com aquela da década de 50, ou mesmo da década de 60. Esses Estados se desenvolveram a olho nu, aos olhos de todos com as manifestações de regozijo de toda a Nação.

Mas, na verdade, e sempre o proclamamos desta tribuna, além dessa obra de fundamental importância, precisávamos de outras, paralelas, para que tivéssemos o impulso necessário, aquele impulso que, por certo, nos ofereceria não só condições de rentabilidade aos investimentos feitos pelo Governo Federal, como também ensejaria o aproveitamento das nossas terras, dadas, boas e produtivas.

Ninguém ignora que não somente o Maranhão, como o Piauí, poderão constituir-se num celeiro agrícola para a Nação, em virtude das proveitosas terras que possuem, todas elas agricultáveis, férteis e irrigáveis. Sabemos, ainda mais, que a área possui subsolo riquíssimo em água. Assim, qualquer esforço levado a efeito pelo Governo Federal será compensado no futuro.

Advogávamos e ainda advogamos o binômio energia-irrigação. Entendemos que, possuindo energia, estamos perdendo tempo, porquanto os trabalhos de irrigação ainda se arrastam lentamente. Existem, por certo, e já manifestamos desta tribuna os nossos agradecimentos, alguns projetos naquela região do Maranhão, do Piauí e do Ceará. Podemos destacar o Projeto Fidalgo, no Morro dos Cavalos; o Projeto Lameirão, no Município de Floriano; o Projeto da Região da Guruguia, em todo o vale riquíssimo daquele rio e seus afluentes; o Projeto Caldeirão, no Município de Piri-piri, nas proximidades do Município de Pedro II; o Projeto Lagoa dos Cajueiros, no Ceará, o Projeto de Morada Nova, o Projeto do Jaguaribe e alguns outros no Estado do Maranhão. Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, conforme sempre afirmamos, são projetos esparsos, trabalhos que não envolvem técnica suficiente para o desenvolvimento da área.

Por outro lado, entendemos que o capital aplicado, as verbas, as dotações destinadas a esses empreendimentos, muitas vezes são comprometidos, ou pela falta de liberação, ou por um emprego não adequado. Então, advogávamos para a região a criação de um organismo próprio, se não administrado por nós, pelo menos por nós fiscalizado de perto. Digamos, uma Superintendência do Desenvolvimento do Vale do Parnaíba, com a sigla SUDEPAR, à semelhança da SUVALE, que presta tantos e reais benefícios à região do São Francisco, à semelhança da SUDAM, que também empreende trabalhos de vulto, obra de fundamental importância para a Região Amazônica. Mas, na verdade, o nosso apelo não foi atendido.

Quando ocupava a Superintendência da SUDENE o eminente General Euler Bentes Monteiro, dizia-nos ele ser desnecessária uma obra paralela, um organismo a mais, certamente somente burocrático, porquan-

to tínhamos a SUDENE, que incluía nos seus planos dar prioridade número um à região do Piauí, considerada a mais atrasada, a de índice de renda per capita mais baixo. Dissemos a S. Ex.ª que, talvez por estar localizada a SUDENE na Capital de Pernambuco, Estado em via de desenvolvimento, onde existe opinião pública, onde existe imprensa, e nas proximidades do grande Estado da Bahia, igualmente desenvolvido e em vias de progresso, à semelhança dos Estados do Sul, não nos seria dada essa prioridade.

O Sr. Henrique de La Rocque — Nobre Deputado Milton Brandão, quando V. Ex.ª focaliza, com muito acerto, o binômio energia-irrigação, como filho dileto do Estado do Piauí, nós outros, seus vizinhos, filhos do Maranhão, não poderíamos deixar de afirmar que muito devemos às benesses a nós outorgadas pelo trabalho e esforço do nobre representante piauiense. Está aí Boa Esperança, pela qual V. Ex.ª tanto lutou. No instante em que essa luta continua, firme e decidida, sem desânimo e sem desalento, representando minha terra quero dizer que V. Ex.ª receberá sempre, do Estado do Maranhão, os elogios de que se tornou merecedor.

O SR. MILTON BRANDÃO — Sou muito grato a V. Ex.ª, eminente Deputado Henrique de La Rocque. V. Ex.ª sempre compartilhou do nosso trabalho e do nosso esforço, prestando-nos sua integral e decidida solidariedade nas lutas que travamos em benefício da nossa região. Sensibilizado, agradeço o aparte de V. Ex.ª

Sr. Presidente e Srs. Deputados, prosseguindo, afirmamos mais uma vez a necessidade da criação de uma Superintendência para o desenvolvimento econômico da nossa região. Por certo não poderemos contar, como era de nosso desejo, com o apoio da SUDENE. Ademais, todos sabemos que nos dias de hoje a SUDENE restringiu o seu apoio à região Nordeste, aos benefícios constantes dos arts. 18 e 34 da Constituição; aquela Superintendência está nos oferecendo sua contribuição apenas no que se refere aos benefícios concedidos por esses artigos. O Plano Diretor, que vigorava nos anos passados, com a Constituição de 46 já não vigora. Não há verbas para ele. Nestas condições, embora a SUDENE possa oferecer regras para a aplicação dos investimentos decorrentes dos arts. 18 e 34, nunca a nossa região, a mais pobre, a menos desenvolvida, poderá receber investimentos maciços para o desenvolvimento da sua indústria e para a exploração da matéria-prima que possui. Daí por que ainda é válido aquele nosso pensamento, aquele nosso ponto de vista do passado: a criação da SUDEPAR.

Temos terras das melhores, a maioria delas intocadas, não trabalhadas, não exploradas, cobertas de matas com madeiras-de-lei, em condições de contribuir decisivamente para o desenvolvimento econômico do País, sobretudo no setor da produção agrícola. A questão de alimentos é discutida no mundo inteiro nos dias atuais. A imprensa, as grandes figuras do Parlamento, os grandes economistas, aqueles que se preocupam com a sorte dos povos, estão a analisar e a apontar a todo instante as carências de alimentação para as populações do mundo. No Brasil podemos enumerar as dificuldades que também já estamos enfrentando. Os alimentos sobem de preço a cada dia, a carne bovina já é escassa nos mercados. A nossa preocupação tem fundamento. Daí por que esperamos que o futuro governo do General Ernesto Geisel a leve em consideração, a aceite. Ela não é somente nossa. É o pensamento desta Casa, do Senado e dos estudiosos que se preo-

cupam com as grandes soluções em benefício das populações do Brasil.

Sr. Presidente, reconhecemos os méritos do Governo e proclamamos, desta tribuna, o trabalho levado a efeito pelo Presidente Garrastazu Médici no seu Governo. Desde os primeiros dias muitos esforços foram envidados, a Nação se conservou em paz, houve progresso e melhoria de vida, embora para as nossas populações ainda haja sofrimento.

Temos aí vários empreendimentos e projetos. Dentre eles destacamos o esforço que está sendo feito para a ocupação da Amazônia, onde rodovias são abertas, muitas delas já inauguradas, para satisfação de todos nós. Ali se positivou e presenciou o trabalho dinâmico do Ministério dos Transportes, tendo à frente o Ministro Mário Andreazza, e, como seus principais auxiliares, o Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Engenheiro Eliseu Resende, e o Diretor do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Comandante Zaven Boghossian. As estradas ligam o Brasil àquele grande potencial de florestas do mundo, àquelas terras capazes de garantir a sobrevivência da nossa gente e de abrigar muitas outras populações que queiram habitar o nosso território.

O Sr. Magalhães Melo — Deputado Milton Brandão, a apreciação que V. Ex.^a está fazendo da tribuna, a respeito da administração proficiente e profícua desses homens é a mais ampla, mas quero, na qualidade de pernambucano, destacar — isto sim — a atividade de V. Ex.^a em defesa da solução dos grandes problemas do seu Estado. Estamos no último ano desta legislatura e é rara a semana em que não tenho a satisfação de ouvi-lo na defesa intransigente da equação dos problemas mais importantes do Piauí. O povo que enviou V. Ex.^a para aqui deve estar, sem dúvida, orgulhoso e pronto a renovar esse mandato tão bem exercido, tão bem utilizado por V. Ex.^a

O SR. MILTON BRANDÃO — Meu caro colega Magalhães Melo, agradeço sensivelmente o seu aparte. V. Ex.^a, meu companheiro de várias legislaturas, representa muito bem seu Estado com a sua cultura e inteligência.

O Sr. Magalhães Melo — É bondade de V. Ex.^a

O SR. MILTON BRANDÃO — V. Ex.^a tem sempre nos dado a sua cooperação e a sua solidariedade não somente em seu nome, como em nome da Bancada pernambucana. Muito grato a V. Ex.^a

Sr. Presidente, Srs. Deputados. Situação-nos na grande Região Amazônica, verificamos que várias providências foram tomadas pelo Governo Federal no sentido de contribuir para o desenvolvimento nacional. Entre elas, citamos a melhoria nas comunicações, o aproveitamento das nossas vias líquidas, dos nossos rios, dos portos fluviais, dos portos marítimos e a construção de rodovias. Muitos esforços foram destacando-se, entre eles, o apoio ao trabalhador rural, a aposentadoria por incapacidade ou velhice. Esta foi uma grande contribuição do Governo, um estímulo ao homem do campo, para mantê-lo íntegro na sua região, sem migrar, sem se despedir dela. Hoje, o trabalhador rural tem a garantia de que aos 65 anos de idade poderá ter a retribuição do Governo e descansar em paz o restante dos seus dias, de desfrutá-los. Estou certo de que essa legislação será, a cada dia, ampliada, oferecendo outras oportunidades ao trabalhador do campo, oferecendo-lhe o necessário estímulo para que continue fixado à gleba,

trabalhando onde se encontra, numa contribuição à grandeza nacional.

O Sr. Argilano Dario — Nobre Deputado, tenho acompanhado os pronunciamentos de V. Ex.^a, como acompanho os de todos os nossos colegas que defendem com ardor o seu rincão, o seu Estado de representação. Sou homem de oposição, mas isso não me afasta do dever de reconhecer em V. Ex.^a um dos mais autênticos representantes de Estados nesta Casa. Conheci o seu Estado, quando estudante, como o Estado mais pobre, como o Estado menos favorecido, do ponto de vista econômico e social. Mas, nobre Deputado, estou acompanhando, também, o progresso do seu Estado, o Piauí, o avanço daquela unidade da Federação e quero, neste instante, se me permite V. Ex.^a, fazer constar do seu discurso o meu reconhecimento, como Deputado, a V. Ex.^a, que é um dos homens que mais têm contribuído para o progresso e avanço sócio-econômico do nosso querido Estado do Piauí. Tem V. Ex.^a mantido uma constante de trabalho, de dedicação, na área sócio-econômica de maior interesse, de maior importância para o seu Estado, tanto aqui na Câmara como em todos os Ministérios. Por isto queria registrar este aparte como reconhecimento a um homem que é do Governo — eu sou da Oposição — mas merece de minha parte o testemunho de que é um Deputado que realmente trabalha pelo bem-estar geral de sua comunidade, de sua unidade federativa, do seu pequenino-grande Estado do Piauí. Meus parabéns a V. Ex.^a

O SR. MILTON BRANDÃO — Meu caro Deputado Argilano Dario, agradeço a V. Ex.^a pela contribuição, pelo aparte, pelo reconhecimento. Sensibilizam-me as suas palavras. Devo dizer que, nesta Casa, desde os primeiros dias, desde que aqui cheguei, tenho contado sempre com o apoio e a solidariedade da Oposição, talvez porque o nosso esforço seja comum, pois temos lutado pelo desenvolvimento do País e em defesa das regiões mais pobres. Empréstamos sempre nossa cooperação a este setor, nas horas decisivas. Desprezávamos um pouco a política partidária para podermos enfrentar um trabalho de mais fôlego, de maior vulto em favor de toda a nossa área e de todo o nosso povo. Por ocasião dos trabalhos em prol da Hidrelétrica de Boa Esperança, tive o apoio unânime desta Casa. Aqueles que nos deram a sua contribuição foram os representantes da Oposição e os representantes do meu Partido. Foi por isso, nesse trabalho diplomático, reunindo e somando esforços de todos nós, que nos foi possível levar a efeito aquela ideia. Apenas fiz a apreciação porque o seu gesto, as suas palavras me sensibilizaram e me fizeram chegar ao passado, fazendo este retrospecto, para lembrar que naquele esforço inicial contamos com o apoio de homens como V. Ex.^a, que dedicam o seu trabalho ao bem-estar da Nação. Muito grato a V. Ex.^a. Sr. Presidente, o trabalho do Governo reflete-se em inúmeros outros importantes setores. O Ministério dos Transportes, por exemplo, inaugura obras já no final do Governo Médici em vários pontos do País. A todo instante nos chegam convites de inaugurações, e podemos destacar, entre eles, o da Ponte Rio-Niterói, recentemente aberta ao tráfego. É realmente um monumento nacional, obra de vulto, das maiores existentes no mundo. Esse destaque fazemos com o propósito de reconhecer o mérito daqueles que lutaram, que trabalharam pelo desenvolvimento da Nação.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, queremos voltar-nos agora para o futuro Governo que já demonstrou o desejo de receber

a cooperação total desta Casa e de todos os Partidos, já nos anuncia dias melhores e até mesmo nos ofereceu oportunidade de maior contato com o Poder Executivo. Confirmação disso é a escolha, entre as figuras da Nação, para ocupar cargos ministeriais, de nomes como o de Arnaldo Prieto, nosso prezado colega, distinguido com a Pasta do Trabalho, político com atuação relevante em nosso Partido e com trânsito no Partido da Oposição, e que será um dos elos de ligação entre nós, o Presidente da República e os demais Ministros ou chefes de órgãos desenvolvimentistas. Ainda tivemos a escolha do Senador Ney Braga, também nosso companheiro de muitos anos de luta no Parlamento, o qual, igualmente com Prieto, somará esforços junto a nós e ao Governo, no sentido de que possamos integrar-nos melhor na futura administração. Ainda foi escolhido um político, que ocupou um lugar no Parlamento, nos dias passados, para o Ministério da Justiça, Armando Falcão, que já ocupou a Pasta, ex-Líder da Maioria, conhecedor profundo de administração e de política, homem afeito ao nosso meio, aos problemas nacionais e aos da política, que poderá também ser elemento de ligação mais estreita, entre o Parlamento e o próximo Governo.

Por tudo isso, estamos, por certo, de parabéns. E esperamos que, nos dias futuros, nosso esforço continue contribuindo decisivamente para o aprimoramento do regime, a fim de o povo possa resolver soberanamente os destinos da Pátria.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, com esta desprezível manifestação, uma reprodução daquelas palavras já muitas vezes referidas desta tribuna, quando amanhã toma posse o futuro Presidente da República, General Ernesto Geisel, queremos não só manifestar votos de felicidade a S. Ex.^a e ao seu Governo, mas, ainda, oferecer nossa modesta contribuição em prol da nossa região, apontando os serviços mais necessários àquela área, para que, encontrando caminho seguro para o desenvolvimento, tenha condições de acompanhar o progresso de outras áreas do País. Temos energia, mas precisamos da irrigação, de grandes projetos agropecuários, da complementação das nossas rodovias, muitas delas já iniciadas. Se o plano de rodovia da área for levado a efeito, isso poderá contribuir em muito para o soerguimento de toda aquela área.

Nesse plano constam a BR-020, Fortaleza-Brasília, uma importante via de comunicação que precisa ser concluída, as BRs 135, 222, 226, 230 — que é a Transamazônica, passando pelo território piauiense — 285, 343, 404 e a 407. Se todas essas rodovias que figuram no Plano Nacional de Viação forem complementadas, o Piauí e o Nordeste Ocidental terão sua oportunidade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, com os meus agradecimentos aos ilustres colegas que me apartearam, concluo afirmando que nossas palavras são de confiança no futuro Governo.

Era o que tinha a dizer. (Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. FÁBIO FONSECA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero desta tribuna congratular-me com os trabalhadores brasileiros da construção civil, que hoje afirmam, depois de três anos de luta para desagregar a classe das injúrias que sofre por todo esse território nacional, a força de sua união, exigindo, pelos meios de que dispõe quando provocada, a indenização das vítimas da catástrofe da Gameleira.

Honra-me, sobretudo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, ser hoje o porta-voz dessa conquista, porque foi a liderança dos trabalhadores da construção civil de Belo Horizonte, Capital de meu Estado, o artífice dessa afirmação.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, confiado na vitória inevitável desses trabalhadores, hipotequei-lhes minha solidariedade desde o início da luta. Certamente não é meu o mérito mas a honra de traduzir, nesta Casa, os diversos percalços e etapas dessa luta.

E hoje, diante da efeméride que representa para os trabalhadores e todos os setores progressistas deste País a etapa vencida, concedo-me a liberdade de vir a esta tribuna para rememorar alguns aspectos desse processo, próximo de uma decisão final.

A queda do pavilhão de exposição da Gameleira deu-se em janeiro de 1971, como corolário trágico de uma sucessão de outros tombos espetaculares que sacudiram a sensibilidade deste Brasil: a queda de um trecho da ponte Rio-Niterói, a do elevado Paulo de Frontin e algumas demolições involuntárias, menores mas não menos trágicas. A responsabilidade por esses sinistros existe e é fácil de detectar-se: não se encontra na suposta incompetência de nossos formados em engenharia civil, mas na ganância incontida dos grupos financeiros que sobrevivem à sombra desse esforço social, cujos lucros são apropriados individualmente e que aumentam na razão inversa do descumprimento das normas de segurança.

Foi assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que a exceção virou costume, por omissão das autoridades de fiscalização, costume, aliás, que acabou por se exteriorizar nas formas superestruturais da canção popular, como é do conhecimento de todos.

Nesses três anos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não faltaram artifícios protelatórios dos zeladores da impunidade, e muitas vezes tivemos que lembrar, desta tribuna, "que cadeia não foi feita só para pobres", como sói acontecer nas sociedades estruturadas como a nossa. E foi a força dos trabalhadores organizados, ameaçando balançar os grilhões da exploração institucionalizada, que não deixou que o processo caducasse, sem solução de continuidade.

Diversas vezes, Sr. Presidente, temos observado no noticiário dos jornais de Belo Horizonte e outros de âmbito nacional que o juiz da 7.^a Vara deveria proferir a sentença após o carnaval. Que o juiz da 4.^a Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte iria providenciar junto ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a indenização, que corresponde aproximadamente a 25.000,00 de cruzeiros, para os acidentados e as viúvas e órfãos das vítimas da catástrofe da Gameleira. No entanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, parece que a força do poder tesaurosmótico do Estado, da SOBRAE, do Sr. Joaquim Cardoso, da SERGEN, da CIURBE, do Engenheiro Eugênio Breiting, de Paulo Lorena, de Afílio Scorza, associados como um bloco monolítico, permanece em suas trincheiras, lutando por uma forma protelatória, quer da justiça criminal, como da Justiça Fazendária.

O Sr. Amaury Müller — Nobre Deputado Fábio Fonseca, permita-me interromper o seu brilhante discurso para manifestar minha estranheza pelo fato de não terem as autoridades competentes, até agora, num País onde quotidianamente se fala em justiça, tomado medidas punitivas contra os responsáveis por esses trágicos acidentes. Aliás, nobre Deputado Fábio Fonseca, en-

quanto criminosos permanecem impunes, jornalistas são injustiçados, presos e torturados por um regime que se diz democrático. Gostaria de incorporar ao brilhante discurso de V. Ex.^a o telegrama que o Jornalista Júlio de Mesquita Neto, de "O Estado de S. Paulo", dirigiu ao Ministro da Justiça, do seguinte teor:

"Ministro da Justiça Prof. Alfredo Buzaid: só ontem, várias horas depois de seu Secretário me ter informado de que o jornalista Carlos Garcia, Chefe da Sucursal de O Estado em Recife, já fora libertado, aquele nosso companheiro saiu em liberdade das instalações do IV Exército. Carlos Garcia foi torturado e submetido aos maiores vexames porque os responsáveis pela sua prisão arbitrária pretendiam forçá-lo a assinar uma carta denunciando uma pretensa célula comunista, de cuja existência sequer ouvira falar. Seu estado físico, ao sair em liberdade, inspirou tais cuidados ao médico que o atendeu que foi aconselhado a repousar durante quinze dias para se restabelecer dos maus tratos a que o submeteram. Diante dos fatos, peço que tome, como Ministro da Justiça, as providências que semelhante atentado aos direitos humanos exige. Atenciosamente. Júlio de Mesquita Neto."

Aí está, nobre Deputado Fábio Fonseca, por que neste País não se faz justiça, por que se cometem arbitrariedades e se levam as prisões jornalistas, que são torturados e humilhados, sem que nenhuma providência seja adotada. Nada mais me surpreende. Um povo que não tem liberdade e pão um dia haverá de rebelar-se, e não será mais escravo. Muito obrigado.

O SR. FÁBIO FONSECA — Muito obrigado ao nobre Deputado Amaury Müller, do Rio Grande do Sul, pelo aparte.

Realmente, as providências apenas são tomadas contra aqueles que às vezes querem falar a verdade e fazer o bem ao País. Mas Ana Lúcia continua ainda jogada quase que na obscuridade. Nada se sabe, absolutamente, sobre quem fez tanto mal a uma infância, a uma inocência tão grande como a de Ana Lúcia. No entanto, descobrem, inventam ou forjam, ao seu bel prazer, contra quem quer que possa pedir pão e liberdade.

A verdade é uma só, Sr. Presidente e Srs. Deputados: que muitos daqueles que deveriam receber as indenizações pelos ferimentos recebidos e as viúvas e filhos órfãos daqueles que pereceram naquela fatídica manhã de janeiro de 1971, não receberam, pois alguns já morreram e outros se encontram em estado total de carência, esperando o seu dia de descanso, com a vida que se extingue, se exaure, em face da incapacidade total de sobrevivência.

Diversos foram os nossos pronunciamentos da tribuna desta Casa que vieram contribuir para alertar as autoridades do meu Estado para o total descaso em que se encontravam aqueles pobres operários vítimas mutiladas, viúvas e herdeiros, totalmente desamparados pelo simples fato de serem operários, alguns com mão-de-obra qualificada, mas a maioria tipificada como mão-de-obra física, pois não teve na infância a oportunidade de se preparar para ombrear maiores tarefas na sociedade. Assim é que os fatos ocorrem com os menos afortunados do sistema, que constroem a grandeza deste País, da qual os usufrutuários são outros.

Tantas vezes protestamos em favor das vítimas da catástrofe da Gameleira que finalmente conseguimos acionar a máquina judiciária do Estado, além da máquina fazendária, para indenizar os direitos líquidos e certos, de acordo com as leis vigentes no

País, no que se refere ao seguro de trabalho. Mas mesmo com todo esse aparato legal, já nacionalmente conhecido e universalmente decantado, ainda os Poderes do meu Estado continuam aceitando os métodos protelatórios apresentados pelos defensores daqueles que foram os responsáveis por tantas vidas e a mutilação de centenas e a desgraça dos familiares daqueles falecidos e daqueles mutilados, que ficaram impedidos da sua atividade cotidiana para a manutenção dos seus.

Esperávamos que o Governo que substituiu o ex-Governador Israel Pinheiro tivesse o sentimento de igualdade, de humanismo e de reconhecimento para com os trabalhadores do meu Estado. No entanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, ao que me parece, houve um equívoco da minha parte, pois se fosse da vontade do Poder Executivo do meu Estado tudo já estaria sanado, ele teria mandado processar criminalmente os responsáveis pela queda do Pavilhão e estes já deveriam se encontrar nas penitenciárias e afastados do convívio da sociedade que não souberam respeitar. E a fazenda do meu Estado já deveria ter assumido a responsabilidade de ordem material, indenizando a todos, pois esses não podem sobreviver tantos anos para receberem aquilo que lhe era devido. No entanto, nada disso aconteceu. O Estado, que poderia muito bem mandar executar, em forma de sequestro, os bens dessas poderosas companhias que fizeram o seu poder econômico com o suor e a desgraça do trabalhador brasileiro, nenhuma providência tomou contra as mesmas. Tão somente se limitou à burocracia dos trâmites legais, que são emperrados por uma estrutura já superada no campo da jurisprudência de responsabilidade criminal e material.

O Sr. Nina Ribeiro — Eminente Deputado Fábio Fonseca, V. Ex.^a sempre consegue galvanizar a atenção do Plenário, pela objetividade e seriedade com que enfoca temas realmente de grande importância. O que V. Ex.^a reclama, no que diz respeito a um grau de responsabilidade de fato ocorrido em Minas Gerais, também podemos dizer que aconteceu na Guanabara, com o desabamento do viaduto Paulo de Frontin, e que infelizmente não logrou ainda chamar devidamente ao banco dos réus, com a condenação competente, aqueles que responsáveis são pelo ceifar de tantas vidas inocentes. Mas, ao lado de comungar com V. Ex.^a pela existência e pela exigência da responsabilidade válida, decorrente da lei e dos princípios que advogamos, não podemos também deixar passar em julgado afirmações que são ditadas apenas pela paixão política e pelo exagero, como a do eminente Deputado Amaury Müller, que, em aparte anterior, fez parecer crer, como se fosse tortura a filosofia inerente a este Governo, algo que repudiamos de forma completa e integral. Se aspectos isolados da violência e do exagero são detectadas em qualquer regime ou sistema, em qualquer quadrante ou latitude do orbe terráqueo, ao longo de cada história, evidentemente que não traduzem, de forma alguma, no Brasil, sentimentos por parte de um Governo honrado, que está chegando aos seus últimos instantes. Ao contrário de outras nações do continente ou alhures, longe de um clima de intranquilidade, guardamos decência e respeito pela criatura humana. A eiva de progresso sem precedentes na nossa história foi conquistada com alto padrão de dignidade e consideração pela criatura humana. Todos os casos denunciados e levados ao conhecimento da opinião pública foram apurados e realmente encaminhados, obedecendo aos critérios legais que visam a dar, dentro da Constituição da Lei Maior, o justo prêmio àqueles que merecem ou o castigo, o labéu

de infâmia, a condenação àqueles que não são dignos da condição humana. Essa, portanto, a filosofia inflexível de um Governo que chega ao seu momento de glória, porque cumpriu o seu dever. E não aceitamos, eminente Deputado Fábio Fonseca, em nenhum momento, que seja erigido como norma geral, como princípio válido, aquilo que infelizmente tisonou alguns aspectos isolados e que soem caracterizar qualquer regime em qualquer quadrante sobre a face da terra. A filosofia do Governo Médici sempre foi a da lealdade, do progresso brasileiro, da valorização do Congresso, sobretudo a do respeito e vitalização das instituições democráticas e do pleno respeito à criatura humana. Esses os princípios cardiais que sempre orientaram a sua dadivosa e frutuosa administração. Agradecido a V. Ex.^a pelo aparte.

O SR. FÁBIO FONSECA — Quero agradecer ao eminente Deputado e Vice-Líder Nina Ribeiro pelo seu aparte. Felizmente, reconheceu S. Ex.^a aquilo que agora estamos denunciando: as medidas quer em Minas Gerais, quer na Guanabara ou alhures, não são tomadas em consideração e os métodos protelatórios são cada vez mais difundidos para que alguns fiquem mais pobres e uns poucos fiquem mais ricos.

Com relação à denúncia feita pelo Deputado Amaury Müller, das torturas a que flora submetido o jornalista Garcia, em Recife, já é do conhecimento público e todos sabemos haver um **parti pris** contra O Estado de São Paulo, pelo simples fato de não apoiar o Governo do Sr. Laudo Natel.

Prossigo, Sr. Presidente: recentemente se fizeram as reformas dos diversos códigos que regem a matéria, mas os mesmos já voltaram a esta Casa, para receberem novas emendas e reparos, pois, no entender dos "experts", eram deformados em corpo e essência. Não sabemos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, até quando os trabalhadores e os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil em Belo Horizonte aguentarão esta luta desigual. O que sabemos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é que os trabalhadores se acham realmente desassistidos, pois segundo os nossos conhecimentos nem aquelas vítimas da Gameleira, como as do viaduto Paulo de Frontin e da ponte Rio-Niterói, encontram-se no anonimato da massificação da máquina do Executivo. É possível, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que estejamos até cometendo injustiça com a nossa veemência no que se refere aos homens togados, quer da justiça criminal e fazendária. Mas, no regime atual, poucas coisas eles podem realizar na plenitude daquilo que a lei confere.

Infelizmente a sociedade emergente e os costumes desta mesma sociedade produzem, na maioria das vezes, deformações nas consciências mais honestas, para poder garantir a chamada fidelidade espúria, que tanto mal tem causado ao desenvolvimento brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, ao assumir tão deliberada posição em favor dos trabalhadores brasileiros, em especial das vítimas das suas atividades profissionais, que se encontram em desamparo, nada mais faço que retribuir a confiança que depositaram em mim, nas eleições de 15 de novembro de 1970, especialmente pelos grupamentos sociais de uma cidade tão politizada como Belo Horizonte, onde, em proporção, talvez um ou dois tenham obtido a expressiva votação que obtivemos.

É em nome destes que reconheceram, na minha pessoa, a capacidade de representar

os seus anseios, de defender os seus direitos, de criticar os métodos anacrônicos e confusos do mecanismo da máquina governamental que assomo a esta tribuna para denunciar, mais uma vez, a morosidade, o desinteresse dos poderes públicos do meu Estado em favor daquela grande massa e infortunadas vítimas da incuria, da imprudência e da incapacidade daqueles que projetaram o pavilhão de exposições da Gameleira, em Belo Horizonte.

Quando em construção, e depois já quase pronto, todos o decantavam como uma das maravilhas e conquistas da engenharia brasileira. No entanto, nada disto aconteceu. Vieram por terra todos aqueles sonhos, como se fossem miríades de castelos de areia dos sonhadores que, para se projetarem, passavam a competir com a majestuosidade das obras, esquecendo a segurança daqueles que a construíram. E não deu outra coisa, senão a fatídica queda do Pavilhão da Gameleira, como outras tantas estruturas que vêm caindo por esse Brasil afora, no afã de mostrar um superdesenvolvimento sem base segura, numa sedimentação firme e capaz de estabelecer um status de segurança àqueles que, por necessidade dos seus consumos mínimos se empenham confiando nos títulos profissionais que não vêm honrando, mas, sim, apenas envernizando os bancos das universidades, sem captarem e sulcarem o hemisfério direito da criatividade com os conhecimentos que lhes são ministrados, e depois lançados no seio da sociedade e garantidos pelo diploma legal obtido cometem, em nome do mesmo, toda uma esteira de desserviços à sociedade e ao desenvolvimento brasileiro. E escudados nos bens materiais que hauriram com o suor e sangue da classe trabalhadora, conseguem, por todos os meios, postergar e protelar a opinião pública e os Poderes constituidos, através de matérias pagas nos meios de divulgação.

Tantas vezes fomos à tribuna para, no tópico dos nossos pronunciamentos, reivindicar e contar os dias, meses e anos que passavam sem solução para os trabalhadores vítimas da queda da Gameleira, que acabamos sendo alvo de um ofício do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Belo Horizonte, com base territorial em Belo Horizonte, Sabará, Santa Luzia, Lagoa Santa, Betim e Contagem, que passamos a ler e anexamos para que seja registrado nos Anais desta Casa:

"OF/MH/N.º: 54/73

Assunto: Comunicação (faz)

Belo Horizonte, 29 de maio de 1973.
Senhor Deputado,

Acusamos com prazer o recebimento de sua correspondência do dia 10 do corrente mes, assim como cópia do pronunciamento feito por V. Ex.^a na Câmara dos Deputados. Não nos surpreendeu a corajosa atitude de V. Ex.^a, ao elevar sua voz em defesa da gente humilde de sua terra e de uma categoria espoliada pelos grupos econômicos, pois de há muito sabemos, ser V. Ex.^a homem perfeitamente integrado no convívio do povo humilde.

Levamos ao conhecimento dos nossos associados, reunidos em assembléia ordinária, no dia 20 do corrente, na íntegra, o seu pronunciamento, o qual foi aplaudido de pé, por mais de 10 minutos, tendo sido consignado em ata um voto de louvor para V. Ex.^a

Nossa decisão de fazer uso da tarja preta foi adiada *sine die* tendo em vista as providências do novo titular da 7.^a Vara Criminal no sentido de dar andamento mais rápido ao processo,

devendo esta nossa atitude ser recebida como um voto de confiança ao Juiz Walter Veado.

Certos de que continuaremos contando com V. Ex.^a, apresentamos nossos protestos de estima e consideração. — Francisco José Pizarro Neto, Presidente.

Estamos certos de que o movimento reivindicatório de justiça dos trabalhadores da construção civil do meu Estado não é um fato isolado dentro da sociedade brasileira, mas uma atitude pioneira nos dias que correm, que nos previne contra a injustiça do sistema social geral, que não tardará a reagir em cadeia com as demais categorias operárias em defesa de seus próprios interesses.

A união da classe dos trabalhadores da construção civil prepara o caminho da união de toda a classe operária, que no futuro construirá uma sociedade justa, num sistema jurídico perfeito, onde as relações de produção e as forças produtivas agirão harmonicamente, no estabelecimento de uma verdadeira democracia.

Eta o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Fábio Fonseca, o Sr. Fernando Gama, 2º-Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Flávio Marcílio, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Está findo o tempo destinado ao Expe-diente.

Val-se passar à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs.:

Amazonas

Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Gabriel Hermes — ARENA; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Heitor Cavalcanti — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Severo Eulálio — MDB;

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Ernesto Valente — ARENA; Oziris Pontes — MDB.

Rio Grande do Norte

Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduby Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB.

Pernambuco

Fernando Lyra — MDB; Josias Leite — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiuza — ARENA.

Alagoas

José Sampaio — ARENA; Oceano Carneal — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flores — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; José Carlos Fonsêca — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Alberto Lavinas — MDB; Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB.

Guanabara

Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coêlho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Pedro Faria — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Francélio Pereira — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sívio de Abreu — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Arthur Fonsêca — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Ítalo Pittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Ortiz Monteiro — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; José Freire — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Ferreira do Amaral — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB.

Santa Catarina

Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB.

Rio Grande do Sul

Amaral de Sousa — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Harry Sauer — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Roraima

Sylvio Botelho — ARENA.

VI — ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — A lista de presença acusa o comparecimento de 304 Srs. Deputados.

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

O SR. ANTONIO UENO — Projeto de lei que dispõe sobre o exercício da promissão de Naturalista e cria os Conselhos Federal e Regionais de Naturalistas.

O SR. FRANCELINO PEREIRA — Projeto de lei que dispõe sobre a inclusão de áreas municipais na zona do Polígono das Secas.

O SR. LAURO RODRIGUES — Projeto de lei que acrescenta parágrafo ao Art. 477 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) (Depósito de salários de empregado até final decisão de processo em qualquer foro).

O SR. FRANCISCO LIBARDONI — Projeto de lei que transfere para o Tesouro Nacional os débitos em atraso com o Sistema Financeiro da Habitação de mutuários com renda mensal familiar de um a três salários-mínimos.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — Projeto de lei que concede isenção de pagamento de tributo de qualquer natureza para a importação, para fins de reprodução, de gado bovino da raça holandesa.

O SR. MAURÍCIO TOLEDO — Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas gravadoras de discos realizarem gravações com bandas de música.

O SR. WALTER SILVA — Projeto de lei que institui a Carteira de Identidade de Jurado, para os fins do artigo 437, do Código de Processo Penal.

O SR. FÁBIO PESSOA — Projeto de lei que modifica o artigo 4.º da Regulamentação da Lei n.º 4.899, de 30 de outubro de 1942, e padroniza o sistema de pesagem do gado bovino em todo o território nacional.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — Projeto de lei que acrescenta parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, que "dispõe sobre o Plano de Valorização da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), e cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Requerimento de consignação em Ata de voto de pesar pelo passamento do Sr. Emídio Alves Bandeira, ocorrido em Goiânia, Goiás.

O SR. FLORIM COUTINHO — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de congratulações, com o General Ernesto Geisel, Presidente da República, pela escolha do General Golbery do Couto e Silva para a Chefia da Casa Civil.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Requerimento de consignação em Ata de voto de congratulações com o Deputado Arnaldo da Costa Prieto, por sua escolha para o Ministério do Trabalho. Requerimento de consignação em Ata de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Luis Pacheco Prates.

Requerimento de consignação em Ata de voto de congratulações com o Governo do General Médici pela inauguração da barragem eclusa de Amarópolis, Rio Grande do Sul.

O SR. GABRIEL HERMES — Requerimento de consignação em Ata de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Martins Júnior.

O SR. ARGILANO DARIO — Requerimento ao Sr. Ministro das Comunicações no sentido da inclusão da cidade de Colatina no plano DDD.

O SR. DIAS MENEZES — Requerimento de inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, em S. Paulo,

do eminente médico e jornalista Nélson Cairo de Brito.

O SR. PEIXOTO FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PEIXOTO FILHO — (Reclamação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, no ano próximo passado apresentei o Projeto n.º 1.507, que estabelece normas para a prática didático-científica de vivissecção de animais. Pois bem, o referido projeto tramitou regularmente por todas as comissões técnicas. A última foi a de Educação. Em todas recebeu aprovação unânime.

Estou fazendo esta reclamação, Sr. Presidente, que tem inteira procedência, para que o referido projeto seja incluído na pauta com a maior brevidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Vai-se passar à votação da matéria que está sobre a Mesa e a constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Há sobre a Mesa e vou submeter a votos a seguinte:

Redação Final**PROJETO DE LEI
N.º 1 095-A/1972**

Altera a redação do item III do art. 6.º da Lei n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966, que "regula o exercício da Odontologia".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O item III do Art. 6.º da Lei n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Compete ao cirurgião-dentista:

.....
III — atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, 14 de março de 1974. — Dyrno Pires, Presidente — Henrique de La Roque, Relator — Freitas Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que a aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — As eleições dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões designadas para o próximo dia 19, ficam transferidas para o dia 26 e as designadas para este dia serão realizadas no dia 27.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Discussão única do Projeto n.º 1.764-A, de 1974, que autoriza o Poder Executivo a transformar a Fundação Universidade do Acre em Fundação Universidade Federal do Acre, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Educação e Cultura. (Do Poder Executivo — Mensagem n.º 80/74.) Relatores: Srs. Luiz Braz e Leopoldo Peres.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Concedo a palavra ao Sr. Nasser Almeida,

para proferir parecer pela Comissão de Educação e Cultura.

O SR. NOSSER DE ALMEIDA — (Profere o seguinte parecer.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, com fundamento no artigo 51 do texto constitucional e através da Mensagem n.º 80, de 8 de março fluente, o Exmo. Sr. Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional proposição que, nesta Casa, recebeu o número 1.764, de 1974.

Autoriza a projetada disciplina legal seja transformada em Fundação Universidade Federal do Acre a Fundação Universidade do Acre, constituída pela Lei Estadual n.º 318, de 3 de março de 1970 e reformulada pela Lei Estadual n.º 421, de 22 de janeiro de 1971.

Terá a nova entidade sede e foro na cidade de Rio Branco, adquirindo sua personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas. Seu objetivo será o da manutenção da Universidade Federal do Acre, instituição de ensino superior, de pesquisas e estudos nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

Indica o art. 6.º do projeto a forma de constituição do patrimônio da Fundação, assegurando o artigo seguinte a manutenção da entidade mediante recursos orçamentários da União.

Prevêem os artigos 8.º e 9.º a organização administrativa da Fundação, observados os princípios normativos da Lei n.º 5.450, de 28 de novembro de 1968 e dispõe o art. 10 que a Universidade Federal do Acre gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira cabendo, na forma do art. 11, ao Ministério da Educação e Cultura as providências necessárias à reformulação dos atuais Estatutos da Universidade, de modo a adaptá-los às diretrizes da legislação em causa.

Prescreve o art. 12 que o regime jurídico dos servidores da Fundação será, no que couber, o da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitados os direitos dos atuais professores e funcionários estáveis ou efetivos das unidades incorporadas à Fundação.

Por derradeiro, autoriza o art. 13 o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de quatro milhões de cruzeiros, compensado por anulação de dotação orçamentária classificada em "Encargos Gerais da União", no Orçamento corrente.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Fundamentou-se a iniciativa do Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 87, de 25 de janeiro de 1974, do eminente titular do Ministério da Educação e Cultura, Senador Jarbas Passarinho, da qual extraímos o seguinte trecho:

"O atual Governo tem concentrado esforços na Região Norte, na tentativa de lhe propiciar condições adequadas de desenvolvimento e intensificar o processo de integração nacional. Todos conhecemos as dificuldades que enfrenta a comunidade amazônica, diante de uma natureza hostil e desafiadora, na sua luta pela subsistência. Justifica-se, portanto, a preocupação do poder público federal e a convergência de investimentos para o dimensionamento e solução eficaz dos problemas regionais. O Estado do Acre, dentro desse panorama, apresenta uma situação singular e extremamente difícil. Um baixo índice demográfico rural, um sistema viário deficiente, uma economia basicamente

extrativista, um parque industrial incipiente, tudo isso torna excessivamente onerosas as atividades estaduais. Isolado das demais unidades da Federação, por sua configuração geográfica, enfrenta complexos problemas, além de constituir a região um ponto estratégico da segurança nacional, pois serve de fronteira para diversas nações vizinhas.

A Universidade do Acre é o único centro de ensino superior do Estado, sofrendo toda sorte de percalços pela insuficiência de recursos financeiros para a sua manutenção por parte do Governo Estadual. Acresce que é o único Estado da União que não possui uma Universidade Federal, apresentando, por isso mesmo, carência de recursos e auxílio da área federal. A canalização de esforços pelo Governo Federal é, portanto, mais do que uma necessidade: uma verdadeira imposição para o desenvolvimento regional, que o Governo pretende estimular."

Mais não precisaria ser dito. Por isso mesmo, perfilhamos, por inteiro, as razões invocadas por S. Ex.^a, o Ministro Jarbas Passarinho para proferir nosso voto plenamente favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 1.764, de 1974.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o Sr. Luís Garcia para discutir o projeto.

O SR. LUIZ GARCIA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a oportunidade da transformação da Fundação Universidade do Acre em Fundação Universidade Federal dá-nos o ensejo de reviver o atual tema de que as universidades são necessárias ao desenvolvimento global do País, partindo do desenvolvimento setorial em cada região.

Universidade-empresa é hoje a meta do ensino universitário, para ligar a juventude ao trabalho prático que a espera. Estamos certos de que a medida governamental pleiteada pelos ilustres representantes do Estado do Acre vem ao encontro das aspirações da mocidade acreana. Há, nas universidades, os institutos que estudam, pesquisam, analisam, delineiam problemas e planos para converter tudo isto em realidade prática.

Quero aproveitar a discussão deste projeto — com o qual estamos inteiramente de acordo, como de acordo estamos com o parecer do eminente Relator — para focalizar o problema do Instituto de Pesquisas e Tecnologia que, no meu Estado, integra a Universidade Federal e elabora estudos práticos metódicos para a economia daquela unidade federativa.

Há alguns anos o Instituto de Tecnologia e Pesquisas elaborou trabalho metódico, bem cuidado, das reservas de sal-gema e das possibilidades da implantação da indústria de soda cáustica em Sergipe. Esse estudo teve por base o levantamento do potencial de calcário, do sal-gema — que é do melhor teor do mundo e chega a contar mais de 98% de cloreto de sódio — de energia elétrica, de água e de transporte. Esse trabalho levou o Governo do Estado a defender a implantação de uma fábrica de soda cáustica em Sergipe, base do levantamento econômico do Estado. Estava eu no Governo quando procurei fomentar os estudos já iniciados e desenvolver essas análises, a fim de dar ao então Instituto, que não integrava ainda a Universidade, porque esta não existia, os elementos precisos, os meios adequados para a complementação das análises que estavam pretendendo fazer.

De tal porte foi o estudo realizado que nós o enviamos à SUDENE, que então se instalava e esta o mandou à ONU, que abriu, aprovando-o, um crédito especial para complementação das pesquisas dos reservas minerais de Sergipe, especialmente da prospecção das minas de sal-gema.

Antes havíamos defendido, como meta de governo, a implantação da indústria de soda cáustica, com base no sal-gema e no calcário, o estabelecimento de uma fábrica de cimento, e o apoio aos meios que o Estado podia proporcionar para melhor pesquisa de petróleo. Intensificou-se a pesquisa de petróleo e instalou-se a fábrica de cimento, não com os recursos do Estado, mas com estímulo e apoio dos sergipanos. Mais tarde, no território continental, como, ainda recentemente, na plataforma submarina, vimos, em Sergipe, a transformação da fisionomia do Estado, pela contribuição que proporciona ao Brasil a quota de petróleo dali retirada.

Entretanto, com base nos estudos desse Instituto, hoje parte da Universidade Federal do Estado, Sergipe não teve a ventura de ter instalada a sua fábrica de soda cáustica. Passaram-se os dias, e um grupo de industriais baianos encontrou terreno apropriado com o silêncio e a omissão do Governo Estadual de então, levando a fábrica, que devia ser nossa, para o vizinho Estado de Alagoas.

Não somos contra a implantação de indústrias em outros Estados, mas defendemos a continuidade de estudos feitos em Sergipe, para a implantação de uma indústria nossa, com aproveitamento de nossas riquezas, inclusive do sal-gema. Prevê-se anteriormente que o sal-gema seria encontrado a mil e duzentos metros de profundidade. Mais tarde, porém, com as perfurações da PETROBRÁS, foi ele encontrado a seiscentos metros. Depois, com a perfuração de um poço petrolífero, encontrou-se gás natural em abundância. Sergipe pensou que haveria de aproveitar essa riqueza para sua própria economia, mas foi construído um gasoduto e todo o gás foi drenado para a Bahia. Nosso Estado perde, portanto, mais essa riqueza, no momento em que o petróleo jorra na nossa plataforma submarina.

Recentemente foi anunciada ao País a criação de uma subsidiária da Companhia Nacional de Alcalis no Rio Grande do Norte, visando à implantação, ali, de uma fábrica de barrilha.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Permita-me, Sr. Deputado Luiz Garcia. Está em discussão o projeto que autoriza o Poder Executivo a transformar a Fundação Universidade do Acre em Fundação Universidade Federal do Acre.

O SR. LUIZ GARCIA — Estou justificando, Sr. Presidente, a criação e a formação da universidade-empresa, para demonstrar que os Institutos devem ter prestigiados os seus trabalhos, como aconteceu no meu Estado com o Instituto de Tecnologia e Pesquisas.

Por isso, na qualidade de representante de Sergipe, louvo a transformação da Universidade. É preciso que se dê um pouco de atenção aos trabalhos elaborados pelos institutos que fazem parte da Universidade, para que não venha a ocorrer o que aconteceu, há pouco em Sergipe: a decepção do nosso povo por ver relegada a plano secundário aspiração tão antiga, qual seja, a instalação de uma fábrica de soda cáustica.

As reservas minerais de Sergipe, pesquisadas pelo Instituto de Tecnologia e Pesquisas, vale dizer, pela nossa Universidade, permitiriam uma produção de 400 mil to-

neladas anuais de barrilha. A fábrica instalada em Cabo Frio, tão condenada pela sua má localização, junto com a do Rio Grande do Norte, que se espera seja instalada brevemente, naturalmente vão cobrir as necessidades internas do País, que são de cerca de 600 mil toneladas.

Então, Sr. Presidente, só resta apelarmos aos que vão continuar no Governo, no sentido de que dêem prioridade a esse estudo de nível superior, para que o desenvolvimento regional se faça simultaneamente com o do País.

Representante do povo sergipano, não quero fazer a apologia do desencanto, do pesar, mas trazer a esperança ao nosso Governo. Que não nos relegue a um plano inferior, que saiba aproveitar as reservas minerais da nossa terra para melhor desenvolvimento da nossa região.

No ano passado, falando na Associação Comercial de Sergipe, no centenário de sua fundação, o Ministro Pratiní de Moraes, da Indústria e do Comércio, e o Gal. Edmundo Orlandini, Presidente da Cia. Nacional de Alcalis, asseguraram a instalação da usina de barrilha.

Cumpra ao Governo do Estado cobrar. Conforme o tema inscrito no projeto — transformação de uma fundação universitária em Universidade Federal — convém relembrar o papel de que se pode valer o Governo, com o auxílio dos Institutos, para resolver o problema econômico do País.

Tenho esperança de que seremos bem aquinhoados. No momento em que o Presidente Médici deixa o Governo, laureado por tantos trabalhos realizados, engrandecido por seu espírito humanitário, que se projetou no consenso dos brasileiros, completou S. Ex.^a os planos de uma obra que continuará a evolução econômica do Brasil. Dentro dessa continuidade, esperamos que Sergipe não seja relegado a segundo plano.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o Sr. Gabriel Hermes para discutir o projeto. (Pausa.)

Não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o Sr. Adhemar Ghisi para discutir o projeto.

O SR. ADHEMAR GHISI — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, na oportunidade em que esta Casa aprecia o projeto de lei, colocado em regime de urgência, objetivando a transformação da Universidade do Acre em Universidade Federal daquele Estado, desejo usar a palavra para congratular-me com as providências governamentais a respeito do assunto.

Tendo tido ensejo de, no ano passado, haver visitado aquela célula da Federação Brasileira, verifiquei os grandes esforços do Governo do Estado em manter aquela Universidade com os recursos auferidos pelos cofres públicos daquela unidade federada. Só o patriotismo, o devotamento à causa pública, o amor à instrução, à educação e à cultura, por parte do eminente Governador Wanderley Dantas, é que permitiram estivesse vivendo nas condições em que estava vivendo a Universidade Estadual do Acre.

Desde a posse do eminente Ministro Jarbas Passarinho que a população do mais ocidental de todos os nossos Estados federados vinha reclamando do seu grande filho, do seu ilustre conterrâneo, uma providência a ser tomada pelo Ministério da

Educação e Cultura, objetivando exatamente aquilo que o Governo quer consubstanciar agora através da proposição ora em debate e daqui a pouco mais em votação nesta Casa. Sr. Presidente e Srs. Deputados, nada mais justo do que, ao apagar das luzes do Governo Médici, ser remetida a esta Casa a mensagem em questão. Ela faz justiça aos esforços de uma enorme plêiade de brasileiros, entregues a um intenso labor, qual o da integração do mais novo de todos os Estados federados à própria comunidade nacional.

Se considerarmos a existência do Acre, sob o aspecto social, sob o aspecto político e mesmo sob o importante aspecto da segurança nacional, em termos de afirmação do homem brasileiro na integração de uma vasta área, conquistada com suor e sangue, iremos buscar respaldo, fundamento para a transformação daquela Universidade estadual numa Universidade federal.

Diga-se mais, Sr. Presidente: é o Acre o único Estado que até hoje não conta com uma Universidade federal, capaz de atender a todos os setores da sociedade daquele Estado, preparando o homem brasileiro, o homem da fronteira do Oeste, com o Peru para a sua missão de afirmação nacional, e a Bolívia, para a sua missão agregadora, naqueles pagos tão longínquos do território brasileiro.

É, pois, Sr. Presidente, com emoção, é, pois, com alegria, é, pois, com grande honra que dou o meu voto à aprovação deste projeto. É também com honra, com satisfação e com alegria que me parablenizo com o eminente Governador Wanderley Dantas, sem dúvida um dos homens mais dedicados à causa pública de quantos porfiam neste momento em todos os recantos da Pátria brasileira. Professor por natureza e formação, educador ligado às esferas do Ministério da Educação, mais do que ninguém aquele acreano ilustre muito cedo sonhou em dar ao seu Estado natal grande benefício que o Governo Federal quer consubstanciar através da proposição ora em exame nesta Casa.

Uma palavra final de congratulações ainda, Sr. Presidente, ao eminente Ministro Jarbas Passarinho, filho do Município de Xapuri, naquele Estado, e ao eminente Presidente Médici neste último dia de sua profícua administração à testa dos destinos desta grande Nação. S. Ex.^a, o Presidente Médici e o Ministro Jarbas Passarinho, certamente foram estimulados pelos mais generosos impulsos, pelo desejo mais sério e mais patriótico de servir à terra do Acre e, em consequência disso, de servir à própria Pátria brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o Sr. Nina Ribeiro, para encaminhar a votação.

O SR. NINA RIBEIRO — (Encaminhamento da votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, em boa hora, em feliz oportunidade, o Executivo enviou a esta Casa a Mensagem n.º 80, autorizando a transformação da Fundação Universidade do Acre em Fundação Universidade Federal do Acre.

Ressaltadas já foram pelos honrados e ilustres colegas que me antecederam na tribuna, as excelências desta medida, escopo da proposição em tela. A votação pelo assentimento do referido projeto vem, portanto, consagrar uma aspiração de longa

data e que visa, por outro lado, a reconhecer aos bravos irmãos do Norte, aos bravos irmãos do Acre, o patrimônio inegável da cultura que deles é também apanágio.

Vivendo em confronto de uma situação madrastra e difícil, pelos obstáculos que a própria natureza criou, com a destinação histórica que ao longo dos nossos períodos brilhantes marcou em páginas épicas aquilo que os companheiros ou os descendentes de Plácido de Castro legaram à posteridade com todo o afã do seu patriotismo, tudo isto, Sr. Presidente, se sublima na cultura, na dedicação, no reconhecimento que a Universidade vem coroar com êxito absoluto.

De modo que de parabéns está o Sr. Governador Wanderley Dantas, como de parabéns estão os que, para honra nossa, têm a virtude de representar o bravo Estado do Acre no Congresso Nacional. Mais do que isto, todos os brasileiros hoje se ufanam nesta missão, quando votamos a favor desta mensagem que vem galardoar com justo prêmio e justo mérito aquilo que é uma aspiração hoje não apenas dos acreanos, mas de todos os brasileiros.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o Sr. Joel Ferreira, para encaminhar a votação.

O SR. JOEL FERREIRA — (Encaminhamento da votação. — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, todos são testemunhas de que nos temos batido nesta Casa, ao longo de oito anos, pela atenção especial do Governo federal em relação à Região Norte do Brasil. Temos dito desta tribuna que há realmente uma consciência voltada para aquela área, mas os fatos concretos ainda ocorrem muito mais no Sul do que no Norte.

A mensagem governamental ora em discussão, que transforma a Universidade do Acre em Universidade Federal, é realmente motivo de alegria para todos, especialmente para nós, do Norte do Brasil. Infelizmente, por circunstâncias tais que não cabe aqui discutir, há carência ainda de maiores atenções do Poder Central para o Norte, sem que com isso se desconheça que ali se tem despendido um esforço desenvolvimentista. Até certo ponto isso é compreensível. Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, que no Governo que se finda amanhã apenas um Ministro é representante do Norte, ou seja, o Ministro Jarbas Passarinho. No próximo, Sr. Presidente, realmente nenhum Ministro representa aquela área. Isso prova que o que dizemos é verdadeiro.

Nossa esperança é de que essa intenção que reconhecemos existir, esse desejo de desenvolver o Norte cresça cada vez mais. E, realmente, vemos concretizado parte desse desejo num ato como este que a Casa aprova, da transformação da Fundação Universidade do Acre em Fundação Universidade Federal do Acre, o que, para o Estado, se constitui em um dos maiores passos da sua história, para nós, da Amazônia, uma grande glória, e, para o Brasil, um grande acontecimento, promovido pelo atual Governo, cujo mandato amanhã se encerra. Desejo congratular-me com o povo do Acre, através do seu Governador Wanderley Dantas, presente nesta Casa, nesta tarde, pela grande vitória alcançada e, ao mesmo tempo, reconhecer no Ministro Jarbas Passarinho um grande Ministro do Brasil e um grande benfeitor do Acre, sua terra natal.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Vou submeter a votos o seguinte:

PROJETO
N.º 1.764-A, de 1974

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a transformar a Fundação Universidade do Acre, criada pela Lei Estadual n.º 318, de 3 de março de 1970, e reformulada pela Lei Estadual n.º 421, de 22 de janeiro de 1971, em Fundação Universidade Federal do Acre.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do Acre reger-se-á por Estatuto aprovado por Decreto do Presidente da República.

Art. 2.º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Parágrafo único. Nos atos de instituição da Fundação é permitida a representação de doadores, entidades públicas ou particulares.

Art. 3.º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que fizerem necessários à integração do patrimônio, dos bens e direitos referidos no art. 6.º desta Lei e a respectiva avaliação.

Art. 4.º A Fundação, com sede e foro na cidade de Rio Branco, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, da qual serão partes integrantes o Estatuto e o Decreto que os aprovar.

Art. 5.º A Fundação terá por objetivo manter a Universidade Federal do Acre instituição de ensino superior, de pesquisas e estudo nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural, que incorpora a atual Universidade do Acre, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 68.567, de 29 de abril de 1971.

Art. 6.º O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pelo patrimônio da Fundação Universidade do Acre;

II — pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III — pela dotação consignada anualmente no Orçamento da União;

IV — pela doação dos bens móveis e imóveis do domínio do Estado do Acre, autorizada por Lei;

V — pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

VI — pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

VII — pelas taxas e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria.

§ 1.º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis e os bens que foram gravados de inalienabilidade no ato constitutivo, sem prévia autorização da autoridade competente.

§ 2.º No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3.º No ato constitutivo, os instituidores poderão também relacionar bens e di-

reitos cedidos temporariamente à Fundação sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que for estabelecido no mesmo ato.

Art. 7.º A manutenção da Fundação Universidade Federal do Acre será assegurada por recursos orçamentários da União.

Art. 8.º A Fundação Universidade Federal do Acre será administrada por um Conselho Diretor Constituído do Presidente e do Vice-Presidente, que serão o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade, escolhidos pelo Presidente da República na forma da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, de 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 3 (três) membros de livre escolha do Presidente da República, 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado do Acre, 1 (um) membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos serem nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, podendo, entretanto, receber cédulas de presença.

§ 2.º Excetuando o Presidente e o Vice-Presidente, os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 3.º Ao ser constituído o Conselho Diretor, dois de seus membros terão mandato de apenas 2 (dois) anos e outros dois, de 4 (quatro) anos.

§ 4.º Para a constituição da Universidade, será designado pelo Presidente da República um Reitor **Protempore**.

Art. 9.º O Conselho Diretor terá a função precípua de gerir o patrimônio da Fundação, de modo a assegurar à Universidade seu pleno desenvolvimento, em consonância com os objetivos previstos na legislação de ensino.

Art. 10. A Universidade Federal do Acre gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, nos termos da Lei e do seu Estatuto.

Art. 11. O Ministério da Educação e Cultura tomará as providências necessárias para a reformulação do Estatuto da Fundação Universidade do Acre, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade do Acre, adaptando-os às disposições desta Lei, no prazo de 180 dias.

§ 1.º Em qualquer tempo, a juízo do Conselho Diretor, mediante prévia autorização do Conselho Federal de Educação, poderão incorporar-se à Universidade outras instituições de ensino, oficiais ou particulares, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

§ 2.º O Estatuto da Fundação Universidade Federal do Acre disporá sobre outros encargos e atribuições da mesma Fundação, inclusive sobre recursos e meios necessários ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

Art. 12. O regime jurídico dos servidores da Fundação Universidade Federal do Acre, no que couber, é o da legislação do trabalho, assegurando-se aos atuais professores e aos funcionários estáveis ou efetivos das unidades incorporadas à Fundação as garantias estabelecidas na Constituição Federal ou Estadual vigente.

Art. 13. Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A despesa autorizada neste artigo será compensada por anulação de dotação orçamentária, classificada em Encargos Gerais da União, no Orçamento da União para 1974.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Senhores que o aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Vai à redação final.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

Redação Final

PROJETO DE LEI
N.º 1.764-A/1974

Autoriza o Poder Executivo a transformar a Fundação Universidade do Acre em Fundação Universidade Federal do Acre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a transformar a Fundação Universidade do Acre, criada pela Lei Estadual n.º 318, de 3 de março de 1970, e reformulada pela Lei Estadual n.º 421, de 22 de janeiro de 1971, em Fundação Universidade Federal do Acre.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do Acre reger-se-á por Estatuto aprovado por Decreto do Presidente da República.

Art. 2.º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Parágrafo único. Nos atos de instituição da Fundação é permitida a representação de doadores, entidades públicas ou particulares.

Art. 3.º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio, dos bens e direitos referidos no Art. 6.º desta lei e a respectiva avaliação.

Art. 4.º A Fundação, com sede e foro na cidade de Rio Branco, será entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, da qual serão partes integrantes o Estatuto e o Decreto que os aprovar.

Art. 5.º A Fundação terá por objetivo manter a Universidade Federal do Acre, instituição de ensino superior, de pesquisas e estudo nos diferentes ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural, que incorpora a atual Universidade do Acre, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 68.567, de 29 de abril de 1971.

Art. 6.º O patrimônio da Fundação será constituído:

I — Pelo patrimônio da Fundação Universidade do Acre;

II — Pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III — Pela dotação consignada anualmente no Orçamento da União;

IV — Pela doação dos bens móveis e imóveis do domínio do Estado do Acre, autorizada por Lei;

V — Pelos bens e direitos que, no ato constitutivo da Fundação, forem doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;

VI — Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

VII — Pelas taxas e anuidades que forem fixadas pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria.

§ 1.º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos não podendo ser alienados os imóveis e os bens que foram gravados de inalienabilidade no ato constitutivo, sem prévia autorização da autoridade competente.

§ 2.º No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio da União.

§ 3.º No ato constitutivo, os instituidores poderão também relacionar bens e direitos cedidos temporariamente à Fundação sem quaisquer ônus para esta e pelo prazo que for estabelecido no mesmo ato.

Art. 7.º A manutenção da Fundação Universidade Federal do Acre será assegurada por recursos orçamentários da União.

Art. 8.º A Fundação Universidade Federal do Acre será administrada por um Conselho Diretor constituído do Presidente e do Vice-Presidente, que serão o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade, escolhidos pelo Presidente da República, na forma da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, de 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados: 3 (tres) membros de livre escolha do Presidente da República, 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura, 1 (um) membro indicado pelo Governo do Estado do Acre, 1 (um) membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos serem nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, podendo, entretanto, receber cédulas de presença.

§ 2.º Excetuados o Presidente e o Vice-Presidente, os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 3.º Ao ser constituído o Conselho Diretor, dois de seus membros terão mandato de apenas 2 (dois) anos e outros dois, de 4 (quatro) anos.

§ 4.º Para a constituição da Universidade, será designado pelo Presidente da República um Reitor *Pro-tempore*.

Art. 9.º O Conselho Diretor terá a função precípua de gerir o patrimônio da Fundação, de modo a assegurar à Universidade seu pleno desenvolvimento, em consonância com os objetivos previstos na legislação de ensino.

Art. 10. A Universidade Federal do Acre gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, nos termos da Lei e do seu Estatuto.

Art. 11. O Ministério da Educação e Cultura tomará as providências necessárias para a reformulação do Estatuto da Fundação Universidade do Acre, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade do Acre, adaptando-os às disposições desta lei, no prazo de 180 dias.

§ 1.º Em qualquer tempo, a juízo do Conselho Diretor, mediante prévia autorização do Conselho Federal de Educação, poderão incorporar-se à Universidade outras instituições de ensino, oficiais ou particulares, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

§ 2.º O Estatuto da Fundação Universidade Federal do Acre disporá sobre outros encargos e atribuições da mesma Fundação, inclusive sobre recursos e meios necessários ao perfeito cumprimento de seus objetivos.

Art. 12. O regime jurídico dos servidores da Fundação Universidade Federal do Acre, no que couber, é o da legislação do trabalho, assegurando-se aos atuais professores e aos funcionários estáveis ou efetivos das unidades incorporadas à Fundação as garantias estabelecidas na Constituição Federal ou Estadual vigente.

Art. 13. Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A despesa autorizada neste artigo será compensada por anulação de dotação orçamentária, classificada em Encargos Gerais da União, no Orçamento da União para 1974.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, 14 de março de 1974. — **Dyrno Pires**, Presidente — **Henrique De La Rocque**, Relator — **Freitas Diniz**.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que a aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovada.

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Discussão prévia do Projeto n.º 1.529-A, de 1973, que altera a redação dos artigos 4.º e 7.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) para o fim de incluir, entre os membros dos Conselhos Nacional e Estaduais de Trânsito, representantes da indústria, comércio e agricultura; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. (Do Senado Federal.) Relator: Sr. Djalma Bessa.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o Sr. Gabriel Hermes, para discutir o projeto. (Pausa.)

Não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Não havendo mais oradores inscritos, declara encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o Sr. Nina Ribeiro, para encaminhar a votação.

O SR. NINA RIBEIRO — (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, pleno de boas intenções, veio o Projeto em tela, de n.º 1 529-A, de 1973. No entanto, como bem decidiu a douta Comissão de Constituição e Justiça, possui ele insanável vício que vulnera naturalmente a nossa Lei Maior, razão pela qual, embora reconhecendo o mérito que deu ensejo à referida proposição, não podemos, salvo ao arrepio do que bem decidiu a douta Comissão técnica responsável, opinar de maneira contrária.

Somos, portanto, favoráveis ao parecer e contrários ao projeto ora em votação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — A proposição a que se refere o parecer é a seguinte:

PROJETO

N.º 1.529-A, de 1973

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 4.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4.º O Conselho Nacional de Trânsito, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministério da Justiça, é o órgão máximo normativo da coordenação política e do sistema nacional de trânsito e compor-se-á dos seguintes membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito:

a) um presidente, de nível universitário, de livre escolha do Presidente da República;

b) do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito;

c) um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

d) um representante do Estado-Maior do Exército;

e) um representante do Departamento Federal de Segurança Pública;

f) um representante do Ministério da Educação e Cultura;

g) um representante do Ministério das Relações Exteriores;

h) um representante da Confederação Brasileira de Automobilismo;

i) um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores de transportes rodoviários);

j) um representante do “Touring Club do Brasil”;

l) um representante do órgão máximo nacional de Transporte Rodoviário de Carga;

m) um representante do órgão máximo nacional de Transporte Rodoviário de Passageiros;

n) um representante da Confederação Nacional da Indústria;

o) um representante da Confederação Nacional do Comércio;

p) um representante da Confederação Nacional da Agricultura.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Nacional de Trânsito será de dois (2) anos, admitida a recondução.

§ 2.º Os representantes das entidades referidas nas alíneas h a p deste artigo, serão escolhidos pelo Presidente da República dentre os nomes por elas indicados, em listas triplices.”

Art. 2.º O art. 7.º da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Em cada Estado haverá um Conselho Estadual de Trânsito, composto de dez (10) membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito, a saber:

a) um presidente, de nível universitário;

- b) um representante do órgão rodoviário estadual;
- c) um representante do órgão rodoviário dos municípios;
- d) um representante do Departamento Estadual de Trânsito;
- e) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de carga;
- f) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de passageiros;
- g) um oficial do Exército, de preferência com curso do Estado-Maior;
- h) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual da indústria;
- i) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual do comércio;
- j) um representante do órgão sindical patronal de âmbito estadual da agricultura."

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marçílio) — Nos termos do inciso II, do artigo 10, do Regimento Interno, concedo a palavra ao Sr. Clóvis Stenzel, na qualidade de Líder da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. CLÓVIS STENZEL — (Como Líder. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, na tarde de ontem o nobre Deputado Geraldo Freire, Líder da Bancada da ARENA nesta Casa, ocupar a tribuna, despedindo-se das suas funções de Líder do Governo e da Bancada majoritária. Produziu, como sempre ocorre, um discurso cujos conceitos dizem bem da formação, do caráter político de S. Ex.^a e refleto os sentimentos que tem dedicado durante todos esses anos a esta Casa, de um modo especial à sua Bancada, à Revolução a que serviu, à Revolução a que serve. Hoje, Sr. Presidente, coube a mim, Vice-Líder da Bancada governamental, ocupar a tribuna para, em nome de meus colegas, também proceder aqui às nossas despedidas, cumprimentando o Líder que durante anos estabeleceu os rumos por que devíamos pautar a nossa conduta política nesta Casa.

Seja-me permitido, Sr. Presidente, dizer que as ciências sociais e psicológicas revisaram, revogaram os velhos conceitos de que o líder ou os líderes constituem uma personalidade definida, no sentido de que devam ter atributos e qualidades comuns. Hoje em dia, Sr. Presidente, todos sabemos que as circunstâncias externas não são menos poderosas para a determinação da condição dos líderes, de maneira tal que homens que podem ser líderes numa circunstância ou numa época não poderiam ser em outra.

Permito-me dizer, Sr. Presidente, que há líderes que são capazes de liderar num regime presidencial de Governo, em que a força do poder é toda ou quase toda do Executivo. Há outros que só seriam capazes de liderar quando o poder é do Parlamento. Uns são excelentes para liderar em época de paz, outros só podem liderar em época de crise. Uns, nas épocas de acomodação, outros nas épocas de conflito. As circunstâncias externas nos atribuem de um líder sopesamos de maneira tal que não sabemos o que mais valoriza, se os atributos de caráter e personalidade de uma pessoa ou se as determinações externas.

Quem liderou a mocidade no século passado não poderia liderá-la na época presente. Até nas artes os líderes estão ligados às circunstâncias. Picasso não seria líder na época de Rafael. Nas próprias ar-

tes as circunstâncias externas determinam, conduzem a conformação dos líderes. As razões externas, no entanto, se são sobremaneira importantes, não excluem determinadas circunstâncias e atributos que devem ser comuns a todos os líderes.

A primeira delas — permita-me, Sr. Presidente, dizer — é a fé na causa que abraçou e lealdade a esta causa. Ninguém segue um líder sem fé. Ninguém segue um líder desleal à causa que o conduziu à liderança. Ainda mais, Sr. Presidente, seja-me permitido dizer, a convicção que os liderados devem ter a respeito da lealdade, da fé do seu líder, é inarredável, para que se possam deixar liderar. Permita-me ainda V. Ex.^{as}, Sr. Presidente e Srs. Deputados, dizer que, durante todos os anos em que esteve nesta Casa, o Deputado Geraldo Freire, pelos seus atos, pela sua palavra, pela sua conduta, nos deu a convicção, a todos nós, da sua fé revolucionária.

Ele foi, incontestavelmente, um líder deste movimento que a toda nossa Bancada inspirou e inspira. Ele, Sr. Presidente, nasceu com a Revolução nesta Casa. Com a Revolução, ainda no Governo Castello Branco, foi escolhido, pelo Líder Raymundo Padilha, como Vice-Líder da Bancada. Portanto, não foi uma deferência do Poder Executivo a sua condução à Liderança da Bancada. Foi um direito, quero dizer, que ele conquistou pela sua envergadura moral, pela sua coerência política e pela sua fé nos propósitos da Revolução de Março de 1964.

Ele, Sr. Presidente, passou, na Liderança desta Casa, por fases muito difíceis. Quero rememorar-lhes episódios que considero necessário lembrar neste instante.

A Revolução de Março de 1964 havia se institucionalizado em 1967. Durante o período de 1967/1968 a Revolução passou por crise institucional.

Houve aqui, Sr. Presidente e Srs. Deputados, divergências a respeito de quais rumos deveríamos seguir e, com a Bancada em divergência no final do ano de 1968 — em que pesem essas divergências — Geraldo Freire assumiu, neste Congresso, uma posição tal que na reabertura dos nossos trabalhos o poder revolucionário resolveu reconhecer seus méritos, seus esforços e sua posição, indicando-o para presidir esta Casa, quando, então, foi designado Líder o Deputado Raymundo Padilha. O que fez Geraldo Freire, meus prezados companheiros e amigos? Não obstante as circunstâncias de certo modo hostis à nossa instituição, o Congresso Nacional, o que fez ele? Procurou restabelecer o prestígio do Congresso, reconciliando a Câmara com o Executivo, promovendo a unidade da Bancada, sem o que isso não seria possível, e conseguiu durante todos esses anos manter a Bancada unida.

Dir-se-ia que seria para mim muito fácil chegar a esta tribuna e fazer um discurso de lugar comum, elogiando o Líder e dizendo que cumpriu o seu dever. A mim, me parece, Sr. Presidente, que, antes de determinarmos ou reconhecermos que alguém cumpriu o seu dever, é mister que, em primeiro lugar, se defina qual era esse dever. É mais importante, talvez, descobrir qual é o dever do que cumpri-lo. Na época atual, principalmente na vida política conturbada por que passa o mundo, há divergências a respeito de quais sejam os nossos deveres.

Desejo, porém, dizer-lhes, meus nobres colegas, que Geraldo Freire procurou, sobretudo, nesta Casa, consolidar a Revolução como força política e estabelecer a ligação do Congresso com o Executivo, prestigian-

do a nossa instituição. E o conseguiu. Apesar do prestígio de que dispunha, com a reabertura do Congresso não intrigou, não perseguiu ninguém. Muitos dos nossos companheiros que, por naturais divergências de fins, de objetivos e de consciência, de deveres tomaram outros rumos, em 1968, Geraldo Freire, com espírito democrático — para não dizer bondoso, porque pode a expressão não ser bem aceita — com espírito democrático, mais do que tolerou, procurou reconciliar, não permitindo que se estigmatizassem ou se marcassem companheiros que, por problemas de consciência, haviam tomado nesta Casa determinadas posições que nos parecem equivocadas. E isso, Sr. Presidente, é ser líder. Ser líder não é só ser fiel ao Governo que instituiu a Liderança. Ser líder é olhar para os liderados com os olhos da compreensão e com o desejo do somatório. Só procede corretamente em política quem sabe somar e quem se nega a dividir.

Geraldo Freire, em todos os momentos, apesar de parecer a muitos excessiva transigência, pelo seu silêncio, pelas suas atitudes, pela sua bondade, sempre quis manter a bancada unida.

Ninguém sabe nesta Casa, Sr. Presidente, — ou poucos sabem — dos diálogos que o nosso Líder mantinha com o Presidente da República em defesa da nossa bancada, e do nosso Partido, do prestígio deste Congresso. Daí o motivo por que as circunstâncias externas, possivelmente unindo-se às razões de personalidade e de caráter que lhe são próprias, atributos típicos da sua pessoa, estavam a indicar, e indicaram, Geraldo Freire como Líder da nossa bancada.

A essa altura, Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu lhes desejo dizer que todos os Vice-Líderes que com ele estiveram souberam apreciar as suas qualidades de comando e dignificar, no exercício do mandato que dele recebiam, a investidura que o Poder Executivo lhe deu para traçar os rumos políticos da ARENA na Câmara dos Deputados.

É natural que, hoje, tenhamos a liberdade de falar, as portas desta instituição abertas, todos os Deputados, aqui, livres para os seus pronunciamentos; mas é preciso dizer que tivemos um Congresso em recessão e que a reabertura desta Casa, fato marcante na História do Brasil e da Revolução de março de 1964, se deve muito à figura de Geraldo Freire, o conciliador, o mediador, o Deputado fiel à sua instituição e, ao mesmo tempo, à Revolução que abraçou.

É natural que as lideranças mudem, porque os próprios governos que as indicam também se sucedem. Se se mudam os governos, por que não se mudam as suas lideranças? Não só é natural, na política, como aconselhável, conveniente, que os políticos, vezes por outras na proeminência das posições oficiais, em determinadas ocasiões a planície dos iguais. A planície dos iguais, Sr. Presidente, é tão necessária na vida política de um homem como a conquista das posições. A vida política tem de estar entremeadada de altos e baixos, para que as posições permanentes das alturas não deformem o nosso caráter e o isolamento, o abandono freqüente na planície não nos desistimule na luta pela causa que abraçamos.

Vai suceder Geraldo Freire um homem, Sr. Presidente, conhecido nesta Casa como eminente intelectual, um grande jurista, de espírito essencialmente democrático, de virtudes e de caráter por todos nós festejadas, o Deputado Célio Borja, que recebeu, hoje, das mãos de S. Ex.^a o bastão do comando da Liderança.

Nós, Vice-Líderes deste Governo que se extingue, almejamos que o Líder e os Vice-Líderes que vão continuar a obra revolucionária desempenhem essa missão, tão bem quanto o nosso Líder Geraldo Freire desempenhou.

É necessário, Sr. Presidente — e ainda hoje vivemos esses momentos na Sala Negra, Ramos — entendermos que as mudanças, as transformações se operam sem a quebra dos objetivos, a não ser que estes sejam transitórios como os homens. As pessoas que perseguem os objetivos devem mudar, porque os objetivos têm duração maior do que a vida minúscula de tempo de cada um de nós.

Geraldo Freire e todos os Vice-Líderes que o seguiram, prestigiando este Governo, continuarão nesta Casa a exercer a Liderança Revolucionária, Liderança de um Movimento cujos líderes são todos aqueles que nele se integraram. E sempre ouviremos a voz de comando da Revolução, através do seu Governo, em todos os momentos em que a Revolução tiver necessidade de se fazer presente na nossa palavra, no nosso voto.

Geraldo Freire, nós, os seus Vice-Líderes nesta tarde, na véspera da posse do Presidente Geisel, queremos deixar consagrado nos Anais da Casa o nosso apreço à sua pessoa como homem público, como chefe de família, como cidadão. Reconhecer a história política que o levou à Liderança da Arena, reconhecer a trajetória política de um homem é enaltecer as suas convicções e a sua coerência. Também desejamos que V. Ex.^a leve não só o testemunho do nosso apreço e da nossa admiração, como também o da nossa profunda amizade, que nos ligou durante tantos anos de lutas.

Este plenário muitas vezes se agitou, com a tribuna da oposição agigantada pela palavra dos seus ardentes oradores; e também, aqui, V. Ex.^a agigantou a tribuna do Governo, na resposta às invectivas que se faziam — como é natural na vida parlamentar — à Revolução e ao Governo do qual V. Ex.^a era Líder.

Guardo, portanto, nobre Deputado Geraldo Freire, a lembrança dos seus Vice-Líderes, na certeza de que não só o seguiram na sua orientação política, mas que em razão disso lhe dedicam a mais profunda amizade. Desço da tribuna certo de que cumpri um papel, não com o brilho ou a envergadura que eram de se esperar, mas cumpri o mandato que os meus colegas me outorgaram de, nesta tarde, nos despedirmos do nosso Líder. Fica a certeza de que esta Casa há de sempre lembrar e enaltecer a figura daquele mineiro simples, daquele homem bondoso, daquele indivíduo coerente, daquele espírito religioso que nunca intrigou, que nunca perseguiu, que sempre compreendeu, (muito bem!) que estive com a porta do seu gabinete todo tempo aberta para receber a todos, procurando retificar posições, compreender situações, tudo isso a serviço da sua Bancada, do seu Governo e da causa revolucionária.

O Sr. João Menezes — Nobre Deputado Clóvis Stenzel, no momento em que V. Ex.^a pronuncia tão belo discurso em homenagem ao nosso eminente colega Deputado Geraldo Freire, atual Líder da ARENA e do Governo nesta Casa, queira também introduzir em seu discurso a palavra da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, que sempre viu na pessoa de Geraldo Freire um homem capaz, com grande recursos parlamentares, exerceu as sua função da maneira como julgava e entendia a mais fiel

aos propósitos da responsabilidade que lhe foi entregue. Muitas vezes, se é que divergimos do Deputado Geraldo Freire, o fizemos por interpretações várias, sobretudo, porque nos colocamos quase sempre em posições antagônicas. Mas isto não me impede de vir aqui também, neste momento, dizer que sempre admirei a figura de Geraldo Freire. Algumas vezes o achei exagerado na defesa dos princípios que ele julgava fundamentais para o exercício da sua função; outras vezes entendi poder ele tomar caminhos diferentes ou oferecer outras soluções aos fatos que se apresentavam. Entretanto, quando friamente analiso sua ação, vejo que o fez dentro do seu espírito de mineiro, do espírito do homem que veio do interior para a Capital, do espírito do homem que estudou, do espírito do homem que fez cultura e que estabeleceu sobretudo os princípios morais de ação na vida política. Portanto, nobre Deputado Clóvis Stenzel, solicitamos que V. Ex.^a também inclua na sua brilhante oração o nosso abraço ao Deputado Geraldo Freire, na certeza de que dele discordamos e de que tivemos muitas vezes de lutar, mas certos de que reconhecemos ter feito S. Ex.^a aquilo que julgou necessário, que seu espírito e sua formação lhe ditavam, tendo sido realmente um batalhador em todas as frentes deste Governo que se chama revolucionário.

O SR. CLÓVIS STENZEL — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a

Desejava, também, Sr. Presidente, dizer que ao lado do Deputado Geraldo Freire um homem entre todos nós, Vice-Líderes, se destacou, pois nos momentos de impedimento o substituiu com aquela garra e aquela inteligência que todos estamos habituados a reconhecer e a enaltecer: o Deputado Cantídio Sampaio. (Muito bem!)

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de, nesta tarde, fazer referência à sua pessoa. S. Ex.^a durante tantos anos aqui soube, nos acalorados debates que se travaram, manter a compostura do verdadeiro Líder, transigindo quando se fazia necessário, mas quase sempre combatendo quando as circunstâncias obrigavam.

Tendo Geraldo Freire, como teve, o auxílio constante de todos os seus Vice-Líderes, mas de modo especial o de Cantídio Sampaio, pôde, como ele mesmo disse reconhecer, dar cumprimento à sua espinhosa missão.

O Movimento Democrático Brasileiro — a aguerrida bancada oposicionista — na palavra do seu Líder, não só daquele que nós aparteia com essa magnífica intervenção, como também do Líder Aldo Fagundes, foi capaz de nesses anos manter, apesar das divergências, uma certa unidade nesta Casa. Por sinal, diversidade dentro da unidade é o que deve caracterizar todo comportamento democrático. Nos momentos em que estiveram em jogo os interesses da instituição e da Câmara dos Deputados, Líder da Minoria e Líder da Maioria souberam congraçar-se, souberam entender-se, enaltecendo, assim, o diálogo que por isto mesmo se chama democrático.

Concedo, com todo o prazer, o aparte.

O Sr. Geraldo Freire — Meu nobre amigo, Deputado Clóvis Stenzel, estava preparando-me para passar o Gabinete da Liderança ao meu eminente sucessor, quando ouvi pelo alto-falante ali instalado que V. Ex.^a anunciava uma homenagem ao seu amigo e modesto Líder. Para cá me dirigi e, em aqui chegando, ouvi mais uma dessas

primorosas peças oratórias com que V. Ex.^a costuma brindar o Parlamento brasileiro.

O SR. CLÓVIS STENZEL — Obrigado.

O Sr. Geraldo Freire — Fiquei realmente comovido quando me senti alvo desse brilhante pronunciamento. Não tenho aqui, agora, tangido que estou pela emoção, palavras suficientes para traduzir o reconhecimento que me possui. Quero, entretanto, que V. Ex.^a e todos os meus companheiros de liderança recebam a demonstração do meu apreço e da minha estima. Todas as vitórias que V. Ex.^a atribui ao meu modesto comando devem-se, entretanto, aos meus Vice-Líderes. Somente posso aceitar a felicidade que Deus me deu de saber escolher. E nisso eu me envaldeço, como V. Ex.^a sabe muito bem. Pouco importa o valor do General se ele não contar com soldados valentes e aguerridos. Aqui, no caso, não contei com soldados valentes porque eu não era um comandante. Fui líder de líderes, dirigi homens livres e isto é a coisa mais difícil que existe. Seria inteiramente incapaz de fazê-lo se não contasse com o braço forte, a inteligência acesa e o coração generoso de V. Ex.^a e de todos os nossos companheiros de liderança; se não contasse com esta admirável Bancada do nosso partido, a maior, a mais sólida bancada situacionista que a nossa política tem conhecido até hoje. Quero estender o meu agradecimento ao eminente Líder João Menezes e através dele à brava bancada do M.D.B., que tanto trabalho nos tem dado, mas que tanto goza da nossa estima. Saiba, eminente Deputado Clóvis Stenzel, que guardarei sempre esta recordação, não apenas as cicatrizes das batalhas que travamos mas a coroa de louros que V. Ex.^a, ao lado de meus companheiros de partido, está generosamente colocando na minha modesta cabeça. (Palmas.)

O SR. CLÓVIS STENZEL — Já por duas ou três vezes, Sr. Presidente, tento terminar o meu discurso e sair da tribuna, mas depois deste aparte permitam os senhores dizer ainda alguma coisa. Nobre Deputado Geraldo Freire, tenha V. Ex.^a a certeza de que a História da Revolução de 1964, neste Parlamento, não será escrita sem que muitas vezes o seu nome seja citado. Repito as razões: poucas vezes temos encontrado na vida pública um homem de tanta coerência e de tanta fé política como V. Ex.^a E por isso mesmo poucas vezes temos conhecido homens com tanta autoridade para falar na causa que abraçou, como o nobre Deputado Geraldo Freire.

Assim, Sr. Presidente, quero crer que, mais uma vez despedindo-me da Bancada da ARENA, na qualidade de Vice-Líder, despedindo-nos todos nós nesta homenagem ao Líder Geraldo Freire, de nossa parte não temos o orgulho de proclamar a missão cumprida. Mas estejam todos certos de que nos esforçamos e demos tudo de nós para cumpri-la. Seguindo o exemplo de homens como Daniel Faraco e Cantídio Sampaio, ambos combativos e inteligentes, procuramos cumprir nosso dever. E só fizemos isso porque tínhamos diante de nós um homem no qual criamos: criamos na sua fé revolucionária, criamos na sua lealdade à Revolução, convencidos de que seguíamos um homem cujos objetivos se confundiam com os interesses do Brasil e os objetivos da Revolução de Março de 64, que não distinguimos porque a Nação Brasileira, este País, entrou na senda do progresso, no caminho da paz, e só conseguiu alcançar esse caminho e objetivos graças ao veículo do Movimento de Março de 1964 que aqui representamos. (Palmas O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marçillo) — Nos termos do inciso II, do artigo 10, do Regimento Interno, concedo a palavra ao Sr. Alceu Collares, na qualidade de Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. ALCEU COLLARES — (Como Líder. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Deputados, nesta hora em que se fazem as despedidas costumeiras pela saída de um Governo, é normal que nos congratulemos com as lideranças pelo cumprimento dos seus deveres, pelo desempenho dos seus encargos.

Há horas, porém, Sr. Presidente, em que o dever é calar; outras, em que calar é faltar ao cumprimento do dever. E é falando, Sr. Presidente, que inicialmente queremos cumprimentar essa magnífica figura de homem público que é o eminente Líder Geraldo Freire.

Evidentemente S. Ex.^a fez tudo quanto podia dentro das circunstâncias que envolvem o processo político brasileiro. É evidente que S. Ex.^a se esforçou para levar aos responsáveis pelo processo político os anseios da classe política brasileira. É evidente que S. Ex.^a deve ter dito, e o disse, dos reclamos da classe política, esvaziada em decorrência do processo implantado nesta Casa. É certo que muitas vezes S. Ex.^a deve ter dito aos grandes da República que este não é o caminho para a formação de lideranças autênticas. Por isso S. Ex.^a há de receber também os aplausos da Oposição, porque acima da defesa intransigente daqueles princípios que S. Ex.^a sempre considerou como os maiores estou certo de que colocava a Democracia e a Liberdade.

Nessa conjuntura, S. Ex.^a, ao longo do seu mandato de Líder da Aliança Renovadora Nacional, deve ter tentado muitas vezes, deve ter procurado em várias oportunidades convencer aqueles que estão com o poder político na mão que ao Legislativo um outro tratamento deve ser dado, que ao Judiciário um outro tratamento deve ser dado, que a divergência, a controvérsia, o debate e os embates das idéias são a essência da própria Democracia. Enquanto isto não ocorrer, de tudo se pode falar, menos em democracia.

Por isso, quero nesta hora, em que o dever é falar e não calar, dizer a S. Ex.^a que sou um dos admiradores da sua grande figura, porque tenho certeza absoluta de que se não foi totalmente feliz na sua missão se não conseguiu restaurar a democracia no Brasil foi porque não pôde, foi porque forças outras se antepuseram à sua intenção e à sua própria vontade, porque intenção e vontade estavam na alma e no coração de Geraldo Freire.

O Sr. Geraldo Freire — Não posso deixar que a oportunidade escape para traduzir-lhe meu reconhecimento pelas suas palavras generosas a meu respeito e dizer-lhe, de público, o que tenho dito tantas vezes. Preferia até que a generosidade de V. Ex.^a não me obrigasse a tornar conhecido de todos aquele pensamento, que é da minha intimidade, isto é, a admiração profunda que tenho pelo seu talento, pela sua cultura, pela sua coragem. Evidentemente, aqui não iremos restabelecer réplicas ou conceitos, nem quero transformar em debates o que tantas vezes tive a honra de terçar com V. Ex.^a dessa tribuna. Quero deixar bem claro a parte afetiva, essa amizade que V. Ex.^a, com a sua juventude, me dedica. É-me profundamente grato. Quero, agora, deixar consignado no seu discurso, que sei será muito brilhante até o seu final, a expressão do meu profundo reconhecimento.

O SR. ALCEU COLLARES — Muito obrigado ao Líder Geraldo Freire.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, por esta tribuna, por este Parlamento, por este Congresso passou uma das grandes figuras, o ex-Deputado Paulo Brossard de Souza Pinto. No momento em que foi chamado a comparecer à eleição do Presidente Médici, S. Ex.^a pronunciou um dos mais extraordinários discursos, colocando a sua posição política ante aquele ato, que considerou antidemocrático, embora respeitando a figura de seu conterrâneo, como faço hoje na condição de conterrâneo do eminente General Emílio Garrastazu Médici.

Como o Deputado Paulo Brossard de Souza Pinto, melancolicamente também venho dizer que as esperanças que S. Ex.^a acendeu na alma coletiva do povo brasileiro lamentavelmente não se concretizaram. Quando S. Ex.^a assumiu o comando do poder político desta Nação, em nome do movimento revolucionário de 31 de março de 1964, o fez, como era da essência do próprio movimento, prometendo que, ao final do seu Governo tentaria deixar o País redemocratizado. O que se viu no plano político, ao longo de todo o mandato do eminente General Emílio Garrastazu Médici, foi a classe política marginalizada das grandes e pequenas decisões governamentais. Imagino as dificuldades que teve a Liderança da Aliança Renovadora Nacional para conciliar os próprios conflitos existentes na sua agremiação política, quando para aqui vinham mensagens com as quais muitos não concordavam, mas que, em consequência de uma fidelidade partidária que existe na lei, mas que, deveria antes existir na consciência de cada um, secundando princípios e ideais, tinha a maioria de aprovar, obrigados os seus membros a um comportamento delineado pelo próprio Governo revolucionário.

É melancólico, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que, na condição de conterrâneo do eminente General Emílio Garrastazu Médici, não possa eu chegar à minha cidade para lá aplaudir aquela promessa que S. Ex.^a fizera ao início do seu Governo e dizer que ele entrara para a História, restaurando as liberdades públicas e privadas, restabelecendo aqueles princípios democráticos pelos quais gerações e gerações, ao longo dos séculos, derramaram sangue para pelo menos tentar salvá-los.

O Sr. Nina Ribeiro — Eminente Deputado Alceu Collares, louvo o espírito bravo e intempestivo de gaúcho que V. Ex.^a manifesta, numa tarde em que há verdadeira fidalguia neste plenário, em que — sem menoscabos pelas posições que caracterizam o nosso comportamento político — existem também o louvor ao adversário, o reconhecer de qualidades que nos irmanam num denominador comum de patriotismo e altruísmo. Quero, portanto, comungar com V. Ex.^a e também realçar os altos dotes que o fazem um grande parlamentar nesta Casa. Quanto à parte em que V. Ex.^a se permitiu polemizar, também relembro que em seu discurso, tantas vezes invocado e já lido aqui na íntegra — e que da tribuna também já citei, já repisei e já repeti — ficou claro e insofismável que o desejo do eminente Presidente Médici, como está escrito no próprio texto, não dependia apenas dele. S. Ex.^a esclareceu naquele documento que as circunstâncias dependiam globalmente do povo, de governantes e de governados, de todas as contingências que ultrapassam até as nossas fronteiras nacionais para entrar nos refulhos da situação internacional, senão, mais proximamente, do próprio continente. Nos permitimos ponderar, na exiguidade de E em função dessa ressalva que fez é que nos permitimos ponderar na exiguidade de um aparte, a V. Ex.^a: ninguém, eminente

Deputado, poderia fazer melhor do que o Presidente Médici, dadas as circunstâncias, no plano em que o tempo e a história colocaram a Nação brasileira. Ele empregou o máximo das suas forças, para que todos os brasileiros desfrutassem de dias melhores. Esta a ponderação que me permito fazer a V. Ex.^a

O SR. ALCEU COLLARES — Nobre Deputado, parece-me de uma extensão muito grande a colocação que V. Ex.^a faz de que a redemocratização do País há de depender de todos os brasileiros, quando há um comando revolucionário, quando há um homem representando o movimento revolucionário, quando dele exclusivamente, na condição de comandante dessa revolução, depende a extinção de atos Institucionais. Que forças outras há por outros lugares que o impedem de tomar essa decisão? Quando e quem será o juiz, nobre Deputado, para chegar à conclusão de que já há maturidade suficiente no povo brasileiro para se lhe devolver o direito de escolher seus próprios governantes? Em nome de quem, de que facção, de que agrupamento humano pode a Revolução chamar a si a responsabilidade de dirigir o País em nome de todo o povo brasileiro e dizer que, em determinado momento, há de depender de todos a redemocratização do País? Parece-me que há um paradoxo insolúvel na colocação que V. Ex.^a faz. Se há de depender de todos e todos não são consultados para as grandes decisões nacionais, quando e quem será o juiz para dizer que a hora é chegada para encontrar o caminho da redemocratização?

Veja V. Ex.^a como é complexa a situação em que se encontra a Revolução: feita para impedir, segundo as suas próprias palavras, que o País caísse no abismo de uma tirania, de uma ditadura, de um regime autocrático, até hoje, passados 10 anos, não saímos do regime de exceção. Até quando e quem será o juiz da hora oportuna em que se pode dizer que o povo está maduro para escolher os seus representantes?

Ora, nobre Deputado, uma das tarefas mais difíceis para a Liderança do Governo é justificar a situação política em que nos encontramos. E ainda ouvi, agora, na eleição de S. Ex.^a o General Ernesto Geisel, o eminente Presidente da Aliança Renovadora Nacional a dizer, nesta Casa e para todo o País, que tínhamos encontrado a verdadeira democracia e a possibilidade da autêntica representação parlamentar. Ora, convenhamos, é preciso esforço muito grande de inteligência para uma assertiva com tamanha heresia, pelo menos dentro daqueles princípios que conhecemos como democráticos.

Desde 1964 não tivemos uma eleição na verdadeira acepção do termo. Tivemos indicações e escolhas feitas por outras forças que não as oriundas da vontade popular. Tivemos escolhas e eleições — ditas eleições — feitas por outros que não aqueles a quem o povo daria o direito de escolher. Este Parlamento tem sido apenas um departamento ratificador, um homologador de escolhas feitas pelas Forças Armadas. Antes de V. Ex.^a me apartear — naturalmente concederei o aparte com muito prazer — desejo lembrar-lhe o que S. Ex.^a, o Gal. Médici, disse no momento em que foi escolhido para ser o Presidente da República. S. Ex.^a efetivamente, não faltou à verdade perante a História, não escondeu, nem tentou esconder o sol com a peneira; foi de muita autenticidade. Na ocasião de sua eleição, disse o Deputado Paulo Brossard de Souza.

“O Gen. Médici não será eleito pelo Congresso. Ele foi eleito, mas eleito pelo

Alto Comando das Forças Armadas. Ao fazer esta assertiva, não discuto se as leis lhe conferem competência para proceder a eleição que procedeu; registro um fato. Em verdade, a eleição, bem ou mal, foi feita. Após prolongada deliberação, ao longo de várias reuniões, algumas com intervalo de dias, feitas as convenientes consultas, o Alto Comando reduziu os candidatos a três, isto é, fez uma primeira seleção, e por fim tomou a decisão, fixando-se em um nome, que elegeu com exclusão dos demais: o do Gen. Médici. Não estou a fabular. De tudo isto a Nação foi informada através de comunicados oficiais.

Uma vez escolhido, o Gen. Médici falou à Nação. Diga-se sem demora que suas palavras encontraram simpática repercussão. Como falou S. Ex.^a? Como candidato, não. Falou como Presidente escolhido, designado, eleito, nomeado pelos seus pares, pelo consenso das Forças Armadas, por decisão do Alto Comando.

"Recebo a indicação do meu nome para a Presidência da República consciente da responsabilidade excepcional dessa missão que me foi imposta pelo consenso das Forças Armadas"... "Quis o Alto Comando das Forças Armadas, auscultando os Altos Comandos das forças singulares, selecionar meu nome para substituir o Presidente Costa e Silva"... "Impõe-me, assim, o Alto Comando das Forças Armadas, mais um dever a cumprir"... "Cabe-me, portanto, por imposição de meus pares, prosseguir no rumo traçado por esses dois eminentes brasileiros".

Não pode haver linguagem mais clara, mais sincera, mais leal e mais honesta do que esta. Espero que outros não a contradigam, que, pelo menos, declarem ao Parlamento brasileiro que estamos, ainda, vivendo horas de dificuldades, que estamos, ainda, chafurdados numa crise política, que não encontramos, ainda, o caminho de uma verdadeira democracia no Brasil.

É verdade que o regime democrático tem as suas falhas e seus defeitos; mas, desde Aristóteles, não inventaram, ainda, outro sistema capaz de permitir melhor convivência humana do que este a que dão o nome de democrático.

O Sr. Nina Ribeiro — Eminentíssimo Deputado Alceu Collares, estranha V. Ex.^a que haja referência às expressões "Alto Comando" e chegou mesmo a dizer, instantes atrás, que, desde 1964, não houve um processo legítimo de eleições. Na exiguidade de um aparte, que deve ser curto, obviamente, eu me permitiria ponderar a V. Ex.^a que, em primeiro lugar, ninguém desconhece que houve uma Revolução, que se faz pelas armas, como ocorreu. Este movimento recebeu o respaldo do povo brasileiro, tanto assim que nas eleições — tão legítimas que, inclusive, trouxeram V. Ex.^a para esta Casa — houve homologação do bloco majoritário na Câmara e no Senado, com processo livre de escolha, definido e válido. Quando V. Ex.^a afirma que o processo não é legítimo, a partir de 1964, como sociologistas do Direito sabemos que nem sempre as eleições se fazem pela forma direta. Ao contrário, eleição direta é exceção e indireta é regra. Se V. Ex.^a estivesse atento à pesquisa que aqui fizemos e trouxemos ao Plenário, conviria comigo em que 70% dos países do mundo, computadas todas as grandes potências, com a única exceção da França, elegem seus dirigentes por processo indireto, inclusive os próprios Estados Unidos da América, onde há o sistema do colégio eleitoral. V. Ex.^a há de dizer que é diferente do nosso. Por certo, mas são variantes dentro de um sistema indireto. En-

tão, pergunto a V. Ex.^a: será que só na França existe regime democrático digno do apanágio ou do elogio de V. Ex.^a? Pois é nesse regime mesmo que V. Ex.^a vai encontrar no art. 16, da Constituição francesa, algo talvez mais draconiano do que o AI-5, que V. Ex.^a verbera como sendo antidemocrático. Risque, então, Sr. Deputado, também pela crítica candente, o art. 16 da Constituição francesa, porque ele é mais forte do que o AI-5. Agradecido a V. Ex.^a pelo aparte.

O SR. ALCEU COLLARES — Nobre Deputado, sou um dos admiradores da inteligência de V. Ex.^a Sem qualquer menosprezo, quero apenas dizer que, sendo V. Ex.^a professor, tenho preocupações com meu filho que amanhã ou depois poderá estudar Direito. Não me leve a mal, mas não procurarei a sua escola, porque V. Ex.^a acaba de fazer uma confusão tão grande entre coisas tão distintas que me preocupa inclusive quaisquer aulas que possam ser ministradas pelo nobre colega, pelo menos sobre Direito Constitucional. V. Ex.^a acaba de cometer uma heresia, com uma comparação que não pode ser feita. São regimes totalmente diferentes. Comparar o regime dos Estados Unidos, da França, da Inglaterra, da Alemanha, da Holanda e de outros países, onde há ou pode haver eleições indiretas, com as nossas, vai um abismo que compromete efetivamente o grande conhecimento jurídico que V. Ex.^a tem a respeito do que seja democracia, ou daquilo que nós concebemos como tal. Aqui não se trava uma eleição indireta. Não é tal, nem é uma eleição. O que fez V. Ex.^a nas oportunidades em que foi chamado a dar seu voto em nome de um candidato senão aceitar a indicação previamente feita? E se V. Ex.^a não concordasse, já que a discordância é a essência da democracia? Ou V. Ex.^a não pode, no atual regime, discordar? Se não pode discordar, não é democracia; se não pode divergir, também não é democracia; se não pode contrariar aquelas indicações, ainda não é democracia; se não pode exprimir outro pensamento que não seja o do grande chefe que escolhe o seu substituto, também não é democracia.

O Sr. Nina Ribeiro — Tanto podemos discordar que V. Ex.^a está ocupando a tribuna.

O SR. ALCEU COLLARES — Não se pode nem comparar esses sistemas. Lá Executivo e Legislativo vêm das urnas. Registre esta diferença. Nos Estados Unidos, um e outro representam a vontade popular. Aqui, a indicação feita pelo Presidente da República pode encontrar respaldo na vontade popular, mas não vem da vontade do povo. Pode coincidir com a vontade popular, mas nela não se origina. Eis a grande diferença. Ningum, em sã consciência, principalmente um professor, sob pena de comprometer seus próprios conhecimentos, pode fazer essa grande confusão, comparando os sistemas políticos. Não há no mundo nenhum caso como o nosso, que é *sui generis*. Nesta matéria podemos inclusive exportar o nosso *know how*. Parece até que já estamos fazendo isso para outros países da América Latina.

Aqui há um Ato Institucional que paira acima da Constituição; com base nele, o Presidente, uma única pessoa, pode, em nome do movimento revolucionário, fechar o Congresso, como o fez em 1968, cassar mandatos políticos, determinar prisões, sem a possibilidade de *habeas corpus* e tantas outras medidas e providências incompatíveis com o que se passa nos Estados Unidos, com o que se passa na França, com o que se passa na Inglaterra.

Por isso, lamentavelmente não posso colher a comparação que V. Ex.^a, num esforço sobre-humano, quase amazônico, tentou fazer para justificar o regime em que nos

encontramos. Melhor seria que as lideranças fossem ao Governo dizer a verdade, porque, se V. Ex.^a dizer sempre assim, os comandantes das nossas Forças Armadas vão se convencer de que estamos vivendo numa democracia, vão acabar dizendo: isso é democracia. E, de tanto as lideranças dizerem para os senhores que detêm o poder político que vivemos numa democracia, eles vão acabar acreditando. Aliás é interessante mencionar uma entrevista dada pelo futuro Líder da bancada situacionista, S. Ex.^a, o Deputado Célio Borja, indiscutivelmente uma das grandes revelações políticas nesta hora de crise, porque é difícil revelações políticas numa hora de exceção. Realmente, num campo em que só dá ervas daninhas, e onde a terra já está ressequida, é muito difícil nascer a semente da democracia. Sou grande admirador de S. Ex.^a, pela conduta sempre coerente que tem mantido em relação aos princípios que defende. Mas, agora, colocado no jogo, colocado na luta, colocado na arena — na arena que eu quero dizer é palco de luta, não Aliança Renovadora Nacional, porque lá já estava — S. Ex.^a disse que a separação de Poderes — vejam bem, V. Ex.^a é professor de Direito Penal, parece, e o Dr. Célio Borja é professor de Direito Constitucional — morreu no Brasil, que é preciso imediatamente passar-lhe o atestado de óbito. Não é preciso passar o atestado de óbito para a separação de Poderes, já o fizeram.

A independência e a harmonia ainda continua sendo o cerne na divisão de Poderes. Quando o Líder diz que é preciso passar imediatamente o atestado de óbito da separação de Poderes, eu fico a me preocupar profundamente com os conceitos que estão sendo cultivados. Aliás, S. Ex.^a chegou inclusive à conclusão de que há de se dar à capacidade inventiva, de criatividade, à genialidade do povo brasileiro o surgir um novo sistema político no mundo.

Ora, vejam bem V. Ex.^{as}: desde Platão e Aristóteles não se descobriu mais nada. Mas estamos nós agora com a pretensão de descobrir uma coisa nova em matéria de regime político, inclusive passando atestado de óbito no cerne da Democracia, que é exatamente a separação de Poderes.

Nobre Deputado Sinval Guazzelli, com muito prazer ouço V. Ex.^a

O Sr. Sinval Guazzelli — Com prazer estou eu ouvindo as manifestações de V. Ex.^a, sempre combativo, sempre ardoroso na defesa das suas idéias, dos seus princípios. Mas V. Ex.^a há pouco falava em manifestação popular, e há um argumento que dificilmente poderá ser contraditado por V. Ex.^a, ainda que se pese o seu brilho, o seu talento e a sua inteligência. É que, nobre Deputado, V. Ex.^a não pode negar que todos estamos nesta Câmara dos Deputados por uma manifestação inequívoca da vontade do povo brasileiro. Tivemos, pelas garantias da Legislação Eleitoral, as mesmas oportunidades de propaganda nas rádios, nas televisões e demais veículos de comunicação. E o povo, soberanamente, em eleições secretas, credenciou-nos como seus mandatários para representá-lo junto à Câmara dos Deputados. E quando o povo brasileiro nos escolheu como seus legítimos representantes — aí sim, em manifestação popular inequívoca, que V. Ex.^a não poderá negar, nobre Deputado Alceu Collares — o fez sob a jurisdição de uma Constituição vigente, onde está escrito que o Congresso Nacional é que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da República. É inegável, pois, sem que V. Ex.^a, mercê do seu brilho, do seu talento, possa jamais contraditar, que fomos credenciados em eleições populares, em voto secreto, com oportunidades

Idênticas, pelo povo brasileiro, para representá-lo nesta Casa. E o povo brasileiro, depois de alguns anos de experiência revolucionária, decidiu soberanamente, nas urnas, dar o seu apoio, expressando sua vontade, sua determinação, ao Partido que apóia a Revolução, a Aliança Renovadora Nacional. E por isso somos, aqui, maioria, nobre Deputado. E, assim, o povo brasileiro, nas eleições livres de 1970, também nos credenciou a aqui, em seu nome, elegermos o Presidente e o Vice-Presidente da República, o que fizemos no cumprimento do nosso mandato parlamentar.

O SR. ALCEU COLLARES — É verdade. É bem verdade o que o Deputado Sinval Guazzelli acaba de dizer. No aspecto formal, está correto. A Constituição diz isso mesmo. É ao Congresso Nacional, através de eleições indiretas, que incumbe eleger o Sr. Presidente da República — e eu não disse desta tribuna que as eleições indiretas não são democráticas. Tanto a eleição indireta como a direta são democráticas. O que não é democrático é o processo de escolha do Presidente da República no Brasil. A Constituição, nobre Deputado Sinval Guazzelli, não diz que o Presidente da República escolhe o seu substituto e diz à ARENA que tem de votar nele; não há em nenhum artigo da Carta Magna esta disposição. Lá não está escrito isso. Mas evidentemente V. Ex.^{as} subentendem nas entrelinhas da própria Constituição que vai ser assim e que vai demorar a deixar de ser assim.

V. Ex.^{as}, nobre Deputado, deve estar bem lembrado, quando falou da maioria que a ARENA conseguiu, que valorosos companheiros que lutaram na Assembleia Legislativa junto de V. Ex.^{as} tiveram as suas cabeças cortadas. Grandes líderes, que provavelmente cometeram erros, como nós cometemos no quotidiano do nosso comportamento político, foram cassados. Por duas vezes a Revolução precisou abafar a vontade popular. De uma vez, cassaram sete Deputados para transformar a minoria em maioria, e a maioria, resultado da vontade popular, em minoria. E teve maioria a ARENA, e elegeram o seu Governador, que já tentara, em épocas passadas, através da eleição direta, conquistar a simpatia do povo e não fora feliz, não obtivera êxito, não tivera sucesso. Mas, através da eleição indireta, desse tipo de eleição indireta que nós implantamos no País e que, como **know how**, estamos com vontade de exportar para outros países, a ARENA conseguiu eleger o Governador.

Vieram as segundas eleições. V. Ex.^{as}, melhor do que eu, como homem de muito maior capacidade de observação, sabe que também na segunda vez o povo disse ao MDB: — tu és quem, através de eleição indireta, vais escolher o Governador. Então, novos Deputados precisaram ser politicamente decapitados para que novamente a minoria se transformasse em maioria, e a maioria, em minoria. É bom lembrar, esses e outros fatos. E V. Ex.^{as}, uma das figuras a quem eu dedico enorme admiração — nas horas de grandes crises, no Rio Grande, V. Ex.^{as} teve um comportamento digno de aplausos dos seus adversários, e até hoje, Deputado Sinval Guazzelli, quando me perguntam quais são os bons Deputados do Rio Grande, V. Ex.^{as} surge sempre em primeiro lugar — V. Ex.^{as}, a bem da verdade, há de confirmar que o que estou dizendo é a expressão da realidade. V. Ex.^{as} não vai dizer que o que estou dizendo é mentira, que não se passou na história do meu Rio Grande. V. Ex.^{as} está lembrado do último episódio em que, por lei e pela Constituição, a Aliança Renovadora Nacional deveria,

através de convenção, indicar seus candidatos. Dois eminentes homens públicos, então, se destacaram: o Senador Tasso Dutra, trabalhava, de um lado para ser escolhido pela convenção; do outro, o eminente Sr. João Dêntice, contava com apoio do Sr. Cel. Peracchi Barcelos, e procurava também conquistar a simpatia das bases partidárias. Um e outro se esforçava para, na convenção, ser indicado, num regime livre, num embate livre. É evidente que V. Ex.^{as}, naquela época, deveria estar com uma dessas facções. Como V. Ex.^{as} recebeu a notícia de que o Presidente Médici retirou do bolso o papel com o nome do atual Governador? Diga-se de passagem S. Ex.^{as} é uma grande figura. Não sou contra os homens, não examino atitudes ou qualidades. Absolutamente. Abomino o processo. É coisa muito diferente do que estar confrontando qualidades e virtudes dos homens.

O Sr. Sinval Guazzelli — V. Ex.^{as} é tão gentil, tão generoso, direi até tão carinhoso no trato com este seu colega, que quase me sinto em estado de irresistível constrangimento afetivo para debater com V. Ex.^{as}.

O SR. ALCEU COLLARES — Gostaria que não fosse consequência da afetividade, mas da verdade.

O Sr. Sinval Guazzelli — V. Ex.^{as} sabe também o quanto o admiro e o quanto tenho proclamado as suas virtudes de grande parlamentar, sem lhe fazer favor algum. Mas quero pôr um pequeno reparo à preocupação de V. Ex.^{as} quanto à participação do Sr. Presidente da República na escolha do candidato a seu sucessor, assim como nos Estados com relação aos candidatos a Governador. Nobre Deputado, se examinarmos toda a sistemática e experiência republicana do Brasil, mesmo antes de 1964, haveremos de concluir que a liderança política é imaneente à condição de Chefe de Estado. No regime presidencial, o Chefe de Estado, ao se investir da função de Chefe de Estado, investe-se automaticamente nas funções de liderança política. E na condução dos problemas políticos do seu partido, jamais poderia deixar de participar das decisões com a autoridade de Chefe da Nação que lhe dá também o dever, direi até, da liderança política.

O SR. ALCEU COLLARES — Agora está acontecendo assim. Antes não ocorreu isto. Estava satisfeito pensando que V. Ex.^{as} estivesse em estado de constrangimento em consequência das verdades que eu disse, mas V. Ex.^{as} afirma que é em consequência da afetividade que me dedica, o que lamentavelmente me deixa numa situação muito constrangedora de continuar debatendo o problema.

Mas, nobres Deputados, tenho certeza absoluta de que se a classe política se reunisse e começasse a falar a verdade, dentro de pouco tempo encontraríamos o caminho da redemocratização do País. A ARENA tem a maioria absoluta e esmagadora nesta Casa. Incontestavelmente os números aí estão a dizer que tem mais de 2/3 e nós menos de 1/3. Significa isto que efetivamente a manifestação do povo foi totalmente livre? Não sofreu nenhuma influência do Poder? Não houve qualquer participação no sentido de fazer com que a ARENA tivesse a maioria dos que aqui têm assento, e a Oposição o número de Deputados com que contamos? Quem fez oposição no passado sabe que, num regime democrático, quem está no poder exerce uma influência muito grande sobre o eleitorado: há instrumentos capazes de fazer com que determinada parcela da população tenha uma tendência para votar a favor do Governo. Mas este instrumento se faz sentir de forma mais intensa nos regimes de exceção, até pelo medo, pelo re-

ceio. O eleitor, inclusive muitas vezes, no Rio Grande do Sul, dizia para mim: "Mas, Collares, por que vou votar em ti, se eles vão acabar te cassando?" Só este guante sobre a consciência da população — e não tiro o mérito da maioria da ARENA, absolutamente não — coloca em dúvida o resultado das eleições. Será que num regime efetivamente democrático, teríamos as diferenças tão grandes assim? Será que, não tendo ocorrido tudo o que sucedeu no passado — cassações, perseguições, torturas e pressões — a Oposição não teria melhores condições de participação no processo político? Ou será que sempre seria assim, como estamos vivendo hoje? Tomara Deus que não seja assim no futuro. E sei que todos nós vamos contribuir, cada um com um pouco do seu "eu", principalmente dizendo a verdade em toda parte onde estivermos, não escondendo a realidade.

Fiquei chocado, magoado, profundamente abatido, quando escutei o Presidente da ARENA dizer que estávamos a iniciar o verdadeiro processo democrático de autêntica representação parlamentar na eleição do General Geisel. O próprio General sabe que essa declaração não é verdadeira. A Revolução sabe que tem necessidade de buscar no Parlamento a legitimidade que o estado de fato não tem. Vem aqui buscar o nosso voto; constrange-nos a ele, quando poderia dispensar perfeitamente tal voto. Mas vem aqui porque todos sabem, os que convivem e que se harmonizam com os regimes de exceção, que a legitimidade se encontra nos Parlamntos. Aí, sim, o povo se manifestou e houve expressão da vontade popular. Dou o aparte ao meu eminente Líder, a quem desejo uma feliz Liderança, numa hora em que a nau política se encontra em mares encapela-dos; nesta hora em que as Lideranças, Sr. Laerte Vieira, se despedem e outras chegam, faço votos de que a nau política não naufrague e tomara Deus que os anseios da classe política, com a indicação de alguns políticos para o Ministério, não se convertam em vãs esperanças como aconteceu com o meu eminente conterrâneo, o Presidente Médici, que prometeu, ao entregar o Governo, deixar o País redemocratizado. Tomara que este, que nada prometeu, nada fez no campo político. Ao contrário, retrocedeu.

O Sr. Laerte Vieira — Eminente colega Alceu Collares, estou seguro que não a ação desta Liderança, mas o trabalho de toda a Bancada da Oposição nesta Casa haverá de conduzir o Partido a uma contribuição decisiva para o trabalho de redemocratização do País, como já vimos fazendo. E o melhor atestado disto é a presença de V. Ex.^{as} na tribuna, com a costumeira combatividade, analisando aspectos políticos da maior importância. Confesso que estava ouvindo o discurso de V. Ex.^{as} e fiquei apreensivo quando recebi alguns apartes, porque no dizer do Professor Nina Ribeiro, que quer voltar a apartá-lo, é mais fácil V. Ex.^{as}, Deputado brasileiro, conseguir a revogação de um dispositivo da Constituição francesa do que conseguirmos acabar com o AI-5. Já o seu coestadano, Sinval Guazzelli, essa ilustre figura do Rio Grande, que está coadjuvando o trabalho da nova liderança da Maioria nesta Casa, incorreu num equívoco para nós fundamental, quando disse que os Deputados quando foram eleitos estavam credenciados para agir em nome do eleitor e realizar eleições indiretas. Esqueceu S. Ex.^{as} que já estava em vigor o texto decorrente da Emenda Constitucional n.º 1 quando fomos eleitos e quando foram eleitos os Deputados Estaduais. E ali se estabelecia que os Governadores seriam eleitos por voto direto. Agora, novamente, vai-se fazer mais uma modificação. O Presidente

Emílio Garrastazu Médici afirmou, em homenagem que lhe foi recentemente prestada pelos Governadores, quando recebia os colares e as condecorações dos que o homenageavam, que haveria de repetir, se assim fosse necessário, todas as indicações feitas aos Governos dos Estados, inclusive, certamente, aquela do Paraná e as outras, não muito felizes nem tão defensáveis. Portanto, repetiria os erros que cometeu. E agora, o que anuncia o Partido majoritário? Que vai fazer a escolha de candidatos a Governadores através dos diretórios do Partido. Não têm sequer a coragem de levar à convenção partidária os nomes daqueles que devem ser escolhidos para Governadores. Isso nunca foi e não é eleição direta, nem é processo eleitoral. É por causa desses estratégias, até grosseiros, que a Oposição não tem tido maior representação no Legislativo. Felicito V. Ex.^a pelo seu pronunciamento. Finalizo, com a seguinte observação: dentro desses contrastes, o eminente Presidente da ARENA, em sessão solene do Colégio Eleitoral, nesta Casa, afirmou que seu partido colheu as maiores vitórias nas urnas. É muito fácil obter vitórias, quando se fixam as regras do jogo no estilo que o Governo tem estabelecido para disputarmos as eleições. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. ALCEU COLLARES — Fico muito grato pelo aparte do eminente Líder Laerte Vieira.

Nobre Deputado, V. Ex.^a focaliza mais uma das distorções, entre as muitas que ocorreram e outras que ocorrerão. Evidentemente, a atual Constituição prevê a realização de eleições diretas para os Estados em 1978. Se tudo não correr bem, entretanto, é possível que haja mudança para eleições indiretas.

Parece que o futuro Governo teria acenado com uma abertura política. Num impresso, outro dia, o gráfico errou e colocou um "p" em lugar do "b" e saiu publicado "abertura política". Não sei se o erro foi intencional. É possível que não tenha sido.

Mas, agora, o futuro Presidente, através de diálogo com a classe política filiada à ARENA, parece que teria acenado com a possibilidade de as direções partidárias regionais, através de convenções, escolherem seus candidatos. Por outro lado, andou pelos Estados o eminente Senador Petrônio Portella. Porém, também parece que a situação, lá embaixo, não está muito boa. Aparentemente, as bases estão fervendo. Há interesses que se conflitam. Há crises permanentes, como as originadas dos próprios partidos políticos que, engolfados num ato de poder, desapareceram. Jamais um ato de força pôde quebrar idéias, mutilar idéias, abafar idéias.

O Sr. Nina Ribeiro — Nem mesmo dentro do MDB, V. Ex.^a há de convir.

O SR. ALCEU COLLARES — No MDB temos liberdade. De vez em quando, há briga entre os dois grupos. Também nos engolfamos. Mas isto é expressão da vitalidade partidária e da liberdade que a nossa Liderança nos dá para brigarmos.

O Sr. Laerte Vieira — Não precisamos de sublegendas.

O SR. ALCEU COLLARES — Se houvesse liberdade, do lado de lá, que briga haveria nos arraiais da ARENA! Minha Nossa Senhora! Haveria uma verdadeira explosão.

Mas eu dizia que o Senador Petrônio Portella verificou que a situação não anda boa, nas bases. Então, agora já restringiram aos diretórios a incumbência de escolherem os Governadores. Talvez mesmo os Governos que têm maioria nos diretórios

sejam aconselhados a ficar de lado, se tiverem outra tendência que não coincida com a vontade do Presidente da República.

Mas é muito interessante esse processo. Vamos acabar nos educando. Vamos ficar democratas, na verdadeira acepção do termo. Chegará o momento em que vamos repelir Aristóteles, vamos dizer que Platão, que Montesquieu estavam errados. Para que — poderíamos dizer — eles queimaram tantas pestanas, gastaram anos e anos de pesquisas, escrevendo bobagens, se nós, aqui, de uma hora para outra, inventamos algo muito melhor?

Outro dia ouvi alguém dizer: — "O povo, hoje, está tranqüilo." Não, ele não está tranqüilo; está em silêncio, num silêncio abafado. Deixem-no falar, para ouvir o que ele dirá. Deixem os trabalhadores virem às ruas para manifestarem seu descontentamento, para dizerem do desespero em que se encontram com o arrocho salarial.

O Sr. Nina Ribeiro — Falaram nas eleições, nobre Deputado.

O SR. ALCEU COLLARES — Ora, nobre Deputado, estamos numa hora de verdade, num momento muito sério. Esta não é hora de brincadeiras, mesmo porque estamos na véspera da investidura de um novo Presidente da República, que há de merecer de nós, do Parlamento, pelo menos, uma análise séria, feita com responsabilidade, sob pena de estarmos comprometendo nossa consciência e a daqueles que depositaram sua confiança em nós.

O Sr. Nina Ribeiro — Nobre Deputado Alceu Collares, V. Ex.^a, há alguns instantes, procurou, no bom sentido, fazer uma confusão entre o Professor, o modesto professor da Universidade Católica, e o seu colega que labuta nesta Casa e que ora o aparteia. Disse V. Ex.^a que seria estranho que um conceito pudesse ser exarado na Universidade e repetido aqui, no plenário, e que, inclusive, não teria coragem de matricular um filho seu naquela escola.

O SR. ALCEU COLLARES — Não sabia que aquelas expressões iam magoá-lo. Retiro-as, nobre Deputado.

O Sr. Nina Ribeiro — Não absolutamente. Apenas gostaria de ponderar que isso me faz lembrar um episódio da vida do grande Enrico Ferri, que foi mestre exatamente na minha cadeira, com Direito Penal. Ele brilhou — ao contrário de quem o aparteia neste momento — não apenas como professor, mas também na tribuna advocatícia. Idêntica ponderação a que V. Ex.^a fez foi levada, em certa ocasião, ao eminente Enrico Ferri, isto é: que haveria uma contradição entre o que ele dizia, nas barras do tribunal, em defesa de um constituinte, com teses românticas e arrojadas, como, por exemplo, nos casos de Cienfuegos, de Túlio Murri e em outras defesas que se tornaram célebres ao longo da história judiciária, não digo italiana, mas universal, e as suas aulas, notáveis, quando doutrina, como admirável corifeu da Escola Positiva, da Escola Antropológica. E ele respondeu, de maneira muito simples e também inteligente, dizendo: "Enrico Ferri professor e Enrico Ferri advogado são duas criaturas distintas; as duas não se conhecem, nem sequer se cumprimentam". Foi o que ele ponderou, naquela ocasião. De modo que, quando V. Ex.^a procura confundir o professor com o parlamentar, data venia, está querendo aplicar conhecimentos genéricos, conhecimentos estáticos, conhecimentos doutrinários à realidade do dia-a-dia, do momento que vivemos, que evidentemente nos impõem — por condições de convicção ou de dever — tomar as atitudes que a

nossa consciência engendra. Eu gostaria de, rapidamente, encerrando este aparte, dizer, eminente Deputado, quanto ao AI-5, que não é, por certo, escopo de nenhum jurista mantê-lo permanentemente, peremptoriamente, de forma realmente definitiva como se alguma coisa definitiva existisse sobre a face da Terra. O AI-5, eminente Deputado, no plano em que V. Ex.^a quer situá-lo, na crítica doutrinária, operou como um andaime que temporariamente colocado ao lado de edifício de uma instituição, para que ele não desmoronasse, para que ele não fosse destruído por forças estranhas ou exógenas, podemos assim chamar, para que ele se mantivesse e se sustentasse até que tornasse realmente inútil o próprio andaime, que seria, por assim dizer, um adjutório, um auxiliar, que não teria, evidentemente, caráter definitivo. Nenhum jurista da Revolução, nenhum Deputado chegou a sustentar que ele deveria existir para sempre, aere perennis. Mas V. Ex.^a há de convir, com o espírito laborioso de crítica, que lhe honra, bem como seus pares da bancada oposicionista nesta Casa, em que seria difícil conceber outra forma de escaparmos, com a Revolução redentora de 1964, ao caos que existente neste País. Como fazer tudo isso de forma diferente, eminente Sr. Deputado Alceu Collares? Será que, com senso de realidade, no jogo da verdade que V. Ex.^a referiu tantas vezes da tribuna, se conseguiria outra forma de obter o progresso do modelo econômico, o aperfeiçoamento de nossas instituições políticas? Há abertura, sim, e o entredemonstrar de caminhos mais válidos e mais democráticos para a nossa terra. Conceberia V. Ex.^a, no plano da realidade, outro caminho diferente do trilhado pela Revolução? É algo que também precisa ser salientado, para que V. Ex.^a, com o seu espírito de justiça, veja se isso seria realizável e possível de forma diversa. O eminente jurista Laerte Vieira, a quem rendo minha homenagem como espírito de escol nesta Casa, estranhou as justificações, quando V. Ex.^a bem sabe, como ele também, que as únicas limitações existentes na Carta Constitucional são contra as iniciativas visando a alterar a Federação e a República. Nós somos Poder constituinte válido para alterar, pelo menos em tese, tudo que está na Constituição, menos a parte referente à Federação e à República. Portanto, não repugna, quer neste plano teórico, quer num juízo prático e efetivo, o caminho tomado pela Revolução, e que, num juízo realista, ao qual convindo o espírito de justiça de V. Ex.^a, foi adotado em favor do povo brasileiro pela única forma possível e realizável dentro das circunstâncias. Agradecido a V. Ex.^a pelo aparte.

O SR. ALCEU COLLARES — Deputado Nina Ribeiro, agora não sei mais quando devo falar com o Dr. Nina Ribeiro político e o Dr. Nina Ribeiro professor, porque um não conhece o outro. Assim foi a resposta de Enrico Ferri. Evidentemente, ele devia andar numa "abertura desgraçada" quando disse isso. Deviam ter "colocado o homem contra a parede". O homem não tinha outra saída e disse isso.

A formação da personalidade de um homem tem um embasamento que lhe há de permitir ser o mesmo em toda parte, nunca diferente do outro em determinados momentos. Quem seria Enrico Ferri? Seria ele verdadeiro, autêntico, leal, ele era puro, honesto, como professor ou como advogado? Que quis ele dizer? Que? Enrico Ferri como advogado é um e que como professor é outro, e não se conhecem? Havia diferença no comportamento deles, ou dele? Seria ele mais autêntico, mais idealista, mais culto, mais talentoso, mais inteligente

como advogado? Que conflito é esse que gerou na alma de Enrico Ferri para dizer que era um como professor e outro quando advogado? Espero que o Deputado Nina Ribeiro seja sempre o mesmo, aqui e na cátedra. Sempre verdadeiro, honesto, leal, coerente, idealista, como tem sido até agora. Não concordo com as idéias de V. Ex.^a Acho que V. Ex.^a está incidindo em um erro muito grande. Porém, respeitarei sempre o que V. Ex.^a disser, pois me parece que isso faz parte do jogo democrático. Estou nesta Casa para aprender e lei de aprender muito com os ensinamentos que V. Ex.^a nos tem dado.

Proseguindo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é de lamentar profundamente que, durante o mandato do meu eminente conterrâneo, não se tenha podido, pelo menos, dar alguns passos em direção à redemocratização do País.

Ainda há pouco, li telegrama vindo de Pernambuco, comunicando a prisão de um jornalista. Ora, lamentamos profundamente o que ocorre, por exemplo, na Rússia — não pense V. Ex.^a que irei defender o que ocorre naquele país, pois este é um dos argumentos que V. Ex.^a utiliza com muita facilidade — na China e em Cuba. Lastimamos profundamente que os que discordam do regime russo sejam hospitalizados ou colocados num hospício, considerados alienados mentais. Nunca, jamais haveremos de querer isso para a nossa Pátria. Haveremos de instituir, de constituir, de institucionalizar o regime onde os homens possam discordar, porque é, efetivamente, da discordância e da controvérsia existentes nos Parliamentos que se constituíram as melhores criações políticas do mundo. Foi do embate de idéias e princípios de idealistas e, às vezes, até com o sangue dos próprios mártires, ao longo da História dos povos, que se consolidaram alguns princípios dessa terra planta, a democracia, hoje sopra do Brasil pelo vento da intolerância e da incompreensão. Até quando, Sr. Presidente?

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Alceu Collares, o Sr. Flávio Marcílio, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vinícius Cansanção, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Alceu Collares, o Sr. Vinícius Cansanção, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Carlos Fonseca, 3º-Secretário.

VII — O SR. PRESIDENTE (José Carlos Fonseca) — Val-se passar ao período destinado às Comunicações das Lideranças.

Tem a palavra o Sr. Nina Ribeiro.

O SR. NINA RIBEIRO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, nos derradeiros instantes da Administração do eminente Presidente Médico, não precisaria repetir, desta tribuna, todos os êxitos incontestes que marcaram, no plano social, na evidência do nosso modelo econômico e no aperfeiçoamento das nossas instituições políticas, o escopo válido que tornou frutuosa e digna a ideologia imamente à Revolução de 1964. Não precisaria nem mesmo enaltecer aqui as virtudes do eminente Líder Geraldo Freire ou dos companheiros que, em ambas as Bancadas, defendendo ou fazendo-lhe oposição, tornaram possível, nesta Casa, o diálogo democrático, tão colimado em qualquer Parlamento. Fizemos, em ocasiões anteriores, o elogio de S. Ex.^a. E aqui, à saciedade, com gráficos, com demonstrativos inequívocos, com a repetição, com citação de publica-

ções imparciais, até estrangeiras, pudemos evidenciar o nome do Brasil, o crescimento dos êxitos incontestes das nossas realizações em todos os campos da atuação humana.

Hoje, quando estamos às vésperas de um novo Governo revolucionário, quando os companheiros se substituem na válida rotativa que, no regime representativo, é inerente à idéia democrática, temos a antevisão daquilo que a nova Administração, continuando os mesmos princípios programáticos da Revolução de 1964, há de fazer, inovando na medida em que situações também sejam novas, crescendo no detalhe e na especificidade de cada contingência advinda, para reafirmar o mesmo patrimônio cultural, moral e intelectual que tem tornado vitoriosos os Governos da revolução.

Quero, portanto, no momento em que tecemos breves considerações sobre o Governo que está a chegar, coincidentemente fazendo elogios à brava e talentosa equipe que deixa os postos mais representativos, prestar, ao mesmo tempo, contas da viagem que empreendemos, no período de recesso, na qualidade de representante do Congresso Nacional, à Índia, país asiático, integrante do Terceiro Mundo. Na medida em que receberam um representante brasileiro na pessoa humilde do orador deste momento, pudemos vislumbrar como que a porta aberta de uma esperança de idealismo, de sinceridade, de acolhida, em relação àqueles que se encontram na séria e decisiva luta do nosso século, a luta pelo desenvolvimento.

Por isso, pudemos levar lá, bem longe, em terras asiáticas, todo o entusiasmo e tudo aquilo que neste momento nos envaldece por sermos brasileiros e por vivermos, pela graça divina, num momento tão inspirador da nossa História.

Ser brasileiro é uma dádiva dos céus, Sr. Presidente, e viver nos dias de hoje nesta Nação estoante de potencialidade e de progresso é uma dádiva ainda maior. Por isso, podemos levar esta mensagem de esperança e de otimismo às terras asiáticas e, ao mesmo tempo, de amizade, de solidariedade, de desejo de estreitamento de laços com as nações que muito têm a comunicar conosco, ao contrário de outros povos e de outras nações chamadas superindustrializadas e que, ao longo da história, têm professado a terrível e aziaga forma de colonialismo, infelizmente arrancando de povos mais pobres e mais sofridos aquilo que para eles representa até uma questão de sobrevivência.

Ao longo do deslocamento como que estratégico que caracterizou o advento da etapa posterior à Segunda Guerra Mundial, em que a bipolarização se fazia presente no mundo em termos de Leste-Oeste, hoje, Srs. Deputados, podemos propor, na geometria geográfica, por assim dizer, uma diferença do eixo: ao invés de Leste-Oeste, o eixo Norte-Sul, ao longo do qual estão, de um lado, as nações superdesenvolvidas, superindustrializadas, mas agora não tão invulneráveis, depois da crise do petróleo no Oriente Médio, que passam, até para a fase pós-industrial, para usar a terminologia de Hermann Kahn, que perfazem aquilo que a linguagem popular já caracterizou como sendo o "Clube dos Ricos". Do outro extremo desse eixo estão aqueles que lutam pelo desenvolvimento, pela afirmação de suas potencialidades, onde nos encontramos, sem ressaibos de ressentimento.

É esse enfoque novo que nos leva a valorizar os produtos primários que ainda te-

mos; é esse enfoque novo que nos leva a estimular as trocas comerciais e a valorização da mão-de-obra e dos salários daqueles que vivem em nossas plagas; é o senso de alerta que uma nova contingência internacional demonstra no sentido humano da paz e no sentido do escapar de blocos bipolares que, ao longo dessas décadas que se seguiram à Segunda Guerra Mundial, não trouxeram nenhuma solução válida para dar ao mundo o que ele mais precisa: o amor fraterno e a compreensão de todas as criaturas.

Por isso, Sr. Presidente, podemos dizer que a Índia representa, hoje, muitíssimo no contexto universal, e a sua influência é crescente. Isso se deve não apenas à sua tradição milenar, onde o mito se liga à teosofia mais pura, mas, também, ao desenvolvimento econômico acelerado de uma potência atômica estendida num subcontinente com 470 milhões de almas e podendo orgulhar-se de ser a maior democracia sobre a face da Terra.

O povo evoca a mescla ancestral de grupos que cultivavam o vedismo de permoio com as invasões do norte e que trouxeram a cultura mongol ou arábica.

Mas o ambiente é bem diverso e polimorfo, sendo místico, mas, ao mesmo tempo, apresentando mil cores, flagráncias ou contrastes de que é exemplo vivo o folclore, a alimentação ou até mesmo a forma de expressão que chega a atingir meio milhar de línguas ou dialetos.

O hindu é humilde no gesto e no talhe, mas a expressão é fraterna, de modo geral, para pessoas e bichos. Tanto assim que os pássaros chegam perto porque ninguém os molesta, e as vacas podem vagar livremente, desde as campinas infundas do interior até mesmo às ruas movimentadas e cercadas de arranha-céus como em Bombaim, por exemplo.

Em política externa a Índia segue o pacifismo neutralista que visa a dar oportunidade à nação do chamado Terceiro Mundo.

Os grandes princípios do imortal Gandhi, do arguto Jawaharlal Nehru, e, mais recentemente, da admirável Sra. Indira Gandhi — com quem pudemos ter uma entrevista pessoal — foram como que a moldura de um pragmatismo econômico que traz em seu bojo uma mensagem de paz para toda a Humanidade.

Mas o grande problema interno continua a ser o superpovoamento, com todas as decorrências de quem já atinge quase a meio bilhão de criaturas, mas que assiste a cada vinte minutos o nascimento de mil novos bebês.

Isso engendra, por parte do Governo, a maior campanha de controle da natalidade não forçada de que se tem notícia, ao mesmo tempo que os esforços no domínio da ciência, do ensino e da tecnologia fazem da Índia a nação que mais técnicos de nível superior gradua em todo mundo, em seguida à Rússia e aos Estados Unidos. Em Bombaim pudemos também visitar o Centro Atômico (BARC), onde trabalham dez mil pessoas em múltiplas atividades, chegando também a pesquisa, dos radiosótopos, na agricultura, medicina, indústria, etc.

Através da nacionalização, o Governo controla os setores básicos, tais como transporte, comunicações, siderurgia e petróleo. Mas há expedientes interessantíssimos que procuram conciliar o ideal de um rápido crescimento econômico com a necessidade cíclica do aumento de empregos. Assim, existem os empreendimentos nas vilas e vilarejos que constroem bicicletas, ferreamentas, aparelhos elétricos num grau ex-

traordinário de descentralização, com setores livres que escapam ao poder estadual — de uma forma estrito.

É isso que é feito por uma dupla razão, de ordem econômica e estratégica: por um lado, manter, nos povoados, nos vilarejos, nas cidades afastadas dos grandes centros, aquela mão-de-obra mais barata, menos aquinhoadada, no sentido de fazê-la distante das favelas que vão engrossar o clima de miséria das grandes cidades; por outro, a descentralização das grandes indústrias serve, num território imenso, para escapar em caso de um conflito termonuclear. É a filosofia que preside aos estratagemas das terras asiáticas, não apenas da Índia, mas da própria China. Ao contrário de outros países, que têm os grandes conglomerados industriais como que centralizados numa dupla conotação de chagas sociais pelas favelas, alvos fáceis de destruição em caso de conflitos maiores, vemos o exemplo hindu de sabedoria milenar tentando convolar este duplo escolho, seja pelo manter fora dos grandes centros a mão-de-obra menos aquinhoadada, mas que tenha também aí as condições de sobrevivência, seja também com a possibilidade remota e não desejada da guerra, mas com o dever de manter a sobrevivência dos nacionais.

Isto não impediu, de qualquer maneira, em face das contingência e dificuldades que os obstáculos do plano econômico engendram, que o 5.º Plano Econômico Nacional fosse realmente bem estruturado, como tivemos ocasião de apreender do próprio Shri Moban Dhasia, Ministro do Planejamento. No entanto, a continuidade da sistemática deste último ficou bastante ameaçada depois da recente crise do petróleo, uma vez que os 15 milhões de dólares de 1973 serão 80 milhões em 1974, para fazer face a todas as importações de que a Índia carece nesse setor.

Com relação ao Brasil, podemos dizer que as respectivas economias apresentam produtos similares ou não coincidentes. Nestes, a porta está aberta de uma forma bastante convidativa e uma linha de navegação brasileira que já serve às proximidades poderia dar impulso à idéia. Assim, no carvão, no cobre e mesmo nos produtos industriais.

Na outra pauta, isto é, com referência ao que produzimos em comum, é importante salientar que um entendimento maior faria valorizar, em termos de mercado internacional, os referidos produtos, com benefícios evidentes para ambas as partes. É o caso do ferro e do manganês, por exemplo.

Finalmente, resta enfatizar o dado do não alinhamento, a missão de Paz que daria aos países, na perspectiva do terceiro a possibilidade de plantar os melhores frutos para toda a Humanidade. Colher, no campo da pesquisa, aquilo que, em clima tropical, podemos trocar com o magnífico escol de grupos de cientistas que lá existem. A nossa experiência válida no Centro de Humboldt, por exemplo, poderia ser trocada com as experiências de energia atômica que produzem até quatro colheitas por ano, em determinados produtos, em terras asiáticas, mercê de uma tecnologia superior pelo bombardear de raios gama e pela aplicação pacífica do átomo nos dias em que vivemos.

São contingências que merecem ser diversificadas, difundidas e exploradas na medida de nossas forças. A Índia persiste, numa Ásia conturbada, como o maior exemplo vivo de democracia sobre a face da Terra e neste momento estende, desejosa, os braços fraternos para que as nações em desenvolvimento, como nós, possamos atingir, da melhor maneira e o mais rapidamente possível, os objetivos maiores da Humanidade: fraternidade, sinceridade e idealismo.

Tal é, portanto, a meta que deve aproximar os corações bem intencionados e que ditou a mensagem que do Parlamento indiano trago a esta Casa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Fonseca) — Encontra-se neste Plenário o eminente colega, Deputado Arnaldo Prieto, que amanhã se empossa na Pasta do Trabalho e Previdência Social, convidado que foi pelo eminente Presidente Ernesto Geisel. A Mesa dá a palavra a S. Ex.^a para uma saudação a seus colegas.

O SR. ARNALDO PRIETO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Nação brasileira assistirá amanhã a posse do novo Presidente da República, o General Ernesto Geisel. Convocado que fui, por S. Ex.^a, para ocupar a Pasta do Trabalho do novo Governo, quero, neste momento, trazer a esta Casa, a V. Ex.^a e a todos os meus colegas, a minha despedida. Recebi a indicação para o Ministério do Trabalho não só como deferência ao meu partido, a Aliança Renovadora Nacional, mas também como uma homenagem a esta Casa do Congresso Nacional. Farei tudo para desempenhar à altura a nova missão que me foi confiada. Grandes responsabilidades me pesarão sobre os ombros. Pego a ajuda de todos, a ajuda dos meus companheiros da Aliança Renovadora Nacional e a ajuda dos meus colegas do Movimento Democrático Brasileiro. Ajuda através de apoio, de sugestões para a solução dos problemas que estarão sob minha responsabilidade, ajuda também através da crítica construtiva.

Levo para o Ministério do Trabalho a mesma inspiração que me guiou até aqui: o desejo de servir. Não me esquecerei jamais das lições que nesta Casa aprendi, dia a dia, com os meus colegas, homens vindos de todos os Estados, de todas as regiões do Brasil, trazendo, cada um deles, a experiência vivida de uma parte do povo brasileiro.

O Sr. Léo Simões — Ilustre Deputado Arnaldo Prieto, em nome do MDB, quero felicitar V. Ex.^a pela nova investidura e dizer da nossa certeza de que o Ministério do Trabalho, na pessoa de V. Ex.^a, estará muito bem representado. Conhecemos bem a dignidade de V. Ex.^a, ardoroso defensor das classes trabalhadoras. Para nós, representantes do povo brasileiro nesta Casa, a escolha de V. Ex.^a para a Pasta do Trabalho é motivo de alegria e tranquilidade.

O Sr. Nina Ribeiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNALDO PRIETO — Com prazer.

O Sr. Nina Ribeiro — Eminente Ministro Arnaldo Prieto, nesta hora em que temos a honra de exercer os derradeiros momentos de liderança eventual da Aliança Renovadora Nacional, quero, em nome da Bancada e em meu próprio nome, parabenizar V. Ex.^a, que foi sempre, nesta Casa, além de um homem responsável, diligente, trabalhador, o companheiro sereno e afável de todos os momentos. Parlamentar perfeito, V. Ex.^a deixa o nosso convívio, levando a expressão mais lúdica do que melhor possa existir entre nós, para integrar um Governo que vem cercado de todas as esperanças e com a bandeira maior do idealismo, o que confirma na grande Nação brasileira o esperar de dias melhores. V. Ex.^a leva — não apenas da Bancada que ajudou a comandar, num posto de relevo, exercido no Partido com rara mestria, mas também dos seus colegas da Bancada oposicionista, através da voz autorizada do eminente Líder Léo Simões e que certamente irão apartear-lo — o reconhecimento e a esperança na eficiência de V. Ex.^a, pelos seus altos

dotes de espírito, inteligência e cultura, que honram esta Casa, que honram seus companheiros, que honram o povo brasileiro.

O SR. ARNALDO PRIETO — Agradeço ao nobre Deputado Nina Ribeiro a manifestação que faz em nome da Aliança Renovadora Nacional e ao Deputado Léo Simões, que falou pela Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. ANAPOLINO DE FARIA — Deputado Arnaldo Prieto, sou daqueles que têm tido o alto privilégio de conviver com V. Ex.^a.

O SR. ARNALDO PRIETO — O privilégio é meu.

O Sr. Anapolino de Faria — ... por mais de 8 anos, como seu vizinho e seu colega na Comissão de Saúde. Durante este tempo, aprendemos a admirá-lo. V. Ex.^a sabe, e nós também, a árdua missão que o espera, mas, conhecedor que somos da sua cultura, da sua capacidade intelectual, do acervo de trabalhos realizados — apesar da sua pouca idade — não somente no Rio Grande do Sul, mas em toda a Nação, temos certeza de que V. Ex.^a chegará a bom termo e atingirá, no Ministério do Trabalho, aquele objetivo que não só V. Ex.^a espera, mas todos nós, brasileiros, esperamos. Parabéns, muitas felicidades, e que Deus o ilumine.

O SR. ARNALDO PRIETO — Agradeço a V. Ex.^a o aparte.

O Sr. Raimundo Diniz — Deputado Arnaldo Prieto, lembro neste momento um velho amigo, Procurador do Instituto do Açúcar e do Alcool, redator do *Jornal do Brasil*, o Prof. Leal Guimarães. Ele me dizia, com ar paternal: "Diniz, sempre que tiver de decidir, e estiverem em jogo a inteligência e o coração, decida pelo coração, porque as decisões do coração não surgem arrependimentos". Relembro isso, Deputado Arnaldo Prieto, para dizer que são agradáveis as oportunidades em que se pode prestar uma singela homenagem, unindo a vontade do coração e o tirocinio da inteligência, como é caso presente. Congratulo-me com V. Ex.^a, com o Presidente da República e com esta Casa principalmente. V. Ex.^a há pouco dizia que precisará da ajuda dos seus colegas para reformular novos estudos. V. Ex.^a a terá. Mas esta Casa também está certa de que, se devemos prestar essa colaboração, a colaboração que V. Ex.^a poderá prestar-lhe será maior. V. Ex.^a, na qualidade de Deputado, será um Ministro-Deputado que não deixará o mandato, que lhe foi concedido pelo povo. Então, a responsabilidade e a importância do cargo crescem, Deputado Prieto. Seja feliz, conte conosco e que Deus o ajude na sua missão.

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito agradecido a V. Ex.^a.

O Sr. JG de Araújo Jorge — Deputado Arnaldo Prieto, solidarizo-me com os colegas que se vêm seguidamente pronunciando neste momento, na hora em que o novo Governo, num gesto muito feliz, se lembrou de convidar V. Ex.^a para participar do seu Ministério, e do eminente Senador Ney Braga para a Pasta da Educação. Como V. Ex.^a ia referindo em seu discurso, são dois representantes do Poder Legislativo, com a experiência que esta Casa, na realidade uma Faculdade de altos estudos brasileiros, permite àqueles que aqui ingressam, com patriotismo e dedicação aos problemas nacionais. Com isso, o novo Governo nos dá, a nós da Oposição, a esperança de que realmente a tão falada abertura se positive. A tão difícil Pasta do Trabalho é uma das mais vulneráveis e sujeitas às críticas da Oposição, por isso que diz respeito principalmente à massa trabalhadora, vítima co-

mo tantas outras, do sistema salarial, injusto e não condizente com o que o trabalhador realmente merece pela sua produção. Que V. Ex.^a, que sai desta Casa e apresentará na Pasta do Trabalho o novo Governo, restaure simbolicamente nesta Nação, a 1.º de Maio, o Dia do Trabalhador.

O SR. ARNALDO PRIETO — Obrigado, nobre Deputado.

O Sr. Siqueira Campos — Deputado-Ministro, amanhã, Ministro-Deputado, a escola de V. Ex.^a, meu nobre colega Arnaldo Prieto, emocionou e alegrou toda a Casa e, quero crer, toda a Nação. V. Ex.^a — não é necessário dizer — é um jovem valor político que honra a nossa classe. O Presidente Geisel está realmente de parabéns por ter demonstrado que quer realmente prestigiar onde mais puder a classe política, ao fazer a escolha de V. Ex.^a para integrar o seu Ministério. Todos estaremos acompanhando a sua atuação, que sabemos será brilhante, porque brilhante foi nesta Casa e na Secretaria Geral da ARENA, e estaremos torcendo para que os seus êxitos, que serão nossos, da classe política desta Casa, sejam os maiores possíveis. Acredito mesmo, Deputado Arnaldo Prieto, que V. Ex.^a satisfaz todo trabalhador brasileiro. Será, no Ministério, um grande defensor dessa classe e, particularmente, da mulher trabalhadora deste País, e cujos direitos tanto defendeu. Nesta hora, em que está assumindo papel cada dia mais importante no esforço nacional pelo desenvolvimento, pode a mulher brasileira contar com V. Ex.^a no Ministério, bem como os trabalhadores em geral. Repito: estaremos torcendo pelo seu êxito. Fazemos votos para que consiga galgar outros postos na vida pública e que, ao sair do Ministério, estejam realmente confirmadas todas as expectativas que se abrem com o seu ingresso naquela Pasta. Eu, particularmente, estou feliz. Privei da amizade de V. Ex.^a, o que muito me honrou e muito me honra. Fiquei realmente satisfeito por ver um homem da minha geração, um homem experiente, escolhido para aquele Ministério numa hora tão decisiva, em que a Revolução completará seus dez anos de vida e em que marcha para a completa normalização institucional da vida brasileira. Parabéns ao Governo Geisel, parabéns a V. Ex.^a e à classe que integra, a classe política.

OSR. ARNALDO PRIETO — Agradeço-lhe, nobre Deputado Siqueira Campos, a manifestação que brota evidentemente mais do coração do que da inteligência brilhante de que é dotado.

O Sr. Fagundes Neto — Com prazer solidarizo-me inteiramente com as homenagens dos seus companheiros, no momento em que V. Ex.^a está prestes a assumir a Pasta do Trabalho. Reconheço sua imensa responsabilidade. Na área do trabalho, sem dúvida o Governo inovou bastante e criou uma série de planos e projetos que deram nova perspectiva ao trabalhador brasileiro. O plano de valorização do trabalhador é uma das metas mais importantes desse Ministério. E peço que V. Ex.^a atente para esse fato, porque é no Ministério do Trabalho que precisamos concentrar-nos, pois hoje não existe plano brasileiro, mesmo que haja dinheiro e condições econômicas, que não necessite do trabalhador ou de mão-de-obra especializada. Desta é sumamente carente nosso País. O Ministério do Trabalho, que deu ênfase ao plano de valorização do trabalhador, terá em V. Ex.^a, tenho certeza, pelo seu espírito patriótico e pela sua formação de Engenheiro, um continuador dos esforços já empreendidos. Certo de que a sua missão será coroada de êxito, transmito-lhe daqui o meu abraço.

O SR. ARNALDO PRIETO — Grato ao Deputado Fagundes Neto.

O Sr. Mário Teles — Com grande satisfação, Deputado Arnaldo Prieto, vimos o nome de V. Ex.^a escolhido pelo ilustre General Geisel para compor o seu Ministério. Como paulista, considero uma grande honra — pela representatividade da Pasta que V. Ex.^a ocupará, consequência da sua atuação à frente da Secretaria do Trabalho de seu Estado — que tenha sido recrutada deste Parlamento uma de suas figuras exponenciais, que nele exerceu o mandato com grande dignidade, com grande firmeza, e que prestou, com o brilho da sua inteligência, cultura e acendrado patriotismo, relevantes serviços a este País. Temos certeza de que agora, no Executivo, em Pasta de que tanto dependem a tranquilidade e a paz social deste País, V. Ex.^a se desincumbirá a contento de sua missão, como o fez no Poder Legislativo. Receba V. Ex.^a os nossos votos de felicidade. Pedimos que a Providência o ilumine, ampare e lhe dê forças para que, com a inteligência que Deus lhe deu, com a cultura e patriotismo de que é possuidor, possa trazer mais uma valiosa contribuição à nossa Pátria.

O SR. ARNALDO PRIETO — Ao nobre Deputado Mário Teles, minha gratidão pelas suas palavras.

O Sr. Milton Brandão — Nobre Deputado Arnaldo Prieto, hoje tive a oportunidade de expressar congratulações ao Presidente Ernesto Geisel pela feliz escolha do nome de V. Ex.^a e do eminente Senador Ney Braga para ocuparem duas Pastas do seu Governo. É que V. Ex.^a não será somente o representante das classes trabalhadoras, dos produtores, dos operários, dos comerciantes, mas o elo maior de ligação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Pelo seu passado de eminente homem público, pelas suas manifestações nesta Casa, pelo apreço em que é tido no meio de seus companheiros, V. Ex.^a terá autoridade bastante para cada vez mais prestigiar o Poder Legislativo — não somente os companheiros do seu partido, mas também os da Oposição. Todos nós confiamos em V. Ex.^a e nos rejubilamos pela sua escolha para aquele importante Ministério.

O SR. ARNALDO PRIETO — Agradeço ao Deputado Milton Brandão as palavras amáveis.

O Sr. Vasco Neto — Congratulo-me com V. Ex.^a por ter sido escolhido para ocupar a Pasta do Trabalho. Posso dizer que o faço em nome da Bancada da ARENA da Bahia. V. Ex.^a se impõe nesta Casa como parlamentar brilhante e colega muito cordial.

Talhado para conduzir os destinos do Ministério do Trabalho, estou certo de que o brilho da sua inteligência e a cordialidade do seu coração o levarão a êxitos marcantes na difícil missão que lhe é confiada. Parabéns a V. Ex.^a e congratulações ao Gen. Geisel pela escolha brilhante. Estamos certos do êxito de V. Ex.^a, eu e toda a Bahia, inclusive o Senhor do Bonfim.

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Deputado Vasco Neto.

O Sr. Ricardo Fiúza — Nobre Deputado Arnaldo Prieto, Pernambuco faz-se representar, neste momento, na minha pessoa. Não só esta Casa se sente honrada com a presença de V. Ex.^a à frente do Ministério do Trabalho, como todos os seus amigos. Os amigos da Bancada de Pernambuco e eu, em particular, durante três anos de convivência com o nobre colega, pudemos avaliar não só a sua capacidade intelectual e administrativa, mas também as suas qualidades humanitárias, seu caráter e sua formação. Fico altamente lisonjeado. A classe política sente-se valorizada com a sua escolha para o Ministério do Trabalho.

Congratulo-me com V. Ex.^a, desejando-lhe o êxito, que acreditamos certo.

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito obrigado, nobre Deputado.

O Sr. Joel Ferreira — O meu partido, na pessoa do nobre Líder Léo Simões, já manifestou sua satisfação por ver V. Ex.^a no Ministério do Trabalho. Reafirmo, em meu nome pessoal, o regozijo que experimento por ter um companheiro de Congresso Nacional nessa importante Pasta. Aceite, portanto, nobre companheiro, o nosso apoio e o nosso incentivo para que seu trabalho à frente daquele Ministério seja realmente próspero. Como ocorreu em todos os postos que V. Ex.^a tem ocupado, V. Ex.^a sairá engrandecido de sua atividade nos negócios do Trabalho.

O SR. ARNALDO PRIETO — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Deputado, as amabilidades. Reitero que, ao pedir a ajuda dos meus companheiros da Aliança Renovadora Nacional, fi-lo também aos meus colegas do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Maurício Toledo — Nobre Deputado Arnaldo Prieto, quero trazer as nossas congratulações, não só minhas, como também de São Paulo. Nesses três anos de convivência nesta Casa, conheci as preocupações de V. Ex.^a pelas questões trabalhistas. Lembrou-me do projeto da retroatividade do Fundo de Garantia, de autoria de V. Ex.^a, hoje uma realidade. Participamos das discussões e da votação desse projeto, acompanhando-o de perto, não só em plenário como nas Comissões. Foi uma grande vitória de V. Ex.^a no amparo aos trabalhadores. Quero também, neste instante, congratular-me com S. Ex.^a, o futuro Presidente da República, General Ernesto Geisel, por esta feliz escolha. Ela representa também um reconhecimento do futuro Presidente à classe política, procurando, em nosso meio, um homem identificado perfeitamente com as lides trabalhistas. Tenho certeza de que ninguém melhor do que V. Ex.^a para proporcionar, no Ministério do Trabalho, grandes conquistas aos trabalhadores, que necessitam de um Ministro perfeitamente entrosado com os assuntos da Pasta do Trabalho.

O SR. ARNALDO PRIETO — Grato a V. Ex.^a

O Sr. Alípio de Carvalho — Deputado Arnaldo Prieto, nossa grande satisfação é homenageá-lo e ao nosso Governo pela feliz escolha que fez, convocando-o para Ministro do Trabalho. Não é de hoje que o conhecemos. Lembramos muito bem sua atuação como Secretário do Trabalho do Rio Grande do Sul. Além disso, V. Ex.^a foi muito atuante do antigo FDC, onde tive oportunidade de conhecê-lo mais de perto e apreciar sua inteligência em todas as questões em que se empenha. Vimos também o trabalho de V. Ex.^a aqui na Câmara, procurando organizar nosso Partido, trazendo idéias, convocando amigos, a fim de que os postulados da nossa Revolução cada vez mais concretizassem os ideais de quem veio para esta Casa ajudar o País. Como secretário do nosso Partido, V. Ex.^a deu demonstração cabal de como se deve trabalhar. Sempre modesto, operoso, preocupado com o próximo, preocupado em ajudar todos, a sorte o favoreceu, e o Presidente o escolheu muito bem para aquela Pasta. Temos certeza de que, no Ministério do Trabalho, saberá conduzir esse importante Ministério, fazendo com que as organizações trabalhistas se disciplinem cada vez mais, para que possam alcançar a paz social por todos almejada. Nossos parabéns e nossa grande satisfação em homenageá-lo nesta oportunidade.

O SR. ARNALDO PRIETO — Obrigado a V. Ex.^a, Deputado Alípio de Carvalho.

O Sr. Rozendo de Souza — Nobre Deputado Arnaldo Prieto, é muito honroso para mim apartear-lo neste momento, tendo em vista a grande amizade que nos une, de longa data, companheiros que fomos na Comissão de Transportes e em outros setores da atividade política. Por feliz coincidência, entrei neste Plenário acompanhado de Vereadores de Volta Redonda, cuja política é bastante conhecida. Seu povo é trabalhador e muito politizado. Por isso mesmo, representante do Estado do Rio e daquela região do Vale do Paraíba, onde se encontra o pulmão do aço que constrói a grandeza do nosso País, é para mim grande honra afirmar que estamos prontos para cooperar com V. Ex.^a na defesa dos interesses dos trabalhadores brasileiros. Jovem, idealista, trabalhador e objetivo, V. Ex.^a ajudará realmente o Brasil nesse setor de sua administração. Por isso, pedimos a Deus que o ajude.

O SR. ARNALDO PRIETO — Por intermédio de V. Ex.^a, transmito a minha saudação aos trabalhadores de Volta Redonda, que V. Ex.^a tão bem representa nesta Casa.

O Sr. Lisâneas Maciel — Sr. Deputado Arnaldo Prieto, recentemente nos perguntaram que achávamos do futuro Governo. Na sinceridade dos meus propósitos e até na sinceridade da minha fé, usei a seguinte expressão: — É preciso ter esperança. É, o Ministério que V. Ex.^a vai ocupar, que é o Ministério do Trabalho. V. Ex.^a vai herdar uma das situações mais difíceis e mais trágicas para o trabalhador brasileiro; um trabalhador que, em determinada época, pode até ter-se envolvido em movimentos contrários aos seus legítimos interesses, mas que nunca em sua história esteve tão oprimido, tão destituído de suas legítimas aspirações, de seus legítimos interesses. Gostaria de lembrar-lhe — a V. Ex.^a, digna figura de parlamentar, sob todos os aspectos; depositário das esperanças e da confiança de ambos os partidos deste Parlamento — que V. Ex.^a vai aceitar em seus ombros essa herança trágica. Gostaria de lembrar a V. Ex.^a a seguinte expressão, que se encontra nas Sagradas Escrituras: certa feita, um advogado se aproximou do Senhor Jesus e disse: "Que hei de fazer para ganhar a vida eterna?" E o Senhor Jesus perguntou: "Conheces a lei?" E ele repetiu a lei integralmente, sem errar uma vírgula sequer, dizendo que deveria amar ao seu Deus e ao seu próximo. Mas aquele advogado, que queria embarcar o Mestre dos mestres, continuou a perguntar: "Mas quem é o meu próximo?" Uma pergunta que vem atravessando dois mil anos, Sr. Deputado, e V. Ex.^a, ao ocupar o Ministério do Trabalho, vai dizer: Quem é o trabalhador brasileiro? Em que situação está ele? E V. Ex.^a vai ter de assumir atitudes de risco, atitudes que muitas vezes não poderão ser compreendidas pelos famosos postulados da Revolução. Mas V. Ex.^a tem a democracia cristã em seu coração e não pode deixar mais de olhar apenas para os dados dos tecnocratas, para as estatísticas daqueles que procuram jogar sobre trabalhadores brasileiros o peso de um legado de progresso econômico, e vai ter de correr o risco de verificar quem e o próximo de V. Ex.^a, na acepção cristã do termo. E, sem essa preocupação de olhar demais para o futuro, olhar talvez por mais 10 anos para o futuro, responderá como Jesus respondeu àquela pergunta, aquele doutor em leis: ao invés de se perder em divagações filosóficas, contou a história do Bom Samaritano. Passaram as autoridades, vendo homens feridos e marginalizados à beira da estrada, passaram inclusive sacerdotes, Srs. Deputados, e finalmente foi um homem simples, um homem do povo, de uma nação possivelmente não muito ligada àquela dos

judeus, foi aquele homem que atendeu ao outro, marginalizado à beira da estrada, ferido, destituído dos seus direitos, como se encontra o trabalhador brasileiro nos dias de hoje. Foi aquele que estendeu a mão ao desconhecido e reconheceu naquela figura à beira da estrada o seu próximo. É o que V. Ex.^a fará, tenho certeza, com a sua formação, sua dignidade de parlamentar. É preciso ter esperança na atuação de V. Ex.^a no Ministério do Trabalho. Podemos estar certos de que V. Ex.^a não fará a pergunta daquele doutor em leis, dos tecnocratas, e reconhecerá no trabalhador brasileiro o próximo de V. Ex.^a, marginalizado à beira da estrada. É preciso ter esperança, Sr. Deputado, e nós depositamos esperança na atuação de V. Ex.^a

O SR. ARNALDO PRIETO — Obrigado, Deputado Lisâneas Maciel. Tenho esperança, e quero dizer neste momento que não desejo transformar este discurso de despedida num debate. Quero dizer a V. Ex.^a que farei tudo para corresponder à esperança do povo brasileiro e do Presidente Ernesto Geisel. (Palmas.) V. Ex.^a conhece minha fidelidade à Revolução, quero continuar a ser fiel à Revolução e, através dela, promover o desenvolvimento do Brasil. (Muito bem!)

O Sr. Alcir Pimenta — Nobre Deputado Arnaldo Prieto, muitas são as razões por que esta Casa se rejubila com a ascensão de V. Ex.^a ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Em primeiro lugar, pelo que o gesto significa em relação à própria classe política do País e, depois, pelo que marca na escolha, sendo V. Ex.^a um dos Parlamentares que mais engrandecem esta Casa do povo. Seja-me permitido realçar neste instante, a par das qualidades de V. Ex.^a, já mencionadas aqui, como credoras da admiração geral, duas que me parecem fundamentais: a prudência e a serenidade. Já São Bernardo dizia, falando ao povo de baixo do pátio, sobre a maneira de servir a Deus: "Se és sábio, ensina; se és santo, reza; se és prudente, governa." E V. Ex.^a, nobre Deputado, homem prudente como os que mais o sejam, há de ensinar a dirigir com santidade e sabedoria, cumprindo assim a importante missão que, em boa hora, o Governo a instalar-se confiou a V. Ex.^a

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito obrigado, nobre Deputado. Nunca vi um discurso tão breve ser tão enriquecido quanto este, com os apêndices com que estou sendo honrado. Ouço V. Ex.^a Sr. Deputado Cantídio Sampaio.

O Sr. Cantídio Sampaio — Nobre Deputado Arnaldo Prieto, sou dos que acreditam firmemente em que V. Ex.^a alcançará o maior êxito na sua gestão como Ministro do Trabalho. Suas qualidades são profundas. Acompanhamos sua vida parlamentar, sua vida pública, quer como Secretário do Trabalho no seu Estado, quer aqui na nossa Bancada, como Secretário-Geral do nosso Partido, suas intervenções, seus projetos relativos aos direitos do trabalhador brasileiro, e temos certeza de que V. Ex.^a poderá realmente levar a bom cabo a árdua e espinhosa missão que lhe foi atribuída. Sei que V. Ex.^a, com o seu equilíbrio e senso pragmático, irá realmente derramar o melhor de si, no exercício dessa função. Neste pequeno aparte, vou citar outro apólogo, além dos que V. Ex.^a já ouviu: o da cobra que era muito mal alimentada e todos os dias comia um pedaço da própria cauda. Tenho absoluta certeza de que o dinheiro inflacionado que se dá ao trabalhador pouco pode resultar de útil à sua cozinha e à sua manutenção. E V. Ex.^a sabe disso, como também o sabe a Revolução. O desejo de qualquer Ministro, como de qualquer Presidente da República, seria dar à

mancheia ao trabalhador, se isso adiantasse, se não fosse imitar a Pancho Vila que, quando se disse que faltava dinheiro no México, apresentou caminhões e caminhões de dinheiro que havia mandado fabricar, previdente que era. Dessa maneira, o derrame imenso de dinheiro ocorrido naquela nação, naquela época, levou-a de cambalacho ao caos. Portanto, é esta confiança que temos em V. Ex.^a, que assume esse cargo, como representantes desta Casa, Casa que é realmente, como já se disse aqui, uma escola superior de política e principalmente de civismo. V. Ex.^a será um grande Ministro, como o foi o Ministro Júlio Barata, que V. Ex.^a vai substituir. Temos certeza de que a Revolução, nesta Pasta, terá brilhante continuidade, como toda a Revolução há de ter no Governo do Presidente Geisel.

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito obrigado, nobre Deputado.

O Sr. Pinheiro Machado — Deputado Arnaldo Prieto, esta enorme fila de apertantes é a demonstração do apreço, da consideração e da amizade dos seus Colegas, que vêem em V. Ex.^a o homem certo para o lugar certo. Também o Piauí, pela minha voz, aqui se expressa, desejando que V. Ex.^a veja o Nordeste com os olhos do gaúcho, como fez o Presidente Médici, gaúcho, acostumado à beleza das pampas, à terra fértil e produtiva, e que se comoveu com a pobreza do Nordeste. Estou certo de que V. Ex.^a há de olhar o trabalhador do meu Estado, por exemplo, onde prevalece o trabalhador rural sobre o operário citadino; V. Ex.^a dará continuidade a este processo de valorização do trabalhador brasileiro. Vendo que nestes 10 anos a renda per capita do homem brasileiro quase triplicou, só podemos desejar que, durante a sua gestão à frente do Ministério do Trabalho, essa renda suba de 600 e poucos dólares para mil dólares, atingindo nós, assim, o nível de País desenvolvido. V. Ex.^a leva para o Ministério os bons votos de todos os Colegas desta Casa.

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito obrigado, nobre Deputado Pinheiro Machado.

O Sr. Francisco Amaral — Sr. Deputado Arnaldo Prieto, sucede V. Ex.^a no Ministério do Trabalho, um homem da Justiça do Trabalho, o Ministro Júlio Barata. Com todo o respeito que tenho pela profunda inteligência e extraordinários princípios de honestidade que sempre animaram e haverão de animar as atitudes de S. Ex.^a, confesso que, homem vindo de São Paulo, integrado às classes trabalhadoras daquele Estado, vivendo um pouco o sindicalismo paulista, posso afirmar, infelizmente não ter sido ele, pelo menos para mim, o Ministro dos meus sonhos. V. Ex.^a, Deputado Arnaldo Prieto, não é jurista, não é Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; é apenas um engenheiro no qual temos esperança, esperança de que possa construir, no Ministério do Trabalho, aquilo de que ainda há pouco falava o Deputado Cantídio Sampaio. Não se trata apenas de dar dinheiro ao trabalhador, mas aquilo de que ele mais carece: toda a atenção, liberdade dentro dos seus sindicatos de classe, para que possa, na verdade, dentro de suas organizações, afirmar-se como homem útil a esta Pátria. É este o meu desejo, é esta a minha certeza: V. Ex.^a haverá de ser o construtor de um sindicalismo forte, de um sindicalismo respeitoso, e haverá de ser também respeitado nesta Pátria. V. Ex.^a, pela sua conduta, pelo seu passado nesta Casa pelos propósitos que sempre o animaram na busca da verdade, na luta pela justiça, no respeito ao direito de todos, V. Ex.^a haverá de ser, certamente, o Ministro do Trabalho dos meus sonhos, dos sonhos do homem que,

veio de S. Paulo, para, aqui no Planalto Central, continuar seus 25 anos de insistentes estudos sobre assuntos trabalhistas e sociais. É por isso que quero deixar mais uma vez — eis que já tive oportunidade de cumprimentar V. Ex.^a anteriormente — os meus cumprimentos. Tenho certeza de que, dentro de cinco anos, quando voltar a esta Casa V. Ex.^a há de ouvir de minha voz que V. Ex.^a foi na verdade o Ministro do Trabalho dos meus sonhos.

O SR. ARNALDO PRIETO — Nobre Deputado Francisco Amaral, agradeço a V. Ex.^a e quero dizer que farei tudo para ser efetivamente o Ministro de seus sonhos. Espero apenas que não seja o de seu pesadelo. Mas já que V. Ex.^a citou nominalmente o Ministro Júlio Barata, quero lembrar a V. Ex.^a e aos demais colegas que é graças à inteligência desse Ministro e ao apoio que lhe deu o Presidente Médici que temos o Programa de Integração Social — o PIS; o Programa de Assistência aos Servidores Públicos — PASEP; o Plano de Valorização Sindical, o plano de promoção do trabalhador brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

Temos de reconhecer, nobre Deputado, o esforço grandioso que fez este Ministro, para quem peço também, neste momento, nossas homenagens.

O Sr. Geraldo Freire — Meu eminente amigo Deputado Arnaldo Prieto, estou percebendo, com muita alegria, que o nome de V. Ex.^a é alvo das esperanças gerais desta Casa, e que o governo do Presidente Geisel também é alvo dos nossos aplausos, pela felicidade da sua escolha. Na realidade, V. Ex.^a vai para uma das Pastas mais importantes de qualquer Governo, porque é uma Pasta que toca de perto a posição do trabalhador, do homem sobre cujos ombros repousa a própria produção, do homem que alimenta e que veste a Humanidade. Vossa Excelência já se referiu ao trabalho admirável daquele que, daqui a pouco, será o seu eminente antecessor. Na realidade, governar também significa colocar a imaginação a trabalhar. É o que temos visto após a Revolução de 1964. Quanta coisa se fez neste Brasil em benefício do trabalhador, antigamente objeto mais de demagogia e de explorações verbais do que da simpatia humana! V. Ex.^a lembrou alguns desses planos admiráveis de integração social, como a aposentadoria do trabalhador rural. A meu ver, bastava isto, se outra coisa não se fizesse, para marcar o sentido humanitário do Governo. Os trabalhadores rurais do Brasil viviam como párias, completamente à margem da vida social. Hoje, foram chamados à dignidade da própria existência e colocados, na sua velhice — quando antigamente viviam mendigando uma cédula de pão pelas sarjetas da vida — a compor também o quadro social com uma aposentadoria que, se ainda é um princípio, haverá de evoluir no futuro. Este é o primeiro marco da dignificação da vida do homem do campo. Então, ao lado da Previdência Social, cuja unificação mudou tanto todos os aspectos realmente assistenciais, há bolsas de estudo para os filhos de trabalhadores sindicalizados. E quantas e quantas outras coisas, que não vamos enumerar neste momento, para não nos alongarmos neste aparte, que desejamos encurtar. O nobre Deputado Nina Ribeiro já falou pela liderança da ARENA; o coordenador da Bancada do Estado de Minas Gerais, a que tenho a honra de pertencer, não está aqui presente. Tenho o prazer de ser o Presidente regional da ARENA naquele Estado. Então, em nome dos colegas do meu Estado, Deputado Arnaldo Prieto, aqui estou, não para congratular-me com V. Ex.^a, mas para

congratular-me com o Brasil, pela felicidade da escolha que recaiu Sobre V. Ex.^a

O SR. ARNALDO PRIETO — Nobre Líder, muito grato pela manifestação de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (José Carlos Fonseca) — Solicito aos Srs. Deputados que sejam breves nos seus apartes, porque todos os colegas não de querer participar do discurso de despedida do nobre Deputado Arnaldo Prieto. Já ultrapassamos todos os prazos regimentais.

O Sr. Alceu Collares — Nobre Deputado, eu estava a apreciar todas as manifestações aqui feitas. Também desejo incluir-me entre os admiradores de V. Ex.^a, para dizer-lhe que, dentre todas as suas virtudes, uma mais me sensibiliza: a humildade. Faço votos sinceros de que V. Ex.^a, no Ministério, continue a ser o mesmo homem, preocupado com os mesmos problemas que afligem a classe trabalhadora brasileira. Além de adversário ferrenho da ARENA, consequentemente do Governo, sou brasileiro e, acima de brasileiro, sou espiritualista. Por isso, nesta hora em que V. Ex.^a assume missão das mais espinhosas, desejo, não somente a V. Ex.^a, mas a todo o Governo, ao Presidente da República e ao Ministério que vai trabalhar com ele, que na hora das grandes decisões, sejam inspirados por Deus, para que efetivamente acertem e vão ao encontro das aspirações populares. Com os erros todos sofreremos. Com os acertos do Governo, de todo o Ministério — que, se Deus quiser, há de tê-los ficaremos satisfeitos. Que Deus ilumine as grandes decisões que V. Ex.^as vão tomar, para que o povo brasileiro possa ser beneficiado.

O SR. PRIETO — Muito obrigado, Deputado Alceu Collares.

O Sr. Sinval Guazzelli — Quero, nesta oportunidade, traduzir os sentimentos da nossa Bancada, da ARENA rio-grandense, que é a sua Bancada, nobre Deputado, ao dizer da nossa alegria e das nossas esperanças, quando V. Ex.^a, convocado pelo Presidente Ernesto Geisel, deverá assumir o comando do Ministério do Trabalho. Nós, que conhecemos V. Ex.^a desde os verdes anos do Colégio Nossa Senhora do Rosário, lá na Av. Independência, de Porto Alegre, colegas de internato e de estudos, pudemos, ao longo de todos esses anos, aprender a ver em V. Ex.^a o moço idealista, operoso e dedicado, procurando aperfeiçoar seus valores e sempre voltado para os interesses sociais. De sorte que agora, quando o Presidente Ernesto Geisel convoca V. Ex.^a para o Ministério do Trabalho, nós, seus colegas de Bancada, seus conterrâneos e amigos, queremos abraçá-lo, manifestando, além da solidariedade e da amizade de sempre, nossos votos e nossa convicção de que V. Ex.^a haverá de prestar relevantes serviços aos trabalhadores brasileiros, nas elevadas funções de Ministro do Trabalho, procurando solução para os problemas sociais mais prementes, dando tudo de si, como sempre fez, ao longo da sua vida pública, em favor das causas justas, que sempre o preocuparam. Seja feliz no Ministério do Trabalho, querido colega e amigo, Deputado Arnaldo Prieto, e conte sempre com a amizade presente e a solidariedade dos seus colegas da Bancada do Rio Grande do Sul.

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Deputado Sinval Guazzelli.

O Sr. Florim Coutinho — Nobre Deputado, desta tribuna nas 48 horas passadas, congratulei-me com o Presidente que amanhã será empossado, General Ernesto Geisel, pela feliz indicação de V. Ex.^a para o Ministério do Trabalho. Não sei se V. Ex.^a ignora, mas nesta Casa, durante os 3 anos

passados, muito me preocupou a Previdência Social. Fiz necessárias denúncias sobre esse assunto. E, mercê de Deus, para tranquilidade de todos nós, estamos vendo que principalmente o INPS terá melhor porvir. Quero pedir a Deus que V. Ex.^a, com a habilidade que sempre teve nesta Casa, com seu gabarito de parlamentar, possa levar os destinos do Ministério do Trabalho a bom termo. Que V. Ex.^a seja muito feliz à frente da Pasta do Trabalho.

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito obrigado, Deputado Florim Coutinho.

O Sr. César Nascimento — Deputado Arnaldo Prieto, desejo tão-somente nesta oportunidade, trazer a V. Ex.^a as congratulações do povo "barriga-verde", seu vizinho. Represento, neste instante, o MDB de Santa Catarina e tenho a pretensão de também representar a classe assalariada do meu Estado. Formulo a V. Ex.^a os maiores votos de felicidade à frente do Ministério do Trabalho.

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito obrigado, Deputado.

O Sr. Amaral de Souza — Nobre Deputado Arnaldo Prieto, é com grande emoção que o aparteio. Sabe V. Ex.^a que não seria necessário este aparte e da satisfação deste seu colega, deste conterrâneo, homem da mesma geração, pela feliz escolha de V. Ex.^a para o Ministério do Trabalho. Também me recorde, nobre Deputado, de V. Ex.^a, do moço estudioso, criterioso, sério, honesto e sobretudo idealista, que já há muitos anos demonstrava um alto espírito público. A escolha de V. Ex.^a tem dois outros significados. Em primeiro lugar, a demonstração de que o Ex.^{mo} Sr. Presidente da República, Ernesto Geisel, sabe escolher, tem critério para fazer escolha. Soube escolher, porque a indicação de V. Ex.^a demonstra a argúcia e a inteligência daquele que será o nosso eminente Presidente da República a partir de amanhã. A outra significação, nobre Deputado, é de que a vida pública, neste País, quando exercida com idealismo, com dignidade, com alto espírito público, conduz a altos postos. V. Ex.^a agiu sempre com espírito público e com dedicação. Receba, pois, este aparte do amigo, do homem da mesma geração, e pode ficar certo de que todo o Estado do Rio Grande do Sul o aplaude, e tem certeza de que V. Ex.^a será um grande Ministro do Trabalho.

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito obrigado.

O Sr. Argilano Dario — Tenho impressão de que, se permitido fosse, toda a Casa apartearia V. Ex.^a, tal é o conceito de que o eminente colega goza entre nós. E quem o aparteia agora é um Deputado da Oposição, Deputado que aqui tem lutado em defesa da sua causa, muitas vezes contraditando os eminentes Deputados do Governo. Mas, repito, a conceituação de V. Ex.^a é tão importante, tão acentuada nesta Casa, que todos nos interessamos em vir aqui, neste instante, apresentar-lhe parabéns, felicitações. Leve V. Ex.^a a certeza de que imensos, inúmeros e difíceis problemas irá encontrar à frente da Pasta do Trabalho.

Mas que Deus o inspire, para que os trabalhadores do Brasil possam ter a melhor solução para seus problemas. A luta de V. Ex.^a será no sentido de estabelecer o equilíbrio entre o capital e o trabalho. Estou certo de que um homem que por tantos anos se houve tão bem nesta Casa, terçando armas conosco com tanta habilidade, há de se sair igualmente bem à frente dessa Pasta, de tão difícil direção e de grande importância para a vida nacional. Congratulo-me com V. Ex.^a, em nome da repre-

sentação do Espírito Santo. Muitas felicidades a V. Ex.^a Estaremos aqui prontos para aplaudir as suas boas medidas e também para solicitar a V. Ex.^a a solução para muitos problemas.

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Cláudio Leite — Congratulo-me com V. Ex.^a em nome da Bancada da ARENA paraibana, desejando que V. Ex.^a tenha no Ministério do Trabalho o êxito que conseguiu na atividade parlamentar. Os trabalhadores realmente precisam de medidas sociais mais justas, que evitem realmente os desequilíbrios sociais ainda reinantes no País. Precisam eles do trabalho, da independência, da inteligência e do amor de V. Ex.^a pelo Brasil, a fim de que, com justiça social, com sindicatos livres e atuantes, tenham, no fim do mandato de V. Ex.^a à frente do Ministério do Trabalho, melhor situação. Ao lado disso, as nossas felicitações, as felicitações de seus colegas da Paraíba, que ficam sensibilizados e alegres com a participação de V. Ex.^a no Governo Ernesto Geisel.

O SR. ARNALDO PRIETO — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Deputado Cláudio Leite.

O Sr. Célio Borja — Nobre Deputado Arnaldo Prieto, vendo V. Ex.^a na tribuna e ao ouvir o coro de louvores de seus colegas, penso que certamente a Câmara pratica hoje um ato de justiça. Sou, talvez — dos cariocas, pelo menos — daqueles que mais longamente privaram com V. Ex.^a Fomos companheiros, ainda nos dias de juventude. Hoje, homens curvados pelo peso de grandes responsabilidades, nos encontramos na Câmara. Tenho certeza, porque conheci na juventude o pensamento e a ação de V. Ex.^a, de que os destinos dos trabalhadores brasileiros estão entregues à direção de um homem de Estado que tem a preocupação da justiça. V. Ex.^a alimentou seu espírito nas fontes mais altas do pensamento humano; V. Ex.^a forjou seu caráter nas dificuldades, nas asperezas e, sobretudo, na procura, na insaciável busca de um ideal. Sou testemunha — e quero dar aqui o depoimento — de que V. Ex.^a é pessoa que tem na justiça social — e provou isso na sua vida parlamentar — talvez a meta constante de toda a sua vida.

O SR. ARNALDO PRIETO — Nobre Deputado Célio Borja, o aparte de V. Ex.^a e os dos demais companheiros não só me lisonjaram como me fizeram sentir maior o peso da minha responsabilidade.

Aqui, nesta Casa, aprendi a amar mais a minha Pátria e a conhecê-la melhor, na íntima convivência com os homens que afluem, portando as aspirações de todos os recantos do nosso território; pude, inclusive, admirar e fazer justiça a muitos que só conhecia antes por uma imagem distorcida.

Aqui, mais do que em nenhum outro posto, aprendi o verdadeiro sentido da vida pública.

Aos funcionários desta Casa, o meu reconhecimento pelas atenções que me dispensaram. Aos jornalistas que aqui trabalham, a minha admiração. E a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e aos demais colegas, o meu abraço de despedida e o meu muito obrigado.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — A Mesa, antes de encerrar esta sessão, associa-se às manifestações de júbilo ao nobre Deputado Arnaldo Prieto, pela sua investidura no Ministério do Trabalho do Governo que amanhã se inicia. Deixa, portanto, aqui a sua integral solidariedade a

todos aqueles que, da tribuna desta Casa, se dirigiram ao Deputado Arnaldo Prieto no seu discurso de despedida, trazendo a sua homenagem e, ao mesmo tempo, a sua confiança na administração esclarecida de S. Ex.^a à frente do Ministério do Trabalho.

Durante o discurso do Sr. Arnaldo Prieto, o Sr. José Carlos Fonseca, 3.º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Aderbal Jurema, 1.º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores:

Pará

Stélio Maroja — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA.

Pernambuco

Carlos Alberto Oliveira — ARENA.

Minas Gerais

José Maria Alkmim — ARENA.

São Paulo

Pedroso Horta — MDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Fagundes — MDB.

O SR. PRESIDENTE (Aderbal Jurema) — Levanto a sessão designando para a Ordinária da próxima segunda-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão em 18 de março de 1974

(SEGUNDA-FEIRA)

E I TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

Discussão

1

PROJETO N.º 1.434-A, DE 1973

Discussão única do Projeto n.º 1.434-A, de 1973, que dispõe sobre a frequência de Vereadores às aulas de curso superior; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação. (Do Sr. Francisco Amaral.) Relatores: Srs. Luiz Braz e Eurípedes Cardoso de Menezes.

2

PROJETO N.º 2.498-A, DE 1965

Discussão prévia do Projeto n.º 2.498-A, de 1965, que dispõe sobre a autonomia administrativa dos hospitais da Previdência Social, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Saúde, pela aprovação; e, da Comissão de Constituição e Justiça, emitido em audiência, face à Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, pela inconstitucionalidade e injuridicidade. (Do Senado Federal.) Relator: Sr. Elcio Álvares.

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Membros das Comissões Permanentes e Especiais, nos termos do art. 17, letra c, n.º 7, combinado com o § 2.º do art. 76 do Regimento Interno, para eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes, às 10,30 horas dos dias 19, 20, 21 e 26 do corrente mês, de acordo com o seguinte escalonamento:

Dia 19-3-74, às 10,30 horas:

Comissão de Educação e Cultura
Comissão de Redação
Comissão de Relações Exteriores
Comissão de Serviço Público
Comissão de Trabalho e Legislação Social

Dia 20-3-74, às 10,30 horas:

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças
Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

Comissão de Minas e Energia

Comissão de Saúde

Comissão de Segurança Nacional

Dia 21-3-74, às 10,30 horas:

Comissão de Agricultura e Política Rural
Comissão de Ciência e Tecnologia
Comissão de Comunicações
Comissão de Economia, Indústria e Comércio
Comissão de Transportes

Dia 26-3-74, às 10,30 horas:

Comissão do Desenvolvimento da Região Centro-Ceste

Comissão do Desenvolvimento da Região Sul

Comissão do Polígono das Secas

Comissão da Amazônia

Comissão da Bacia do São Francisco

Flávio Marcílio, Presidente da Câmara dos Deputados.

AVISOS

Para recebimento de emendas em Plenário

1

PROJETO N.º 1.776, DE 1974

Atualiza o valor da pensão especial concedida pelo Decreto n.º 4.696, de 28 de fevereiro de 1923. (Do Poder Executivo — Mensagem n.º 81/74)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.) (2.º Dia.)

2

PROJETO N.º 1.777, DE 1974

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região e dá outras providências. (Do Poder Executivo — Mensagem n.º 83/74).

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.) (2.º Dia.)

3

PROJETO N.º 1.778, DE 1974

Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região e dá outras providências. (Do Poder Executivo — Mensagem n.º 84/74).

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.) (2.º Dia.)

4

PROJETO N.º 1.779, DE 1974

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e dá outras providências. (Do Poder Executivo — Mensagem n.º 85/74).

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.) (2.º Dia.)

5

PROJETO N.º 1.784, DE 1974

Adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências. (Do Poder Executivo — Mensagem n.º 89/74.)

(A Comissão de Constituição e Justiça.) (1.º Dia.)

CONGRESSO NACIONAL

1

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 5, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.289, de 29 de novembro de 1973, que "autoriza a União a abrir, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial para o fim que especifica".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Elias Carmo
Vice-Presidente: Senador Ruy Carneiro
Relator: Senador Magalhães Pinto

CALENDÁRIO

Até dia 24-3-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-3-74, na Comissão Mista;
Até dia 25-4-74, no Congresso Nacional.

2

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 6, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.290, de 3 de dezembro de 1973 que "dispõe sobre a aplicação financeira de disponibilidades pelas entidades da Administração Federal Indireta, bem como pelas Fundações supervisionadas pela União, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Deputado Amaury Müller
Relator: Deputado Henrique Fanstone

CALENDÁRIO

Até dia 24-3-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-3-74, na Comissão Mista;
Até dia 28-4-74, no Congresso Nacional.

3

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 7, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.291, de 11 de dezembro de 1973, que "prorroga a vigência dos estímulos à exportação de produtos manufaturados".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Alberto Hoffmann
Vice-Presidente: Deputado Henrique Alves
Relator: Senador Alexandre Costa

CALENDÁRIO

Até dia 24-3-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-3-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-4-74, no Congresso Nacional.

4

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 8, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.292, de 11 de dezembro de 1973, que "altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados quanto ao valor tributável das bebidas, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Sarney
Vice-Presidente: Senador Danton Jobim

Relator: Deputado Wilmar Dallanhol

CALENDÁRIO

Até dia 24-3-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-3-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-4-74, no Congresso Nacional.

5

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 9, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.293, de 13 de dezembro de 1973, que "concede isenção do imposto incidente na importação de bens destinados a emissoras de rádio e televisão, revoga o Decreto-lei n.º 480, de 28 de fevereiro de 1969, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Ossian Araripe
Vice-Presidente: Senador Nelson Carneiro
Relator: Senador Osires Teixeira

CALENDÁRIO

Até dia 24-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional;

6

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 10, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.294, de 19 de dezembro de 1973, que "cria o cargo de Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN)".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Clodomir Milet
Vice-Presidente: Deputado Freitas Nobre

Relator: Deputado Hugo Aguiar

CALENDÁRIO

Até dia 24-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

7

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 11, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.295, de 21 de dezembro de 1974, que "fixa alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Ozanan Coelho
Vice-Presidente: Senador Danton Jobim

Relator: Senador Wilson Gonçalves

CALENDÁRIO

Até dia 24-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

8

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 12, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.296, de 26 de dezembro de 1973, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Leandro Maciel
Vice-Presidente: Deputado Freitas Diniz
Relator: Deputado Américo Brasil

CALENDÁRIO

Até dia 24-3-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

9

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 13, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.297, de 26 de dezembro de 1973, que "acresce uma alínea "j" ao artigo 13, item II da Lei n.º 4.452, de 5 de dezembro de 1964".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Arnaldo Busato
Vice-Presidente: Deputado José Mandelli

Relator: Senador Geraldo Mesquita

CALENDÁRIO

Até dia 25-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

10

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 14, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.298, de 26 de dezembro de 1973, que "prorroga a vigência do Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de julho de 1970".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Senador Ruy Carneiro
Relator: Deputado Braga Ramos

CALENDÁRIO

Até dia 25-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

11

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 15, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.299, de 28 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre acréscimo às alíquotas do imposto de importação, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado João Alves
Vice-Presidente: Deputado Dias Menezes
Relator: Senador Wilson Campos

CALENDÁRIO

Até dia 25-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

12

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 16, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1973, que "prorroga até 31 de dezembro de 1974, o regime especial de que trata o Decreto-lei n.º 1.182, de 16 de julho de 1971, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Arnon de Mello
Vice-Presidente: Deputado Oziris Pontes
Relator: Deputado Altair Chagas

CALENDÁRIO

Até dia 25-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

13

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 17, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.301, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre a tributação separada dos rendimentos de casal, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Jairo Magalhães
Vice-Presidente: Deputado Léo Simões
Relator: Senador Heitor Dias

CALENDÁRIO

Até dia 25-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

14

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 18, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.302, de 31 de dezembro de 1973, que "altera a sistemática de Correção Monetária do Ativo Imobilizado e de cálculo da Manutenção de Capital de Giro Próprio, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Guido Mondin
Vice-Presidente: Deputado João Borges
Relator: Deputado Luiz Garcia

CALENDÁRIO

Até dia 25-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

15

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 19, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.303, de 31 de dezembro de 1973, que "permite a amortização de despesas e outros encargos por mais de um exercício financeiro, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Bezerra de Melo
Vice-Presidente: Senador Benjamim Farah

Relator: Senador Mattos Leão

CALENDÁRIO

Até dia 25-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

16

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 20, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.304, de 8 de janeiro de 1974, que "dispõe sobre a sistemática de captação de incentivos fiscais deduzidos do Imposto de Renda, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Saldanha Derzi
Vice-Presidente: Deputado Vinicius Cansanção

Relator: Deputado Ildélio Martins

CALENDÁRIO

Até dia 25-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 25-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

17

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 21, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.305, de 8 de janeiro de 1974, que "dispõe sobre as contribuições de que tratam o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o artigo 24 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei n.º 20, de setembro de 1966".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Navarro Vieira
Vice-Presidente: Senador Nelson Carneiro

Relator: Senador Lourival Baptista

CALENDÁRIO

Até dia 26-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 26-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

18

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 22, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.306, de 10 de janeiro de 1974, que "dá nova redação ao § 2.º, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 1.189, de 24 de setembro de 1971".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Lindoso
Vice-Presidente: Deputado Pacheco Chaves

Relator: Deputado Lopes da Costa

CALENDÁRIO

Até dia 26-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 26-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

19

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 23, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.307, de 16 de janeiro de 1974, que "dispõe sobre a aplicação dos recursos derivados dos incentivos fiscais, deduzidos do Imposto de Renda, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Ernesto Valente
Vice-Presidente: Deputado Léo Simões
Relator: Senador João Cleofas

CALENDÁRIO

Até dia 26-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 26-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

20

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 24, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.308, de 1.º de fevereiro de 1974, que "altera, para o exercício de 1974, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Renato Franco
Vice-Presidente: Senador Ruy Carneiro
Relator: Deputado Bento Gonçalves

CALENDÁRIO

Até dia 26-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 26-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

21

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 25, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.309, de 8 de fevereiro de 1974, que "altera a redação do item I do § 1.º do artigo 13 da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965, alterado pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Tourinho Dantas
Vice-Presidente: Senador Lenoir Vargas
Relator: Senador José Augusto

CALENDÁRIO

Até dia 26-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 26-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

22

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 28, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, que "altera a legislação referente ao Fundo do Exército, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Accioly Filho
Vice-Presidente: Deputado Djalma Bes-
sa

Relator: Deputado Milton Brandão

CALENDÁRIO

Até dia 26-03-74 — Apresentação do pa-
recer, pela Comissão, de acordo com o art.
110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 26-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

23

Comissão Mista incumbida de estudo e pa-
recer sobre a Mensagem n.º 27, de 1974 (CN)
que submete à deliberação do Congresso Na-
cional texto do Decreto-lei n.º 1.311, de 11
de fevereiro de 1974, que "altera a redação
da alínea c do item I e do item II do art. 4.º,
do art. 5.º, e do § 1.º do art. 12 do Decreto-
lei n.º 1.142, de 30 de dezembro de 1970".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Amaral de Souza
Vice-Presidente: Deputado Manoel No-
vaes

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

CALENDÁRIO

Até dia 27-03-74 — Apresentação do pa-
recer, pela Comissão, de acordo com o art.
110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 27-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

24

Comissão Mista incumbida de estudo e pa-
recer sobre a Mensagem n.º 28, de 1974 (CN),
que submete à deliberação do Congresso Na-
cional texto do Decreto-lei n.º 1.312, de 15
de fevereiro de 1974, que "autoriza o Poder
Executivo a dar a garantia do Tesouro Na-
cional a operações de créditos obtidos no ex-

terior, bem como a contratar créditos em
moeda estrangeira, nos limites que especi-
fica, consolida inteiramente a legislação em
vigor sobre a matéria, e dá outras provi-
dências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Senador Italívio Coe-
lho
Relator: Deputado Passos Pôrto

CALENDÁRIO

Até dia 27-03-74 — Apresentação do pa-
recer, pela Comissão, de acordo com o art.
110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 27-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

IX — Levanta-se a Sessão às 19 ho-
ras e 5 minutos.

ATO DA MESA

A Mesa da Câmara dos Deputados, no
uso das atribuições que lhe confiere o arti-
go 14, inciso V, do Regimento Interno,
combinado com o artigo 102 da Resolução
n.º 67, de 9 de maio de 1962, e o § 1.º do
artigo 263 da Resolução n.º 20, de 30 de
novembro de 1971, observado o disposto no
artigo 4.º da Lei n.º 5.901, de 9 de julho
de 1973,

Resolve nomear, na forma do artigo 103,
alínea b, da Resolução n.º 67, de 9 de maio
de 1962, CLAUDIO MONTEIRO para exer-
cer na 1.ª Secretaria, o cargo de Agressor
Técnico, nível CD-DAS-102.1, do Quadro
Permanente da Câmara dos Deputados,
transformado pelo artigo 1.º da Resolução
n.º 43, de 30 de junho de 1973.

Câmara dos Deputados, em 14 de março
de 1974. — Flávio Marcílio, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS CONGRESSISTAS

Ata da centésima septuagésima sexta
reunião ordinária, realizada
em 6 de março de 1974

As dezessete horas do dia seis de março
de mil novecentos e setenta e quatro, pre-
sentes os Senhores Senadores Cattete Pi-
nheiro e Nelson Carneiro, e os Senhores
Deputados Bento Gonçalves e Laerte Viei-

ra, sob a presidência do Senhor Deputado
Passos Pôrto, reuniu-se o Conselho Delibe-
rativo do Instituto de Previdência dos Con-
gressistas, a fim de tratar de assuntos di-
versos. Lida e aprovada a ata da reunião
anterior, são relatados, favoravelmente, e
aprovados os seguintes processos: de con-
cessão de pensão a: Joaquim dos Santos,
Arnaldo Gouveia Castello Branco, Antônio
Corrêa Pacheco, Eclá de Assis Cunha, todos
servidores aposentados do Senado Federal,
e a Ilma Barbosa Pinheiro, viúva do ex-
parlamentar pensionista Audízio Pinheiro;
de concessão de auxílio-doença aos a-
ciados: Deputado João Baptista Miranda,
Lygia Leite Camargo, Luiz Carlos de Oli-
veira Chaves, Clóvis Melo, Antônio Pinto
Fanaia, Adilson Viana e Wilson Carlos
Caputo; de reversão de pensão entre os be-
neficiários de Sávio Pereira Lima, em vir-
tude do casamento de D. Sylvia Orthof, e
entre os beneficiários de Moacir Domingos
da Silva, em virtude do casamento da filha
Jarete Aparecida Binde da Silva. É colo-
cado em diligência, pelo Senhor Relator, o
pedido de auxílio-doença do Senhor Antô-
nio Corrêa Pacheco, a fim de serem com-
provadas as despesas englobadas na di-
ferença de diárias de internamento apre-
sentadas. Apreciando o pedido de restabe-
lecimento de pensão por parte do Dr. João
Agripino Filho, ex-parlamentar, em virtude
de sua aposentadoria no cargo de Ministro
do Tribunal de Contas da União, ocorrida
em 16-1-74, o Conselho Deliberativo, com
vistas ao art. 13 da Lei n.º 6.017, de
31-12-73, resolveu fosse remetida circular
aos Senhores pensionistas indagando dos
mesmos o seguinte: 1.º se estão no exer-
cício de qualquer atividade, pública ou pri-
vada; 2.º caso positivo, se os rendimentos
auferidos nestas atividades excedem a 35
vezes o maior salário-mínimo vigente no
País; 3.º se a declaração do pensionista
for negativa, este deverá comprovar a re-
muneração percebida. A seguir, é submetida
à votação a Resolução n.º 35/74, que atuali-
za as pensões em 20%, a partir de 1.º de
março do corrente, nos termos da Lei n.º
5.896, de 5 de julho de 1973, que é aprova-
da por unanimidade. Nada mais havendo
a tratar, às dezoito horas e trinta minutos
é encerrada a reunião. E, para constar, eu,
Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a
presente ata que, depois de lida e aprovada,
será assinada pelo Senhor Presidente. —
Deputado José Passos Pôrto, Presidente.

MESA	LIDERANÇAS
Presidente: Flávio Marcello 1.º-Vice-Presidente: Aderbal Jurema 2.º-Vice-Presidente: Fernando Gama 1.º-Secretário: Dayl de Almeida 2.º-Secretário: Petrônio Figueiredo 3.º-Secretário: José Carlos Fonseca 4.º-Secretário: Dib Cherem Suplentes de Secretário: 1.º-Suplente: Vinicius Cansanção 2.º-Suplente: Teotônio Neto 3.º-Suplente: João Castelo 4.º-Suplente: Jarmund Nasser	ARENA — MAIORIA Líder: Célio Borja Vice-Líderes: Garcia Neto Paulino Cicero Prisco Viana Sinval Rosene Wilmar Dallanhol MDB — MINORIA Líder: Laerte Vieira Vice-Líderes: Jairo Brum João Menezes Hamilton Xavier Padre Nobre Joel Ferreira Francisco Amaral José Camargo Argilano Dario Olivir Gabardo Ney Ferreira Léo Simões

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Paulo Rocha

Local: Anexo II — Ramal 661

Coordenação de Comissões Permanentes

Geny Xavier Marques

Local: Anexo II — Telefones: 24-5179 e 24-4805 — Ramais: 601 e 619

COMISSÕES PERMANENTES**1) COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL**

Presidente: Juarez Bernardes — MDB

Turma "A"

Vice-Presidente: Vago — MDB

Turma "B"

Vice-Presidente: Vasco Amaro — ARENA

TITULARES**ARENA****Turma "A"**

Antônio Ueno
Delson Scarano
Edvaldo Flóres
Geraldo Bulhões
Nunes Freire
Paulino Lopes
Paulo Alberto

Turma "B"

Cardoso de Almeida
Diogo Nomura
Flávio Giovine
Herbert Levy
Lomanto Júnior
Orensy Rodrigues
Sebastião Andrade

MDB

Francisco Libardoni
Pacheco Chaves

Renato Azeredo
Vinicius Cansanção

SUPLENTES**ARENA**

Aldo Lupo
Batista Miranda
Eraldo Lemos
Hannequin Dantas
João Guido
Joaquim Coutinho
Jorge Vargas
José Tasso de Andrade

Juvêncio Dias
Luz Braga
Manoel Rodrigues
Marcelino Lima
Milton Brandão
Ruy Bacelar
Sinval Boaventura
Vago

MDB

Dias Menezes
Fernando Cunha
Henrique Eduardo Alves

Olivir Gabardo
Santuli Scorrinho
Victor Issler

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 horas

Local: Edifício Anexo II — Sala 11 — Ramal:

621 — 24-3719 (direto)

Secretária: Eni Machado Coelho

2) COMISSÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA

Presidente: Fernando Fagundes Neto — ARENA

Vice-Presidente: Antônio Florêncio — ARENA

Vice-Presidente: Alberto Lavinias — MDB

TITULARES**ARENA**

Ary Valadão
Aureliano Chaves
Batista Miranda
Edison Bonna
Gabriel Hermes
Garcia Netto

Gonzaga Vasconcelos
Luz Garcia
Nina Ribeiro
Vago
Vago
Vago

MDB

Aldo Fagundes
Alencar Furtado

Janduhy Carneiro
Vago

SUPLENTES**ARENA**

Adhemar de Barros Filho
Brasílio Caiado
Correia Lima
Flávio Giovine
Grimaldi Ribeiro
José Tasso de Andrade
Mário Mondino

Maurício Toledo
Roberto Galvani
Sussumu Hirata
Vago
Vago
Vago
Vago

MDB

Antônio Bresolin
João Arruda
Vago

Vago
Vago

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 horas

Local: Anexo II — Sala — Ramal: 766

Direto: 24-7493

Secretária: Maria Célia Martins de Souza Borges

3) COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES

Presidente: Salles Filho — ARENA

Vice-Presidente: Amaral de Souza — ARENA

Vice-Presidente: Júlio Viveiros — MDB

TITULARES**ARENA**

Brasílio Caiado
Correia Lima
Etelvino Lins
Luiz Braga
Maia Neto
Monteiro de Barros
Norberto Schmidt

Ossian Araripe
Siqueira Campos
Vingt Rosado
Vago
Vago
Vago

MDB

Eloy Lenzi
Henrique Eduardo Alves
Vago

Yago
Vago

SUPLENTES**ARENA**

Aldo Lupo
Arnaldo Prieto
Bento Gonçalves
Daso Coimbra
João Guido
José da Silva Barros
Manoel Taveira
Oswaldo Zanella
Pedro Collin
Rozendo de Souza

Silvio Lopes
Sinval Guazzelli
Ubaldo Bares
Vago
Vago

MDB

Aldo Fagundes
Alencar Furtado
Joel Ferreira

Peixoto Filho
Vago
Vago

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 horas

Local: Anexo II — Sala 6 — Ramais 654 e 655

Secretário: Abelardo Frota e Cysne

4) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Lauro Leitão — ARENA

Turma "A"

Vice-Presidente: Ferreira do Amaral — ARENA

Turma "B"

Vice-Presidente: — MDB

TITULARES**ARENA**

Turma "A"	Turma "B"
Altair Chagas	Antonio Martins
Arlindo Kunzler	Élcio Alvares
Célio Borja	Ernesto Valente
Djalma Bessa	Jairo Magalhães
Italo Fittipaldi	João Linhares
José Alves	José Bonifácio
José Sally	Ruydalmeida Barbosa
Luiz Fraz	Ubaldo Baren
Mário Mondino	Vago
Túlio Vargas	
Vago	

MDB

José Bonifácio Neto	Alceu Collares
Lasáneas Maciel	Francisco Pinto
Marcelo Medeiros	Hamilton Xavier
Miro Teixeira	Severo Eulálio
Sylvio Abreu	

SUPLENTES**ARENA**

Adhemar Ghisi	Luiz Losso
Alfeu Gasparini	Manoel Taveira
Amaral de Souza	Maurício Toledo
Américo de Souza	Nogueira de Rezende
Arthur Fonseca	Norberto Schmidt
Candido Sampaio	Osmar Leitão
Cláudio Leite	Osnelli Martinelli
Emanuel Pinheiro	Parente Frota
Gonzaga Vasconcelos	Raimundo Parente
Homero Santos	Sinval Guazzelli
Jarmund Nasser	
Jose Carlos Leprevost	

MDB

Alencar Furtado	José Camargo
Argilano Dario	Ney Ferreira
Eloy Lenzi	Ulysses Guimarães
Francisco Studart	Vago
JG de Araújo Jorge	

REUNIÕES

Terças, Quartas e Quintas-feiras, às 10 h.
Local: Anexo II — Sala 17 — Ramal: 626.
Secretária: Augusta Naurício

5) COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Rubem Medina — MDB

Turma "A"

Vice-Presidente: Amaury Müller — MDB

Turma "B"

Vice-Presidente: Arthur Fonseca — ARENA

TITULARES**ARENA**

Turma "A"	Turma "B"
Amaral Neto	Alberto Hoffmann
Braz Nogueira	Amaral Furlan
Djalma Marinho	Braga Ramo
Faria Lima	Chaves Amarante
José Haddad	Jonas Carlos
José Maria Alkimin	Luiz Losso
Márcio Paes	Stélio Laroja
Sussumu Hirata	Vago
Vago	Vago
Vago	Vago
Vago	

MDB

Antônio Bresolin	João Arruda
Harry Sauer	Santilli Sobrinho
Marcondes Gadelha	Tancredo Neves
Ario Theodoro	

SUPLENTES**ARENA**

Altair Chagas	José Pinheiro Machado
Antônio Ueno	José da Silva Barros
Batista Miranda	Josias Gomes
Bento Gonçalves	Magalhães Mello
Cardoso de Almeida	Marco Maciel
Djalma Bessa	Mário Mondino
Edvaldo Flores	Navarro Vieira
Ferreira do Amaral	Osmar Leitão
Hermes Macedo	Paulino Cicero
Januário Feitosa	Rogério Régo
João Linhares	Wilmar Dallanhol

MDB

César Nascimento	Ruy Lino
Dias Menezes	Victor Issler
Eloy Lenzi	Vago
Jorge Ferraz	Vago
Léo Simões	

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 4 — Ramal: 631.
Secretário: Angelo da Vila

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Flexa Ribeiro — ARENA
Vice-Presidente: Maurício Toledo — ARENA
Vice-Presidente: João Borges — MDB

TITULARES**ARENA**

Alfeu Gasparini	Gastão Müller
Ary de Lima	Jarmund Nasser
Bezerra de Aello	Moacyr Chiesse
Daso Coimbra	Murilo Badaró
Emanuel Pinheiro	Oceano Carneiro
Eurípides Cardoso de Menezes	Parsifal Barroso
	Plinio Salgado

MDB

Brígido Tinoco	Nacyr Rossetti
Faria do Amaral	Olívio Gabardo
JG de Araújo Jorge	

SUPLENTES**ARENA**

Albino Zeni	Manoel de Almeida
Antônio Mariz	Necyr Novaes
Arthur Fonseca	Nosser Almeida
Brasílio Caiado	Osnelli Martinelli
Idélho Martins	Ossian Araripe
Jairo Magalhães	Paulo Ferraz
Luiz Braz	Stélio Maroja
	Vago

MDB

Alcir Pimenta	Henrique Eduardo Alves
Bezerra de Norões	Juarez Bernardes
Fábio Fonseca	Santilli Sobrinho

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Anexo II — Sala 9 — Ramal: 639.
Secretária: Marta Clélia Orrico.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente: Jorge Vargas — ARENA

Turma "A"

Vice-Presidente: Ivo Braga — ARENA

Turma "B"

Vice-Presidente: Oziris Pontes — MDB

TITULARES**ARENA**

Turma "A"	Turma "B"
Adhemar de Barros Filho	Carlos Alberto Oliveira
Aldo Lupo	Dyrno Pires
Artur Santos	Fernando Magalhães
Homero Santos	João Castelo
Idélho Martins	Leopoldo Peres
Tourinho Dantas	Ozanam Coelho
Wilmar Guimarães	Vago
Vago	Vago
Vago	Vago
Vago	Vago

MDB

Athié Coury Jairo Brum
Cesar Nascimento Joel Ferreira
Victor Issler José Freire
Vago Vago
Vago Vago

SUPLENTE**ARENA**

Adhemar Ghisi Hugo Aguiar
Alair Ferreira Januário Feitosa
Altair Chagas João Alves
Antônio Mariz Joaquim Macedo
Arlindo Kunzler Manoel Taveira
Athos de Andrade Mário Telles
Faria Lima Milton Brandão
Ferreira do Amaral Pedro Collin
Furtado Leite Plínio Salgado
Herbert Levy Roberto Gebara
Hermes Macedo Sebastião Andrade

MDB

Adalberto Camargo Pacheco Chaves
Dias Menezes Peixoto Filho
Florim Coutinho Vinícius Cansanção
Freitas Nobre Walter Silva
José Camargo

REUNIÕES

Turma "A" — Quartas-feiras, às 10 horas.
Turma "B" — Quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala n.º 16 — Ramais:
642 e 643.

Secretária: Maria Geralda Orrico

8) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Theódulo de Albuquerque — ARENA

ARENA**Turma "A"**

Vice Presidente: Nosser Almeida — ARENA

Turma "B"

Vice-Presidente: — Vago — MDB

TITULARES**ARENA****Turma "A"****Turma "B"**

Furtado Leite Athos de Andrade
Heitor Cavalcanti Eurico Ribeiro
Joaquim Macedo Henrique Fanstone
Manoel Novaes Josias Leite
Oswaldo Zanelli Manoel de Almeida
Sinval Guazzelli Ricardo Flúza
Wilson Falcão Vago
Vago

MDB

Peixoto Filho Antônio Annibelli
Vago Vago
Vago Vago

SUPLENTE**ARENA**

Aécio Cunha Fernando Fagundes Neto
Antônio Florêncio Francisco Grillo
Arlindo Kunzler Gabriel Hermes
Arthur Santos João Castelo
Bento Gonçalves José Haddad
Élcio Álvares Lauro Leitão
Eurípides Cardoso de Menezes Norberto Schmidt
Parente Frota
Vago
Vago

MDB

Freitas Diniz Joel Ferreira
Jerônimo Santana José Bonifácio Neto
João Menezes Marcelo Medeiros

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala n.º 2 — Ramal 665.
Secretário: Wilson Ricardo Barbosa Vianna.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: José Machado — ARENA

Turma "A"

Vice-Presidente: Odulfo Domingues — ARENA

Turma "B"

Vice-Presidente: Freitas Diniz — MDB

TITULARES**ARENA**

Turma "A" **Turma "B"**
Aécio Cunha José Tassé de Andrade
Edilson Meio Fátora Nogueira de Rezende
Francisco Grillo Paulino Cicero
José Sampaio Prisco Viana
Marco Maciel Vago
Vago Vago
Vago Vago

MDB

Jerônimo Santana Dirceu Cardoso
Jorge Ferraz Vago
Vago

SUPLENTE**ARENA**

Batista Miranda Paulino Lopes
Francelino Pereira Roberto Gebara
Garcia Neto Rozendo de Souza
Márcio Paes Sílvio Lopes
Mário Stamm Siqueira Campos
Nosser Almeida Vasco Neto
Oceano Carleial Vingt Rosado
Oswaldo Zanelli Wilmar Dallanhol
Parente Frota

MDB

Antônio Pontes Lauro Rodrigues
Jaison Barreto Sílvio de Azeu
João Arruda Vago

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala n.º 7 — Ramal 669.
Secretária: Helena Ribeiro da Cunha.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: Dyrno Pires — ARENA
Vice-Presidente: Sylvio Botelho — ARENA

TITULARES**ARENA**

Cantídio Sampaio
Henrique de La Rocque

MDB

Freitas Diniz

SUPLENTE**ARENA**

Ary de Lima Raimundo Parente
Francisco Rollemberg
Prisco Viana

MDB

Antônio Bresolin

REUNIÕES

Quartas-feiras às 10:00 horas.
Local: Anexo II — Sala n.º 14 — Ramal 672.
Secretário: José Lyra Barroso de Ortegá

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Pereira Lopes — ARENA

Turma "A"

Vice-Presidente: Manoel Taveira — ARENA

Turma "B"

Vice-Presidente: — Vago — MDB

TITULARES**ARENA**

Turma "A"
Adhemar Ghisi Américo de Souza
Aroldo Carvalho Bias Forte
Henrique Furner Célio Marques Fernandes
Hermes Macedo Cláudio Leite
Joaquim Coutinho José Pinheiro Machado
José Carlos Leprevost Marcelo Lunhares
Josias Gomes Pedro Collin
Lins e Silva Raimundo Diniz
Lopo Coelho Rogério Rêgo
Passos Porto Teotônio Neto

MDB

Adalberto Camargo João Menezes
Francisco Studart Padre Nobre
José Camargo Reynaldo Sant'Anna
Pedro Faria Thales Ramalho
Ulysses Guimarães

SUPLENTE**ARENA**

Alfeu Gasparini José Fenedo
Alvaro Gaudêncio Leão Sampaio
Arnaldo Prieto Leopoldo Peres
Ary Valadão Marco Maciel
Daniel Faraco Murilo Badaró
Diogo Nomura Norberto Schmidt
Faria Lima Oceano Carleial
Fernando Magalhães Orensy Rodriguez
Flexa Ribeiro Ozanam Coelho
Geraldo Guedes Parsifal Barroso
Wilmar Guimarães
Vago

MDB

Aldo Fagundes Hamilton Xavier
Anapolino de Faria Jairo Brum
Brigido Tinoco Joel Ferreira
Dias Menezes Oziris Pontes
Francisco Pinto

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Anexo II — Sala 1 — Ramal 671.
Secretária: Sylvia Cury Kramer Benjamin do Canto.

12) COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: Jaison Barreto — MDB
 Vice-Presidente: Pedro Lucena — MDB
 Vice-Presidente: Marcílio Lima — ARENA

TITULARES**ARENA**

Albino Zeni	Helbert dos Santos
Americo Brasil	Leão Sampaio
Arnaldo Busato	Navarro Vieira
Baldacci Filho	Silvio Botelho
Cantídio Sampaio	Vago
Eraldo Lemos	Vago
Francisco Rollemberg	Vago

MDB

Anapolino de Faria	Vago
Fábio Fonseca	Vago

SUPLENTES**ARENA**

Airon Rios	Juvêncio Dias
Braga Ramos	Nunes Freire
Daso Coimbra	Oceano Carneal
Diogo Nomura	Parsifal Barroso
Henrique Fanstone	Sylvio Venturolli
João Alves	Theódulo de Albuquerque
Jose Passo de Andrade	que
Josias Leite	Vingt Rosado

MDB

Athié Coury	JG de Araujo Jorge
Freitas Diniz	Julio Viveiros
Janduhy Carneiro	Marcondes Gadelha

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Anexo II — Sala n.º 10 — Ramal 682
 Secretária: Maria Benedita de Freitas Brandão

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Alípio, Carvalho — ARENA
 Vice-Presidente: Hannequim Dantas — ARENA
 Vice-Presidente: Ney Ferreira — MDB

TITULARES**ARENA**

Clóvis Stenzel	Milton Brandão
Geraldo Guedes	Osnelli Martinelli
Italo Conti	Parente Frota
Januário Feitosa	Sylvio Venturolli
João Vargas	Sinval Boaventura
Jose Penedo	Vinicius Câmara
Manoel Rodrigues	

MDB

Florim Coutinho	Vago
Ruy Lino	Vago
	Vago

SUPLENTES**ARENA**

Adhemar de Barros Filho	Magalhães Mello
Agostinho Rodrigues	Roberto Jaivani
Arnaldo Prieto	Sailes Filho
Bento Gonçalves	Siqueira Campos
Célio Marques Fernandes	Teotônio Neto
Eraldo Lemos	Vingt Rosado
Flavio Givvine	Vago
João Guido	

MDB

Alencar Furtado	José Camargo
Dias Menezes	Laerte Vieira
Francisco Pinto	Vago

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Anexo II — Sala 13 — Ramal 689.
 Secretária: Haydeé Fonseca Barreto.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Freitas Nobre — MDB
 Vice-Presidente: — MDB
 Vice-Presidente: Agostinho Rodrigues — ARENA

TITULARES**ARENA**

Elias Carmo	Paulo Ferraz
Francelmo Pereira	Vago
Grinaldi Ribeiro	Vago
Hugo Aguiar	Vago
Necy Novaes	Vago
Magalhães Mello	Vago
Paulo Abreu	

MDB

Antônio Pontes	Lauro Rodrigues
Dias Menezes	Marcos Freire
Getúlio Dias	

SUPLENTES**ARENA**

Baldacci Filho	José Sally
Carlos Alberto Oliveira	Lopo Coelho
Cid Furtado	Ozanam Coelho
Daso Coimbra	Vinicius Câmara
Eurico Ribeiro	Vago
João Castelo	Vago
Jonas Carlos	Vago
Jose Penedo	

MDB

Francisco Libardoni	Peixoto Filho
Léo Simões	Vago
Pedro Lucena	Vago

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Anexo II — Sala n.º 12 — Ramal 694.
 Secretário: Hélio Alves Ribeiro.

15) COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Cid Furtado — ARENA
 Vice-Presidente: Raimundo Parente — ARENA
 Vice-Presidente: Alcir Pimenta — MDB

TITULARES**ARENA**

Alvaro Gaudêncio	Rezende Monteiro
Daniel Faraco	Roberto Jaivani
Henrique de La Rocque	Roberto Gebara
João Alves	Wlmar Dannannol
Jose da Silva Barros	Wilson Braga
Osmar Leitão	Vago
	Vago

MDB

Argilano Dario	Walter Silva
Carlos Cotta	Vago
Fernando Cunha	

SUPLENTES**ARENA**

Adhemar Ghisi	Idélio Martins
Célio Marques Fernandes	Italo Conti
Cláudio Leite	Joaquim Macedo
Daso Coimbra	José Pinheiro Machado
Fernando Fagundes Neto	Josias Gomes
Geraldo Bulhões	Maurício Toledo
Helbert dos Santos	Sussumu Hirata
	Túlio Vargas

MDB

Francisco Amaral	Lisâneas Maciel
Francisco Pinto	Pedro Faria
Getúlio Dias	Peixoto Filho

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Anexo II — Sala n.º 15 — Telefone 24-8719.

Secretária: Állia Felício Tobias.

16) COMISSÃO DE TRANSPORTES

Presidente: Mário Telles — ARENA
 Vice-Presidente: João Guido — ARENA
 Vice-Presidente: — MDB

TITULARES**ARENA**

Abel Ávila	Mário Stamm
Airon Rios	Rosendo de Souza
Alair Ferreira	Ruy Baccelar
Alberto Costa	Silvio Lopes
Arnaldo Prieto	Vasco Neto
Bento Gonçalves	Vago
Juvêncio Dias	

MDB

Fernando Lyra	Vago
José Mandelli	Vago
Leo Simões	Vago

SUPLENTES**ARENA**

Alair Ferreira	Mário Mondino
Edison Mele Fávora	Moacir Chesse
Eraldo Lemos	Monteiro de Barros
Garcia Neto	Parente Frota
José Machado	Passos Porto
Jose Sampaio	Rezende Monteiro
Leão Sampaio	Vingt Rosado
Maia Neto	

MDB

Adalberto Camargo	Francisco Libardoni
Alberto Lavinas	Nadyr Rossetti
Arlindo Kunzler	Peixoto Filho

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Anexo II — Sala n.º 5 — Ramal 696
 Secretária: Yeda Emília Hooper.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Gilda Amora de Assis Republicano
 Local: Anexo II — Ramais
 Seção de Comissões de Inquérito
 Chefe: Flavio Bastos Ramos.
 Local: Anexo II — Ramais 609 610, 612.
 Seção de Comissões Especiais
 Chefe: Stella Prata da Silva Lopes.
 Local: Anexo II — Sala 8/B — Ramal 604.

COMISSÕES ESPECIAIS**1) COMISSÃO DA AMAZONIA**

Presidente: Juvêncio Dias — ARENA
 Vice-Presidente: Nunes Freire — ARENA
 Vice-Presidente: Jerônimo Santana — MDB

TITULARES**ARENA**

Emanuel Pinheiro	Raimundo Parente
Gabriel Hermes	Siqueira Campos
Joaquim Macedo	Vinicius Câmara
Nosser Almeida	

MDB

Joel Ferreira	Ruy Lino
Júlio Viveiros	

SUPLENTES**ARENA**

Edison Bonna	Sebastião Andrade
Eraldo Lemos	Vago
Jarmund Nasser	Vago
Leopoldo Peres	Vago

MDB

Antônio Pontes	José Freire
JG de Araujo Jorge	Victor Issler

REUNIÕES

Local: Anexo II — Sala n.º 8-A — Ramais 605, 606 e 616.

Secretária: Jacy da Nova Amarante

2) COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

Presidente: Manoel Novaes — ARENA
 Vice-Presidente: Jose Sampaio — ARENA
 Vice-Presidente: Janduby Carneiro — MDB

SUPLENTE
 ARENA

Bento Gonçalves Ricardo Flúza
 Geraldo Bulhões Rogerio Rego
 Josias Leite Vasco Neto
 Lomanto Júnior

MDB

Francisco Pinto Vinicius Cansanção
 Thales Ramalho

SUPLENTE
 ARENA

Djalma Bessa Marco Maciel
 Eraldo Lemos Odulfo Domingues
 Fernando Magalhães Passos Porto
 Gonzaga Vasconcelos Paulino Cicero
 Homero Santos

MDB

Henrique Eduardo Walter Silva
 do Alves Vago
 Ney Ferreira

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10 horas.
 Local: Anexo II — Sala n.º 3.
 Telefone: 24-2493 — Ramal 611.
 Secretário: Carlos Brasil de Araújo.

3) COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Presidente: Ary Valadão — ARENA
 Vice-Presidente: Emanuel Pinheiro — ARENA
 Vice-Presidente: Sílvio de Abreu — MDB

TITULARES
 ARENA

Brasílio Caiado Marcílio Lima
 Garcia Neto Rezende Monteiro
 Gastão Müller Ubaldo Baren
 Jarmund Nasser

MDB

Argilano Dario Juarez Bernardes
 Fernando Cunha

SUPLENTE
 ARENA

Américo Brasil Vago
 Henrique Fanstone Vago
 Paulino Lopes Vago
 Siqueira Campos Vago
 Wilmar Guimarães

MDB

Carlos Cotta José Bonifácio Neto
 Dirceu Cardoso Vago

REUNIÕES

Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramal 685.
 Secretário: Romualdo Fernandes Arnoldo.
 Quintas-feiras, às 10 horas.

4) COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Presidente: João Vargas — ARENA
 Vice-Presidente: Antônio Ueno — ARENA
 Vice-Presidente: Eloy Lenzi — MDB

TITULARES

ARENA

Adhemar Ghisi Lauro Leitão
 Alberto Hoffmann Mário Mondino
 Aroldo Carvalho Pedro Collin
 Sylvio Venturolli

MDB

Francisco Libardoni Getúlio Dias
 Jaison Barreto

SUPLENTE

ARENA

Abel Ávila Sinval Guazzelli
 Arnur Santos Vasco Amaro
 Flávio Giovine Wilmar Dallanhol
 Italo Conti Vago
 Vago

MDB

Alencar Furtado JG de Araújo Jorge
 Cesar Nascimento Jose Mandelli

REUNIÕES

Quintas-feiras às 10 horas.
 Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramais 607 e 608.
 Secretário: Walter Gouvêa Costa.

5) COMISSÃO DO POLIGONO DAS SECAS

Presidente: Eraldo Lemos — ARENA
 Vice-Presidente: Oceano Carneal — ARENA
 Vice-Presidente: Alvaro Lins — MDB

TITULARES

ARENA

Ernesto Valente Luiz Garcia
 Franceline Ferreira Manoel de Almeida
 Januário Feitosa Ruy Baceiar
 José Alves

MDB

Henrique Eduardo Thales Ramalho
 Alves Vinicius Cansanção

SUPLENTE

ARENA

Evivaldo Flores José Penedo
 Francisco Rollemberg José Sampaio
 Furtado Leite Josias Gomes
 Grimaldi Ribeiro Pinheiro Machado
 Prisco Vianna

MDB

Fábio Fonseca Marcos Freire
 Fernando Lyra Severo Eulálio

REUNIÕES

Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal 695.
 Secretária: Vânia Garcia Dórea.
 Quintas-feiras, às 10 horas.

6) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR GLOBALEMENTE O PROBLEMA DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

Presidente: Faria Lima — ARENA
 Vice-Presidente: Aureliano Chaves — ARENA
 Relator: Monteiro de Barros — ARENA

TITULARES

ARENA

Célio Marques Fernandes Thales Ramalho
 Waldemiro Teixeira
 Ferreira do Amaral

SUPLENTE

ARENA

Mário Telles Pacheco Chaves

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10 horas.
 Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal 603.
 Secretária: Maria Tereza de Barros Pereira.

7) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR AS MEDIDAS LEGISLATIVAS NECESSÁRIAS A INTEGRAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA E CULTURAL DOS POVOS DA COMUNIDADE A LÍNGUA PORTUGUESA, BEM ASSIM TORNAR REALIDADE A COMUNIDADE LUSO-BRASILEIRA

Presidente: Daso Coimbra — ARENA
 Vice-Presidente: Furtado Leite — ARENA
 Relator: João Menezes — MDB

TITULARES

ARENA

MDB

Pinio Salgado Alcir Pimenta
 Sinval Boaventura Alberto Lavinas
 Flexa Ribeiro Padre Nobre
 Oswaldo Zanello
 Manoel Faveira
 Cardoso de Almeida
 João Alves
 Eurípedes Cardoso de Menezes
 Vago

SUPLENTE

ARENA

MDB

Stélio Maroja Henrique Eduardo Alves

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 9 horas.
 Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal 604.
 Secretária: Maria Helena May Pereira da Cunha.

8) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR PROJETO DO CÓDIGO DE ESPORTES

Presidente: Osneili Martinelli — ARENA
 Vice-Presidente: Brígido Pinoco — MDB
 Relator: Sinval Guazzelli — ARENA
 Relator-substituto: Fábio Feitosa — MDB

TITULARES

ARENA

Fernando Fagundes Neto Lins e Silva
 Parsifal Barroso
 Ruy Baceiar Edison Bonna
 Mário Telles Paulo Alberto
 Márcio Paes José da Silva Barros
 Vago

MDB

Argilano Dario Pedro Faria
 Athie Coury

SUPLENTE

ARENA

Abel Ávila

MDB

Bezerra de Norões

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 15 horas.
 Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramal 603 e 604.
 Secretário: Darke Oliveira de Albuquerque.

9) COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS

Presidente: Norberto Schmidt — ARENA
Vice-Presidente: Florim Coutinho — MDB
Relator: Altair Chaves — ARENA

TITULARES

ARENA

Flexa Ribeiro Prisco Viana
Maurício Toledo Wilmar Guimarães
Osmar Leitão Zacharias Seleme

MDB

Freitas Nobre Dias Menezes

SUPLENTE

ARENA

Vago

MDB

Walter Silva

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal 603.
Secretário: Antônio Fernando Borges Manzan.

10) COMISSÃO ESPECIAL PARA FIXAR DIRETRIZES E NORMAS DE LEI PARA O TURISMO BRASILEIRO

Presidente: Célio Borja — ARENA
Vice-Presidente: Dirceu Cardoso — MDB
Relator:

TITULARES

ARENA

Alvaro Gaudêncio Leopoldo Peres
Célio Marques Fernandes Mauro Leitão
Délson Scarano Oswaldo Zanello
João Alves Túlio Vargas
Faria Lima
Luiz Braz

MDB

José Bonifácio Neto Getúlio Dias
Pedro Faria José Camargo

SUPLENTE

ARENA

Josias Leite

MDB

Alcir Pimenta

REUNIÕES

Terças-feiras, às 16 horas.
Local: Anexo II — Sala 8-B.
Secretária: Jacy da Nova Amarante.

11) COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR E EQUACIONAR O PROBLEMA DO MENOR ABANDONADO NO PAÍS

Presidente: José Sally — ARENA
Vice-Presidente: JG de Araújo Jorge — MDB
Relator: Manoel de Almeida — ARENA

TITULARES

ARENA

Airon Rios Nacy Novaes
Alberto Costa Plínio Salgado
Mário Mondino

MDB

Peixoto Filho

SUPLENTE

ARENA

Raymundo Diniz

MDB

Júlio Viveiros

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Anexo II — Sala 8-B.
Secretária: Gelcy Clemente Baptista.

12) COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E TRÁFEGO

Presidente: Vasco Neto — ARENA
Vice-Presidente: José Mandelli — MDB
Relator: Mário Stamm — ARENA

TITULARES

ARENA

Abel Ávila Moacyr Chiesse
Célio Marques Fernandes Rozendo de Souza
João Guido Ruy Bacelar
Ubaldo Barém

MDB

Adalberto Camargo Léo Simões
Eloy Lenzi

SUPLENTE

ARENA

Alfeu Gasparini

MDB

Alberto Lavinas

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Anexo II — Sala 8-A.
Secretária: Maria Albertina Ribeiro.

13) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES A CONSTITUIÇÃO

Presidente: José Sampaio — ARENA
Vice-Presidente: José Bonifácio Neto — MDB
Relator: Ildélio Martins — ARENA

TITULARES

ARENA

Adhemar Ghisi Jairo Magalhães
Arnaldo Prieto João Linhares
Arlindo Kunzler José Carlos Leprevost
Célio Marques Fernandes Magalhães Melo
Cláudio Leite Marco Maciel
Djalma Bessa Pinheiro Machado
Eurico Ribeiro Raimundo Diniz
Francelino Pereira Túlio Vargas
Hildebrando Guimarães Vago
Ivo Braga

MDB

Jairo Brum Francelino Amaral
Laerte Vieira Alceu Collares
Renato Azeredo Marcos Freire
Lisâneas Maciel Walter Silva

SUPLENTE

ARENA

Garcia Neto

MDB

Francisco Studart

REUNIÕES

Terças-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal 603.
Secretário: Mário Camilo de Oliveira.

14) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR E ELABORAR PROJETO SOBRE TRÁFICO E USO DE TÓXICOS

Presidente: Tourinho Dantas — ARENA
Vice-Presidente: Jaison Barreto — MDB
Relator-Geral: Manoel Taveira — ARENA
Sub-Relator: Fábio Fonseca — MDB

TITULARES

ARENA

Parente Frota
Nina Ribeiro
Helbert dos Santos

SUPLENTE

ARENA

Leão Sampaio

MDB

Pedro Lucena

REUNIÕES

Terças-feiras, às 10 horas.
Local: Anexo II — Sala 8-A.
Secretário: Mário Camilo de Oliveira.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS CAUSAS DO TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ALUCINÓGENAS

(RESOLUÇÕES N.º 47/73)

Presidente: Wilson Braga — ARENA
Vice-Presidente: Marcondes Gadelha — MDB
Relator: Francelino Pereira — ARENA

TITULARES

ARENA MDB
Alberto Hoffmann José Bonifácio Neto
Chaves Amarante Peixoto Filho
Djalma Bessa
José Haddad
Roberto Galvani
Sílvio Botelho
Sinval Boaventura

SUPLENTE

ARENA MDB
Cantídio Sampaio Olvir Gabardo

REUNIÕES

Local: Anexo II — Sala n.º 3 — Ramal 612.
Secretário: Jairo Leal Vianna.

Emendas Constitucionais
1 a 3

Atos Institucionais
1 a 17

Atos Complementares
1 a 96

Leis Complementares
1 a 12

Legislação Citada e Sinopse

**Obra Elaborada Pela Divisão de Edições Técnicas
do Senado Federal**

(Antiga Diretoria de Informação Legislativa)

Preço: Cr\$ 15,00

ANAIIS DO SENADO

Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39ª a 50ª — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51ª a 62ª — tomo II
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107ª a 117ª — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118ª a 130ª — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141ª a 142ª — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143ª a 145ª — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156ª a 166ª — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1ª a 12ª (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13ª a 27ª (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28ª a 34ª (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1ª a 15ª (1ª e 2ª Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16ª a 32ª — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33ª a 42ª — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43ª a 62ª — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63ª a 78ª — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79ª a 100ª — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101ª a 114ª — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115ª a 132ª — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1ª a 10ª (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11ª a 24ª — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133ª a 150ª — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151ª a 171ª — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172ª a 188ª — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189ª a 209ª — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210ª a 231ª — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232ª a 262ª — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263ª a 275ª — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276ª a 298ª — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1ª a 15ª — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1ª a 7ª — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8ª a 19ª — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20ª a 36ª — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1ª a 12ª — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13ª a 20ª — tomo II
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 21ª a 32ª — tomo I
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 33ª a 42ª — tomo II
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 43ª a 54ª — tomo I
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 55ª a 56ª — tomo II
Mês de julho de 1970	— SESSÕES 67ª a 79ª — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 1ª a 11ª — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 12ª a 21ª — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22ª a 32ª — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33ª a 44ª — tomo II
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 45ª a 56ª — tomo I
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 57ª a 67ª — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68ª a 81ª — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82ª a 93ª — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94ª a 103ª — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104ª a 115ª — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116ª a 126ª — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127ª a 138ª — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139ª a 148ª — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149ª a 157ª — tomo II
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 158ª a 166ª — tomo I
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 167ª a 187ª — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1ª a 12ª — tomo I
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 13ª a 22ª — tomo II
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 23ª a 30ª — tomo I
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 31ª a 43ª — tomo II
Mês de junho de 1972	— SESSÕES 44ª a 45ª — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre ... Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 96 PAGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50